



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 78 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CORREÇÃO ORDINÁRIA
TRT DA 18ª REGIÃO
O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no período de 14 a 17 de junho de 2010, será realizada Correição Periódica Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sito Rua Orestes Ribeiro, antiga T-52, quadra T-22, lotes 4/6, S. Bueno, Goiânia – GO, para o que ficam cientificados os Juízes do Tribunal e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.
FAZ SABER que estará à disposição dos interessados, preferentemente, no dia 14 de junho de 2010, das 9h às 12h e das 14h às 18h, na sede do Tribunal Regional.
FAZ SABER, ainda, que, no período designado para a correição ordinária, receberá reclamações correicionais, que também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.
E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como afixado na sede do Tribunal Regional e no Fórum Trabalhista de Goiânia - GO.
Brasília, 03 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 116/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE,
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: STELA BELO COELHO CAMBOIM - PNE
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Matheus Carvalho Kanitz(PNE).
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 118/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 988/2010, RESOLVE:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Flaubert Barroso Sousa Oliveira, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 16 de abril de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 05 de maio de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 012/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 491, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Fórum Nacional para monitoramento e resolução dos conflitos fundiários rurais e urbanos; CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício -Circular nº 613/SG, de 13 de agosto de 2009, do Comitê Executivo Nacional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos; CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2395/2009, RESOLVE:
Art. 1º Designar a Excelentíssima Juíza do Trabalho Marilda Jungmann Gonçalves Daher para compor, na condição de coordenadora, o Comitê Regional para Monitoramento e Resolução de Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos.
Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 030/2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 04 de maio de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 122/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para auxiliar na 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 24 de maio a 10 de junho de 2010, em virtude da compensação de plantão do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Rio Verde/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 123/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, **R E S O L V E:**

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS ALBERTO BEGALLAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 12 de maio a 11 de junho de 2010, em virtude da remoção da Juíza Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 5 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão nº 013/2010, PA nº 3058/2009, para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, em 30/04/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresas, itens e preços unitários:

GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA., CNPJ 02.472.396/0001-03: 01-bloco para rascunho branco, 580 unidades, R\$ 2,34 (unitário); 02 - bloco para rascunho zebado, 450 unidades, R\$ 1,60(unitário); 10 - cartão de autuação de rótulo cor laranja, 140 pacotes, R\$ 14,78(unitário); 13 - cartão de autuação de rótulo cor verde claro, 50 pacotes, R\$ 13,90(unitário); 16 - cartão de autuação de rótulo cor violeta escuro, 20 pacotes, R\$ 15,50(unitário); 18 - comprovante de aviso de recebimento, 375 pacotes, R\$ 13,50(unitário); 20 - envelope branco trt ofício, 45.000 unidades, R\$ 0,06(unitário); 23 - envelope pardo trt ofício, tipo saco, 28.000 unidades, R\$ 0,20(unitário); 24 - envelope pardo trt, tipo saco, 12.000 unidades, R\$0,22(unitário); 28 - envelope papel telado, 3.000 unidades, R\$ 0,34(unitário).

CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 03.396.403/0001-90: 03- capa para processos judiciais, 24.000 unidades, R\$ 0,31(unitário); 04 - capa para processos judiciais, 150.000 unidades, R\$ 0,27 (unitário); 15 - cartão de autuação de rótulo, 10 pacotes, R\$ 28,00(unitário); 17 - cartão papel sulfite, 4.500 unidades, R\$0,05(unitário); 19 - convite papel sulfite, 4.500 unidades, R\$0,06(unitário); 21 - envelope pardo, 3.500 unidades, R\$ 0,42(unitário); 25 - envelope papel sulfite, 4.500 unidades, R\$ 0,30(unitário); 26- envelope papel sulfite, 1.500 unidades, R\$ 0,43(unitário); 27 - envelope papel sulfite, 4.500 unidades, R\$ 0,34(unitário); 29 - envelope papel telado, 3.000 unidades, R\$0,55(unitário).

EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., CNPJ 07.579.663/0001-51: 05- cartão de autuação de rótulo, 15 pacotes, R\$ 26,00(unitário); 06 - cartão de autuação de rótulo, 60 pacotes, R\$ 13,90(unitário); 07- cartão de autuação de rótulo, 10 pacotes, R\$ 26,55(unitário); 08 - cartão de autuação de rótulo, 2.000 pacotes, R\$ 3,24(unitário); 09 - cartão de autuação de rótulo, 10 pacotes, R\$ 29,03(unitário); 11 - cartão de autuação de rótulo, 15 pacotes, R\$ 19,56(unitário); 12 - cartão de autuação de rótulo, 120 pacotes, R\$ 16,58(unitário); 14 - cartão de autuação de rótulo, 40 pacotes, R\$ 14,49(unitário); 22 - envelope pardo trt, 23.000 unidades, R\$ 0,16(unitário); 30 - livro de ponto, 80 unidades, R\$ 24,50(unitário); 31 - livro pautado para atas, 30 unidades, R\$ 30,00(unitário); 32 - livro pequeno para protocolo, 20 unidades, R\$ 30,00(unitário).

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

18ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2010

Aquisição de licenciamento de softwares para expansão da velocidade dos aceleradores de rede, conforme edital.

Data da Sessão: 26/05/2010, às 9h

O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e

www.comprasnet.gov.br

Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA

Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0822/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RTSUM 0031500-19.2009.5.18.0010

RECORRIDO: ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIERIA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS

ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, em 03 (três) dias, manifestar-se acerca dos termos da proposta de conciliação apresentada pela reclamada Atento Brasil S.A..

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 06 de maio de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0811/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0199100-80.2009.5.18.0005

RECORRENTE: IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: MÔNICA MACHADO DE CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: TIAGO BARBOSA DE GODOY

ADVOGADO: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO: 0812/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0026400-44.2008.5.18.0002

RECORRENTE: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: GILBERTO MENDES PEREIRA (ADESIVO)

ADVOGADO: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0813/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0099900-12.2009.5.18.0002

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO: ZANON DE PAULA BARROS E OUTRO(S)

RECORRIDO: CRISTIANO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO: ROBERTO NAVES COSTA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0814/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0151600-18.2009.5.18.0005

RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA ARDUIM FONSECA E OUTRO(S)

RECORRIDO: NELSOMAR DE OLIVEIRA LAGARES

ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0815/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0000154-22.2010.5.18.0008

RECORRENTE: ANA PAULA MIRANDA BATISTA

ADVOGADO: DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO: DIGITAL IMPRESSOS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - ME

ADVOGADO: MARIA EUGENIA NEVES SANTANA

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0816/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: AP 0156100-42.2009.5.18.0001

AGRAVANTE: LILIAN POLLYANA MILHOMEM BARROS

ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

AGRAVADO: K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0817/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0112200-09.2009.5.18.0001

RECORRENTE: EDIVANDRO LIMA DE CASTRO

ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO: PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901

Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0818/2010

DATA: 06/MAIO/2010

AUTOS: RO 0094300-61.2009.5.18.0082

RECORRENTE: REGINALDO BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECORRIDO: FIEL VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO: EDSON OLIVEIRA SOARES

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 06 de MAIO de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0819/2010
DATA: 06/MAIO/2010
AUTOS: RO 0197100-92.2009.5.18.0010
RECORRENTE: METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRENTE: DIONÍZIO CORDEIRO DE FARIA (ADESIVO)
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de MAIO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0820/2010
DATA: 06/MAIO/2010
AUTOS: RO 0060100-31.2009.5.18.0081
RECORRENTE: KARINY FERNANDES DIAS MOTA
ADVOGADO: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO: PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÉ E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 11h10min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de MAIO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0821/2010
DATA: 06/MAIO/2010
AUTOS: RO 0123200-67.2009.5.18.0013
RECORRENTE: RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO: SAMUEL JÚNIO PEREIRA
RECORRIDO: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 18 de MAIO de 2010, às 11h20min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de MAIO de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT - MS - 0001223-16.2010.5.18.0000
RELATOR: DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
IMPETRANTE: SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
IMPETRADO: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE: FRANCISCO NUNES DA SILVA

Vistos os autos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca em exercício na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, de que resultou o ato ordinatório, certificado às fls. 157, que recomendou "à reclamada proceder ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, os quais são fixados provisoriamente em R\$ 1.000,00 (um mil reais)", a fim de que possa ser dado prosseguimento à instrução processual da RT-0088300-67.2009.5.18.0010. A Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada viola o disposto nos artigos 790-B da CLT, 5º, II, da CF/88, bem como a OJ nº 98 da SDI-2 do Colendo TST.

Pleiteou a concessão de liminar para que seja reconhecido "o direito líquido e certo da Impetrante em não depositar o numerário a título de adiantamento de honorários periciais, na forma determinada pelo MM. Juízo coator e, conseqüentemente (sic), seja cassada a r. decisão ora guerreada, por falta de amparo legal" (fls. 07).

Instruem a inicial os documentos de fls. 08/158, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 157) e da procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 08/09)

Ab initio, insta-nos esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e rápido, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Nesse sentido a OJ nº 98 da SDBI-2 do TST.

No mais, quanto a impugnação à decisão, verifica-se que a impetração é tempestiva e que assiste interesse jurídico à Impetrante.

Cumpra-nos esclarecer, entretanto, que da procuração acostada às fls. 09, em que figurou o advogado que substabeleceu poderes ao causídico subscritor da inicial (fls. 08), não consta a identificação da Impetrante e de quem seria o seu representante legal, revelando defeito de representação nos termos do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 373, da SBDI-1, do colendo TST, verbis:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Nesse sentido é a recente decisão do Colendo TST, a seguir transcrita, verbis:

"PROCURAÇÃO INVÁLIDA - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR - ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 373 DA SBDI-1 DO TST.

1. Consoante a diretriz da Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST, não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

2. Os inúmeros precedentes que acarretaram a edição da referida orientação jurisprudencial (bem como os posteriores), em sua maioria, atestam a necessidade de identificação e qualificação do subscritor da procuração, uma vez que a simples menção do nome do dito representante legal não revela se detém poderes para obrigar a empresa. Por outro lado, a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível, como seria o caso de cotejo da procuração com atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição do subscritor da procuração.

3. -In casu-, não consta do instrumento de mandato conferido ao único subscritor do agravo de instrumento a qualificação do signatário da procuração que lhe foi outorgada.

4. Assim sendo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 373 da SBDI-1 do TST e demais precedentes desta Corte Superior, verifica-se a ausência de poderes do patrono da Reclamada para atuar no presente processo.

Agravo de instrumento não conhecido. (AIRR-94/2007-059-03-40.3, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 24/06/2009, 7ª Turma, Data de Publicação: 31/07/2009)".

Tudo não obstante, ante a possibilidade de aplicação do art. 37 do CPC, admito o presente Writ of Mandamus, ressaltando que, para o deferimento da medida liminar requerida, é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris.

O fumus boni iuris se faz presente não apenas em razão do disposto no art. 790-B da CLT, segundo o qual "a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia", mas também pelo teor da OJ nº 98, da SDI-2 do TST, verbis:

"É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito." Entretanto, não vislumbro o periculum in mora no caso vertente. Isso porque, conforme ressaltado na decisão impugnada, houve apenas uma recomendação para que a Reclamada procedesse ao depósito prévio dos honorários periciais, não restando consignado nenhuma penalidade pelo seu não acolhimento.

Isso posto, por não vislumbrar o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida.

Registre-se, por fim, que o Impetrante não se acautelou em qualificar, na inicial, o litisconsorte passivo necessário, Francisco Nunes da Silva, Reclamante na referida ação trabalhista, bem como deixou de requerer a sua indispensável citação.

Também não juntou aos autos cópias da inicial e dos documentos para citação do litisconsorte e intimação da autoridade dita coatora.

Assim, intime-se a Impetrante para que adite a inicial (art. 284 do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, identificando o litisconsorte, juntando a procuração outorgada ao advogado subscritor da petição inicial, fazendo a completa identificação e qualificação do signatário, bem como as cópias da inicial e dos documentos que a acompanham, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Publique-se.

À STP, para os fins.

Goiânia, 6 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-0377100-45.2009.5.18.0121

RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): AMAURY FARIA MONTI E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): NIURA MARTINS GARCIA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. SUPRESSÃO DE HORAS 'IN ITINERE' POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Ineficaz a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas 'in itinere', pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia, e não transação, de direitos trabalhistas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencidos, em parte, o Relator e a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 07/05/2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

Processo RO-0129300-41.2009.5.18.0012

Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA

Recorrente(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

Recorrente(s): 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Recorrente(s): 3. IVAN RODRIGUES BORGES

Advogado(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Recorrido(s): OS MESMOS

DESPACHO

O reclamante interpôs, às fls. 619, petição requerendo a desistência parcial do recurso outrora interposto.

Analisando a questão, lembro que o art. 501 do CPC faculta às partes desistir, a qualquer tempo, do recurso interposto. Todavia, Nelson Nery Junior, 'in' Código de Processo Civil Comentado, ed. RT, 10ª edição, leciona que:

3. A qualquer tempo. Pode ser efetuada a partir da efetiva interposição do recurso, até o momento imediatamente anterior ao julgamento do recurso, inclusive deduzida oralmente na sessão de julgamento. (pág. 832, grifei)

Assim, tem o recorrente a faculdade de desistir do recurso, ou de parte dele, até o momento em que tiver início o julgamento do feito.

No caso dos autos, o julgamento dos recursos interpostos por ambas as partes iniciou-se na sessão do dia 7/4/2010, tendo sido suspenso pelo pedido de vista regimental formulado pela Exmª Desª Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque. Entretanto, a petição requerendo a desistência de alguns pedidos recursais somente foi atravessada no dia 9/4/2010, ou seja, após o início do julgamento dos recursos.

Assim, entendo incabível o pedido de desistência neste momento processual, razão pela qual indefiro o pleito obreiro.

Intimem-se as partes.

Em seguida, voltem os autos ao gabinete da Exmª Desembargadora vistente.

À STP para as providências cabíveis.

Goiânia, 03 de maio de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Processo RO-0210900-90.2009.5.18.0010

Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Recorrente(s): 1. SEICOM SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Advogado(s): VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. OS MESMOS

Recorrido(s): 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

Procurador(a): TÂNIA REGINA VAZ

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a tempestividade do Recurso Ordinário ora interposto pela primeira reclamada (UNIÃO), dê-se vista à reclamante por 08 dias para, querendo, contrarrazoar o apelo. Intime-se.

À STP para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 6 de maio de 2010

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO RO-0183600-34.2009.5.18.0082

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S): 1. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(S): JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. MADSON SOUSA MIRANDA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, negar provimento ao do reclamante. Vencido, em parte, quanto ao recurso da Reclamada, o Desembargador Relator que permanece redator do Acórdão.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-0048000-75.2009.5.18.0006

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Embargante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

Advogado(s): ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

Embargado(s): LORENA SOUSA DINIZ

Advogado(s): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo ED-RO-0000024-21.2010.5.18.0141

Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s): KESLLY RENATO DE JESUS SILVÉRIO

Advogado(s): WALLACE WESLEY ALVES DE MELO

Embargado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição que enseja a interposição de embargos de declaração é aquela verificada entre os fundamentos da decisão ou entre estes e o dispositivo, não havendo nos presentes autos desconformidade entre a fundamentação e as conclusões.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo ED-RO-0186500-51.2009.5.18.0191

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

Embargado(s): FÁBIO DA SILVA LINHARES (ADESIVO)

Advogado(s): KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0184800-13.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): NAYANNE TELES DA COSTA

ADVOGADO(S): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA: SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LEGALIDADE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A terceirização de serviços de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/97, não se cogitando em ocorrência de fraude. Esta litude não afasta a responsabilização subsidiária decorrente da aplicação da legislação trabalhista quando estiver-se diante de inadimplência da empresa prestadora de serviços. Aplicação da súmula 331, IV, do colendo TST.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, em rito sumariíssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A. e PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a

Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0193400-50.2009.5.18.0191

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA: INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso desprovido, neste pormenor.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumariíssimo, e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0203600-89.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ANNA KAROLYNA ALVES MAIA

ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇO. Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da responsabilidade dos tomadores de serviços não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização. Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, de modo que é evidente não se tratar a Súmula 331, IV, do C. TST de indevida atuação legislativa do Poder Judiciário. Assim, não havendo dúvidas que a segunda Reclamada beneficiou-se da prestação de serviços pela obreira, é devida a aplicação do entendimento jurisprudencial mencionado, reconhecendo-se a sua responsabilidade subsidiária.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumariíssimo, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, no recurso da primeira reclamada ATENTO BRASIL S.A.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0218700-84.2009.5.18.0006

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALCILENE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO(S): EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA - JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. COORDENAÇÃO. O fato de uma das empresas do grupo ter mantido um único empregado na sede da outra não tem o condão de afastar a ingerência na administração do grupo econômico. Não é a

quantidade de pessoas trabalhando para uma e para outra empresa que determina o nível de relacionamento das integrantes do grupo, mas a profundidade da interferência havida entre elas, seja capitaneada por um ou por vários empregados.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente, pela Reclamada, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0213600-42.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): NAIARA ALVES DE MELO
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"EMENTA: 'EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia equiparatória. A aplicação literal da Súmula nº 6, VI, do TST conduz à errônea aplicação do princípio constitucional da não discriminação, informador do conteúdo do art. 461 da CLT' (RO-0170200-72.2009.5.18.0010. Relator Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, julgado no dia 03/03/2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, sendo o da primeira reclamada apenas parcialmente, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0214200-84.2009.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO(S): FABIANO MARTINS CAMARGO
RECORRIDO(S): ERLI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA. MOTORISTA DE ÔNIBUS DE LINHA INTERESTADUAL. JORNADA. DISPOSIÇÕES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS. VALIDADE. Não cabe ao julgador questionar a proteção conferida ao trabalhador pela convenção coletiva, salvo se versar sobre direito indisponível, ou mesmo a qualidade do repouso obtido pelo motorista no interior do veículo, mormente em face do disposto pelos incisos XIII e XXVI do art. 7º da CF, que garante validade às convenções coletivas inclusive quanto à flexibilização da jornada de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0383500-75.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S): RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PEDRO MARINS DA SILVA
ADVOGADO(S): MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. CÓPIA DO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO AUTENTICADA. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, dada pela Lei 11.925/09, o instrumento procuratório, quando apresentado em fotocópia, deve ser juntado mediante declaração de autenticidade pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Como a fotocópia da procuração não foi apresentada com autenticação e não houve declaração do causídico acerca da autenticidade do referido documento, o Recurso não merece conhecimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0000067-16.2010.5.18.0251
Relator(a) : Juiz FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Adogado(s): PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Recorrido(s): ADAIR GOMES DE MESQUITA
ORIGEM: VT DE PORANGATU - JUÍZA FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. A Lei 8.847/94, por seu art. 24, I, somente transferiu a competência de administração/arrecadação da Secretaria da Receita Federal para o INCRA, não tendo tratado das penalidades a serem aplicadas em caso de mora no pagamento. Como o art. 600 da CLT havia sido revogado pela edição da Lei 8.022/90, e não há aceitação da repristinação tácita no nosso ordenamento jurídico, não há que se falar que teriam sido restabelecidas as sanções dispostas no artigo consolidado, pois assim não ficou expresso na lei 8.847/94. Assim, afigura-se acertada a decisão de primeiro grau que deixou de aplicar ao caso a multa prevista no art. 600 da CLT, por considerar ter sido este tacitamente revogado pela lei nº 8383/91.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de abril de 2010.

Processo RO-0000102-59.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MIRIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. CUMPRIMENTO DE ORDENS. PREPARO DO TRABALHADOR PARA A PRESTAÇÃO LABORAL. DEVE SER COMPUTADO NA JORNADA. 'Uma vez que o ramo de atuação da reclamada é o de alimentos, esta se encontra submetida a rigorosa fiscalização nos aspectos de higiene e conservação dos alimentos ali manuseados. É evidente que tanto a troca de uniforme quanto a higienização são duas exigências imprescindíveis para a execução da mão-de-obra, de iniciativa da reclamada, a qual demanda subordinação dos empregados que ali laboram. De igual forma com respeito ao registro de ponto, por possibilitar o controle do empregador sobre a frequência e cumprimento de horário por parte de seus empregados. Assim, depreende-se que as tarefas de troca de uniforme, higienização e registro de ponto são determinadas pela própria empresa, sendo que ao realizá-las, a obreira encontra-se inquestionavelmente subordinada ao empregador.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-01857-2008-191-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 4/3/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

Processo RO-0000134-93.2010.5.18.0052
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S): VANDERCILIS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECORRIDO(S): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S): GARDÊNIA SOUTO CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. JUSTA CAUSA. AGLUTINAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS. DESINTERESSE DO TRABALHADOR PELO POSTO DE TRABALHO. A aglutinação de várias faltas não justificadas (do ponto de vista estritamente legal) nem socialmente aceitáveis, num curto espaço de tempo, faz prova do desinteresse do trabalhador pelo posto de trabalho. No caso, o grande número de faltas injustificadas nos três últimos meses do contrato de trabalho deixou evidente a desídia do obreiro, o que tornou insuportável a manutenção do contrato de trabalho por parte da reclamada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010.

Processo RO-0000187-98.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): VALDEMI BATISTA NUNES
ADVOGADO(S): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VT DE CATALÃO - JUIZ ÉDISON VACCARI

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de abril de 2010.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0082500-20.2002.5.18.0005
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR: DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S): LÁZARO LIMIRO DA SILVA
ADVOGADO(S): LUCIENNE VINHAL
AGRAVADO(S): 1. LATICÍNIOS BONFINÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S): 2. HÉLIO DE BASTOS NETO
AGRAVADO(S): 3. NEIDE MANRIQUE BASTOS
ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA :PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE 2 ANOS. O prazo para a configuração da prescrição intercorrente, de acordo com a doutrina e a jurisprudência majoritárias, é aquele constante da Súmula 150 do Supremo Tribunal Federal, ou seja, o mesmo adotado para a prescrição da pretensão

relativa à reclamação trabalhista, de dois anos, visto que já encerrado o contrato de trabalho.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado Redator do acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0005600-28.2009.5.18.0012
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S): SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.JBS S.A.
ADVOGADO(S): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPIS. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar o seu convencimento com outros elementos probatórios. Contudo, se a conclusão do laudo pericial não foi elidida por outras provas e, apuradas as condições em que eram desenvolvidas as atividades pelo autor, o perito concluiu que o trabalhador recebeu e utilizou regularmente os EPIS, a única conclusão possível é de que não há insalubridade, neutralizada que fica pela utilização do equipamento.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155700-92.2009.5.18.0012
RELATOR: DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S): 1. RAQUEL CRISTINA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S): ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. TR STUDIO LTDA.
ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA :NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A falta de julgamento dos embargos declaratórios opostos perante o juízo a quo configura falta de prestação jurisdicional, resultando em retorno dos autos ao juízo de origem para que se pronuncie quanto ao mesmo. Sobrestada a análise das demais matérias trazidas nos recursos das partes.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e determinar o retorno dos autos à origem para que sejam apreciados os embargos de declaração opostos, ficando sobrestadas as demais matérias dos recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0164100-13.2009.5.18.0007
RELATOR: JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
RECORRENTE: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADOS: RENATA MACHADO E SILVA E OUTROS
RECORRIDA: EDIANNY PASSOS MEDEIROS
ADVOGADOS: PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTROS
ORIGEM: 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ: RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA :CITAÇÃO. PESSOA ESTRANHA AOS AUTOS. A mera afirmação de que uma pessoa compõe o quadro social de determinada empresa, sem prova concreta disso, ou seja, sem a confirmação, por exemplo, por meio de seu contrato social, não autoriza o Juízo a deferir a citação de pessoa estranha aos autos.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA, nos termos da RA 10/2010. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de abril de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, 07/05/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0124900-93.2009.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1.LÍGIA MARA FERREIRA
ADVOGADO(S): JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2.UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. SÚMULA Nº 01 DO TRT DA 18ª REGIÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA NA APRECIÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VÍCIO. A mera antecipação da fase de liquidação da sentença não se revela ensejadora de supressão de instância, pois, a parte pode, na fase de conhecimento, discutir a conta homologada por meio de embargos declaratórios. Aplica-se ao caso a Súmula nº 01, do TRT da 18ª Região, cujo teor é o seguinte: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo' (publicado no DJE de 04/02/2009).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso, acolher a preliminar de incompetência para a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 05/05/2010)

PROCESSO RO-0000006-26.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S): CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO(S): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT). (Julgamento realizado em 05/05/2010)

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0209500-68.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s): 1. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s): IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Requerente(s): 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS (ADESIVO)
Advogado(s): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
Recorrido(s): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA: NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA: BANCO DE HORAS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA REALIZADA APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PERDA DE OBJETO. A implementação do Banco de Horas por meio de Convenção Coletiva realizada após o ajuizamento da ação e apresentação da defesa, com previsão de efeito retroativo da negociação, implica na perda do objeto da Reclamatória Trabalhista, eis que os pedidos iniciais são calcados na falta de norma coletiva a autorizar o Banco de Horas. Processo extinto sem resolução do mérito pela perda do objeto.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao principal da recorrente/reclamada e julgar prejudicado o interposto adesivamente pelo recorrente/reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Idelson Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 28 de abril de 2010 (data do julgamento).
Goiânia, 06 de maio de 2010- Acórdãos

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO AIRO-0224301-37.2009.5.18.0082
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE
ADVOGADO(S): RENATA ABALÉM
AGRAVADO(S): VALDIVINO BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o agravante de instruir o presente Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Aplicação do art. 897, §§ 5º e 7º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO ED-RO-0150700-15.2009.5.18.0141

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): DENÍSON DE SOUSA BORGES
ADVOGADO(S): ROBERTO VAZ GONÇALVES

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0071000-16.2009.5.18.0003

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): JOÃO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O perito oficial concluiu pela inexistência de insalubridade nas atividades executadas pelo reclamante. Não há nos autos elementos capazes de infirmar o laudo pericial. Improcedente o pleito obreiro de pagamento do respectivo adicional.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0179100-16.2009.5.18.0181

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): GERALDO DE PAULA LEMES
ADVOGADO(S): ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SEBASTIÃO MOREIRA
ADVOGADO(S): LÁSARO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
SENTENÇA: JUIZ HELVAN DOMINGOS PREGO

"EMENTA: MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT. TRCT IRREGULAR. Termo de rescisão do contrato de trabalho apócrifo induz presunção de mora solvendi, que milita em favor do trabalhador. No entanto, existindo nos autos comprovante de recolhimento do depósito do FGTS, com inclusão da indenização compensatória, datado da época da rescisão contratual, resta infirmada a presunção favorável ao empregado, haja vista que confirmada a quitação rescisória dentro do prazo celetista. Recurso a que se nega provimento.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0179600-37.2009.5.18.0002

RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S): REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): THEARLEY MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): WEVERTON PAULO RODRIGUES
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO DO TURNO DIURNO PARA O NOTURNO. EMPREGADO ESTUDANTE. PROIBIÇÃO EM NORMA COLETIVA. Ainda que o contrato de trabalho contenha previsão acerca da possibilidade de alteração dos turnos de trabalho, essa modificação somente se justifica na presença de motivo relevante, devidamente comprovado. Além disso, no caso do empregado estudante, essa alteração

encontra-se expressamente proibida, razão pela qual restou configurado o descumprimento contratual, por parte da empregadora, ensejador da rescisão indireta do contrato de trabalho. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento que dava provimento menos amplo ao apelo. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Patrícia Miranda Centeno. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0196400-43.2009.5.18.0002

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO(S): NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. A redução do intervalo intrajornada pode ser objeto de negociação entre as partes, por instrumento coletivo, no caso de empregado de empresa de transporte coletivo urbano, considerando as condições especiais de trabalho de tais empregados e redução da jornada. A inobservância de tais requisitos implica o pagamento do respectivo intervalo, adicional de 50%.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0210900-20.2009.5.18.0001

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO(S): AKIRA SASAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARCELA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ADRIANO GUSTAVO DE ALVAREIRA E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA: RITO SUMARÍSSIMO. PARCELAS ILÍQUIDAS. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. O artigo 852-B, I, da CLT, dispõe expressamente que, no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Desse modo, se o pedido é composto por várias parcelas, todas elas devem apresentar valor líquido. Não atendido esse pressuposto processual, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, conforme cominação prevista no artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, de ofício, extinguiu o processo sem resolução do mérito, declarando a nulidade da sentença e arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0212300-69.2009.5.18.0001

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): 1. JULIANA ALENCAR DA COSTA
ADVOGADO(S): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 3. VIVO S.A.
ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST - 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)' - Súmula 331, IV do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente dos recursos da Reclamante e da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO); ainda por unanimidade, deu provimento ao apelo da obreira e, por maioria, deu parcial provimento aos apelos de ambas as Reclamadas, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Retifico a certidão de fl. retro, para que onde se lê "por maioria", leia-se "por unanimidade", prevalecendo, portanto, o seguinte texto:

"Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente dos recursos da Reclamante e da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira Reclamada (ATENTO); ainda por unanimidade, deu provimento ao apelo da obreira e deu parcial provimento aos apelos de ambas as Reclamadas, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT)".

PROCESSO RO-0225100-14.2009.5.18.0007

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. NATHAN OLIVEIRA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ LÍVIA FÁTIMA GONDIM

"EMENTA: GUIAS SEM AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA. DESERÇÃO. As guias destinadas ao pagamento das custas processuais e recolhimento do depósito recursal exibidas, sem a devida autenticação bancária, de forma a não ser possível a verificação do preparo, acarreta o não-conhecimento do recurso, por deserto. Igual sorte segue o apelo adesivo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso da Reclamada e, por consequência, não conheceu do recurso adesivo obreiro, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0230700-19.2009.5.18.0006

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S): FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PAULO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO(S): SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA: RESCISÃO INDIRETA NÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE DEMISSÃO. No caso da rescisão indireta, particularmente no que toca ao não-cumprimento das obrigações contratuais pelo empregador, o justo motivo para a terminação do pacto encontra guarida quando a falta é abusiva e capaz de tornar insuportável a manutenção do contrato de trabalho, situação que não restou configurada nos presentes autos. Recurso provido, no particular.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0238000-41.2009.5.18.0003

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO(S): MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECORRIDO(S): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZA JEOVANA CUNHA DE FARIA

"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser (TRT 18ª Região, RO-00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencida a Relatora que dava provimento mais amplo ao apelo e que adaptará o voto. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0250600-88.2009.5.18.0102

RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JAYLSON NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO(S): EDUARDO DO PRADO LÔBO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: ADESÃO A MOVIMENTO REIVINDICATÓRIO OPERÁRIO. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. Não constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho, pelo empregador, a participação de empregado em movimento reivindicatório por melhores salários e condições de trabalho. Caso contrário, restariam configuradas a arbitrariedade e violação ao princípio da liberdade sindical e menosprezo aos preceitos constitucionais voltados à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da propriedade, além de descumprir dos princípios elementares do direito coletivo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0488700-18.2009.5.18.0171

RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): RONALDO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUIZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e

aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0488800-70.2009.5.18.0171
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): JOSÉ RODRIGUES COSTA
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. Restando provado que a reclamada fornecia transporte aos trabalhadores, e que a prestação de serviço se dava em zona rural, em diferentes localidades, presume-se sejam estas de difícil acesso. Cabia, pois, à reclamada provar a existência de transporte público regular até o local da prestação de serviço, bem como a compatibilidade deste com a jornada cumprida pelo reclamante, ônus do qual não se desincumbiu. Devidas, portanto, as horas in itinere.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0490200-22.2009.5.18.0171
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA..
ADVOGADO(S): LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S): VALDEMIR PEREIRA BRUNO
ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA: JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000075-69.2010.5.18.0161
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): ANDREI ROCHA TELES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOÃO ESTEVÃO FILHO
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
SENTENÇA: JUIZ CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. MULTA. ARTIGO 600 DA CLT. Tratando-se de uma prestação pecuniária compulsória em casos de descumprimento de uma obrigação, a multa deve ser aplicada de forma restritiva. Tal penalidade, quando aplicada na forma prevista no artigo 600 da CLT, extrapola o fim a que se propõe. Neste contexto, apresenta-se razoável que o Julgador imponha uma limitação, conforme autoriza o artigo 413 do Código Civil, visando assegurar um equilíbrio entre deveres e obrigações mútuas.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000089-60.2010.5.18.0191
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): RÔMULO PEREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): RENATO SÉRGIO ALVES NERY
ADVOGADO(S): GYOVANNA BORGES MARTINS
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA: JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA: ENTIDADE SINDICAL. AUSÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO. DESERÇÃO. Tratando-se de processo de cognição, as entidades sindicais não gozam dos benefícios de que trata o § 2º do art. 606 da CLT. Recurso que não se conhece, por deserção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000104-05.2010.5.18.0102
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S): RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA: JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000110-24.2010.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): EDVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S): CONDOMÍNIO SERRA DO MAR
ADVOGADO(S): PETERSON FERREIRA BISPO E OUTRO(S)
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do

Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000167-42.2010.5.18.0001
RELATOR(A): DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S): 1. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S): CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECORRENTE(S): 2. MARIA LÚCIA FERREIRA DE RESENDE(ADESIVO)
ADVOGADO(S): JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo da Ré; conheceu do recurso da Autora e deu-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000222-58.2010.5.18.0141
RELATOR(A): DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO(S): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA: JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido." (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000262-66.2010.5.18.0003
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME
ADVOGADO(S): CRISTIANE PEREIRA SILVA
RECORRIDO(S): GUILHERME SANTOS DA SILVA
ADVOGADO(S): ILLAMAR JOSÉ FERNANDES
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA: JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA: NULIDADE DA CITAÇÃO. Para a constituição e desenvolvimento regular da relação jurídica processual, é imprescindível a citação inicial válida. Constatado que, à época do ajuizamento da ação, a parte reclamada não mais tinha filial no endereço indicado na petição inicial, o mencionado ato processual não restou formalizado, impondo-se seja declarada a nulidade da citação e dos atos processuais que dela decorreram ou dependeram. Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e acolheu a preliminar de nulidade da citação, para declarar nulos os atos processuais realizados a partir das fls. 15/16 (inclusive), ante a ausência de citação regular da reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para fins de regular citação e ulterior instrução e julgamento do feito, nos

termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000335-12.2010.5.18.0141
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA: JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecido. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000336-94.2010.5.18.0141
RELATOR(A): JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA: JUIZ ÉDISON VACCARI

"EMENTA: PROCURAÇÃO COM DATA POSTERIOR À DO SUBSTABELECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos do inciso IV da Súmula 395 do C. TST, é irregular a representação processual quando a data do substabelecimento for anterior à da procuração que outorgou poderes ao substabelecido. Ademais, não se trata de hipótese de mandato tácito. Logo, o recurso não merece ser conhecido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0025800-04.2007.5.18.0052
RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVADOS: 1. CERÂMICA MANTAL LTDA.
AGRAVADOS: 2. CLÁUDIO MANOEL GONÇALVES
ORIGEM: 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ: QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. DÍVIDA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, como é o caso da multa por infração a artigo da CLT, é inaplicável o art. 135 do Código Tributário Nacional, não havendo como responsabilizar o sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, dada a ausência de lei que preveja tal responsabilidade.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo

Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0195500-66.2005.5.18.0013

RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADOS: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC

ADVOGADOS: RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora. Presente na tribuna, pelo EMBARGANTE, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0189600-75.2009.5.18.0009

RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE: LUIZ ANTONIO ROSA

ADVOGADOS: HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADOS: 1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

EMBARGADOS: 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADOS: LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA PADILHA ROSA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0212000-89.2009.5.18.0007

RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE: PAULA DIVINA NUNES COSTA

ADVOGADOS: WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

EMBARGADO: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 04 de maio de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0177600-12.2009.5.18.0181

RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO: VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

ORIGEM: VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ: HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA: NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. ARGUIÇÃO. PRECLUSÃO. Na forma do que dispõe o art. 795 da CLT, as nulidades deverão ser arguidas à primeira vez que as partes tiverem de falar em audiência ou nos autos. Tendo o reclamante oportunidade de arguir a nulidade em audiência e, assim não o fazendo, ocorre a preclusão quanto à referida alegação.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0233200-61.2009.5.18.0102

RELATORA: DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADOS: AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. REGINALDO DUARTE DE MEDEIROS

ADVOGADA: ANDREINA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE RIO VERDE

JUIZ: DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA: PARTICIPAÇÃO EM MOVIMENTO PAREDISTA PACÍFICO. JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O direito de paralisação do trabalho é assegurado constitucionalmente ao empregado, não caracterizando falta grave do trabalhador que a ela adere, mormente quando a atividade empresarial não se caracteriza como essencial. Inteligência da súmula 316 do STF, "verbis": "GREVE. SIMPLES ADESÃO. A simples adesão à greve não constitui falta grave".

ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da Reclamada e dar-lhe parcial provimento; conhecer parcialmente do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e BRENO MEDEIROS e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 4 de maio de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 06 de maio de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00871-2009-001-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARLENE ATAIDE ENGELBERG

Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)

Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 278; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 280).

Regular a representação processual (fl. 5).

Dispensado o preparo (fl. 263).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - HORA EXTRA - INTEGRAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 326 e 327/TST e 85/STJ.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, 219, § 5º e 292 do CPC, 191 e 202 do CC e 444 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não pode incidir no caso a prescrição total. Diz que ajuizou ação anterior, na qual foi reconhecido o direito às horas extras estando, portanto, interrompido o prazo prescricional e que a parcela vem sendo paga desde então, fazendo incidir a Súmula 327/TST. Afirma, ainda, que existe norma regulamentar que prevê a prescrição de cinco anos, que deve ser aplicada.

Consta do acórdão (fls. 262/263):

"O art. 18, § 6º, do Regulamento do Plano de Benefícios, aprovado em 18/1/1990, prevê: 'O direito a benefícios não prescreverá, mas prescreverão em 5 (...) anos,

contados da data em que forem devidas, as prestações não reclamadas." (Fl. 34) Mesmo quando a prescrição era de ordem patrimonial, na regência do Cód. Civil de 1916, não se admitia sua renúncia prévia (art. 161). Muito menos agora, após a revogação do art. 194 do Cód. Civil atual, quando a questão é de ordem pública (art. 219, § 5º, do CPC), pode o devedor abrir mão dos efeitos da prescrição antecipadamente. Sem validade jurídica, portanto, a norma em discussão."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colocada às fls. 317/318 dos autos, proveniente da SBDI-1 do Colendo TST, no seguinte sentido:

"PRESCRIÇÃO. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. NORMA REGULAMENTAR. É patente que o Tribunal Regional, conquanto registrasse a existência de cláusula regulamentar que fixa prazo prescricional de cinco anos deixou de aplicar esse preceito, em face da norma inscrita no art. 7º, XXIX, da Constituição da República. Ocorre que não se trata de cláusula contrária às normas de proteção ao trabalho, contratos coletivos ou decisões de autoridades administrativas, mas de norma mais benéfica que a regra geral de prescrição constante da Constituição da República. Assim, como norma especial, mais benéfica que a norma geral, deveria ter prevalência. Nesse diapasão é a diretriz do art. 444 da CLT, dispositivo este que restou violado ao ter o Tribunal Regional deixado de prestigiar a norma regulamentar que fixava prazo prescricional de cinco anos sem limitar o prazo de propositura da ação a dois anos. Portanto, bem procedeu a Turma ao conhecer do Recurso de Revista por afronta àquele dispositivo (...)" (Proc. Nº TST-E-RR-553452/1999.7-RR - 553452-47.1999.5.09.555- Publicação: DEJT - 04/09/2009)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00092-2006-002-18-00-6 - 3ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

2. LUCIENE CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

3. URBANSOFT INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

2. ANTÔNIO SIMEÃO CORRÊIA (GO - 3187)

3. .

A Agravada Luciene Craveiro Pereira da Silva apresenta, às fls. 122/123, "AGRAVO DE PETIÇÃO (contra-razões), nos termos do art. 897, §§ 1º 2º da CLT., abaixo relacionadas, contra a r. sentença atacada de fls. 116, 117 e 117-v)".

Destaca-se, inicialmente, que as páginas 116/117 são integrantes do acórdão que apreciou o Agravo de Petição interposto pela União (fls. 115/117), decisão que está sujeita a recurso próprio, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Assim, caso a intenção da Parte tenha sido interpor Agravo de Petição em face do acórdão de fls. 115/117, reputa-se incabível o apelo, diante das disposições do art. 896, § 2º, da CLT.

Por outro lado, caso a intenção da Parte tenha sido contrarrazoar o Agravo de Petição interposto pela União, observa-se que a protocolização desta ocorreu em 30/03/2010 (fl. 122), portanto, após a publicação do próprio acórdão que apreciou o Agravo de Petição (23/03/2010 - fl. 118), o que torna prejudicado o exame das alegações apresentadas pela Agravada.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00525-2009-002-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

2. ADEMIR ELIAS DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

Recorrido(a)(s): 1. ADEMIR ELIAS DA COSTA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

Advogado(a)(s): 1. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/02/2010 - fl. 311; recurso apresentado em 11/02/2010 - fl. 323; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 16/03/2010 - fl. 380).

Regular a representação processual (fl. 96).

Satisfeito o preparo (fls. 309 e 320/321).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 326).

Consta do acórdão (fl. 294):

"Ainda que tenha sido da União a competência para analisar quais empregados deveriam ser readmitidos, editando a Portaria Interministerial nº 278/2001, à reclamada incumbia efetuar a readmissão do reclamante após a edição do mencionado normativo, sendo dela a responsabilidade por quaisquer ônus relacionados ao contrato de trabalho.

E, mesmo que se considere que não houve culpa da reclamada no caso, a solução da lide seria a improcedência do pleito, e não a sua ilegitimidade ad causam."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 327).

Consta do acórdão (fls. 295/296):

"O autor não pretende sua readmissão, que já foi concedida, mas as perdas e danos decorrentes da demora da reclamada em fazê-lo. E essas perdas e danos correspondem aos salários que seriam devidos desde o momento em que surgiu o direito à readmissão, os quais deveriam ter sido pagos mês a mês; isto é, trata-se de lesão que se renovava a cada mês, não atingindo o fundo do direito, mas apenas as parcelas exigíveis nos cinco anos anteriores.

Não se trata, pois, de ato único e positivo do empregador e nem de alteração do pactuado, mas da omissão no cumprimento de um dever legal, da qual resultaram lesões que se renovavam a cada mês, razão pela qual não se aplica à espécie a prescrição total, mas apenas a parcial, da pretensão relativa às parcelas anteriores a 13/03/2004, haja vista o ajuizamento da ação em 13/03/2009.

No que diz respeito à contagem de tempo do contrato antigo, para fins de licença-prêmio, inexistente prescrição, nos termos do art. 11, § 1º, da CLT, já que se trata de pedido de cunho declaratório e que, portanto, não se sujeita aos prazos prescricionais.

Por conseguinte, rejeito a prejudicial no tocante à prescrição total, mas acolho quanto à prescrição parcial, esclarecendo-se que os efeitos desta em relação aos valores devidos a título de indenização por perdas e danos serão examinados no momento oportuno."

A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, sendo, desse modo, incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

Aresto proveniente de Turma do Colendo TST (fl. 330) não se presta ao fim colimado (artigo 896 da CLT).

Os demais arestos colocados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (fl. 291):

"EMENTA: CONAB. EMPREGADOS ANISTIADOS. LICENÇA-PRÊMIO. Os empregados anistiados fazem jus à licença-prêmio, ainda que esse benefício tenha sido instituído quando eles estavam afastados, uma vez que tal período caracteriza suspensão atípica do contrato de trabalho, sendo-lhes asseguradas, após o seu retorno, todas as vantagens concedidas aos empregados em atividade, nos termos do art. 471 da CLT, aplicável analogicamente."

Ficou consignado, ainda, que (fl. 300):

"(...) não houve vulneração aos artigos 128 e 460 do CPC, pois tais preceitos legais vedam apenas que o julgador ultrapasse os limites do pedido, sendo que a reclamada sustenta que a decisão 'ultrapassou os direitos da autora'."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. Denota-se, igualmente, que não ocorreu ofensa ao artigo 460 do CPC.

A arguição de afronta a Regulamento de Pessoal, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs nº 221 da SBDI-1 e 56 - transitória da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada insurge-se contra o acórdão regional no tópico em que deferiu o pleito de indenização por perdas e danos decorrentes do retardo injustificado na readmissão do Reclamante.

Consta do acórdão (fls. 305/306):

"Cito, a propósito, o v. acórdão proferido no julgamento do RO-01512-2008-001-18-00-7, ocorrido no dia 21.01.2009 (...)

'Infer-se, portanto, que após tal portaria nada mais haveria de se perquirir acerca da justiça da readmissão do empregado afastado, missão anteriormente conferida, pela lei de Anistia, às subcomissões e à comissão especial, e tampouco da conveniência orçamentária ou de necessidade de pessoal da demandada, cabendo, a partir de sua publicação, tão-somente, à empregadora, dar-lhe cumprimento.

Inadmissível tornou-se, por conseguinte, o retardamento para efetivação de um direito que já havia sido garantido, quer por interesse da reclamada em postergar a concretização desse direito, quer por cautela da Administração Pública.(...)

Na hipótese vertente, o descumprimento da medida causou, sim, prejuízo ao obreiro, quando ele deixou de receber salários, até que ocorresse a sua readmissão' (...)."

A condenação ao pagamento de indenização por perdas e danos afigura-se plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas no caso. Assim, não se vislumbra violação à literalidade do artigo 3º da Lei nº 8.878/94.

O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, trata de tema diverso do discutido neste tópico do recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O dissenso pretoriano suscitado, igualmente, não prospera.

Os arestos originários do TRF nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do artigo 896, alínea "a", da CLT, que não contempla referida hipótese.

Os demais paradigmas, bem como a OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST (ex-OJ 221 da SBDI-1/TST), revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam tese sobre pedido de indenização por perdas e danos, como evidenciado no caso sob exame (incidência da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ADEMIR ELIAS DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 380; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 382).

Regular a representação processual (fl. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a prescrição a ser observada no caso dos autos é a civil e não a trabalhista.

Consta do acórdão (fl. 296):

"Por conseguinte, rejeito a prejudicial no tocante à prescrição total, mas acolho quanto à prescrição parcial, esclarecendo-se que os efeitos desta em relação aos valores devidos a título de indenização por perdas e danos serão examinados no momento oportuno."

A questão que o Reclamante pretende discutir - aplicabilidade de prescrição civil ou trabalhista - não foi objeto de pronunciamento explícito na via ordinária, sendo, portanto, impossível sua análise na via estreita da Revista. Despiciendas, assim, a indicação de arestos para o confronto e a alegação de ofensa a preceitos constitucionais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00626-2007-002-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)

Recorrido(a)(s): NAHUR MAIA REZENDE

Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 1057; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 1059).

Regular a representação processual (fl. 16).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 412 e 472).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 263/TST.

- violação dos artigos 5º, II, XXXIV, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

O Reclamante alega que, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões por ele levantadas, não foram sanadas, havendo, assim, negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional ocorreu nos moldes devidos. É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, de contrariedade à Súmula ou de dissenso com o aresto de fl. 1.088, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.

Nesse contexto, fica também afastada a alegação de inobservância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, com infringência do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 228/TST e Súmula Vinculante nº 4/STF

O Recorrente afirma que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser o salário base ou profissional e não o mínimo.

Consta do acórdão (fls. 983/987):

"Todavia, a irrisignação não merece guarida porque o salário mínimo continua a ser o parâmetro para a fixação da insalubridade.

A matéria já foi cuidadosamente analisada pelo Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, nos autos do RO- 00591-2008-054-18-00-4, publicado no DJE de 10/2/2009, cujos fundamentos transcrevo e peço vênha para adotar como causa de decidir:

A Súmula Vinculante nº 4 do STF, publicada em 09/05/2008, proíbe a utilização do salário mínimo como indexador da base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado.

Nesse compasso, o TST, adequando-se ao verbete, alterou o teor da Súmula 228, a qual passou a ter a seguinte redação:

'228 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.'

Ocorre que o STF, em liminar deferida na Reclamação nº 6266, suspendeu a aplicação da referida Súmula 228, já em sua nova redação, na parte em que permite a utilização do salário básico para calcular o adicional de insalubridade.

(...)

Portanto, tendo em vista a parcial suspensão da Súmula 228 do TST e o entendimento do STF transcrito, o salário mínimo continua mantido como base de cálculo do adicional de insalubridade, até que seja superada a inconstitucionalidade do artigo 192 Consolidado por meio de lei ou convenção coletiva.

E, conforme ponderou o ilustre Desembargador Revisor, em divergência apresentada, infere-se que o adicional não pode ser calculado sobre o salário base nem sobre o salário profissional. Por isso, a Súmula 17 do TST foi cancelada pela Resolução nº 148/2008 e assim permaneceu após o advento da Súmula Vinculante nº 4.

Logo, conclui-se que mesmo tendo o trabalhador salário profissional estipulado em norma coletiva, se não houver previsão expressa em ACT/CCT ou em lei de uma certa e determinada base de cálculo, o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo.

E esse é justamente o caso dos autos, pois as CCT's de fls. 32/47, apesar de fixarem o salário profissional do médico, nada dispuseram sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade devido a esse profissional. Assim, aplica-se à espécie o salário mínimo como base de cálculo. (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00591-2008-054-18-00-4, Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE de 10/2/2009, grifei)

Pelo exposto, nego provimento ao recurso, mantendo o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. No período em que foi deferido sobre o salário profissional, mantenho a r. Sentença para evitar reforma in pejus."

Como registrado no acórdão, a Súmula 228/TST, com sua nova redação, teve sua aplicabilidade suspensa por decisão do STF, não cabendo, portanto, falar em contrariedade.

Ressalta-se, por oportuno, que não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do STF, nos termos do artigo 896 da CLT.

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 333, II, 334, II, 348, 349, 350 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra a manutenção da dispensa por justa causa, argumentando que não ficou comprovado nos autos que teria praticado a agressão alegada.

Consta do acórdão (fls. 989/991):

"Como assentado pelo Juízo de primeiro grau, a prova oral produzida pela Reclamada demonstrou de forma inequívoca a conduta faltosa do empregado (...) Por outro lado, como bem ressaltado pelo juízo de primeiro grau, o depoimento das testemunhas conduzidas pelo Reclamante é frágil. Além disso, não estavam presentes quando do ocorrido.

Com efeito, embora não torne suspeita a testemunha o simples fato de litigar ou ter litigado contra o mesmo empregador, no caso dos autos o Reclamante foi testemunha nos processos movidos pelas testemunhas que apresentou. Isso compromete o valor dos depoimentos. Além disso, não estavam presentes no dia em que ocorreu a reinstalação da bomba que estava queimada (fls. 335-6). E a testemunha ouvida à fl. 862 nada disse a respeito.

No que se refere às alegações em razões finais, de que o Reclamante não estava presente quando a bomba d'água estragou, não afasta a conduta faltosa do Autor.

Os fatos narrados pelas testemunhas informam que a ofensa ao preposto ocorreu quando o equipamento estava sendo reparado e não quando foi estragado.

Por outro lado, ainda que não se tenha reproduzido as palavras proferidas pelo Autor, as duas testemunhas, do próprio meio em que trabalhava o Autor, informaram que elas eram de baixo calão e injuriosas, conduzindo à ideia de que não se tratava de expressões cotidianas ou comum no ambiente do trabalho.

Alfim, as alegadas agressões do preposto aos empregados não afasta a falta grave cometida pelo empregado. Não houve prova de que sua atitude decorreu de uma provocação do preposto. De modo contrário, a prova demonstrou que, no momento, não houve tratamento hostil por parte dele.

Assim, o comportamento do Reclamante justifica a dissolução contratual por justa causa, no que está correta a r. sentença."

A declaração da existência de falta grave ensejadora da dispensa por justa causa, portanto, encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade dos dispositivos indicados.

Arestos (fls. 1079 e 1.080/1.083) provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

Inespecífico o julgado transcrito nas fls. 1.073/1.077 (fls. 1.101/1.120), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou comprovado que o ato faltoso foi suficiente para justificar a sua dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 282 e 356/STF, 98/STJ, 278 e 297/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458, 460, 474, 535, 536, 537 e 538 do CPC, 769, 832 e 897-A da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente requer a exclusão da multa por litigância de má-fé que lhe foi aplicada em face da oposição de Embargos de Declaração. Alega que a Turma Julgadora errou na análise dos documentos e que a sua intenção não era rediscutir a matéria, mas sim prequestioná-la.

Consta do acórdão (fl. 791):

"Verifica-se que o embargante altera a verdade dos fatos ao alegar a existência de documentos posteriores à prolação da sentença de primeiro grau, além de provocar incidente manifestação infundado pela tentativa de obter reforma do v. acórdão pela via estreita dos embargos de declaração.

Condono o embargante em litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa."

Conforme se depreende, a Turma Julgadora, entendendo que o Recorrente alterou a verdade dos fatos e provocou incidente manifestamente infundado, condenou-o ao pagamento de multa por litigância de má-fé, não se vislumbrando, assim, ofensa direta aos dispositivos legais em referência, ou aos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º constitucional.

Incólumes os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, uma vez as matérias trazidas à discussão foram satisfatoriamente apreciadas e fundamentadas pela Turma.

Não se conhece de divergência com arestos e Súmulas do STJ ou do STF por falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT). Por outro lado, não se constata a existência de tese que configure divergência com os termos das Súmulas 278 e 297/TST.

Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 1.095/1.096), órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.

Inservível ao confronto de teses julgado sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado em que foi publicado, como aquele trazido às fls. 1.097/1.098 (Súmula 337/II/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00598-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)

Recorrido(a)(s): MARIA NILDE FERREIRA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2009 - fl. 3.544; recurso apresentado em 10/12/2009 - fl. 3.552 e ratificado em 23/03/2010 - fl. 3.627, após publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante).

Regular a representação processual (fl. 1.488).

Satisfeito o preparo (fls. 3.144, 3.344/3.345, 3.543-v, 3.584/3.585).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no artigo 477 da CLT.

Consta do acórdão (fls. 3.533-v/3.534):

"A lei estipula prazo para 'o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (CLT, art. 477, § 6º). Por isso, prevalece a ideia de que a multa só é devida se houver atraso no pagamento da dívida em dinheiro.

No entanto, o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).

Por isso, depois de muita reflexão, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento 'das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, eis que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço.

Daí que é irrelevante o fato do depósito bancário em nome da reclamante ter sido efetuado no prazo legal, pois há que se considerar também a data da homologação do TRCT.

Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que o TRCT foi homologado fora do prazo legal. A reclamante foi dispensada em 12/01/2007, recebeu as parcelas rescisórias no dia 18/01/2007 (fl. 691) mas a homologação ocorreu apenas no dia 02/02/2007 (fl. 690), fora do prazo previsto na alínea 'b', §6º do art. 477 da CLT.

Diante do exposto, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 477 da CLT.

Diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST, deixo de examinar as outras questões suscitadas no Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00622-2009-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO LUIS LOLATA PEREIRA

Agravado(a)(s): 1. ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.

2. JOÃO OCTÁVIO COSTA NOCOLA

Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/04/2010 - certidão de fl. 111; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados por edital, conforme intimação feita nos autos principais (fls. 50 e 52), para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00942-2009-003-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. VILMA SOARES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 720; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 722).

Regular a representação processual (fls. 430/431).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST - (fls. 608, 703/704 e 738).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

- violação dos artigos 267, I e VI e 295, II, do CPC.

A Recorrente sustenta que, nesta Especializada, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de emprego. Afirma que jamais manteve vínculo de emprego com a Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda, tendo existido entre ela e a outra Reclamada um contrato de natureza civil. Requer seja reformado o acórdão para reconhecer sua ilegitimidade para figurar no polo passivo, bem como seja excluída sua responsabilidade subsidiária.

A respeito da ilegitimidade suscitada, consta do acórdão (fl. 714):

"Daí que, pretendendo expressamente a parte reclamante a responsabilização da segunda reclamada, ora recorrente - tanto que a incluiu no polo passivo da demanda - não há como ser afastada sua legitimidade para figurar no processo, sem prejuízo da análise de ser procedente ou não a pretensão obreira deduzida em face de si (responsabilização), questão esta que consistirá em matéria de mérito, não se confundindo com as condições da ação, uma vez que o manejo desta constitui direito abstrato e autônomo, constitucionalmente assegurado, independente do direito material subjacente que visa tutelar.

Havendo, pois, pretensão deduzida em face da segunda reclamada, e pretensão esta prevista no ordenamento jurídico, rejeito a preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva ad causam, cabendo a ela, precipuamente, defender-se, ainda que venha a ser reconhecida a improcedência da pretensão obreira, já que, como dito, a existência ou não de responsabilidade sua pelos créditos vindicados, e o respectivo alcance, deve ser apreciada em sede meritória, atraindo inclusive os efeitos da coisa julgada material, em honra à segurança das relações jurídicas e respeito às decisões do Judiciário, coibindo-se a temerária reiteração da demanda.

Por tais fundamentos, rejeita-se a preliminar suscitada."

No tocante à responsabilidade subsidiária, assim entendeu a Turma julgadora (fls. 717-v/718):

"Assim, não procedem as alegações recursais. O item IV da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis :

'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)'.
Nesse contexto, é incontroverso que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada, para exercer a função de teleoperadora, sendo certo que, durante todo o período em que perdeu o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. Juízo a quo, o que torna, portanto, despicenda a argumentação da recorrente, nesse sentido.

Frise-se que a responsabilização subsidiária da VIVO pelas verbas trabalhistas não representa óbice para a terceirização, visando apenas evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, cabendo salientar que a comprovação da insolvência da empregadora da reclamante resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas.
Insta ressaltar, ainda, que a responsabilidade subsidiária não decorre só da incapacidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora os riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em razão da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe danos.

De toda forma, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em debate, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT.

Nesses termos, não há se falar em violação de dispositivo legal ou constitucional. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular acima citado, mantém-se a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à segunda reclamada, no caso de frustração da execução em face da primeira reclamada."

O entendimento adotado pela Turma Julgadora quanto à legitimidade passiva da Reclamada afigura-se plenamente plausível, não se configurando afronta direta aos preceitos legais citados.

Imperioso salientar, no tocante à responsabilidade subsidiária da Recorrente, que a decisão proferida pela Turma acerca da matéria mostra-se em harmonia com a Súmula 331, IV, do TST, razão pela qual não caberia, igualmente, neste particular, o prosseguimento do Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

Impertinente a assertiva de ofensa ao artigo 114 da CF, visto que a Turma não decidiu a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 720; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 729).

Regular a representação processual (fls. 648/652).

Satisfeito o preparo (fls. 608, 703/704 e 738).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 71, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Reclamada que a Reclamante trabalhava apenas 6 horas diárias e, assim, não pode prevalecer a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada de 01 hora. Acrescenta que a extrapolação da referida jornada não gera direito ao intervalo deferido.

Consta do acórdão (fls. 718-v/719):

"Como cedição, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas (art. 71 da CLT). Caso o trabalho não exceda de seis horas, será obrigatório um intervalo de 15 minutos quando a duração ultrapassar quatro horas (§ 1º do art. 71 da CLT).

Buscou o legislador, com isso, assegurar ao empregado uma pausa para descanso com duração proporcional ao desgaste resultante do labor efetivamente realizado.

Logo, viola o princípio da primazia da realidade a fixação do intervalo com vista à jornada contratada, pois deve levar-se em conta o horário efetivamente cumprido pelo empregado, assegurando-lhe descanso proporcional à energia gasta. Nesse contexto, o empregado sujeito a jornada de seis horas, que presta horas extras de forma habitual, faz jus, pois, ao intervalo mínimo de uma hora.

Demonstrada a fruição de pausa inferior a esse limite, assegura-se o recebimento de mais uma hora extra diária, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT e Orientação Jurisprudencial 307 da SDI 1 do TST.

Assim, durante o contrato de trabalho há registros de labor em sobrejornada, o que garante à reclamante, nesses dias, o gozo do intervalo de 01 hora, conforme pleiteado na inicial.

Destarte, dou provimento ao apelo da autora para conceder o pagamento de 01 hora diária, pela não concessão do intervalo previsto no artigo 71, caput da CLT,

na forma prevista no § 4º, do mesmo artigo e da OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, acrescido de adicional de 50%, nos dias efetivamente laborados em jornada excedente às seis horas diárias, conforme apurado no cartões de ponto às fls. 105/143."

Não se vislumbra a violação legal apontada, já que houve condenação do intervalo intrajornada de 01 hora nos dias em que ficou provada a extrapolação da jornada de 6 horas.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Os arestos colacionados contêm tese superada pela atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-1 do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-ED-RR-809593/2001, DJ de 22/08/2008; E-ED-RR-23228/2001-003-09-00, DJ de 18/04/2008 e E-ED-RR-6620/2001-004-09-00, DJ de 04/04/2008, não se podendo cogitar, portanto, de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01263-2009-003-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ JOAQUIM BENTO

Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 187; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 189).

Regular a representação processual (fls. 10/11).

Dispensado o preparo (fls. 131 e 184/185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 10, 448 e 457 da CLT, e das Leis Estaduais nºs 13.994/01, 14.059/01 e 15.115/05.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, ser devida, por força de Lei Estadual, a incorporação da gratificação GRE, transformada em VPNI, porquanto a lei não pode ser desconsiderada em detrimento de um acordo coletivo ilegal.

Consta do acórdão (fl. 178):

"EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - GRE. INCORPORAÇÃO. O autor transacionou o direito à incorporação de GRE ao valer-se de importante reajuste salarial ajustado por seu órgão sindical, mediante acordo coletivo de trabalho, o que impede nova incorporação, agora como VPNI." Incabível a alegação de violação de Lei Estadual, a teor do disciplinado no artigo 896, alínea "c", da CLT.

A matéria não foi analisada sob a ótica dos artigos 10 e 448 da CLT.

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 457 da CLT.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00314-2009-004-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): SÁVIO LANES DE SILVA BARROS (GO - 18641)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP POR JAVAN RODRIGUES)

Advogado(a)(s): WELTON MARDEN DE ALMEIDA (GO - 14087)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 516; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 519).

Regular a representação processual (fls. 461/463 e 465).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 830, "caput", parágrafo único, da CLT.

Alega a Recorrente que o documento apresentado em cópia simples deve ser aceito se não houver impugnação pela parte contrária e, havendo impugnação, deve ser dada oportunidade ao interessado para apresentar fotocópia autenticada ou o original, motivo pelo qual não se poderia cogitar de preclusão nem de deserção, no caso.

Consta do acórdão (fl. 478):

"EMENTA: GUIAS DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS. FOTOCOPIAS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO DO RECURSO. Para a regular comprovação do preparo, é imprescindível que as guias comprobatórias do recolhimento do depósito recursal e das custas, quando não no original, sejam apresentadas em cópias devidamente autenticadas, nos termos do art. 830 da CLT, o que não ocorreu no presente caso. Não conheço do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto."

Consoante o acórdão que julgou os Embargos Declaratórios opostos (fl. 515-verso):

"Como se vê, no prazo recursal, quando da juntada das cópias das guias GFIP e DARF, visando provar o preparo, o advogado da Recorrente deveria ter prestado declaração de sua autenticidade, o que não ocorreu in casu.

Vale ressaltar que, somente em caso de impugnação dessa declaração de autenticidade, é que a parte será intimada a apresentar, em juízo, cópias autenticadas e o original para conferência.

Desse modo, preclusa a oportunidade para prestar a declaração de autenticidade e apresentar o original das guias em comento, conforme pretende a Embargante/Recorrente."

A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01065-2009-004-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. PEDRO VAZ MACHADO

Advogado(a)(s): 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)

Agravado(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.

2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 585; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02159-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): DÉBORA DAYANNE DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/03/2010 - fl. 405; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 407).

Regular a representação processual (fl. 07).

Dispensado o preparo (fl. 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 7º, "caput", VI e 60, § 4º, IV, da CF.

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando estas forem mais favoráveis que as constantes do ACT.

Consta do acórdão (fls. 394/395):

"EMENTA: CONFLITO DE NORMAS AUTÔNOMAS. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO, QUE É MAIS ESPECÍFICO, SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA. A Constituição da República, a par de reconhecer as convenções e os acordos coletivos de trabalho, permitiu a redução salarial e a compensação de jornada, sempre mediante negociação coletiva (CF, art. 7º, VI, XIII e XXVI). Em decorrência, a regra da norma mais favorável ao trabalhador já não encontra óbice apenas nas normas estatais de ordem pública, mas deve ceder também diante das normas autônomas, nascidas do exercício da autonomia privada coletiva. O acordo coletivo sempre nasce da necessidade de ajustar particularmente a regulação genérica, seja heterônoma ou autônoma, e disto resulta que ele é necessariamente aplicável, porque essa é sua razão de ser. (TRT 18ª Região, RO- 00421-2006-010-18-00-3, Relator Juiz MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 26.09.06)."

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível violação do artigo 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra questão suscitada no Apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01164-2009-005-18-40-9 - 3ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARCUS VINICIUS DE MELLO

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/03/2010 - fl. 398; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 02).

Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.

Verifica-se que o subestabelecimento de fl. 10, que outorga poderes ao Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, único subscritor do recurso, teve como signatário o Dr. Rodrigo Vieira Rocha, entretanto, não consta nos autos procuração ou subestabelecimento que outorgue poderes ao mesmo.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01578-2005-005-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

O Recorrente interpôs dois Recursos de Revista (fls. 692/707 e 730/746), sendo que um deles antes da oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante. No Recurso aviado após a publicação dos referidos Embargos, o Reclamado faz um aditamento. Em princípio, poder-se-ia concluir pela impossibilidade de aditar o apelo em face da ocorrência da preclusão consumativa. Entretanto, embora o acórdão que apreciou os Embargos não lhes tenha conferido efeito modificativo, constata-se que a Turma, sanando a omissão indicada, fixou o "termo a quo dos juros e correção monetária das indenizações por danos morais e materiais e da fixação do fator de correção da pensão" (fl. 725 e verso). Portanto, passa-se à análise da Revista, considerando-se o segundo apelo interposto - ratificação das razões recursais e aditamento.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 02/02/2010 - fl. 692; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração do Reclamante publicado em 15/03/2010 - fl. 728; aditamento apresentado em 22/03/2010 - fl. 730).

Regular a representação processual (fls. 282/285 e 715).

Satisfeito o preparo (fls. 574, 591/592, 684 e 708/709).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

- violação do artigo 832 da CLT.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando entrega incompleta da prestação jurisdicional, considerando que não teria havido análise da regra de transição para aplicação do prazo prescricional, não tendo sido mencionado expressamente o período da suspensão contratual e ainda que teria sido indeferido pedido de realização de novos exames para a verificação de doença ocupacional.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC, 206, § 3º, V e 2028 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Banco irressigna-se contra o acórdão da Turma, alegando que "fixado o dies a quo na data do afastamento compulsório, 19/10/1995, ou mesmo na data da aposentadoria (23/04/1997) resta presente a ofensa ao inciso XXIX do art. 7º da CF, pois a ação foi ajuizada em 08/01/2003 e autuada em 21/02/2003, quando já ultrapassado o quinquênio prescricional, ressaltando que, in casu, a suspensão contratual não interrompe o prazo prescricional." (fls. 740/741)

Consta do acórdão (fl. 380/382):

"Com razão no que tange ao primeiro argumento. Verifica-se, com efeito, que apesar de ter constado do acórdão que o prazo prescricional aplicável é o da Lei Civil, não se especificou como se deu a contagem do prazo no caso concreto. Portanto, passo à análise, suprimindo qualquer omissão quanto ao tema.

É certo que o Código Civil de 2002, no seu artigo 2.028, previu que "serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Todavia, não se aplica referida regra de transição, tampouco a regra nova (artigo 206, parágrafo 3º, inciso V) à hipótese dos autos, uma vez que a ação foi proposta na Justiça Comum em 08.01.03, portanto, antes da entrada em vigor do novo Código Civil, o que somente se deu em 11.01.03.

Nesse passo, o prazo prescricional aplicável era o anteriormente previsto, ou seja, de 20 anos, conforme artigo 177 do Código Civil de 1916, tendo a ação sido ajuizada dentro desse limite. Vale frisar que o marco inicial da contagem do prazo prescricional é a data da ciência inequívoca do acidente, no caso, a data da concessão da aposentadoria pelo INSS (fl. 36).

Portanto, ajuizada a ação 06 anos depois de concedido o referido benefício previdenciário, não há que se falar em prescrição, nem em aplicação das regras previstas no Código Civil de 2002, uma vez que o ato foi praticado pela parte antes de sua entrada em vigor.

Quanto à segunda alegação do embargante, qual seja, de que não houve pronunciamento em relação à duração da suspensão do contrato, sem razão o Banco.

Constou expressamente do julgado embargado que:

"O benefício ostenta natureza nitidamente condicional e provisória, vinculando-se unicamente à incapacidade laborativa que deu causa à suspensão do contrato de trabalho.

É o que se infere dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.213/91, que prevêem expressamente a possibilidade de o aposentado por invalidez retornar à atividade

de forma espontânea e a qualquer tempo, fazendo cessar a concessão do benefício' (fl. 347).

Por conseguinte, está claro no acórdão que, apesar do entendimento de que o prazo prescricional, no caso, era o constante do Código Civil de 1916, afirmou-se, apenas argumentando, que, mesmo que assim não se entendesse, não haveria prescrição a se declarar, na espécie, uma vez que o contrato encontra-se suspenso, não fluindo o referido instituto."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 944, "caput", do CC.

- divergência jurisprudencial.

Alega o Recorrente que não ficou configurado o nexo causal que relacionasse a doença da Autora com a atividade desenvolvida por ela. Inconforma-se também com o valor atribuído à indenização e pensão vitalícia.

Consta do acórdão (fls. 674/675 e 678) :

"No caso vertente, pelas informações técnicas passadas pelo laudo pericial, a obreira sofreu incapacidade laborativa total e permanente em decorrência do exercício das atribuições inerentes a seu posto de trabalho. De se concluir que o tomador dos serviços não cuidou de proteger a empregada dos riscos existentes no ambiente de labor.

Portanto, o Réu negligentemente praticou conduta omissiva que terminou por acarretar prejuízo de ordem física à Autora.

Nas reclamações por danos morais, por sua vez, dispensa-se a prova da lesão acarretada para a ordem íntima da vítima, uma vez que esse prejuízo faz-se presumir das demais circunstâncias que norteiam o fato, notadamente a conduta do agente supostamente agressor, aliada aos elementos subjetivos (dolo ou culpa), assim como eventual resultado oriundo dessa conduta.

Frise-se que o evento ensejador de indenização por danos morais deve ser bastante para atingir a esfera íntima da pessoa, sob uma perspectiva geral da sociedade. Nessa linha de raciocínio, meros dissabores ou a invocação de peculiaridades pessoais que agravam o resultado não caracterizam prejuízo, sob o ponto de vista jurídico.

Considerando todas essas premissas, observa-se que, na demanda em curso, presentes estão elementos capazes de evidenciar que o resultado da conduta omissiva e negligente da Reclamada contém expressivo potencial de causar perturbações no estado emocional da Autora.

De fato, a redução total e permanente da capacidade laboral, decorrente de doença ocupacional, faz presumir significativo abalo interno para qualquer pessoa, seja traduzido em constrangimento diante de outras pessoas, seja em diminuição da auto-estima e tristeza significativa.

Destarte, presentes os elementos caracterizadores do ato ilícito (conduta omissiva, culpa, dano e nexo de causalidade), a responsabilidade do Reclamado emerge como consequência natural, nos termos do art. 927 do Código Civil.

Acerca da quantificação do débito, da mesma forma, a sentença não comporta reparos. Como determina o ordenamento jurídico, o julgamento a quo fixou a importância correspondente levando-se em conta o potencial ofensivo da lesão, a duração do vínculo empregatício, o caráter exemplar e punitivo da condenação, a condição econômica das partes e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Pelo exposto, nego provimento.

(...)

A perícia médica constatou que o autor apresenta diagnósticos de síndrome do túnel do carpo bilateral e tenossinovite dos membros superiores.

Pela dicção do art. 950 do Código Civil de 2002, a pensão corresponderá à importância do trabalho para qual o recorrido se inabilitou, ou da depreciação que supostamente sofreu.

Utilizando-se como referência a tabela da SUSEP, verifica-se que a perda total do uso de ambos os membros superiores corresponde à invalidez permanente total (100%).

Assim, correta a sentença que fixou a pensão com base na última remuneração do Autor."

Não se cogita de afronta aos preceitos legais indigitados, tendo em vista que se constata, pelo teor do acórdão impugnado, que a conclusão da existência de acidente do trabalho, no período supra, decorreu de um minucioso exame do teor probatório dos autos, que revelou a existência do nexo causal exigido, tendo sido levados em conta, por outro lado, critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da indenização e pensão.

O aresto apresentado revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do artigo 293 do CPC.

Alega o Recorrente que "a decisão desafia reforma por ofensa ao artigo 293 do CPC, uma vez que a disposição legal contida neste último não prevê expressamente que a correção monetária se agregue ao principal, independentemente da ausência do pedido." (fl. 745)

Consta do acórdão (fls. 725-verso/726-verso):

"A atualização ou correção monetária corresponde ao ajuste feito com vistas a compensar a perda de valor da moeda, mormente em razão da inflação havida em determinado período. Em outras palavras, a correção visa exatamente

atualizar o valor do débito que não foi pago na época devida, recompondo o valor aquisitivo do montante inicial.

Sendo assim, a atualização monetária incide sobre as verbas trabalhistas a partir do momento em que elas se tornam exigíveis, ou seja, a partir do vencimento da parcela.

Já os juros têm o intuito de penalizar a mora do devedor, de modo que fica patente a sua natureza punitiva. Nesse contexto, os juros são devidos a partir do momento em que é constituída a mora do devedor, que, no processo trabalhista, se dá no momento da interposição da reclamatória trabalhista, conforme disposto pelo art. 883 da CLT e art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91.

Por todo o acima exposto, e seguindo precedentes desta Turma, entendo que o pensionamento deferido deve ser atualizado monetariamente a partir do vencimento de

cada parcela, incidindo juros de mora sobre o valor da condenação a partir do ajuizamento da presente ação, como já decidido nos autos do RO-0014100-48.2007.5.18.0111, que teve como relator o Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna.

Em razão da inexistência de explicitação na r. sentença, esclareço que tenho que o valor arbitrado, a título de indenização por danos morais, pela decisão que o deferir já computou em seu cálculo a correção monetária eventualmente devida, razão pela qual a atualização monetária só incidirá a partir da sua fixação, entendimento esposado pelo Enunciado 52 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Dito de outra forma, a atualização monetária do valor arbitrado para a indenização por danos morais terá como termo inicial a data da prolação do acórdão embargado, que foi o momento em que foi fixado seu valor, já considerando o poder aquisitivo da moeda naquele momento, o que resulta na desnecessidade de atualização prévia da moeda para manutenção do seu poder aquisitivo.

Já os juros incidentes sobre a indenização por danos morais seguem o regramento próprio da Justiça do Trabalho, já exposto, razão pela qual serão calculados a partir do ajuizamento da ação.

Ressalto que deve ser observado o disposto pelas Súmulas 200 e 381 do TST no cálculo da condenação.

Por fim, determino que o valor da pensão vitalícia deferida deve ser reajustado pelos índices adotados para o reajuste salarial da categoria dos bancários, fixados em norma coletiva.

Acolho os embargos para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conceder-lhes efeito modificativo, uma vez que a fixação dos juros e da correção monetária incidentes sobre as parcelas deferidas, bem como do índice de correção da pensão, decorrem automaticamente da condenação, independentemente de ter ou não havido pedido, como disposto pela Súmula 211 do TST.

Dou provimento."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas 200, 211 e 381 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Por outro lado, a conclusão de que para o pagamento da pensão vitalícia deve ser considerado o reajuste salarial da categoria não implica afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da CF.

A Recorrente não fundamentou por qual motivo considera contrariada a Súmula 393/TST, tornando inviável o exame da alegação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/Imc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02130-2007-005-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR

Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)

Agravado(a)(s): IVANILTON GOMES FERREIRA

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/03/2010 - fl. 02; recurso apresentado em 18/03/2010 - fl. 02).

Todavia, indefiro o pleito de processamento do Agravo de Instrumento nos autos suplementares de Agravo de Petição, em razão do disposto no inciso II da IN nº 16/TST.

Outrossim, tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.

Considerando a ausência das peças necessárias à formação do Instrumento, entre elas a procuração outorgada ao advogado da parte Agravada e a falta de indicação do endereço desta, fica prejudicado o requerimento de fl. 04 para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo e contrarrazões ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02240-2007-005-18-40-1 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)

Agravado(a)(s): 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

2. JOÃO DA CRUZ SOBRINHO

Advogado(a)(s): 1. ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

2. FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/03/2010 - fl. 233; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 09:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00275-2005-006-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

Recorrido(a)(s): 1. PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

2. TARCIZO CLEVER PAULINO

3. EDER JOSÉ PAULINO

Advogado(a)(s): 1. DJANNE RODRIGUES MOREIRA (GO - 17555)

Interessado(a)(s): 1. BRAZ DE JESUS FILHO

Advogado(a)(s): 1. MARA LÚCIA ROSA (GO - 22199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 367).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114, VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas. Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, já que deve ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Consta do acórdão (fls. 344/345):

"Executa-se, nos presentes autos, saldo remanescente de contribuição previdenciária no valor de R\$250,03. Portanto, o valor devido a título de contribuição previdenciária pela Reclamada não supera os custos processuais para sua cobrança judicial.

A Lei nº 11.457/07 acrescentou o §5º ao art. 879/CLT, determinando que "O Ministro de Estado da Fazenda poderá, mediante ato fundamentado, dispensar a manifestação da União quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição, na forma do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico".

A Portaria nº 49, de 01 de abril de 2004, editada pelo MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, "autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da união, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais)".

A tais fundamentos, tendo em vista o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R\$1.000,00 (Lei nº 11.457/2007, Portaria do Ministério da Fazenda nº49, de 1º de abril de 2004),

correto o juízo de primeiro grau ao deixar de promover a execução do crédito previdenciário e ao determinar a expedição de certidão de crédito em favor da União."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a portarias.

De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração que o valor devido pela Reclamada a tal título não supera os custos processuais para sua cobrança judicial e o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a não executar valores inferiores a R\$1.000,00, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00524-2009-006-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ELIANE GONZAGA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

Recorrido(a)(s): 1. TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE E OUTRO(S)

2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): 1. TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI (GO - 19704)

2. KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 377).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fls. 308/309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, alegando que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ela e a empresa TOP PRODUÇÕES E PUBLICIDADE

Todavia, o único aresto apresentado pelo Recorrente, à fl. 379, não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve indicada a fonte oficial ou o repositório autorizado de publicação, como previsto na Súmula 337, I, "a", do TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01801-2008-006-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. MARCUS VINÍCYUS DE LIMA AZEVEDO

Advogado(a)(s): 1. LUCIANA SILVA KAWANO (GO - 27858)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1.027; recurso apresentado em 15/03/2010 - fl. 1.029).

Regular a representação processual (fl. 19).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 797).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do artigo 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no artigo 620 da CLT. Consta do acórdão (fls. 936/937):

"Todavia, perfílio o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida."

Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT. Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01974-2008-006-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 681; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 683).

Regular a representação processual (fls. 113/114).

Satisfeito o preparo (fls. 393, 479, 481 e 738).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o deferimento dos reflexos de horas extras no repouso semanal remunerado e destas verbas em outras parcelas implica bis in idem.

Consta do acórdão (fl. 641):

"Todavia, não prospera a alegação de bis in idem, na medida em que, ao efetuar o pagamento do aviso prévio indenizado, das férias e do 13º salário, e ao depositar as verbas fundiárias - verbas calculadas com base no salário mensal, no qual está compreendida a remuneração relativa ao descanso semanal, a teor do artigo 7º, caput, alínea 'a', da Lei nº 605/49 -, sem considerar as repercussões das horas extras sobre os repouso semanais remunerados, a reclamada pagou e recolheu valores inferiores aos devidos.

Note-se que esse procedimento não configura bis in idem, haja vista que não se está deferindo em duplicidade a mesma parcela, mas apenas atribuindo a tais reflexos o valor realmente devido."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o segundo aresto colacionado à fl. 711 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:

"(...) As diferenças de repouso semanal remunerado decorrentes da média física das horas extras, por se tratarem de 'incidências', não mais podem ser consideradas para efeito da incorporação a outras verbas de natureza salarial, sob pena de ocorrer bis in idem. Recurso ordinário patronal e obreiro parcialmente providos". (TRT 2ª Região - 3ª Turma - RO 02010/99 - Rel. Luciano Alexo - DOE 01.07.99 - www.trt2.jus.br).

Deixo de analisar as demais matérias do recurso, diante do que expõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00823-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AILTON GILBERTO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT (GO - 13313)

Recorrido(a)(s): CONÁGUA AMBIENTAL LTDA.

Advogado(a)(s): LUCAS MENDES DA COSTA (GO - 28729)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 224).

Regular a representação processual (fl. 10).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACORDO JUDICIAL

MULTA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 10 do ADCT e 5º, XXXV, 6º, 7º, I, II, III, IV, VIII, IX, X, XIII, XVI, XVII, XXI, XXIX e 59, I a VII, da CF.

- violação dos artigos 463 do CPC e 2º da IN nº 33/2008/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus à multa pactuada em virtude do atraso no pagamento de parcela do acordo homologado em Juízo.

Consta do acórdão (fls. 190/191):

"Verifica-se que a Reclamada realizou o depósito da 2ª parcela do acordo em 24/08/2009, um dia antes da data acordada, o que se vê através do comprovante de fl. 138. O fato de a quantia correspondente não ter sido transferida à conta do exequente por questões procedimentais internas do próprio banco, não faz atrair a multa pretendida, que restou fixada 'sobre a parcela inadimplida' (fl. 63), o que não ocorreu.

A inadimplência significa o descumprimento da obrigação. A executada não teve essa intenção, transferindo à conta do exequente um dia antes do acordado, o valor correspondente, que não restou creditado, como já visto, por motivos alheios à sua vontade.

Da análise dos autos, verifica-se que a executada sempre se empenhou em pagar as parcelas devidas ao reclamante na data apazada, até mesmo quando houve movimento grevista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, onde buscou por outros meios a efetivação dos depósitos, demonstrando que em nenhum momento teve a intenção de furtar-se ao cumprimento da obrigação assumida. É o que se vê dos autos às fls. 154/164.

Quanto à Instrução Normativa 33/2008 do Col. TST, a executada apenas deu interpretação ao disposto no seu art. 2º, o qual estabelece que poderá haver o depósito junto à instituição financeira depositária. O fato de, através do meio usado não ter sido obtido o resultado pretendido, não faz com que seja responsabilizada por ato que não partiu de sua vontade.

Mantenho, portanto, a decisão que indeferiu o requerimento de incidência da multa pactuada."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial. Descabida, também, a alegação de ofensa à Instrução Normativa do TST por ausência de previsão legal.

De outro lado, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas constitucionais apontadas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01118-2009-007-18-00-8 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): FÁBIO BARROS DE CAMARGO (GO - 23525)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 164; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 166).

Regular a representação processual (fl. 180).

Satisfeito o preparo (fls. 111, 126 e 128 e 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Reclamada que o Autor renunciou expressamente ao seu direito à estabilidade provisória, não fazendo jus, portanto, à indenização deferida.

Consta do acórdão (fl. 144 e verso):

"A prova documental mostra que o reclamante foi contratado pela reclamada em 10.09.2008; foi eleito membro da CIPA, em 25.11.2008; tomou posse, em 05.12.2008; pediu seu desligamento da CIPA, em 02.01.2009; e foi dispensado sem justa causa, em 06.01.2009 (fls. 10, 12/15 e 90/94).

O reclamante afirma na peça inicial que teria renunciado à estabilidade provisória como membro da CIPA por imposição da reclamada. Assim, caberia a ele comprovar a irregularidade mencionada. Entretanto, tendo em vista que a reclamada não compareceu à audiência de prosseguimento, apesar de estar ciente de que deveria comparecer para depoimento pessoal, "sob pena de confissão ficta" (fl. 58), ela restou confessa quanto à matéria fática. Desse modo, considera-se verdadeira a alegação do obreiro de que não tivera intenção de renunciar ao cargo e que o fizera sob coação.

Reconhecida a invalidade do documento de fls. 90/91 (renúncia), tem o obreiro direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "a", do ADCT.

Noto que não há prova nos autos de que o reclamante queria pedir demissão, como quer fazer crer a recorrente."

Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não servem ao confronto de teses.

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01581-2009-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)

Recorrido(a)(s): GERSON DOS SANTOS ARAÚJO

Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 395; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 400).

Regular a representação processual (fls. 412/414).

Satisfeito o preparo (fls. 327, 335/336 e 411).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

COMISSIONISTA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 340/TST.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 404). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 402). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

Consta do acórdão (fl. 377):

"A reclamada pugna pela observância da Súmula nº 340 do C. TST no que se refere ao divisor de 220 para fins de cálculo de pagamento de horas extras.

Sem razão.

A norma coletiva afeta ao contrato de trabalho em questão, contempla em sua cláusula 9ª que (...).

A disposição supra afasta, inexoravelmente, a aplicação da súmula 340 do C. TST.

Desta forma, sem maiores considerações, a apuração das horas extras deverá seguir o determinado em pactuação coletiva, em atenção ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal."

Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.

O aresto de fls. 406/410, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.

O primeiro aresto de fl. 404, trecho de sentença, e o segundo à fl. 405, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.

O segundo aresto paradigma transcrito à fl. 403, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).

Os demais julgados (fls. 402/403 e 405/406), que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01970-2009-007-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): LEANDRO WESLEY ALVES

Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)

Recorrido(a)(s): UBERLÂNDIA ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): MÁRCIO MARÇAL LOPES (MG - 85659)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 317; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 319).

Regular a representação processual (fl. 08).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 37 do CPC e 791 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser considerada inexistente a exceção de incompetência apresentada pelo Reclamado, porque assinada por advogado sem procuração nos autos.

Consta do acórdão (fl. 311):

"EMENTA: PETIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA SUBSCRITA POR ADVOGADO QUE NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. EFEITOS. VALIDAÇÃO. A exigência legal é a presença das partes em audiência, podendo a empresa fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente. Inteligência do disposto no art. 843 e seu parágrafo primeiro da CLT. O próprio preposto poderia assinar a Exceção de Incompetência e o recebimento da peça pelo julgador, com a juntada aos autos é o suficiente para que produza os efeitos legais atinentes ao ajuizamento da exceção. Nego provimento."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 37 do CPC.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00637-2009-008-18-00-5 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. LUIZ OLIVEIRA SILVA

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. LUIZ OLIVEIRA SILVA

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

Recurso de: LUIZ OLIVEIRA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 437).

Regular a representação processual (fl. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 254/255).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 6º da Lei 8.878/94.

O Recorrente alega que o pleito de indenização pelo retardamento em sua readmissão somente poderia ter sido feito após seu efetivo retorno à atividade, de acordo com o que preveem a Lei 8.874/94 e a OJ 56/SDI-1/TST.

Consta do acórdão (fl. 416):

"No entanto, acolhi divergência da desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e do Juiz convocado Marcelo Nogueira Pedra, que entenderam que não houve prova de que o Reclamante tentou retornar ao serviço anteriormente, razão pela qual entendem indevida a indenização.

Nego provimento."

O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, bem como a OJ 65/SBDI-1/TST, tratam de tema diverso do discutido neste recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão, não se configurando, portanto, a violação do dispositivo legal apontado, nem contrariedade à OJ indigitada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 425; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 450).

Regular a representação processual (fl. 462).

Satisfeito o preparo (fls. 255, 274/275 e 472/473).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º da Lei nº 8.878/94, 1º do Decreto nº 6.077/07 e 267, VI, do CPC.

A Recorrente sustenta que "não faz parte da administração direta e não tem competência para editar atos de readmissão de anistiados beneficiados pela Lei nº 8.878/94 como é o caso do reclamante, e, portanto, sua responsabilidade pela indenização não se afigura legal, merecendo ser reformado o v. acórdão para excluir do polo passivo a reclamada extinguindo o processo no que se refere à indenização deferida" (fl. 454).

A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois o acórdão recorrido não tratou da questão referente à ilegitimidade ora alegada.

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 - transitória da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.

- violação dos artigos 3º e 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente assevera que, "conforme a Teoria Brasileira da actio nata, o direito de readmissão do Reclamante nasceu com a edição da Lei 8.878/94 ou no mais pela Portaria nº 278 em 2001 e a ação foi proposta no ano de 2009, ou seja, mais de 07 anos após o nascimento do direito do autor à readmissão, ultrapassando o prazo prescricional de 05 anos" (fl. 455).

Consta do acórdão (fl. 401):

"Não há, pois, falar-se em prescrição total, uma vez que a readmissão do Autor se deu em 01/04/2004 e a presente ação foi interposta em 27/03/2009. Ademais, como é consabido, inexistente declaração de prescrição para atos negativos."

A rejeição da prejudicial de prescrição total, portanto, revela-se consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos autos, não se vislumbrando violação direta e literal do artigo 7º, inciso XXIX, da CF.

Os preceitos legais invocados nas razões recursais, tanto quanto a OJ 56 transitória da SBDI-1/TST, não tratam especificamente do tema da prescrição, o que torna incabíveis as assertivas de violação e de contrariedade, respectivamente.

Os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, na medida em que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi pleiteada indenização por perdas e danos decorrente da demora na readmissão do Reclamante (Súmula 296/TST).

LICENÇA PRÊMIO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-I/TST.

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 6º da Lei nº 8.878/94, 460 do CPC e de preceitos do Regulamento de Pessoal da CONAB.

A Reclamada sustenta que seria impossível a contagem de tempo para fins de licença-prêmio, tendo ocorrido cerceamento de defesa, visto que teria alegado e provado que o Autor nunca recebeu os benefícios em destaque durante o contrato de trabalho anterior à demissão.

Consta do acórdão (fls. 409/412):

"Como visto, a licença prêmio também deve ser deferida, com fundamento na regra prevista no item III do art. 131, do Regulamento de Pessoal da CONAB.

Ademais, o art. 130, da mesma Norma Interna, limita a concessão da licença prêmio àqueles admitidos até 13/10/1996; logo, dentre os beneficiários deve se incluir o Autor, que foi admitido em 11/07/1980.

Por sua vez, não há falar-se em aplicação do art. 134 ao Reclamante, visto que a sua saída não foi espontânea. Ao contrário, houve dispensa do Autor por perseguição política, que foi, justamente, o motivo que sustentou a feitura da Lei de Anistia, com determinação de restabelecimento do contrato de trabalho daqueles que se encontravam nesta mesma situação de fato.

Ainda, conclui-se que os efeitos da anistia que não podem ser permitidos são os referentes a pagamentos retroativos. Os referentes à apuração de tempo de serviço, com consequente incidência em percentuais de anuênios ou tempo de licença prêmio, não ferem o art. 6º da Lei de Anistia (Lei 8.878/94), diante da previsão expressa de restabelecimento do contrato de trabalho contido no próprio corpo da Lei (art. 2º).

(...)

Assim, penso que o tempo de serviço anterior à dispensa e após a readmissão devem ser computados para a concessão da licença prêmio, pelo que irretocáveis os termos da r. Decisão de 1º grau."

Consoante se infere do exposto no acórdão, a declaração de que o tempo de serviço anterior à dispensa deve ser computado para a concessão da licença-prêmio encontra-se amparada nas próprias disposições da Norma Interna da Reclamada, não se vislumbrando infringência aos dispositivos apontados pela Recorrente. A alegação de afronta aos preceitos normativos mencionados no apelo, por seu turno, esbarra nas disposições do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Não se pode cogitar, também, de contrariedade à OJ transitória nº 56 da SBDI-1/TST, visto que não se trata, no caso, de concessão de efeito financeiro retroativo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01894-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Recorrido(a)(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

2. DANIELLE CHRISTINA GALVÃO

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

2. ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/03/2010 - fl. 704; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 706).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUROS DE MORA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.

- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.

Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009." (fl. 709). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma).

Consta do acórdão (fl. 680/681 e 683):

"(...) Os índices da taxa selic e a multa moratória, incidentes sobre a contribuição previdenciária, estão previstos na legislação própria, que tem aplicação por força do art. 879, § 4º, da CLT.

Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.

(...)

No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.

Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Símpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.

Cumpra salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fl. 683), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF.

Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01576-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Recorrido(a)(s): FLABIANO GOMES DE MORAIS

Advogado(a)(s): CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA (GO - 14349)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 290; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 292).

Regular a representação processual (fl. 306).

Satisfeito o preparo (fls. 224, 244/245 e 305).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EPI

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o Reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, visto que ele teria recebido todos os equipamentos necessários para neutralização dos agentes insalubres e que adentrava somente esporadicamente na câmara fria. Argumenta que a decisão não está adstrita ao laudo pericial.

No caso, qualquer ofensa aos incisos citados do artigo 5º da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado (fl.300).

HONORÁRIOS PERICIAIS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º,II, LIV e LV, da CF.

O Recorrente não se conforma também com o valor fixado a título de honorários periciais, requerendo a sua redução.

Igualmente aqui não se vislumbra violação direta e literal dos preceitos indigitados, pelas razões já explicitadas.

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do artigo 483 da CLT.

O Recorrente sustenta que não ocorreu rescisão indireta, pois teria ficado demonstrado que o Autor pediu demissão e que os motivos ensejadores da justa causa patronal não foram comprovados.

Consta do acórdão (fl. 287 e verso):

"Inicialmente, cumpre esclarecer que a tese levantada pela recorrente de que o autor teria pedido demissão é inovatória, pois não foi ventilada na defesa. Logo, impossível que seja examinada em grau recursal, pois caso contrário, estar-se-ia violando o contraditório e a ampla defesa, tendo em vista que a parte autora não teria a oportunidade de contradizer as afirmações da reclamada.

(...)

Finalmente, apesar de a reclamada insistir na alegação de que fornecia equipamentos de proteção individual aos seus empregados, restou comprovado pelo laudo pericial de que este fornecimento era deficitário, o que caracteriza o descumprimento de obrigação contratual, conforme preleciona o artigo 483, alínea 'd' da CLT, permitindo a rescisão por culpa do empregador. Assim sendo, a empresa deve entregar ao reclamante as guias para recebimento do seguro-desemprego, conforme determinado na r. sentença.

Nada a reformar."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

O Recorrente alega que inexistente irregularidade que justifique a notificação dos órgãos mencionados no acórdão.

A Turma Julgadora expôs claramente os motivos de sua determinação de expedição de ofícios à SRTE, à CEF e à União, não tendo havido violação direta e literal dos dispositivos referidos, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00543-2009-010-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): ROXANNE DUARTE CAMARGO (GO - 25398)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 824; recurso apresentado em 17/03/2010 - fl. 826).

Regular a representação processual (fl. 449).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 216 e 217/TST.

- contrariedade às OJs 33 e 158 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma que considerou deserto o seu Recurso Ordinário, por considerar irregular a guia de custas apresentada sem o número do processo.

Consta do acórdão (fls. 792/796):

"O depósito recursal está regular (fls. 677 e 760), o mesmo não ocorrendo, porém, com as custas processuais, o que impede o conhecimento do recurso patronal.

Com efeito, analisando a guia de recolhimento das custas processuais, verifica-se que não há identificação do número dos presentes autos ou tampouco dos números referentes ao registro do código de barras (fl. 676).

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em vigor desde a data de sua publicação no Diário da Justiça (20.04.2006), republicada no DJ de 02.05.2006, estabelece, em seu artigo 39, que:

'Art. 39 - O pagamento das custas realizado mediante transferência eletrônica de fundos, com recibo de comprovação nos autos, deve conter a identificação do processo a que se refere, no campo próprio.'

Além disso, a Instrução Normativa 20/2002 do C. TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente a necessidade de identificação do número do processo na guia DARF (...).

Ressalte-se que o fato de o inciso VII da Instrução Normativa 20/2002 e o artigo 39 da Consolidação dos Provimentos fazerem referência a DARF eletrônico não afasta a necessidade de identificação do processo em todo tipo de DARF, a fim de evitar que a parte se utilize de um mesmo documento para comprovar o recolhimento das custas em outros processos.

(...)

Sendo assim, a inexistência da identificação do processo na guia de custas processuais caracteriza a irregularidade do preparo, e em razão disso, não conhecimento do recurso ordinário patronal, por deserto."

Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, LV, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01276-2007-010-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CHARLES MIRANDA DE PAIVA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 1319; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 1323).

Regular a representação processual (fl. 18).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

COISA JULGADA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 268/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "em que pese ter sido deferido o pagamento de 01 horas extra por dia, em razão da redução ilegal do intervalo intrajornada, durante todo o período impreso, em razão de ter sido reconhecido nos autos que o Autor sempre gozou apenas de 40 minutos de intervalo intrajornada, o v. acórdão recorrido manteve a conta errada apresentada pela contadoria judicial, que não apurou as horas extras devida pelo não concessão integral do intervalo intrajornada no período posterior a março de 2005 à rescisão contratual, resultando em ofensa direta à Constituição Federal, por violação da coisa julgada material." (sic) (fl. 1369)

Consta do acórdão (fl. 1315):

"EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. CÁLCULO. Considerando que a decisão exequenda concedeu indenização relativa ao intervalo intrajornada não usufruído na integralidade e reflexos, não ofende a coisa julgada o cálculo que não apura diferenças de horas extras nos dias em que foi observado o intervalo mínimo legal de uma hora."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula /TST e divergência jurisprudencial.

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação do preceito citado.

Deixa-se de analisar a assertiva de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF, tendo em vista que foram citados na Revista, sem que o Recorrente tenha apresentado os fundamentos pelos quais haveria violação.

Inócuo o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, porque já deferido anteriormente (fl. 519).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01195-2009-011-18-40-1 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ALINE COSTA VAZ DE ANDRADE

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): VALDIR FERREIRA (GO - 2178)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/04/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 22/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão regional e da procuração da parte Agravada.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01236-2009-011-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): ELYZA AMÉRICA RABELO (GO - 24997)

Recorrido(a)(s): MARIA NECI CAVALCANTI

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 237; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 239).

Regular a representação processual (fl. 249).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação dos artigos 477, 478, e 492 a 500 da CLT e Lei nº 6.184/74.

O Recorrente expressa inconformismo com o acórdão que manteve a sua condenação ao pagamento de indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, alegando que no caso dos autos "não existe previsão legal para aplicar ao estatutário de forma retroativa as normas pertinentes à CLT, bem como não há rescisão contratual sem justa causa para configurar o direito à indenização em dobro pelo período anterior à opção pelo FGTS" (fl. 246).

Consta do acórdão (fls. 232/233):

"No caso em tela, a despeito de a Reclamante ter aderido ao PDV, não se pode admitir que o valor recebido, como indenização pela adesão ao plano, compense de forma satisfatória a parcela aqui deferida.

Como bem ressaltou a sentença, a Lei 5.107/66 estabeleceu a indenização aos trabalhadores pelo tempo de serviço anterior à opção pelo fundo de garantia, direito este que tem sido assegurado pelas legislações ulteriores.

Destacando que o termo de rescisão contratual não fez menção à indenização em dobro devida (fls.33), o douto Magistrado de origem trouxe a lume a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, do Tribunal Superior do Trabalho, que bem esclarece a questão, in verbis:

"OJ nº 270. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo'.

Registro, por oportuno, que se consideram quitadas apenas as parcelas discriminadas no TRCT, nos termos do Enunciado nº 330 do C. TST, observados os valores e os períodos a que se referem, não havendo óbice a que a obreira postule judicialmente as verbas não relacionadas no acerto rescisório.

Não prospera, portanto, a alegação patronal de que a adesão ao PDV acarretou como consequência lógica a renúncia da Autora a todo e qualquer benefício trabalhista, uma vez que a indenização pelo desligamento representa apenas uma compensação pela perda do emprego e, não, a abdicação de direitos e créditos garantidos por lei."

Verifica-se que a Turma Julgadora deferiu a indenização pleiteada, porque observou que não constava expressamente do TRCT o pagamento da indenização em referência, estando o acórdão atacado em conformidade com a OJ nº 270 da SBDI-1/TST.

Inviável a análise das alegações de ofensa aos artigos 477, 478, 492 a 500 da CLT e da Lei nº 6.184/74, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz dos dispositivos legais em referência.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02119-2009-011-18-00-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EMPREENDIMENTO ALTO DA BOA VISTA (ACE)

2. WENDER AIRES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. THYANA VIÉGAS MUNIZ PINTO (GO - 21572)

2. EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

A Reclamada maneja Agravamento Regimental (fls. 174/176) contra o acórdão regional que não conheceu dos seus Embargos de Declaração, por irregularidade de representação (fls. 171/171-verso).

O recurso interposto não merece prosseguimento, haja vista o disposto no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo, desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de liminar em qualquer processo."

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já que a decisão impugnada é um acórdão proferido pela Terceira Turma deste Egrégio Tribunal, havendo previsão de recurso próprio na legislação processual (artigo 896 da CLT) para atacar tal decisão.

Incabível, destarte, o Agravamento Regimental.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00700-2009-012-18-00-2 - 1ª Turma

Parte(s): 1. SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

3. BSI DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

2. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

3. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)

Pela petição de fls. 1.046/1.048, a Reclamada BSI DO BRASIL LTDA., reportando-se ao fato de se encontrar em processo de recuperação judicial, pugna pela suspensão do andamento processual até o cumprimento da obrigação constante no referido plano, homologado judicialmente.

A teor do § 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, as ações de natureza trabalhista na fase de conhecimento não estão sujeitas à suspensão prevista no caput desse mesmo dispositivo legal, devendo continuar a ser processadas perante esta Justiça Especializada até a apuração do respectivo crédito.

Diante disso, tem-se que o requerimento de suspensão do feito deverá ser analisado pelo juízo competente, por ocasião da execução, nada havendo que se deferir no atual momento processual.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00763-2003-012-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): HUGO CRISÓSTOMO DE CASTRO

Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)

Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 556; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 558).

Regular a representação processual (fl. 500).

A análise da garantia do juízo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO - PENHORA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 153 da SBDI-2/TST.

- violação dos artigos 5º, XXXVI e XXXVII, e 100, § 1º-A, da CF.

- violação do artigo 649, IV, § 2º, do CPC.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o crédito trabalhista não possui natureza alimentar e que o salário é impenhorável.

Consta do acórdão (fls. 549/553):

"Feitas tais considerações, é certo que os documentos de fls. 502 e 503 se prestam a provar que a conta na qual recaiu a penhora determinada no despacho de fl. 469 realmente trata-se de conta salário.

A partir de então, tem-se que o ponto nodal da feito posto à baila passa a residir na verificação da legalidade ou não da penhora dos salários do executado, destinada a garantir a execução do crédito trabalhista.

(...)

Como se pode perceber, o legislador manifestou nitidamente sua intenção de resguardar o patrimônio indispensável à sobrevivência digna do devedor e sua família.

Entretanto, entendo que a lei não impõe a impenhorabilidade total e absoluta sobre os salários do devedor, tanto que o § 2º do referido artigo tratou de excluir do manto da impenhorabilidade os salários e congêneres elencados no inciso IV na hipótese de pagamento de prestação alimentícia.

Com efeito, não se pode perder de vista que os créditos trabalhistas são essencialmente de natureza alimentar, razão pela qual tem-se por admissível a penhora de percentual razoável do salário do devedor para satisfação da obrigação trabalhista por ele não cumprida, se isto não impingir ao devedor situação de indignidade.

Tudo isso sopesado, cumpre registrar que o C. TST, por meio da recente OJ 153 da SBDI-2, consolidou o entendimento de que afigura-se ilegal a ordem de penhora a recair sobre conta salário, ainda que limitada a determinado percentual sobre o crédito mensal percebido pelo executado.

(...)

A despeito do disposto na referida orientação, estou convencido de que a penhora sobre um percentual razoável dos vencimentos do devedor ainda é perfeitamente cabível.

Ora, tal qual o salário do devedor se presta à satisfação de diversas necessidades básicas deste e dos demais membros do núcleo familiar que integra, as verbas trabalhistas por ele devidas e não pagas oportunamente, certamente serviriam para satisfação das necessidades básicas do seu empregado e dos entes da família deste.

Ademais, com a devida vênia, entender que a expressão 'prestação alimentícia' utilizada no texto do § 2º do art. 649, trata de espécie e não de gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando portanto o crédito trabalhista, implicaria em conferir a norma restrição não pretendida pelo legislador.

Instar registrar aqui os termos nos quais o legislador constituinte delineou os débitos de natureza alimentícia, através do art. 100, § 1º-A, da CF (...).

É cediço que todos os diplomas legais produzidos no cenário nacional são pautados pela inteligência das normas constitucionais.

Observado que o débito relativo à salário é constitucionalmente considerado obrigação de natureza alimentícia, caberia ao legislador ordinário ressaltar de forma específica que o benefício legal da impenhorabilidade não poderia ser afastado por débitos trabalhistas.

Acrescente-se ainda que ao admitir a impossibilidade de penhora sobre salário de maneira generalizada, muitas execuções trabalhistas tornar-se-iam inócuas, beneficiando assim o devedor em detrimento do credor trabalhista e esvaziando a Justiça do Trabalho da eficácia que lhe é própria.

Defendo aqui, que o cabimento da restrição de penhora sobre salário do devedor seja verificado de acordo com as peculiaridades do caso concreto, de modo que esta possa ser afastada ou determinada em percentuais variáveis à guisa do senso de justiça que deve guiar o julgador.

Observando-se o valor considerável da remuneração percebida pelo executado (R\$ 2.103,32), entendo plausível a penhora de percentual de 10% da importância líquida recebida pelo executado a título de salário, circunstância que não comprometerá sua subsistência, notadamente se levarmos em conta que a constrição incidirá em percentuais e, não, sobre um valor absoluto.

Diante dos fundamentos expendidos, dou parcial provimento ao agravo de petição para reformar a r. decisão de primeiro grau e, de consequência, determinar que se proceda a penhora sobre o percentual de 10% do salário/remuneração mensal líquida do referido sócio-executado, até a completa quitação de seus débitos."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e contrariedade a OJ.

No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, XXXVI e XXXVII, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria revela-se perfeitamente razoável, não se configurando, portanto, violação do artigo 100, § 1º-A, da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Deixo, por ora, de analisar o requerimento de justiça gratuita (fls. 558, 561 e 571), diante da prescindibilidade da exigência da garantia da execução, no caso.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01654-2009-012-18-00-9 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES (GO - 28989)

Recorrido(a)(s): MARIA RAIMUNDA FARIAS COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)

Interessado(a)(s): INTERCLEAN S.A.

Advogado(a)(s): HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 183; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 185).

Regular a representação processual (fls. 24 e 136).

Satisfeito o preparo (fls. 143, 163/164 e 182).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT e 334 do CPC e da Lei nº 8.078/90.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 180/181):

"É incontroverso que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada (Interclean) para exercer a função de auxiliar de limpeza (CTPS, fl. 10), tendo trabalhado para a segunda reclamada (Carrefour), em suas dependências (fls. 93/94), em cumprimento ao contrato de prestação de serviços de limpeza firmado entre as reclamadas (fls. 97/114).

Além do tipo de atividade encaixar-se na atividade-meio da segunda reclamada (Carrefour), não resta dúvida que esta foi beneficiada com os serviços prestados pela autora, em que pese não ter existido relação de emprego direta.

A Súmula nº 331 do C. TST vem exatamente garantir ao empregado o recebimento das verbas decorrentes do contrato de trabalho, no caso de a prestadora não se encontrar em condições financeiras de fazê-lo. Por isso mesmo, a responsabilidade é apenas subsidiária, de forma que a tomadora só fica obrigada ao pagamento da dívida no caso de impossibilidade de a prestadora garantir o cumprimento da obrigação.

(...)

Nesse passo, a responsabilidade subsidiária não depende do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre esta e a prestadora/empregadora, e no descumprimento, pela contratada, das obrigações trabalhistas a seu cargo.

É oportuno registrar, ainda, que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da Súmula anteriormente citada.

Com efeito, constata-se que a segunda reclamada (Carrefour) não escolheu bem a prestadora de serviços (Interclean), bem como não realizou fiscalização eficiente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, devendo, portanto, responder de forma subsidiária pelo pagamento das verbas devidas ao autor, dada a culpa in eligendo e in vigilando.

Frisa-se que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT.

Nesses termos, não há de se falar em violação ao art. 5º, II, da CF. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete

sumular anteriormente mencionado, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à segunda reclamada."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01713-2009-012-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)

Recorrido(a)(s): 1. MARCOS PAULO RODRIGUES

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 460).

Regular a representação processual (fls. 246/248).

Satisfeito o preparo - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST (fls. 324, 457, 483 e 489/492).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação do artigo 114 da CF.

A Recorrente sustenta que, nesta Justiça Especializada, observando-se a competência que constitucionalmente lhe foi outorgada pelo artigo 114 da Constituição de 1988, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Afirma que jamais houve vínculo de emprego entre ela e o Reclamante e, assim, não poderia constar no polo passivo desta demanda. Acrescenta que entre as Reclamadas existiu um contrato de natureza civil.

Consta do acórdão (fls. 452-verso/455):

"ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA SEGUNDA RECLAMADA (VIVO S.A.)

(...)

Sem razão, posto que, não obstante a incontroversa inexistência de relação de emprego entre a recorrente e a parte autora-recorrida, esta deduziu o pedido também em face daquela na condição de tomadora dos serviços de sua empregadora (primeira reclamada) - fato corroborado pelo conjunto probatório dos autos - entendendo que, como tal, ela se encontra erigida legalmente como responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas de sua contratada, nos termos do disposto pela Súmula 331, IV, do C. TST.

(...)

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA (Matéria comum)

(...)

De fato, o contrato celebrado com a primeira reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) tem como objeto exatamente a terceirização dos serviços de call center, atividade de apoio para o atingimento de sua atividade-fim, qual seja, a exploração de serviços de telefonia móvel.

Todavia, da litude da terceirização não se conclui pela inexistência de responsabilidade da contratante.

Portanto, não procedem as alegações recursais, posto que o item IV da indigitada Súmula 331 define bem a questão, (...).

Nesse contexto, é incontroverso que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, para exercer a função de teleoperador, sendo certo que, durante todo o período em que perdeu o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se dos serviços por ele prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com o obreiro, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. Juízo a quo, o que torna, portanto, despicienda a argumentação da recorrente, nesse sentido."

Não cabe suscitar ofensa ao artigo 114 da Carta Magna, visto que a Turma não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, afirmando, por outro lado, que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista em face da ocorrência de terceirização entre as empresas reclamadas, observando, no caso vertente, a lição da Súmula 331, IV, do Colendo TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 458; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 466).

Regular a representação processual (fls. 478/482).

Satisfeito o preparo (fls. 324, 457, 483 e 489/492).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 477, §§ 6º e 8, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Afirma a Recorrente que "não há lei prevendo a aplicação de penalidade pelo atraso na homologação" da rescisão contratual (fl. 470).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação de endereço requerida às fls. 460 e 464.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00545-2009-013-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)

Recorrido(a)(s): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

Advogado(a)(s): ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA (GO - 8570)

Interessado(a)(s): ROSILDA RIBEIRO DA SILVA GOMES

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO (GO - 14706)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 19/03/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 118).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º e 114, VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de preceitos legais e de portarias.

Sustenta a Recorrente que cabe à Justiça do Trabalho promover de ofício a execução do crédito previdenciário decorrente das ações trabalhistas, independentemente de manifestação da União, devendo ser observado que o limite mínimo estipulado para iniciar-se a execução é de R\$120,00, consoante prevê a Portaria nº 1.293/2005 da Previdência Social.

Afirma ser inaplicável, na hipótese, a Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda, bem como que, mesmo que se entendesse ser ela aplicável, dever-se-ia fazer um levantamento de todos os débitos de natureza previdenciária da Reclamada, de maneira que apenas se o valor consolidado fosse inferior ao piso estabelecido, seria, então, expedida certidão de crédito.

Consta do acórdão (fl. 112):

"O Ministro de Estado da Fazenda pode dispensar a atuação da UNIÃO, quando o valor das verbas que integram o salário-de-contribuição ocasionar perda de escala decorrente da atuação do órgão jurídico; portanto, o judiciário, também, poderá deixar de executar de ofício as contribuições previdenciárias, em razão do valor devido pelo reclamado à Autarquia Federal ser irrisório para a movimentação do judiciário. Mantenho.

Não obstante, ainda que o valor da execução seja inferior a R\$ 1.000,00, é necessária a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO para possibilitar eventual prosseguimento da execução, nada restando, portanto, a reparar na decisão atacada. A certidão de crédito é um título executável e ao ser expedida, não há falar em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT."

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a portarias.

De outro lado, a Turma Regional, ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração o baixo valor a ser executado e o fato de que a certidão de crédito expedida em favor da União é um título executável, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho.

Não se pode cogitar de ofensa ao artigo 2º da Carta Magna, haja vista que a matéria não foi analisada, pela Turma, sob o enfoque de tal preceito.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 30 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lrq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 30/04/2010 às 16:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00583-2009-013-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

2. JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ

Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

2. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ

2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): 1. JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)

2. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

A Reclamada interps dois Recursos de Revista na mesma data - 04/03/2010 - (fls. 274/277 e 288/291). Entretanto, constata-se que os dois apelos possuem idêntico teor, ficando prejudicado o exame do segundo Recurso.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/02/2010 - fl. 256; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 274; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 18/03/2010 - fl. 286).

Regular a representação processual (fl. 65).

Entretanto, o preparo não foi devidamente efetuado.

A r. sentença arbitrou a condenação em R\$ 30.000,00 e fixou as custas processuais em R\$ 600,00 (fl. 177). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R\$ 5.622,00 (fl. 210), garantindo o juízo. Todavia, ao recorrer de revista, deveria ter comprovado o depósito recursal no valor teto de R\$ 11.243,81 (ATO.SEJUD.GP N.º 447/2009), o que não foi feito.

Portanto, a ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: JOSÉ ANTÔNIO REIS DE SÁ

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 286; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 295).

Regular a representação processual (fl. 15).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 177).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ANISTIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 56 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 6º da Lei 8.878/94.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que o pleito de indenização pelo retardamento em sua readmissão somente poderia ter sido feito após seu efetivo retorno à atividade, de acordo com o que preveem a Lei 8.874/94 e a OJ 56/SDI-1/TST.

Consta do acórdão (fls. 251/254):

"No entanto, restei vencida prevalecendo o entendimento adotado pela Ilustre Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, nos seguintes fundamentos:

Em que pese a citação de posicionamento da minha autoria no voto da Juíza Relatora, analisando diversos casos, revi meu entendimento.

É indiscutível que a demora na conclusão do procedimento de readmissão do reclamante causou-lhe danos de ordem moral e material.

Por isso, é desnecessária a prova a esse respeito. Todavia o dano somente é indenizável se decorrer de conduta antijurídica daquele que o causou.

Nesse sentido, há que se observar que a Lei 8.878/94 condicionou o retorno do anistiado ao serviço às necessidades da administração e à existência de disponibilidades orçamentária e financeira (art. 3º), além de ter adotado outros critérios, como, por exemplo, a criação de uma comissão à qual foi atribuída a análise dos casos (art. 5º), o que força concluir que o simples reconhecimento dos efeitos da anistia não gerou, para o anistiado, direito subjetivo à readmissão. Esse direito, a meu ver, surgiu com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01 (DOU de 29/11/01), uma vez que a reclamada, com esse ato, de forma inequívoca, reconheceu a satisfação das condições necessárias para a readmissão dos empregados citados na mencionada portaria. (...)

Assim, não havendo prova de que o obreiro tenha constituído a reclamada em mora antes da readmissão, não merece prosperar a pretensão à indenização deduzida na inicial, pois o obreiro se manteve inerte em exigir a readmissão após o reconhecimento do seu direito de forma definitiva.

Destarte, nesse particular, dou provimento ao recurso para extirpar da condenação a indenização pelos prejuízos decorrentes da demora da reclamada em efetuar a readmissão.

Sentença reformada."

O artigo 6º da Lei nº 8.878/94, que garante aos beneficiários da anistia efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo, bem como a OJ 65/SBDI-1/TST, tratam de tema diverso do discutido neste recurso, em que o Reclamante formulou pedido de indenização por perdas e danos decorrentes da demora na readmissão, não se configurando, portanto, a violação do dispositivo legal apontado, nem contrariedade à OJ indigitada.

Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00774-2009-013-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESPEDITO LEITE FERREIRA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 200).

Regular a representação processual (fls. 17/19).

Dispensado o preparo (fl. 192).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

SALÁRIO MÍNIMO

SALARIO MINIMO PROFISSIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 71 da SBDI-2/TST.

- violação do artigo 7º, IV, da CF.

- violação dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 4.950-A/1966.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes insurgem-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que fazem jus ao salário profissional de engenheiro agrônomo previsto em lei como 8,5 salários mínimos. Sustentam que "Quanto à alegação de afronta direta à Súmula Vinculante nº 4 do STF, o entendimento da Súmula não se aplica à hipótese dos autos, tendo em vista que a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal diz respeito à utilização do salário mínimo como fator de indexação econômica, como a correção monetária do salário pelo reajuste do salário mínimo, e não a estipulação do próprio salário profissional em múltiplos do salário mínimo." (fl. 208).

Consta do acórdão (fls. 181/182):

"PISO SALARIAL PROFISSIONAL. LEI Nº 4.950-A/1966. ENGENHEIRO AGRÔNOMO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Nos termos das decisões que deram origem à Súmula vinculante 4, o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal impôs vedação absoluta, de modo que o salário-mínimo não pode ser utilizado como parâmetro indexador de obrigação de qualquer natureza, aí incluída as obrigações trabalhistas. Essa vedação foi instituída com o objetivo de não se dificultar o reajuste do salário mínimo, em razão de efeitos reflexos na economia, oriundos da adequação do menor patamar salarial. Nesse compasso, cumpre proclamar que o salário profissional atrelado ao salário mínimo, tal como prescreve a Lei n.º 4.950-A, de 22.4.1966, não foi recepcionado pela ordem constitucional implantada em 1988, razão porque não obriga o intérprete a sua aplicação por ferir a previsão do art. 7º, inciso IV, da Carta da República. Recurso dos reclamantes não provido."

Os Reclamantes lograram êxito em demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 207 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:

"ENGENHEIRO CIVIL. SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu reiteradas vezes que o salário mínimo apenas não pode ser utilizado como indexador de obrigações sem conteúdo salarial ou alimentar. No mesmo sentido a recente Súmula Vinculante n. 4. Prevalece íntegro a estipulação do salário profissional do engenheiro civil com base na jornada de trabalho e do salário mínimo legal". (TRT 3ª Região, 6ª Turma, processo nº RO-01077-2007-100-03-00-3, Juiz Relator Antônio Fernando Guimarães, DJ MG 12/06/2008, p.14).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00793-2009-013-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): CARLOS FRANCISCO MIRANDA

Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)

Interessado(a)(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

Advogado(a)(s): RENATO MANUEL DUARTE COSTA (DF - 5060)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/03/2010 - fl. 526; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 528).

Regular a representação processual (fl. 555).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUROS DE MORA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1º - F da Lei nº 9.494/97.

Consta do acórdão (fl. 512):

"JUROS – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.

Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente. Segundo o art. 12, do Decreto-Lei 509/69, a ECT foi equiparada a entidade pública, não obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT não se inclui a redução do percentual dos juros. Recurso a que se nega provimento."

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o primeiro aresto colacionado à fl. 548 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:

"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido. (Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado: Valdir Ribeiro dos Santos. Origem: 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00472-2009-051-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IDÁRIO AUGUSTO BASTOS SOUZA

Advogado(a)(s): RUY DE OLIVEIRA LOPES (GO - 3408)

Recorrido(a)(s): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI (GO - 23368)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 333; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 335).

Regular a representação processual (fl. 09).

Dispensado o preparo (fls. 330/331).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, X e 7º, XXII, XXVIII da CF.

- violação dos artigos 186, 927, 932, III e 945 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, requerendo seja reconhecida a culpa concorrente da Reclamada e restabelecida a sentença de 1º grau, que deferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo Autor.

Consta do acórdão (fl. 314):

"OBSERVAÇÃO DAS NORMAS DE SEGURANÇA. DEVER DOS EMPREGADOS. ATO INSEGURO. O art. 158 da CLT impõe aos empregados a obrigação de 'observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior' (inciso I), em atenção ao fato de que a hipossuficiência do empregado não pode ser justificativa para a adoção de uma conduta relapsa e descompromissada, caracterizadora do ato inseguro, o que exime o empregador da responsabilidade pelos danos sofridos pelo empregado em decorrência de acidente de trabalho."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00626-2008-052-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA (GO - 0)

Recorrido(a)(s): GUEDESE & OLING LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 98).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, "caput", 37, "caput", e 97 da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.

A União sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da ilegitimidade do sócio da executada para figurar no polo passivo da execução fiscal.

Consta do acórdão (fl. 89-verso):

"Embora o inc. V do art. 4º da Lei nº 6.830/80 autorize que a execução fiscal seja promovida contra 'o responsável, nos termos da lei', o art. 135, III, do CTN, não se aplica às multas por infração à CLT, que têm natureza administrativa. Isso porque o art. 135 do CTN refere-se exclusivamente às obrigações tributárias."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

Inviável a alegação de ofensa aos artigos 5º, "caput", e 37, "caput", da Carta Magna, visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referidos preceitos constitucionais.

Cumprido salientar que a Turma julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a

dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Em sendo assim, não cabe falar em ofensa ao artigo 97 da CF.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00803-2009-052-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VILMA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)

Recorrido(a)(s): GÊNIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/03/2010 - fl. 365; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 367).

Regular a representação processual (fl. 14).

Dispensado o preparo (fl. 290).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 186, 949 e 950 do CC e dos Enunciados nºs 38 e 41 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o Decisum Regional, apesar de reconhecer e aceitar a existência da CONCAUSA, diagnosticada durante os trabalhos periciais, entendeu, primeiramente que a responsabilidade aplicável ao caso seria subjetiva e, em contrapartida, que não teria havido culpa patronal, em clara afronta à regra estampada nos artigos 186, 949/950 do Código Civil Brasileiro." (fl. 368)

Consta do acórdão (fl. 334):

"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL. INEXISTENTE O DEVER DE INDENIZAR. Evidenciando o conjunto probatório dos autos que, a despeito da configuração do nexa concausal e da doença ocupacional, a parte empregadora adotou todas as medidas cabíveis e adequadas para preservar a incolumidade física e psíquica do trabalhador, não há de se falar em dever de indenizar, eis que a responsabilidade patronal é subjetiva."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Inviável a alegação de afronta aos Enunciados nºs 38 e 41 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho ante a ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).

Os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01691-2006-081-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 0)

Agravado(a)(s): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/04/2010 - certidão de fl. 53; recurso apresentado em 20/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada, via postal, com AR, para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acgglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00538-2009-082-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

3. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

3. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Recurso de: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1193; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 1198).

Regular a representação processual (fl. 710).

Satisfeito o preparo (fls. 952, 974/975 e 1240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.

- violação dos artigos 38 e 544 do CPC, 225 e 654 do CC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma deixou de dar validade a documento seu apresentado em cópia sem autenticação, apreciando, contudo, outros documentos das outras Partes.

Consta do acórdão (fls. 1110/1111):

"O recurso ordinário da 2ª Reclamada (BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA) não reúne condições de admissibilidade, senão vejamos.

Em que pese o instrumento de mandato conferido pela 2ª Reclamada ao advogado que assinou o recurso tenha sido juntado no original (fl. 710), verifica-se que tal procuração foi subscrita pelo diretor da Empresa, Sr. Ramiro Ferreira Júnior, sendo que, a procuração outorgada pela 2ª Reclamada a tal diretor para representá-la foi juntada aos autos em fotocópia sem autenticação (fl. 919), o que torna tal instrumento inválido como meio de prova do mandato conferido pela Empresa.

Cumpra ressaltar que, conforme a nova redação do art. 830 da CLT, bastaria a declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo, o que também não foi feito.

Destaco, ainda, que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente (Súmula 383/TST)."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.

Aresto proveniente de órgãos não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

TERCEIRIZAÇÃO

ISONOMIA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6, I, II e III, 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 5º, II e LV, 37, II, 93, IX e 114 da CF.

- violação dos artigos 570 a 577, 611 a 625 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente argumenta que não se poderia ter deferido ao Autor os mesmos direitos da Empresa tomadora de serviços, porquanto tal fato acarretaria ofensa ao princípio da isonomia, porquanto os empregados da tomadora lá ingressam por intermédio de concurso público. Diz que não se poderia ter conferido direitos previstos em norma coletiva, as quais, inclusive, não se encontram nos autos.

Consta do acórdão (fls. 1120/1121 e 1123):

"Novamente, dada a identidade das matérias, reporto-me aos fundamentos contidos no acórdão prolatado pela Exma. Juíza MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER nos autos do RO- 00540-2009-082-18-00-2:

"É incontestável nos autos que a Reclamante é empregada da 2ª Reclamada (BAURUENSE) e que esta presta serviços à 1ª Reclamada (FURNAS) através de contrato de prestação de serviços para a execução de atividades ligadas a apoio administrativo e técnico-operacional, além de outras atividades (fls. 813/825).

Cotejando o referido contrato de serviços com o estatuto social da 1ª Reclamada (fls. 232/233), infere-se que os serviços contratados por ela inserem-se no seu objetivo social, evidenciando que se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais.

Conforme bem fundamentou o d. Juiz primário, as Reclamadas foram beneficiárias da força de trabalho da Reclamante, tendo a Reclamante trabalhado dentro da 1ª Reclamada, executando afazeres próprios das suas atividades-fim.

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.

Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.

(...)

Assim, conquanto se trate, no caso em tela, de empregados de empresa prestadora de serviços, os Reclamantes fazem jus às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas pelos empregados da tomadora dos serviços.

Embora não tenha vindo aos autos norma coletiva para comprovar os parâmetros da isonomia salarial deferida, a Sentença determinou que seja observada a documentação trazida aos autos e outras a serem juntadas pelas Reclamadas a fim de viabilizar a liquidação da sentença (fls. 967)."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 383/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, que não se constata afronta aos artigos 5º, LV, da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a Turma destacou que a isonomia deferida deve ter como base os documentos que já se encontrem nos autos e outros a serem juntados para a liquidação da sentença.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1193; recurso apresentado via fax em 22/03/2010 - fl. 1312 - e original protocolizado em 26/03/2010 - fl. 1364).

Regular a representação processual (fls. 233/234).

Satisfeito o preparo (fls. 952, 1046/1047 e 1396).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, IX, da CF.

A Recorrente sustenta que "a sentença e o acórdão não trouxeram aos autos qualquer base jurídica a amparar a condenação havida" (fl. 1368).

O que se extrai do acórdão, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelas Partes (fls. 1108/1128 e 1188/1191), é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 128, 265, 286, 293 e 460 do CPC e 796 da CLT.

Alega a Recorrente que "não cabe ao nobre julgador a quo extrair do pedido de condenação solidária qualquer responsabilidade subsidiária da recorrente, uma vez que inexistente referido pedido e que não se pode por interpretação jurisdicional ampliar o pedido formulado" (fl. 1375).

Consta do acórdão (fl. 1108):

"EMENTA

PEDIDO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". NÃO CONFIGURAÇÃO. Não caracteriza julgamento "extra petita" o deferimento a imposição de responsabilidade subsidiária do tomador de serviço, quando postulada a responsabilidade solidária, considerando a menor abrangência da responsabilidade acolhida na Sentença e que o correto enquadramento jurídico é encargo Julgador, e não do postulante."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e levou em consideração a hipótese específica dos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, III/TST.

- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.

- violação dos artigos 2º da LICC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.

Consta do acórdão (fls. 1124/1125):

"É incontroversa a existência de contrato de prestação de serviços entre as Reclamadas, bem como que o serviço da Reclamante foi prestado em benefício da 1ª demandada durante todo o pacto laboral.

Dessa forma, a empresa que contrata outra para lhe prestar serviços, revelando-se posteriormente esta inidônea/inadimplente, responderá pelas obrigações trabalhistas não cumpridas, sendo-lhe, todavia, resguardado o direito de regresso.

A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas decorre da culpa "in eligendo" e "in vigilando" na contratação da empresa prestadora e independe da existência de personalidade e de subordinação.

A esse respeito cito o entendimento cristalizado no item IV da súmula 331 do C. TST (...)"

A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora de serviços, deve responsabilizar-se subsidiariamente pelos créditos do empregado em razão da sua culpa in vigilando, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV, TST. Observância da Súmula 333/TST.

Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração ao mesmo somente poderia ocorrer reflexamente, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, alínea "c", da CLT.

ISONOMIA SALARIAL

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos artigos 7º, XXX e 37, II, da CF.

- violação dos artigos 461, 511 e 769 da CLT, 283 do CPC, 12 da Lei 6.019/74 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que não poderia haver equiparação entre os empregados da prestadora de serviços e os seus, sendo indevido o pagamento das verbas deferidas. Diz que não foi trazida aos autos a norma coletiva que se pretendia aplicar ao caso em tela.

Conforme já exposto quando da análise do Recurso da outra Reclamada, a Turma Julgadora, ao concluir pelo deferimento das verbas postuladas ante a terceirização ilícita constatada, decidiu em sintonia com a OJ 383 /SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ademais, também como já destacado no apelo da outra Recorrente, a Turma expôs que a isonomia levará em conta os documentos presentes nos autos e, para a liquidação, outros que vierem a ser juntados, entendimento que não afronta os artigos 283 do CPC e 769 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Indefiro o pedido de que seja suspenso o feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, tendo em vista que o Recurso de Revista é dotado de efeito meramente devolutivo (artigo 896, § 1º, da CLT).

Recurso de: LUIZ CARLOS RAIMUNDO DA COSTA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 1193; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 1346).

Regular a representação processual (fls. 14, 1358 e 1360).

Custas processuais pela Reclamada (fl. 952).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV, XL, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Argui o Recorrente preliminar de negativa da prestação jurisdiccional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.

A alegação de negativa de prestação jurisdiccional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.

Por outro lado, o que se extrai do acórdão regional, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdiccional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.

MANDATO TÁCITO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 286 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 656 do CCB.

O Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto por irregularidade de representação processual, alegando que no caso dos autos estaria configurado o mandato tácito.

Consta do acórdão (fl. 1113):

"Do mesmo modo, o recurso ordinário do Reclamante não reúne condições de admissibilidade.

O documento de fl. 898 revela que o Dr. Ismael Gomes Marçal, subscritor da peça recursal, recebeu poderes para representar o Reclamante por meio de substabelecimento do procurador Maurício Alves Costa. Ocorre que este procurador não cuidou de juntar aos autos o instrumento de mandato que lhe foi

conferido pelo Reclamante, não se encontrando na procuração de fl. 14, tampouco no substabelecimento de fl. 15.

(...)

Vale destacar que em sede recursal é inadmissível a regularização do defeito de representação processual, já que a aplicação dos preceitos contidos no art. 13, do CPC, se restringem ao 1º grau.

Esse entendimento também já se encontra pacificado pelos nossos Tribunais, inclusive pelo C. TST, que converteu as OJs 149 e 311, da SDI-1 na Súmula 383 (...)

Por outro lado, a outorga de mandato de forma expressa, ainda que apresentada procuração irregular, impede a configuração de mandato tácito.

Inteligência da OJ 286 da SDI-1 do TST, analogicamente aplicada, segundo a qual 'A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado do agravado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.'

Não conheço do recurso ordinário do Reclamante por irregularidade de representação."

Diversamente do alegado, o entendimento regional no sentido de que o mandato expresso impede a configuração do mandato tácito não contraria a OJ 286 da SBDI-1 do TST, nem viola a literalidade do dispositivo legal indicado no apelo.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Entende o Reclamante que deveria ser reconhecido o vínculo empregatício entre ele e a Reclamada FURNAS, por se tratar de empresa privada, não sendo exigida a prévia aprovação em concurso público.

Consta do acórdão (fl. 1121):

'A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. (Enunciado nº 331, II, do TST). Todavia, a execução de mesmas tarefas, bem como a submissão a idênticos encargos, enseja tratamento isonômico ao trabalhador terceirizado aplicando-lhe as mesmas verbas trabalhistas e normativas asseguradas ao empregado contratado pela tomadora de serviços.

Destaca-se que a submissão a concurso público distingue tais empregados no que toca aos estatutos jurídicos reguladores de suas relações de trabalho, o que não afasta o direito ao tratamento isonômico, adequado às peculiaridades das atividades desenvolvidas.'

Inviável o exame da insurgência do Reclamante, tendo em vista que a matéria foi analisada sob a ótica da ilicitude da terceirização e não da prescindibilidade de concurso público para ingresso na empresa tomadora de serviços, tendo-se concluído pela aplicação da Súmula 331, II/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00540-2009-082-18-41-0 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Agravado(a)(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

2. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/04/2010 - fl. 498; recurso apresentado em 23/04/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 21 e 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00685-2009-082-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)

Recorrido(a)(s): RUIMAR ALVES DE MACEDO

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 686; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 688).

Regular a representação processual (fls. 220/221).

Satisfeito o preparo (fls. 589, 604/605 e 695).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação dos artigos 333 do CPC, 769 e 818 da CLT.

A Recorrente alega que o Autor não faz jus às diferenças salariais deferidas com base nos PCS's e ACT's, porque não teria se desincumbido do ônus probatório que lhe cabia. Quanto à condenação ao pagamento de adicional por tempo de serviço, alega a existência de período não trabalhado, insurgindo-se contra a unicidade contratual reconhecida.

Consta do acórdão (fls. 667/669):

"Registre-se que, com relação ao pedido de diferenças com base na aplicação do Plano de Cargos e Salários da empresa, não houve impugnação na defesa ofertada, pois a reclamada apresentou impugnação, tão somente, com relação às diferenças com fundamento nos Acordos Coletivos. Com relação a estas diferenças, reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada, o reclamante faz jus ao adicional por tempo de serviço, gratificação de férias, abonos salariais e participação nos lucros e resultados com base nos acordos coletivos.

Pelo que se constata da análise do PCCS juntado pela reclamada às fls 393/571, cargo de nível médio, no caso do reclamante, é dividido em níveis e sub-níveis denominados de 'steps', conforme item de nº 4.7.1 do manual explicativo do PCCS implantado na reclamada (fl. 456), intitulado 'Tabelas Salariais de Furnas'. A reclamada juntou às fls. 274/276 a matriz salarial dos cargos de nível superior, médio e fundamental onde se constata a divisão dos níveis em steps.

Obviamente, para a apuração das diferenças decorrentes da aplicação dos índices de correção previstos nos ACT's, deverá ser considerada a evolução salarial dos demais empregados da reclamada durante o período imprescrito e computados também os valores das diferenças quitadas na RT 1404/04, à exemplo do que já restou determinado com relação às progressões funcionais automáticas e anuais.

Registro que o d. julgador de origem, ao deferir as progressões automáticas estabelecidas no PCCS, especificou tratem-se daquelas não computadas na liquidação procedida nos autos da RT 1404/2004 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia.

Ante o exposto, mantém-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da diferença salarial com base nos PCS'S e ACT's, respeitado o período imprescrito.

Nada a prover.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ABONOS SALARIAIS E PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS COM BASE NOS ACORDOS COLETIVOS

No particular, a recorrente requer, para apuração dessas parcelas, sejam descontados os períodos 'de não prestação de serviços, representados pelas interrupções nos contratos de trabalho e outros períodos comprovados pela documentação acostada nos quais ele efetivamente não trabalhou.', além do salário deferido na RT 1404/2004.

Quanto à observância do salário deferido na RT 1404/2004 da 1ª VT de Aparecida de Goiânia, ela não poderá ser afastada em razão dos efeitos da coisa julgada.

Quanto a eventual consideração de períodos não trabalhados, diga-se que a sentença proferida na RT 1404/2004 reconheceu a unicidade contratual e a norma coletiva em questão não faz qualquer ressalva nesse sentido.

Basta ater-se à cláusula relativa ao ATS (fl. 374 – cláusula 22ª).

Nada a reformar."

Conforme se verifica, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos e em sentença com trânsito em julgado, não provocando, assim, ofensa aos preceitos legais e constitucionais indigitados.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01184-2009-082-18-00-4 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEREIRA SILVA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA.

Advogado(a)(s): TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA (GO - 12464)

Recorrido(a)(s): DIVINO HUMBERTO LOPES

Advogado(a)(s): RÔMULO MARTINS DE CASTRO (GO - 24254)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 26/03/2010 - fl. 176).

Regular a representação processual (fl. 45).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, LV, da CF.

- violação do artigo 775 da CLT.

A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção. Alega que, com base no Ato nº 603/SEJUD.GP, de 30/09/2009, do Colendo TST, "fez o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais no segundo dia útil (27/10/09 - terça-feira), após o término da greve da CEF (23/10/09 - sexta-feira). Entende que o acórdão viola os artigos 775 da CLT e 5º, LV, da CF.

Consta do acórdão (fl. 158-v):

"No caso em comento, o recurso foi interposto em 09.10.2009 e as custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos e comprovados em 27.10.2009 (fls. 146/148). Acontece que os bancos particulares ficaram pouco tempo em greve e apenas os economiários da Caixa ficaram mais tempo paralisados (retornando em 23.10.2009, conforme informação obtida em consulta telefônica ao posto da CAIXA situado na sede deste Regional).

Assim, caberia à recorrente comprovar que, durante o oitavo legal, teria ficado impossibilitada de efetuar o preparo, ônus do qual não se desincumbiu.

Cumpra observar que a guia do depósito recursal pode ser autenticada em qualquer agência bancária, nos termos da Instrução Normativa nº 15/98 do C. TST, item 5.3, e as custas processuais podem ser recolhidas nas instituições financeiras integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, conforme disposto na Instrução Normativa nº 20/2002, item IV, do C. TST.

Assim, é evidente que a greve dos economiários da CAIXA não prejudicou, na cidade de Aparecida de Goiânia, o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, já que poderiam ser efetuados em outros bancos.

Desse modo, não há como considerar tempestivos os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal."

Considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.", entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 775 da CLT.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01369-2009-101-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

Advogado(a)(s): MARCELO APARECIDO DA PONTE (GO - 29706)

Recorrido(a)(s): ALESSANDRO PEREIRA MARQUES

Advogado(a)(s): WESLEY SEVERINO LEMES (GO - 19099)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fl. 47, que conferiu poderes ao signatário do substabelecimento de fl. 48, do qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, dispõe que referido instrumento de mandato possui validade até 31/12/2009.

Desse modo, se o mandato conferido ao substabelecimento foi extinto por decurso do prazo assinado na procuração, o substabelecimento também perdeu a validade, porquanto o acessório segue a mesma sorte do principal.

Assim, tendo em vista que o apelo sob exame foi protocolizado em 22/03/2010 (fl. 280), quando já expirado o prazo de validade dos instrumentos de mandato em

epígrafe, tem-se por irregular a representação processual da Recorrente e, portanto, inexistente o Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00784-2008-102-18-00-4 - 3ª Turma

Parte(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

2. ROSENILDO ALVES DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. VIRGINIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

1. LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

2. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Pela petição de fl. 816, a BRF - Brasil Foods S.A. requer a retificação da atuação, para fazer constar a nova razão social da Reclamada Perdigão Agroindustrial S.A., e apresenta a procuração de fl. 817, postulando que doravante as comunicações processuais sejam publicadas em nome de um dos novos advogados constituídos.

Contudo, considerando que os documentos exibidos com a referida petição (fls. 818/870) foram apresentados em cópia sem a devida autenticação (artigo 830 da CLT), portanto, sem validade jurídica, indefiro os requerimentos em epígrafe.

Publique-se e intem-se.

Após a formação dos autos do Agravo de Instrumento (fl. 811), retornem estes autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AG-01009-2006-102-18-41-1 - 1ª Turma

Parte(s): 1. LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA.

2. CARLOS JOSÉ GOMES E SILVA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)

2. WILTON FERREIRA DE FARIA (GO - 13046)

A Reclamada apresenta Agravo de Instrumento (fl. 02/08) contra o despacho exarado nos autos AIRR-01009-2006-102-18-40-9, que considerou inexistente o Agravo de Instrumento então interposto, por irregularidade de representação processual (cópia à fl. 43).

Todavia, incabível o recurso ora aviado, por ausência de previsão legal.

Por oportuno, ressalta-se que os autos AIRR-01009-2006-102-18-40-9 serão remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a teor do disposto no artigo 897, § 4º, da CLT e conforme determinado no último parágrafo do despacho de fl. 43.

Publique-se.

Após, arquivem-se estes autos.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02399-2009-102-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)

Recorrido(a)(s): JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS

Advogado(a)(s): SIMONE SILVEIRA GONZAGA (GO - 25809)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/03/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 19/03/2010 - fl. 266).

Regular a representação processual (fl. 274).

Satisfeito o preparo (fls. 199, 238 e 240).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

GREVE - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

JUSTA CAUSA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 482, alíneas "e" e "h", da CLT.

A Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que reputou incabível a justa causa para a dispensa. Alega que "o Recorrido agiu de maneira faltosa ao se recusar a voltar ao trabalho, juntamente com alguns colegas, sem que tivesse sido deflagrado movimento grevista" (fl. 269).

Consta do acórdão (fls. 262/263):

"De início, cumpre esclarecer que o Reclamante negou que estivesse na aludida manifestação, sendo que a empresa não logrou provar sua efetiva participação e recusa em retornar ao trabalho.

No mais, a própria narrativa do apelo leva à conclusão de seu improvimento.

Toda a argumentação da Reclamada é no sentido de que ela não teria outra alternativa, senão a dispensa, por justa causa, dos 123 empregados que se recusavam a retornar ao trabalho no dia em que houve uma manifestação na sede da empresa, entendendo que essa recusa caracterizaria ato de insubordinação, eis que a paralisação seria ilegal.

Tal afirmação não merece prosperar.

Sem avaliar a legalidade ou não do movimento laboral ocorrido na sede da Reclamada, no qual estiveram envolvidos, como ela afirma, cerca de 400 empregados, tem-se que a dispensa por justa causa dos empregados que, ao final do dia, ainda relutavam em permanecer no movimento é medida de excessivo rigor, conforme declarado na sentença.

Tratou-se de uma manifestação coletiva, não foi apenas um empregado que se recusou insubordinadamente a retornar às suas atividades, mas um grupo razoável de 123 empregados. A dispensa desses 123 empregados parece indicar um ato de retaliação da empresa contra aqueles empregados que 'ousam' reivindicar algo, o que não pode ser cancelado pelo Poder Judiciário, haja vista ser o direito de greve garantido constitucionalmente.

Tenho que a manifestação, ainda que ilegal e não amparada pelo Sindicato da categoria, não poderia ser penalizada. O que não significa que, sendo irregular, não possa gerar consequências. Entendo que, em vista das circunstâncias da paralisação e da recusa de determinados empregados em retornarem ao trabalho, a Reclamada poderia ter-lhes descontado o dia não trabalhado, considerando-o como falta injustificada.

Essa seria uma medida consentânea com a situação ocorrida.

Acrescente-se que, no presente caso, sequer há prova que demonstre indubitavelmente que o Autor era um desses 123 empregados que efetivamente se recusaram a retornar ao trabalho. Registre-se que a lista supostamente confeccionada pelos empregados da Reclamada não tem o condão de comprovar a participação do Reclamante no movimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP para anotação na capa dos autos e demais registros dos novos advogados da Reclamada conforme requerimento de fl. 280 e procuração de fls. 274 e 281.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 04 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/05/2010 às 11:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00728-2008-111-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): FRANCISCO DA SILVA SIMÃO

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 352; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 354).

Regular a representação processual (fls. 385/386).

Satisfeito o preparo (fls. 249, 273/274 e 276/277).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 334):

"Não há de se falar em ilegitimidade passiva, visto que, havendo pretensão deduzida em face da reclamada, ela integra a relação processual para apresentar suas razões de defesa.

Assim sendo, a análise da existência, ou não, da responsabilidade da recorrente pelos possíveis danos morais, demanda análise do mérito da reclamação, estando, pois, desvinculada das condições da ação, já que o exercício do direito de ação é abstrato e autônomo, independente do direito material subjacente que visa a tutelar."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 335-v):

"Ora, como bem ressaltado pelo d. juízo a quo, a presença dos policiais, como primeira resposta empresarial às reivindicações, por óbvio que exaltaria os ânimos dos hipossuficientes.

Outrossim, se houve uso da violência, física ou verbal, por parte da polícia, nas dependências da reclamada, certamente houvera, no mínimo, omissão culposa desta, ante a convivência.

De todo o contexto probatório, especialmente o pinçado na r. sentença, ao qual faço remissão, tenho que todos os laboristas dos alojamentos "visitados" pela polícia sofreram, no mínimo, constrangimentos verbais, detentores de menor sorte, foram agredidos também fisicamente.

A dor moral dos envolvidos, fora os policiais e a reclamada, é evidente, em maior ou menor intensidade.

No presente caso, o obreiro narra, na inicial, o sofrimento generalizado, realmente não alegando ter sofrido, ele próprio fisicamente.

Com isso reduzo a indenização, de R\$4.650,00 (dez s.m.), para R\$1.500,00."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 358/361 (cópias de fls. 388/404, 416/436) e 378.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 370 (Súmula 337/II/TST). Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00748-2008-111-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): JOSÉ IVANILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/03/2010 - fl. 348; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 350).

Regular a representação processual (fls. 381/382).

Satisfeito o preparo (fls. 246, 270/271 e 273/274).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 330):

"Não há de se falar em ilegitimidade passiva, visto que, havendo pretensão deduzida em face da reclamada, ela integra a relação processual para apresentar suas razões de defesa.

Assim sendo, a análise da existência, ou não, da responsabilidade da recorrente pelos possíveis danos morais, demanda análise do mérito da reclamação, estando, pois, desvinculada das condições da ação, já que o exercício do direito de ação é abstrato e autônomo, independente do direito material subjacente que visa a tutelar."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 331 e verso):

"Ora, como bem ressaltado pelo d. juízo a quo, a presença dos policiais, como primeira resposta empresarial às reivindicações, por óbvio que exaltaria os ânimos dos hipossuficientes.

Outrossim, se houve uso da violência, física ou verbal, por parte da polícia, nas dependências da reclamada, certamente houvera, no mínimo, omissão culposa desta, ante a convivência.

De todo o contexto probatório, especialmente o pinçado na r. sentença, ao qual faço remissão, tenho que todos os laboristas dos alojamentos "visitados" pela polícia sofreram, no mínimo, constrangimentos verbais, detentores de menor sorte, foram agredidos também fisicamente.

A dor moral dos envolvidos, fora os policiais e a reclamada, é evidente, em maior ou menor intensidade.

No presente caso, o obreiro narra, na inicial, o sofrimento generalizado, realmente não alegando ter sofrido, ele próprio, fisicamente.

Com isso, reduzo a indenização, de (R\$4.650,00 dez s.m.), para R\$1.500,00."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 354/357 (cópias de fls. 384/399, 408/412 e 416/431) e 374.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 366 (Súmula 337/II/TST). Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00761-2008-111-18-00-0 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 419; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 421).

Regular a representação processual (fls. 576/577).

Satisfeito o preparo (fls. 252, 276, 280 e 399).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, as omissões apontadas não teriam sido sanadas.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, e 37, § 6º, da CF.

- violação do artigo 43 do CCB.

A Recorrente sustenta que é parte ilegítima nesta ação, visto que os danos morais que o Autor alega ter sofrido foram causados pela suposta truculência policial, não tendo a participação da Empresa (ação ou omissão).

Consta do acórdão (fl. 382):

"A afirmação do Reclamante, na exordial, de que a polícia militar estava no local por ordem expressa da Reclamada é suficiente para caracterizar a sua legitimidade passiva 'ad causam', uma vez que presente a pertinência subjetiva entre a empresa e a causa posta em juízo."

O entendimento regional acerca da legitimidade é perfeitamente aceitável, não tendo provocado nenhuma das vulnerações referidas.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, V, da CF.

- violação dos artigos 186, 884, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada alega que o Autor não se desincumbiu de provar que estavam presentes os requisitos ensejadores da indenização pleiteada, asseverando que, na situação de perigo e tumulto que se verificou na Empresa, acionar a polícia consistia em exercício regular do seu direito de proteger seu patrimônio e a integridade física de terceiros. Argumenta, ainda, que o valor fixado não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo, portanto, ser reduzido.

Consta do acórdão (fl. 379):

"EMENTA. DANO MORAL. AGRESSÃO POLICIAL DENTRO DO ESTABELECIMENTO. DEVER DO EMPREGADOR DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA DO EMPREGADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. A agressão gratuita de empregado por policiais, dentro dos limites da propriedade em que trabalha, sem nenhum motivo que autorizasse a utilização de força repressiva, caracteriza dano passível de reparação, uma vez que é dever o empregador preservar a integridade física do empregado (art. 7º, XXII da CF, art. 157, incisos I, II e III da CLT e § 1º do art. 19 da Lei 8.213/91)."

Ficou registrado, ainda, que (fl. 398):

"Ora, é inadmissível que o empregado sofra gratuitamente agressão física no local de trabalho. Embora a reprovável agressão tenha ocorrido por ação da polícia militar, é dever do empregador preservar a integridade física de seus trabalhadores.

Se a polícia adentrou a propriedade da empresa é porque ela a isto assentiu. E mais, a ação policial, mesmo exacerbada, foi cancelada pela reclamada, que permitiu a agressão gratuita dos seus empregados, dentro de suas dependências, e sem nenhum fato a justificar a desproporcional agressão. Os empregados foram agredidos dentro dos alojamentos.

Destá forma, correta a r. sentença em reconhecer o direito à indenização por dano moral."

O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não se revelando ofensa aos preceitos indigitados. Por outro lado, com relação ao valor fixado, vê-se, pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão, que não ocorreram as infringências referidas.

Arestos provenientes deste Regional e de Turma do TST não se prestam ao fim almejado (artigo 896 da CLT) - fls. 425/428 (cópias de fls. 455/475, 477/493) e 445/446.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência são inservíveis ao confronto de teses - fl. 438 (Súmula 337/II/TST). Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiania, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01897-2009-111-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): MANOEL MESSIAS SILVA

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 222; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 224).

Regular a representação processual (fls. 268/269).

Satisfeito o preparo (fls. 221, 261, 263 e 266).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 320/TST.

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427, 436 e 884 do Código Civil e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 226). Entende, também, que cabia ao Reclamante comprovar que o tempo que ficava no transporte fornecido pelo empregador lhe causava algum tipo de prejuízo (artigos 818 da CLT e 333 do CPC). Requer, ainda, a aplicação da OJ 235 da SBDI-1 do TST.

Consta do acórdão (fl. 218):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 235 DA SDI-1, DO TST. O § 2º do artigo 58 da CLT, com a interpretação dada pela Súmula 90 do Colendo TST, assegura que o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, é computável na jornada laboral. Em se tratando de empregado que recebe salário por produção, não se aplica a OJ nº 235 da SDI-1 do Colendo TST, pois durante as horas in itinere, não há produção a ser remunerada no referido período, sendo devidos os pagamentos tanto da própria hora como do respectivo adicional."

O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucional e legais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

Ressalta-se que não cabe cogitar de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, haja vista que nem sequer houve discussão acerca de tais preceitos, já que, para a concessão das horas in itinere, não se faz necessária a prova de existência de prejuízos ao empregado.

Com relação à assertiva de contrariedade à OJ em destaque, tem-se que o acórdão explicitou o porquê de sua não aplicação, não merecendo guarida, portanto, tal alegação.

A Súmula nº 320/TST, também invocada no apelo, trata de tema sobre o qual não houve pronunciamento explícito no acórdão, o que torna inviável a assertiva de contrariedade ao referido verbete sumular.

Os arestos de fls. 231/232 que mencionam que as horas in itinere não são devidas, porque o transporte fornecido pelo empregador constituiu-se em maior conforto e benefício para o empregado, têm suas teses superadas pela Súmula 90/TST (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01900-2009-111-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)

Recorrido(a)(s): FAGNER TEIXEIRA CABRAL

Advogado(a)(s): ADALBERTO LEMOS LIMA (GO - 25982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/03/2010 - fl. 168; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 170).

Regular a representação processual (fls. 214/215).

Satisfeito o preparo (fls. 166-v, 207, 209/210 e 212).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST.

- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.

- violação dos artigos 58, 620 e 818 da CLT, 427 e 436 do Código Civil e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "o pagamento das horas 'in itinere' relativas ao deslocamento do Recorrido não devem ser pagas, uma vez que o transporte era fornecido única e exclusivamente em razão da obrigatoriedade estabelecida na norma coletiva (cláusula 32ª), que inclusive regulava os horários de chegada e saída dos ônibus, fato, aliás, que obstaculiza as horas deferidas pela r. decisão" (fl. 171).

Consta do acórdão (fl. 165):

"EMENTA: FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO POR FORÇA DE NORMA COLETIVA. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. O fornecimento de transporte seguro e gratuito ao reclamante, por força de norma coletiva, é decorrência apenas de um benefício que lhe foi assegurado por meio de instrumento coletivo de trabalho, não tendo, no entanto, o condão de elidir o pagamento das horas in itinere .

HORAS IN ITINERE. CÁLCULO. A forma de cálculo prevista na OJ-SBDI- Nº 235 não se aplica às horas in itinere visto que, no tempo de percurso, inexistente qualquer produção. Destarte, não há que se falar em deferimento apenas do adicional de horas extras, prevalecendo o deferimento da hora extra integral. Recurso do autor provido."

As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivos infraconstitucionais esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional apontado.

Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02204-2009-121-18-00-2 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): 1. VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA LIMA

Advogado(a)(s): 1. ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)

Interessado(a)(s): 1. VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

2. COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA (GO - 21532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/02/2010 - fl. 313; recurso apresentado em 01/03/2010 - fl. 317).

Regular a representação processual (fl. 90).

Satisfeito o preparo (fls. 211 e 235/236).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 2º e 3º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, argumentando que não estão presentes os pressupostos caracterizadores do vínculo de emprego na relação mantida entre ela e o Obreiro. Acrescenta que também não há que se cogitar de sua responsabilidade subsidiária, em face da impossibilidade jurídica do pedido, tendo em vista a quitação geral passada pelo empregado.

Consta do acórdão (fls. 303):

"A verificação das condições da ação faz-se 'in status assertionis', vale dizer, a partir da assertiva lançada na inicial. Presente a pertinência subjetiva da lide, a parte em face de quem foi deduzida em juízo a pretensão material está legitimada a apresentar resposta.

Observe-se que a questão da responsabilidade pelas verbas rescisórias é matéria de mérito, que com ele será apreciada.

Rejeito."

E, no mérito, assim se manifestou a Turma julgadora (fls. 310/311):

"É incontroverso que os serviços prestados pelo reclamante beneficiaram a 2ª reclamada. As reclamadas celebraram entre si os contratos de prestação de serviços de fls. 132/143.

Diversamente do que alega a Recorrente, mesmo na terceirização lícita o tomador dos serviços responde de forma subsidiária pelo adimplemento dos créditos devidos ao trabalhador. Fosse ilícita a terceirização, o vínculo se formaria diretamente com a tomadora, conforme se infere da súmula 331/TST, itens I e IV.

Não se discute a existência de vínculo de emprego com a recorrente, mas sua responsabilização, que é reconhecida de modo independente do vínculo, devendo responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadoras dos serviços, em razão de culpa 'in eligendo' e/ou 'in vigilando' (art. 186 do Código Civil).

Saliento, ainda, que a existência de cláusula contratual excludente de responsabilização da 2ª reclamada em relação às obrigações trabalhistas, não pode ser utilizada como meio de burlar a legislação trabalhista, uma vez que, paralelamente ao interesse individual do autor, encontra-se o interesse geral de que prevaleça a segurança nas relações jurídicas trabalhistas, que deve ser resguardado por esta Justiça Especializada (art. 9º da CLT).

Tal questão já foi exaustivamente debatida na Colenda Corte Superior Trabalhista, culminando na elaboração da Súmula nº 331, IV, (...)."

Analisando devidamente a matéria, a Turma Julgadora constatou a existência de terceirização de serviços e responsabilizou a Recorrente subsidiariamente pelos créditos do Autor, nos termos da Súmula 331, IV/TST. Nesse contexto, destacando-se que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente, não se vislumbra ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT. Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não tratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

QUITAÇÃO - SÚMULA 330/TST

FGTS

RESSARCIMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 330/TST.

- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida em que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria. Alega que o termo de transação exclui a possibilidade de o Recorrido reclamar na justiça verbas que já se encontram integralmente quitadas, entre elas o FGTS e o ressarcimento de gastos com passagens, pois o acordo dá ampla e geral quitação.

Consta do acórdão (fls. 304/306):

"Com efeito, o termo de acordo de fl. 122 não exclui a possibilidade de o autor reclamar parcelas que entende não terem sido corretamente pagas, sob pena de violação do direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da CF/88.

Nesse sentido cito recente julgado deste Tribunal:

(...)

De outra face, a Súmula nº 330 do TST estabelece a eficácia liberatória do termo de quitação apenas em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, podendo o trabalhador reclamar parcelas não discriminadas no termo de acordo. Vejamos seu teor:

(...)

Veja que o termo de acordo de fl. 122 não discrimina nenhuma parcela, afirmando genericamente tratar-se de quitação de diferenças de verbas rescisórias. De se destacar que nenhuma das verbas deferidas pela r. sentença consta do TRCT de fl. 124.

Considerando que o termo de acordo de fl. 122 não discrimina qualquer parcela, entendendo que o pleito do reclamante não foi abrangido pela quitação ampla. Nada a reformar."

O entendimento regional, no sentido de que a quitação passada pelo empregado no TRCT, ainda que assistido pelo sindicato que o representa, não gera satisfação plena e incondicional da dívida, mas abrange somente as parcelas constantes do recibo de rescisão, encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação do artigo 7º, VI, XIII e XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a prova testemunhal ficou dividida e foi divergente, não tendo o Autor se desvinculado do ônus probatório que lhe competia. Afirma, ainda, que possui acordo coletivo que regula o pagamento de horas in itinere, o qual deve ser respeitado.

Consta do acórdão (fls.307/308):

"Relativamente à aplicação do acordo coletivo de trabalho de fl. 170, melhor sorte não assiste à parte, é que, como ela própria afirma, o reclamante não foi seu empregado, sendo imperioso reconhecer a inaplicabilidade do referido ajuste ao reclamante.

Nos termos do art. 464 da CLT o pagamento de parcela salarial deve ser efetuado contra recibo. Não foram trazidos aos autos qualquer recibo de pagamento das horas 'in itinere', sendo que as testemunhas apresentadas pelo reclamante foram uníssonas em afirmar a inexistência do referido pagamento (fls. 195/197).

Entendo, de outra face, que a afirmação das testemunhas apresentadas pela reclamada, no sentido de que houve o pagamento das horas de percurso, não é firme a formar a convicção deste Juízo, primeiro porque não veio qualquer documento comprovando tal pagamento, segundo porque a última testemunha, João Evaristo Coelho, afirmou que era pago cerca de R\$0,50 por dia (fl. 198), valor insuficiente para a quitação do tempo de percurso diário de 1h30min. Destarte, tendo em vista que a reclamada não se desincumbiu de seu ônus probatório, mantenho incólume a r. sentença de primeiro grau."

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos constitucionais citados, neste particular.

O primeiro aresto de fl. 363 é proveniente do próprio Tribunal prolator do acórdão recorrido, não se prestando ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).

Inespecíficos, por sua vez, o aresto de fl. 362 e o segundo e o terceiro julgados colacionados à fl. 363, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a prova foi consistente em relação às horas in itinere, inexistindo prova do seu pagamento (Súmula 296/TST).

Outrossim, os paradigmas transcritos às fl. 364 não guardam especificidade com o caso dos autos, pois a Turma consignou que o instrumento normativo firmado pela Recorrente não se aplica ao Reclamante.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 29 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/04/2010 às 12:36 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02841-2009-121-18-00-9 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)

Recorrido(a)(s): CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 145; recurso apresentado em 06/04/2010 - fl. 147).

Regular a representação processual (fls. 96 e 159).

Satisfeito o preparo (fls. 144-v e 162/163).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV e 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.

Consta do acórdão (fl. 143 e 143-verso):

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Tendo em vista a apresentação de substabelecimento sem reserva de poderes (fl. 159), sejam os autos remetidos à SCP, para que retifique a capa dos autos, fazendo nela constar o nome do Dr. Ricardo Perelira de Freitas Guimarães como advogado da Recorrente, conforme requerido à fl. 148.

Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:54 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01188-2009-131-18-00-8 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ

Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 243; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 245).

Regular a representação processual (fls. 269 e 271/272).

Satisfeito o preparo (fls. 169/171 e 218/219).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 241/242):

"Quanto à exclusão do direito às horas in itinere, prevista nas CCT's, vale salientar que o duto juízo a quo afastou a aplicação das normas coletivas no presente caso, uma vez que o autor prestou serviços na cidade de Paracatu-MG e as CCT's têm abrangência em Goiás.

(...)

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

(...)

Como se vê, não se pode dar validade às cláusulas em comento, que excluem as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do art. 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao caput do art. 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 242 e 242-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm liberdade de ir e vir.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01189-2009-131-18-00-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JERÔNIMO DE OLIVEIRA MATOS

Advogado(a)(s): ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO (GO - 22589)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 210; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 212).

Regular a representação processual (fls. 236 e 238/239).

Satisfeito o preparo (fls. 136/138 e 185/186).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fls. 208/209):

"Quanto à exclusão do direito às horas in itinere, prevista nas CCT's, vale salientar que o d. juízo a quo afastou a aplicação das normas coletivas no presente caso, uma vez que o autor prestou serviços na cidade de Paracatu-MG e as CCT's têm abrangência em Goiás.

(...)

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a esses instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem em renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva.

(...)

Como se vê, não se pode dar validade às cláusulas em comento, que excluem as horas in itinere do obreiro, em autêntica afronta a preceito legal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 209), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm maior liberdade de ir e vir.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna

Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01365-2009-131-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): WHENDERSON MAGALHÃES DA SILVA

Advogado(a)(s): ELVANE DE ARAÚJO (GO - 14315)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual

A procuração ad judícia de fls. 246/247 foi assinada em 07/01/10, sendo posterior ao substabelecimento de fl. 243 (cópia à fl. 28), datado de 09/09/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto, situação essa que se enquadra no inciso IV da Súmula 395 do TST.

Ressalta-se que a procuração de fl. 27, embora tenha sido assinada em data anterior à do referido substabelecimento, não pode ser considerada, já que se trata de cópia sem a necessária autenticação, extraída de fotocópia autenticada (artigo 830 da CLT).

Por oportuno, registra-se que o prazo expresso de validade da procuração de fl. 182 já havia expirado por ocasião de sua juntada aos autos, enquanto que a procuração de fl. 181 é inservível para o fim a se propõe, por não constar entre os outorgados o nome do procurador que assinou o substabelecimento (fl. 243).

Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00003-2010-141-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 190).

Regular a representação processual (fls. 220 e 222/223).

Satisfeito o preparo (fls. 22/23 e 158/159).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 227):

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE: Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública.

Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST. Negado provimento ao recurso."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 184-v), aduzindo que o princípio da igualdade foi observado, já que o legislador criou a norma justamente na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançar o local de trabalho aos demais que têm maior liberdade de ir e vir.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00007-2010-141-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA COSTA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 173; recurso apresentado em 12/04/2010 - fl. 175).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, I/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput" e VI, 20, I, e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante alega que não pode ser reconhecida a validade da cláusula normativa acolhida no acórdão, uma vez que fere as disposições constitucionais relativas à proteção ao trabalho, além de contrariar o disposto no § 2º do artigo 58 da CLT, conjugado com o teor da Súmula 90 do TST. Sustenta que "o artigo 7º, VI, da Carta Magna, oferece um limite onde, admitindo a redução de salário, no entanto, não tolera sua supressão" (fl.179).

Consta do acórdão (fl. 172 e verso):

"(...) comungo do entendimento de que podem ser pactuadas, em convenções e acordos coletivos de trabalho, cláusulas aparentemente desfavoráveis aos trabalhadores, ao lado de outras que estipulem benefícios protegidos pelas normas positivas, sem que o resultado global da avença coletiva seja considerado necessariamente prejudicial (TEORIA DO CONGLOBAMENTO), afastando-se, assim, a ocorrência de qualquer nulidade.

Não bastasse isso, o inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho.

Dessa maneira, reconheço a validade da cláusula 8ª, parágrafo segundo das Convenções Coletivas de Trabalho juntadas aos autos."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00021-2010-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOVELINO RODRIGUES LOPES FILHO

Advogado(a)(s): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA (GO - 11529)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/04/2010 - fl. 239; recurso apresentado em 14/04/2010 - fl. 241).

Regular a representação processual (fls. 190, 258 e 263/264).

Satisfeito o preparo (fls. 48 e 195/196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 237)

"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01231-2009-141-18-00-2 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): DANIEL CAETANO DA SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/03/2010 - fl. 340; recurso apresentado em 01/04/2010 - fl. 342).

Regular a representação processual (fls. 273, 372 e 376/371).

Satisfeito o preparo (fls. 234 e 270/271).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 338):

"(...) a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade aos instrumentos normativos, permitindo que as partes, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, possam negociar as condições do contrato de trabalho. De outro lado, é de se reconhecer que existe um limite para a negociação coletiva, de modo que as suas disposições não importem renúncia de direitos trabalhistas indisponíveis.

Ora, o § 2º do art. 58 da CLT definiu que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução. Assim, as horas in itinere constituem direito que não pode ser suprimido por meio de negociação coletiva."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da assertiva de violação dos artigos 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00-4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00-3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01432-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): PAULO DONIZETTI GONTIJO

Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 225).

Regular a representação processual (fls. 251 e 253/254).

Satisfeito o preparo (fls. 31, 168/169, 192-verso, 222 e 259).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

Aduz a Recorrente que o Recurso Ordinário por ela interposto não foi analisado, mesmo estando regular sua representação processual, acarretando, assim, negativa de prestação jurisdiccional, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa.

Consta do acórdão (fl.192):

"Não conheço do recurso interposto pela reclamada, por intempestivo.

A sentença foi prolatada em 14.10.2009, data em que as partes ficaram cientes da decisão (fl.31). O prazo para interposição de recurso ordinário iniciou-se em 15.10.2009 e encerrou-se em 22.10.2009. O recurso protocolizado tão-somente em 12.11.2009 afigura-se intempestivo, razão pela qual dele não conheço.

Esclareça-se que os embargos declaratórios opostos pela reclamada não foram conhecidos. Portanto, eles não tiveram o condão de interromper o prazo recursal."

Consta, ainda, do acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fl. 221-verso):

"Embora não se trate de tempestividade e regularidade de representação, no presente caso o julgador apontou equívoco no pressuposto relativo à indicação do vício a ser sanado. Essa indicação inexistiu na peça oposta em primeiro grau.

Portanto, o julgador não adentrou o mérito dos embargos declaratórios. Ficou na admissibilidade, não os conhecendo. Observe que o julgador fez constar expressamente que 'A meu sentir, diante de tais fundamentos, sequer se trata aqui de juízo – ainda que indireto – de mérito'. Tal situação enseja a não-interrupção do prazo recursal."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.

É impertinente a alegação da Recorrente de que a Turma Julgadora equivocou-se ao não conhecer de seu recurso ordinário por irregularidade de representação processual. Conforme se extrai dos acórdãos, o Recurso Ordinário interposto não foi conhecido por intempestividade, uma vez que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente - e não conhecidos pelo Juízo de primeiro grau - não interromperam o prazo recursal. Inexiste no acórdão atacado, portanto, tese sobre a matéria tratada no apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01530-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): BEATRIZ CARISIO NASCIUTI

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 210).

Regular a representação processual (fls. 236 e 238/239).

Satisfeito o preparo (fls. 24, 115 e 155/156).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial, violação de legislação infraconstitucional e de instrução normativa do TST.

Aduz a Recorrente que não foi analisado o Recurso Ordinário interposto, mesmo estando regular a representação, acarretando assim, negativa de prestação jurisdiccional, violação do devido processo legal e cerceamento de defesa, com ofensa aos preceitos constitucionais acima citados.

Da decisão da Turma Julgadora que negou provimento aos embargos de declaração opostos pela Recorrente, extrai-se que (fl. 203-verso):

"Consoante exposto na decisão ora atacada, os embargos declaratórios opostos em primeiro grau não foram conhecidos e, por essa razão, não interromperam o prazo recursal.

Ressalte-se que o embargante colacionou julgados com entendimento de que a não-interrupção é restrita aos casos de não conhecimento por intempestividade e defeito de representação. Mas nos casos exemplificados, o juiz havia adentrado o mérito dos embargos declaratórios apesar de ter feito constar que não os estava conhecendo. Esse não é o caso dos autos.

Embora não se trate de tempestividade e regularidade de representação, no presente caso o julgador apontou equívoco no pressuposto relativo à indicação do vício a ser sanado. Essa indicação inexistiu na peça oposta em primeiro grau.

Portanto, o julgador não adentrou o mérito dos embargos declaratórios. Ficou na admissibilidade, não os conhecendo. Observe que o julgador fez constar expressamente que 'A meu sentir, diante de tais fundamentos, sequer se trata aqui de juízo – ainda que indireto – de mérito'. Tal situação enseja a não-interrupção do prazo recursal."

Impertinente a alegação da Recorrente de que a Turma Julgadora equivocou-se, pois a sua representação processual estava regular, porque, conforme se depreende, o Recurso Ordinário interposto não foi conhecido por intempestividade, uma vez que os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente - e não conhecidos pelo Juízo de primeiro grau - não interromperam o prazo recursal. Inexiste no acórdão atacado, portanto, tese sobre a matéria tratada no apelo interposto.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01654-2009-141-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Agravado(a)(s): WILSON DE JESUS DA SILVA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/03/2010 - fl. 251; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 24/25 e 231).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/acglg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 10:40 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01688-2009-141-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): EDSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 172; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 174).

Regular a representação processual (fls. 198/199 e 204).

Satisfeito o preparo (fls. 35 e 143/144).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fl. 171 e verso), na qual consta que (fl. 33):

"(...) reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.

Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da arguição de afronta aos artigos 5º, "caput" e 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00-4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00-3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01790-2009-141-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JULHO APARECIDO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)

Recorrido(a)(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 160).

Regular a representação processual (fl. 06).

Dispensado o preparo (fl. 22).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação dos artigos 7º, "caput", VI e XXIV, 20, I e 22, I, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º e 3º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere , alegando que elas não poderiam ter sido suprimidas por norma coletiva.

Consta do acórdão (fl.156):

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO. VALIDADE. O inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal impõe o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, admitindo a flexibilização da jornada de trabalho, de modo que que as horas in itinere poderão ser desconsideradas mediante normas coletivas. Admite-se até, por esse meio, a redução salarial e alteração de jornada de trabalho."

Diante da relevância jurídica da matéria em discussão, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível contrariedade à Súmula 90, I/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01847-2009-141-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): MALCON DELANO DOS REIS

Advogado(a)(s): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 175; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 177).

Regular a representação processual (fls. 207 e 211/212).

Satisfeito o preparo (fls. 34, 151/152 e 209).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl. 172):

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva

de trabalho que suprima tal obrigação afronta diretamente referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República." Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial. Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que o próprio acórdão afastou a arguição de afronta (fl. 173-v), aduzindo que o princípio da isonomia tem por fim "conceder tratamento igual aos iguais na medida das suas igualdades e tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades".

Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01866-2009-141-18-00-0 - 3ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)

Recorrido(a)(s): JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 179; recurso apresentado em 29/03/2010 - fl. 181).

Regular a representação processual (fls. 211 e 213/214).

Satisfeito o preparo (fls. 34 e 150/151).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos artigos 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.

- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.

Consta do acórdão (fl.177 e verso):

"EMENTA: 'RECURSO DE REVISTA. HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DISCIPLINADA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Esta Corte Trabalhista adota entendimento de que é possível a alteração das condições contratuais, por meio de negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XXVI da CF, entretanto, entende não ser mais possível que o instrumento coletivo proceda à supressão total do direito obreiro às horas 'in itinere', disciplinado no art. 58, §2º, da CLT, por se tratar de norma cogente. Precedentes do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.' (RR - 433/2008-104-03-00.8, Data do julgamento: 12/08/2009, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 14/08/2009)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Inviável a análise da arguição de afronta ao artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.

Por outro lado, a decisão recorrida, ao conceder horas de percurso em conformidade com o artigo 58 da CLT e com a Súmula 90/TST, não desrespeitou de modo nenhum o "caput" do artigo 5º da CF.

Já o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se podendo cogitar de afronta ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:43 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00945-2009-161-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): 1. ISADORA RASSI JUNGSMANN (GO - 22073)

Recorrido(a)(s): 1. TROPICAL THERMAS CLUBE

2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 54; recurso apresentado em 10/03/2010 - fl. 56).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 106/STJ.

- violação dos artigos 2º, 5º, "caput", II, LIV, e 37, "caput", da CF.

- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos infraconstitucionais.

A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos) e que, mesmo que se considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso, já que ela ajuizou a presente execução fiscal dentro do aludido prazo. Afirma que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT.

Consta do acórdão (fl. 45):

"EMENTA: MULTA DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO.

PRESCRIÇÃO. A exigência dos valores cobrados a título de multa por infração à legislação trabalhista decorre de uma relação de direito público, não comportando, portanto, a aplicação da prescrição prevista no Código Civil. Na ausência de norma específica sobre o tema, e, por uma questão de isonomia, o prazo prescricional aplicável deve ser o quinquenal, diante da previsão contida no Decreto nº 20.910/1932, que dispõe sobre a cobrança das dívidas passivas dos entes públicos e, mais recentemente, do disposto no artigo 1º da Lei nº 9.873/99." Consta, ainda, do acórdão (fl. 49):

"Fixada, portanto, à hipótese dos autos, a prescrição quinquenal, necessário esclarecer que o simples ajuizamento da ação de execução fiscal não interrompe o prazo prescricional, como quer fazer entender a União (fls. 24). Dispõe a lei de execução fiscal, à qual também se sujeita a questão vertente, que a prescrição se interrompe pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal. Deste modo, não pode a Fazenda Pública, em face de um processo judicial, ficar inerte pelo tempo que bem entender, sem maiores cuidados com a sua movimentação, no pressuposto de que não está sujeita à prescrição."

Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Consta-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.

Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial, nem de contrariedade à Súmula.

Conforme se extrai do acórdão, o posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso e com a jurisprudência consolidada do STJ e do Colendo TST, não se vislumbrando ofensa ao inciso LIV do artigo 5º da CF.

O caput do artigo 5º da Carta Magna também não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao princípio da igualdade que a Turma Julgadora reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.

Destaca-se, ainda, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).

Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos artigos 2º e 37, caput, da Carta Magna, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00592-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): ROSÉLIA GONÇALVES GODIN

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2010 - fl. 581; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 586).

Regular a representação processual (fls. 612 e 617).

Satisfeito o preparo (fls. 370, 451/452, 561 e 621).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Não se conforma a Recorrente com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, deslocamento dentro da empresa e espera da lavagem do setor. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.

Neste tópico, o acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, da qual constou a seguinte motivação (fl. 540):

"Com efeito, o tempo gasto pelo empregado antes do registro de entrada e depois do registro de saída, nas dependências da empresa, deve ser considerado tempo à disposição do empregador, desafiando remuneração respectiva (art. 4º, CLT c/c Súmula 366 do TST)."

Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.

Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).

O aresto constante da fl. 594, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).

Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 253 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.

Consta do acórdão (fls. 544/545):

"Ao conceder ao obreiro o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser auto-aplicável.

A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendendo não ser o melhor caminho a trilhar.

A assertiva da recorrente, de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.

Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.

Nego provimento."

O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00800-2009-191-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): JOVÂNIA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 499; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 501).

Regular a representação processual (fls. 511 e 516).

Satisfeito o preparo (fls. 310, 337/338, 446 e 520).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, da CF.

- violação do artigo 253 da CLT.

A Recorrente sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do artigo 253 da CLT, o que tornaria indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão (fl. 442):

"EMENTA. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTES ARTIFICIALMENTE FRIOS. Para o trabalhador fazer jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT, não há a necessidade de o labor ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentem situações similares. Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12°C. No caso específico as temperaturas eram inferiores a 10°C, razão pela qual o obreiro faz jus ao intervalo. Recurso a que se dá provimento."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.

Por outro lado, o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/frq

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 16:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00865-2009-191-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso Ordinário

Recorrente(s): 1. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Advogado(a)(s): 1. ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10452)

Recorrido(a)(s): 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

3. ANDRELA E ANDRELA

Advogado(a)(s): 1. NYLENA VILLA COSTA (GO - 14443)

2. VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

O Reclamante interpôs, em 22/09/2009, o Recurso Ordinário de fls. 300/309, que foi parcialmente provido pela Egrégia Segunda Turma deste Tribunal, com julgamento ocorrido em 10/02/10 (acórdão de fls. 373/394), publicado em 1º/03/2010 (certidão de fl. 396).

Compulsando os autos, constata-se a existência de outra petição de Recurso Ordinário, juntada aos autos em 16/04/2010 (fl. 403), embora protocolizada em 09/02/2010 (fls. 404/410).

Prejudicado, entretanto, o Recurso Ordinário de fls. 404/410, uma vez operada a preclusão consumativa.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01419-2009-191-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)

Recorrido(a)(s): MARCELO GONZAGA MACENA

Advogado(a)(s): GEDIANE FERREIRA RAMOS (GO - 23484)

Interessado(a)(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): VASCO REZENDE SILVA (GO - 9592)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 350; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 352).

Regular a representação processual (fls. 364/365).

Satisfeito o preparo (fls. 282 e 361/362).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 128 e 460 do CPC, 9º da CLT e 942 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não há qualquer causa de pedir de responsabilidade solidária dela, 2ª Reclamada. Sustenta que o Reclamante apenas alegou terceirização ilícita e pediu a aplicação da Súmula 331, I, do TST, ou seja, o reconhecimento de vínculo diretamente com ela, o que não determina a solidariedade, tendo a Turma, portanto, incorrido em julgamento extra petita.

Consta do acórdão (fls. 347/348):

"Ora, não resta dúvida de que a prestação de serviços desenvolvida pelo autor inseriu-se na atividade-fim da segunda reclamada, pois trabalhava como 'tratorista agrícola' nas lavouras de cana-de-açúcar daquela, atividade vinculada às necessidades permanentes da empresa, intrinsecamente relacionada ao seu objeto social.

Tal espécie de terceirização é inadmissível por nosso ordenamento jurídico, sendo expressamente repelida pelo artigo 9º da CLT, o qual prevê a nulidade dos atos praticados com o intuito de elidir a aplicação da legislação trabalhista, não sendo cabível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata o item IV da Súmula nº 331 do C. TST. Esta é aplicável apenas às hipóteses em que a terceirização é lícita, o que não é o caso em debate, onde houve a contratação fraudulenta do reclamante por empresa interposta.

O fato de o reclamante ter prestado serviços somente à segunda reclamada por mais de 18 meses ininterruptos já evidencia a irregular utilização de empresa interposta para a contratação de mão-de-obra, pois, se fosse o autor realmente empregado da primeira reclamada, certamente teria prestado serviços a outros clientes, e não de forma exclusiva à BRENCO.

Portanto, a terceirização realizada pela segunda reclamada foi ilícita, razão pela qual deve ser reconhecida sua responsabilidade solidária pelos créditos deferidos ao reclamante, com fundamento nos arts. 9º da CLT e 942 do Código Civil.

Por fim, ressalto que não se reconhece o vínculo direto com o tomador, nos termos do item I da Súmula nº 331 do C. TST, porque, repito, a matéria, embora exposta na petição inicial, não foi enfrentada pelo Juízo a quo, não podendo fazê-lo este Juízo ad quem, sem que incorra em supressão de um grau de jurisdição.

Provejo parcialmente o recurso."

O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados. Ressalte-se que não houve julgamento extra petita, pois às fls. 06 e 301, encontra-se pedido expresso de reconhecimento de vínculo com a 2ª Reclamada "ou sua condenação solidária", tendo a ora Recorrente, inclusive, impugnado o pleito (fl. 319), não havendo, igualmente, de se cogitar de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Arestos provenientes de Turma do TST não se prestam ao fim colimado, a teor do previsto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência também são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/II/TST). Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não trataram teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02014-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

Recorrido(a)(s): LUIZ CLÁUDIO FERREIRA

Advogado(a)(s): SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 823; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 825).

Regular a representação processual (fl. 794).

Satisfeito o preparo (fls. 589 e 843/845).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdiccional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.

O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdiccional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo referido neste tópico, tampouco do alegado dissenso jurisprudencial.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos artigos 18, § 2º, 535 e 538 do CPC, 897-A da CLT, 188, I, do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissões e prequestionar aspectos importantes para o deslinde da controvérsia e, assim, não caberia a condenação na multa por intuito protelatório. Diz que não agiu de má-fé. Requer, caso mantida a condenação, seja reduzido o valor da multa aplicada.

Consta do acórdão que julgou os Embargos Declaratórios (fls. 819/821):

"A embargante alega omissão no v. acórdão na parte em que deu parcial provimento ao recurso para se aplicar adicional de 75% sobre as diferenças de horas apuradas. Entende que deve haver pronunciamento explícito no sentido de se suprir alegada omissão no que se refere à delimitação da incidência do adicional somente para as horas extras que ultrapassarem as duas primeiras diárias, nos termos da cláusula sexta da CCT.

Diz que não houve pronunciamento a respeito, o que causará 'problemas futuros na fase de liquidação do feito'.

Equivoca-se a embargante.

Bastaria que a embargante atentasse para o pedido de reforma do obreiro, em suas razões recursais, à fl. 593:

'(...) deferindo-se ao obreiro o adicional de horas extras de 75% sobre as horas extras diárias trabalhadas após a segunda extra diária.'

E o acórdão foi claro, limitando o provimento da apuração de diferença de horas extras a apenas um mês, com o respectivo adicional de 75%, de acordo com a cláusula pertinente (fl. 774).

Portanto, não houve qualquer omissão tendo-se em vista a previsão expressa na cláusula da CCT mencionada. O que se extrai é a intenção protelatória e velada da embargante diante da clareza do pronunciamento exposto no acórdão.

Ante o exposto, nega-se provimento aos embargos e, nos termos dos arts. 17, VII e 18, do CPC, condena-se a embargante à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cuja importância apurada será revertida em prol do obreiro."

O entendimento regional sobre a configuração da intenção protelatória na oposição dos Embargos de Declaração é razoável e está ancorado na situação específica dos autos, não provocando as ofensas apontadas.

Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.

No tocante ao valor da multa, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 05 de maio de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/tdac

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/05/2010 às 17:59 (Lei 11.419/2006).

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 78 / 2010

Em 05/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Mandado de Segurança

0001243-07.2010.5.18.0000

Impetrante: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO

Advogado: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS

Impetrado: JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 77 / 2010

Em 04/05/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Mandado de Segurança

0001232-75.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-354/2009

Impetrante: DISNEI ALVES DA CUNHA

Advogado: LORENA NUNES FRANÇA

Impetrado: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Cautelar Inominada

0001230-08.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-354/2009

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM ATIVIDADES SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Advogado: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA E OUTRO(S)

Réu: SINDICATO DA HABITAÇÃO IMOBILIÁRIA E CONDOMÍNIOS FORTES (SECOVI-GO)

Mandado de Segurança

0001231-90.2010.5.18.0000

Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-354/2009

Impetrante: MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

Advogado: HUMBERTO RAMALHO BESERRA E OUTRO(S)

Impetrado: JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 3

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.953/2010 CartPrec 01 0.486/2010 ORD. N N
EVERTON DE LIMA SOUSA
ELISA RIBEIRO DE MOURA

01.954/2010 CartPrec 02 0.496/2010 ORD. N N
INSS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

01.955/2010 CartPrec 03 0.492/2010 ORD. N N
INSS
ELISA RIBEIRO DE MOURA

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

01.964/2010 RTSum 02 0.499/2010 SUM. N N
NICOMEDES MOREIRA DE OLIVEIRA
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

01.963/2010 RTOOrd 02 0.498/2010 UNA 01/06/2010 14:20 ORD. N N
ERINALDO JOSÉ DOS SANTOS
AUTO MOLAS ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON MENDONÇA DE CARVALHO

01.960/2010 RTSum 03 0.493/2010 UNA 21/05/2010 13:20 SUM. N N
CREIDE MARIA DE JESUS
SHAMAN CITY BAR LTDA

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA

01.959/2010 RTSum 01 0.487/2010 INI 18/05/2010 13:50 SUM. N N
NEIDIMAR PEREIRA DE SIQUEIRA
POUSADA DOS SONHOS VALE DO CORUMBÁ LTDA.

01.961/2010 RTOOrd 03 0.494/2010 UNA 24/05/2010 13:15 ORD. N N
LUIZ FERNANDO SOUZA DE JESUS
LMS MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO DOS SANTOS DIAS

01.957/2010 ConPag 04 0.489/2010 SUM. N N
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
LUÍS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES

01.967/2010 RTOOrd 01 0.489/2010 INI 20/05/2010 14:00 ORD. N N
SILVANA ALVES PEREIRA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR

01.958/2010 RTSum 04 0.490/2010 UNA 25/05/2010 13:00 SUM. N N
JONNATAM PINTO FERREIRA
CONSTRUTORA SÃO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR

01.966/2010 RTSum 01 0.488/2010 INI 18/05/2010 13:55 SUM. N N
ANA ROSA SPÍNDOLA FRANCO
MUNDO DA REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

01.962/2010 ExCCP 02 0.497/2010 ORD. N N
HEDER CÂNDIDO DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

01.965/2010 RTSum 04 0.491/2010 UNA 25/05/2010 13:20 SUM. N N
MAURO LUCIANO TOMÉ DE MORAES
A.Z. PERIN E CIA. LTDA-ME.

ADVOGADO(A): RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA

01.956/2010 CartPrec 04 0.488/2010 ORD. N N

ANAPaula DE CASTRO ALVES MEIRELLES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

01.854/2010 RTOrd 02 0.927/2010 INI 19/05/2010 08:20 ORD. N N
VALSUIR JOSÉ DE OLIVEIRA
FRANCISCO ANTÔNIO LAGOA (ESPÓLIO DE.: REP. P/ VIÚVA E
INVENTARIANTE TEREZA CHAVES LAGOA)

01.855/2010 RTSum 02 0.928/2010 UNA 18/05/2010 09:40 SUM. N N
CRISTIANO BATISTA DE SOUZA
TEMA INDUSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

01.852/2010 RTSum 02 0.926/2010 SUM. N N
GUSTAVO LOURENÇO ASSAD NASSER (ASSISTIDO P/ GENITORA:
IRONEE NADIA NASSER)
JULIO CESAR CHAVEIRO (REP. P/ CLÁUDIA DA SILVA ANDRADE
CHAVEIRO)

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA

01.845/2010 RTOrd 01 0.923/2010 UNA 08/06/2010 10:20 ORD. N N
FRANCISCO MOISES ROLIM FILHO
MARIA HELENA NAVES VASCONCELOS GONÇALVES + 001

ADVOGADO(A): D'JAN CARLO GOMES DE PAULA

01.813/2010 RTOrd 02 0.908/2010 INI 28/05/2010 08:40 ORD. N N
CELIO SIPRIANO DOS SANTOS
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.814/2010 RTOrd 02 0.909/2010 INI 28/05/2010 08:50 ORD. N N
CELIO DIVINO FRANCO
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.815/2010 RTOrd 01 0.907/2010 UNA 02/06/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DE SOUZA FILHO
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.816/2010 RTOrd 01 0.908/2010 UNA 02/06/2010 13:10 ORD. N N
ISAIAS FERREIRA DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.817/2010 RTOrd 02 0.910/2010 INI 28/05/2010 09:00 ORD. N N
JAIME DUARTE DE ALMEIDA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.818/2010 RTOrd 02 0.911/2010 INI 28/05/2010 09:10 ORD. N N
ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
01.819/2010 RTOrd 01 0.909/2010 UNA 02/06/2010 13:20 ORD. N N
IRON BARBOSA DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.820/2010 RTOrd 01 0.910/2010 UNA 02/06/2010 13:30 ORD. N N
JOSÉ NILTON PEREIRA DE ALMEIDA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.821/2010 RTOrd 02 0.912/2010 INI 28/05/2010 09:20 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA ALVES
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.822/2010 RTOrd 02 0.913/2010 INI 28/05/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ NILSON DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.823/2010 RTOrd 01 0.911/2010 UNA 02/06/2010 13:40 ORD. N N
ALDESON CARDOSO DE ALMEIDA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.824/2010 RTOrd 01 0.912/2010 UNA 02/06/2010 13:50 ORD. N N
ARILDO SIPRIANO DOS SANTOS
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.825/2010 RTOrd 02 0.914/2010 INI 28/05/2010 09:40 ORD. N N
IRON BARBOSA DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.826/2010 RTOrd 02 0.915/2010 INI 28/05/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ ANTONIO CASTRO DA SILVA
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.828/2010 RTOrd 01 0.913/2010 UNA 02/06/2010 14:00 ORD. N N
MAURO NUNES SOBRINHO
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.829/2010 RTOrd 01 0.914/2010 UNA 02/06/2010 14:10 ORD. N N
JOAQUIM NUNES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.830/2010 RTOrd 02 0.916/2010 INI 28/05/2010 10:00 ORD. N N
ARIOVALDO ANGELO DA ROCHA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.831/2010 RTOrd 02 0.917/2010 INI 28/05/2010 10:10 ORD. N N
CELIO DIVINO FRANCO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.832/2010 RTOrd 01 0.915/2010 UNA 02/06/2010 14:20 ORD. N N
MIGUEL DE ANCHIETA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.833/2010 RTOrd 02 0.918/2010 INI 28/05/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.834/2010 RTOrd 01 0.916/2010 UNA 02/06/2010 14:30 ORD. N N
JOSÉ EUFRASIO SILVESTRE FILHO
USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001

01.835/2010 RTOrd 02 0.919/2010 INI 28/05/2010 10:30 ORD. N N
SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.836/2010 RTOrd 01 0.917/2010 UNA 02/06/2010 14:40 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.837/2010 RTOrd 02 0.920/2010 INI 28/05/2010 10:40 ORD. N N
EDMAR GOMES DA SILVA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.838/2010 RTOrd 01 0.918/2010 UNA 02/06/2010 14:50 ORD. N N
ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

01.844/2010 RTOrd 01 0.922/2010 UNA 08/06/2010 09:55 ORD. N N
MIZUEL PEREIRA DE OLIVEIRA
JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA

01.860/2010 RTSum 02 0.930/2010 UNA 18/05/2010 14:30 SUM. N N
PAULO DIAS GONÇALVES CELESTINO
D. PEDRAS GRANITOS LTDA. (VERA CRUZ MÁRMORES E GRANITOS)

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

01.848/2010 RTOrd 01 0.924/2010 UNA 08/06/2010 16:00 ORD. N N
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CUNHA
EMERGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

01.846/2010 RTOrd 02 0.923/2010 ORD. N N
ERASMO MEIRELES DO CARMO
DISTRIBUIDORA BRASIL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA - ME

01.847/2010 RTOrd 02 0.924/2010 INI 18/05/2010 14:00 ORD. N N
VANEIDE FIRME DE LIMA
DISTRIBUIDORA BRASIL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA ME

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO

01.859/2010 RTOrd 01 0.930/2010 UNA 09/06/2010 10:20 ORD. N N
GERONIMO PEREIRA COELHO NETO
FORT LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME + 002

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

01.849/2010 RTOrd 01 0.925/2010 UNA 09/06/2010 09:55 ORD. N N
RINALDO NUNES DE OLIVEIRA
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

01.850/2010 RTSum 02 0.925/2010 UNA 18/05/2010 09:20 SUM. N N
LUCIANA MARIA SILVA CAMILO
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

01.851/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. N N
LEVY DE SOUZA TEIXEIRA
MARQUEZ E MARTINS LTDA.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES

01.839/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 17/05/2010 08:40 SUM. N N
TIAGO LOPES BORGES
L S INDÚSTRIA MANIPULAÇÃO E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

01.841/2010 RTOrd 02 0.922/2010 INI 17/05/2010 08:50 ORD. N N
LUCAS JALES MESSIAS DOS SANTOS
GET BORRACHARIA (PROPRIETÁRIO: GETÚLIO RODRIGUES DO
NASCIMENTO)

01.843/2010 RTSum 01 0.921/2010 UNA 17/05/2010 09:30 SUM. N N
SILVIO GOMES DOS SANTOS
DUPLASTICO IND.COM. DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA

01.840/2010 RTSum 02 0.921/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. N N
ANDREIA CRISTINA DA SILVA
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

01.853/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 17/05/2010 14:20 SUM. S N
ROMÁRIO CAMPOS DO NASCIMENTO
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

01.856/2010 RTSum 02 0.929/2010 UNA 18/05/2010 14:10 SUM. N N
HARLEY DAVIDSON GONÇALVES DANTAS
IPANEMA SEGURANÇA LTDA. - FILIAL GO

01.857/2010 RTSum 01 0.928/2010 SUM. N N
JOEDSON TAVARES CORREIA
LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

01.858/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 17/05/2010 14:40 SUM. N N
CARLOS ANTONIO FERREIRA
FORTSUL SERVIÇOS ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

01.842/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 17/05/2010 09:05 SUM. N N
WESLEY NEVES PEREIRA
AZEVEDO E TEODORO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 47

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT.	VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

11.539/2010 CartPrec 10 0.888/2010 ORD. N N
ADRIANA EVANGELISTA DE LIMA
EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

11.542/2010 CartPrec 03 0.890/2010 ORD. N N
ELIEZER ARAUJO SOUZA
WANDER GOMES TEIXEIRA

11.561/2010 CartPrec 07 0.899/2010 ORD. N N
BRUNO BUENO DE ARRUDA
SUDESTEFARMA S.A. PRODUTOS FARMACEUTICOS (A/C EDERLI FOIZER)

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

11.573/2010 RTOrd 01 0.888/2010 UNA 20/05/2010 11:10 ORD. N N
JOSÉ ALMEIDA REGO
SOUZA FILHO COM. E ASSISTÊNCIA DE COMPRESSORES E BOMBAS
LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

11.617/2010 RTSum 12 0.891/2010 INI 21/05/2010 16:30 SUM. N N
LEANDRO TULIO MARIANO SILVA
GRID PNEUS E RODAS N.P. ROMEU GUSTAVO RAMOS

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA

11.565/2010 RTOrd 10 0.890/2010 UNA 18/05/2010 10:20 ORD. N N
RENATO HELLMEISTER FERNANDES
ITAÚ S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

11.613/2010 RTSum 13 0.896/2010 UNA 21/05/2010 10:20 SUM. N N
TALLES JUNIOR SANTOS
P & J SANDUICHERIA LTDA.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA

11.619/2010 RTOrd 07 0.903/2010 INI 27/05/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ GARCIA DUARTE
ARAUJO DE AZEVEDO E SOUSA IND. E COM. DE VIDROS E FERRAGENS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): BRUNO BORGES ALBANEZI

11.608/2010 RTSum 10 0.894/2010 UNA 17/05/2010 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DOS SANTOS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

11.569/2010 RTOrd 03 0.892/2010 INI 20/07/2010 13:40 ORD. N N
NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
RIACHUELO S.A.

ADVOGADO(A): CÉSAR RIBEIRO BORGES

11.607/2010 RTSum 02 0.887/2010 UNA 15/06/2010 08:45 SUM. N N
JANI RODRIGUES
H-S COUROS E CALÇADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

11.604/2010 RTOrd 06 0.895/2010 ORD. N N
VALDOMIRO DA COSTA
MAIA E DURÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

11.605/2010 RTSum 07 0.902/2010 UNA 18/05/2010 14:40 SUM. N N
VANDERLAN CARNEIRO DOS SANTOS
BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. (N/P DE
WILSON CARPINELLI JUNIOR) + 002

ADVOGADO(A): DANIEL RODARTE CAMOZZI

11.623/2010 RTOrd 05 0.897/2010 INI 31/05/2010 14:10 ORD. N N
RENATO ARRUDA
MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE

11.570/2010 RTOrd 11 0.887/2010 UNA 02/06/2010 14:30 ORD. N N
JESUINO VIEIRA SILVA
ENGEFORT - CONSTRUTORA

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

11.593/2010 RTOrd 05 0.895/2010 INI 31/05/2010 14:00 ORD. N N
NEUZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
DIAS JÚNIOR E MOURA LTDA

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

11.560/2010 RTSum 09 0.890/2010 UNA 19/05/2010 08:50 SUM. N N
EVANGELVALDO JOSE DE SANTANA
CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ME

11.568/2010 RTSum 04 0.886/2010 UNA 26/05/2010 13:15 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO DO NASCIMENTO
CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

11.574/2010 RTSum 01 0.889/2010 UNA 25/05/2010 10:20 SUM. N N
WANDERSON EURIPEDES MOREIRA DE LIMA
CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

11.583/2010 RTSum 02 0.885/2010 UNA 15/06/2010 09:00 SUM. N N
GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS
CASTRO MENDES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

11.558/2010 RTSum 02 0.884/2010 UNA 15/06/2010 09:15 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
11.567/2010 RTSum 13 0.892/2010 UNA 21/05/2010 09:40 SUM. N N
GERALDO ROCHA DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO RIBAS KRUEL

11.610/2010 ET 01 0.891/2010 ORD. S N
MARCOS JOEL VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
TIAGO DA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): ENEYDA BERQUÓCURADO BROM

11.666/2010 Caulnom 05 0.898/2010 ORD. N N
EDUARDO HENRIGUE DE SOUZA + 001
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

11.614/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 26/05/2010 10:20 SUM. N N
ADEMAR PEREIRA DA SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

11.598/2010 RTSum 01 0.890/2010 UNA 25/05/2010 10:50 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA G4 LTDA

11.601/2010 RTSum 03 0.894/2010 UNA 27/05/2010 15:00 SUM. N N
DIENE FRANCIelly DE JESUS PEREIRA
ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)

11.627/2010 RTSum 08 0.904/2010 UNA 18/05/2010 09:10 SUM. S N
JOSÉ ANTONIO DA COSTA
A MERIDIONAL PINTURAS E REFORMAS LTDA.

11.629/2010 RTOrd 12 0.892/2010 INI 07/06/2010 13:10 ORD. N N
ANTONIA MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

11.550/2010 RTSum 11 0.886/2010 UNA 26/05/2010 13:30 SUM. N N
CLAUDIO ETERNO MARIA MARTINS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR PARC DES PRINCES

11.572/2010 RTSum 11 0.888/2010 UNA 26/05/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDO CESAR MENDANHA
DIAGONAL COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

11.584/2010 RTOrd 08 0.900/2010 UNA 01/06/2010 15:25 ORD. N N
JOÃO DA SILVA MOREIRA
COMERCIAL MORADO DOS SONHOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
LTDA.

11.587/2010 RTSum 08 0.901/2010 UNA 18/05/2010 08:50 SUM. N N
NIVALDO ALVES VELOSO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PITANGUEIRAS II

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

11.599/2010 RTSum 11 0.890/2010 UNA 26/05/2010 14:00 SUM. N N
ADMILSON CANDIDO DE JESUS
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

11.603/2010 RTSum 05 0.896/2010 UNA 19/05/2010 14:20 SUM. N N
ISRAEL BISPO DOS SANTOS
RECTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

11.580/2010 RTSum 03 0.893/2010 UNA 18/05/2010 15:20 SUM. N N
DIONE MAGALHÃES
MÍDIA DIRETA LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA

11.612/2010 RTOrd 01 0.892/2010 UNA 25/05/2010 11:10 ORD. N N
FABIO ELIAS JACOB
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

11.586/2010 RTOrd 10 0.891/2010 UNA 18/05/2010 10:40 ORD. N N
JANAÍNA DE SALES MIRANDA
MARCOS AURÉLIO DE MORAIS VASCONCELOS + 003

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

11.551/2010 RTOrd 01 0.887/2010 UNA 20/05/2010 10:50 ORD. S N
KÉSSIA SAMARA MIRANDA FERNANDES
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

11.615/2010 RTSum 04 0.889/2010 UNA 26/05/2010 13:45 SUM. N N
AILTON ALVES SALGADO
MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

11.618/2010 RTOrd 08 0.902/2010 UNA 02/06/2010 09:30 ORD. N N
RONALDO MARQUES DA SILVA
MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

11.621/2010 RTSum 08 0.903/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. N N
ADRIANO FERREIRA DA SILVA
MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA

11.529/2010 RTSum 06 0.888/2010 SUM. N N
CLAUDENIA SANTANA FARIA
ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

11.592/2010 RTOrd 11 0.889/2010 UNA 02/06/2010 14:45 ORD. S N
VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
PAMONHARIA ILZA (REP P/ ILMA PEREIRA COUTINHO)

11.597/2010 RTSum 09 0.893/2010 UNA 25/05/2010 08:50 SUM. S N
VANILDA LUIZ BARBOSA
KENEDDY GUIMARÃES COIMBRA + 001

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA

11.524/2010 RTOrd 12 0.886/2010 INI 21/05/2010 15:30 ORD. S N
ROBERTO LUIZ IGNÁCIO
AB ASSESSORIA AERONAUTICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAURA BREITENBACH

11.571/2010 RTSum 12 0.889/2010 INI 21/05/2010 16:10 SUM. N N
PAULO CESAR TORRES DE ANDRADE
ALIANÇA MÁRMORES E GRANITOS

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

11.557/2010 RTSum 07 0.898/2010 UNA 17/05/2010 09:50 SUM. N N
FRANCIVAL ALVES PEREIRA
MED FARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

11.559/2010 RTOrd 04 0.885/2010 UNA 22/06/2010 15:30 ORD. N N
ANA MARIA SIMOES CARVALHO CARDOZO
CONCRETA SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA

11.620/2010 RTOrd 10 0.895/2010 UNA 18/05/2010 15:20 ORD. N N
MARIA EMILIA RODRIGUES
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA

11.590/2010 RTSum 06 0.893/2010 SUM. N N
EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
FRANCO AUTO SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

11.591/2010 RTSum 12 0.890/2010 INI 21/05/2010 16:20 SUM. N N
PAULO CÉSAR DIAS
PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

11.522/2010 RTOrd 07 0.896/2010 INI 26/05/2010 08:25 ORD. S N
HILÁRIA BUENO LEITE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.527/2010 RTOrd 12 0.887/2010 INI 21/05/2010 15:40 ORD. S N
JOÃO BATISTA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.530/2010 RTOrd 13 0.890/2010 INI 22/06/2010 14:10 ORD. N N
CARMO INÁCIO DA SIVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.531/2010 RTOrd 09 0.889/2010 UNA 28/07/2010 15:40 ORD. S N
JOANICE LINO DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.532/2010 RTOrd 04 0.884/2010 UNA 15/06/2010 15:05 ORD. N N
ANTONIO DONIZETE DINIZ
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.533/2010 RTOrd 11 0.884/2010 ORD. N N
MAURO NEVES DE SOUSA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.535/2010 RTOrd 10 0.887/2010 UNA 18/05/2010 10:00 ORD. S N
ANTONIETA DA COSTA SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.541/2010 RTOrd 05 0.891/2010 ORD. N N
ROBERTO BELE PIMENTEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.543/2010 RTOrd 02 0.882/2010 INI 23/06/2010 08:20 ORD. N N
TAIRONE ALVES CORDEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.544/2010 RTOrd 03 0.891/2010 INI 20/07/2010 13:35 ORD. N N
SHIRLEY VIEIRA DE FREITAS FERREIRA

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.545/2010 RTOOrd 11 0.885/2010 UNA 01/06/2010 15:15 ORD. N N
LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.546/2010 RTOOrd 08 0.898/2010 UNA 01/06/2010 15:00 ORD. N N
NATALINO ALVES DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.547/2010 RTOOrd 06 0.890/2010 ORD. N N
VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.548/2010 RTOOrd 12 0.888/2010 INI 21/05/2010 16:00 ORD. S N
LAURINDO GALLES LULA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.552/2010 RTOOrd 13 0.891/2010 INI 22/06/2010 14:20 ORD. N N
MARINA ALVES DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.553/2010 RTOOrd 07 0.897/2010 INI 27/05/2010 13:35 ORD. N N
VOUNIR PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.554/2010 RTOOrd 02 0.883/2010 INI 23/06/2010 08:15 ORD. N N
CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

11.566/2010 RTOOrd 09 0.891/2010 UNA 28/07/2010 16:10 ORD. N N
LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.576/2010 RTOOrd 13 0.893/2010 INI 23/06/2010 11:00 ORD. N N
SÉRGIO DGELBART
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.577/2010 RTOOrd 06 0.892/2010 ORD. N N
MARTINEIS RODRIGUES DAMAS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.578/2010 RTOOrd 07 0.900/2010 INI 27/05/2010 13:30 ORD. N N
FERNANDO WILSON FERRANTE
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.579/2010 RTOOrd 04 0.887/2010 UNA 23/06/2010 14:45 ORD. N N
EDGEANA LEITE PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.622/2010 RTOOrd 04 0.890/2010 UNA 23/06/2010 15:05 ORD. N N
SIDNEI DE SOUZA E SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.624/2010 RTOOrd 02 0.888/2010 INI 23/06/2010 08:05 ORD. N N
EUCIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.625/2010 RTOOrd 01 0.894/2010 UNA 26/05/2010 10:40 ORD. N N
DUARTE GOMES PEREIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.626/2010 RTOOrd 03 0.897/2010 INI 20/07/2010 13:50 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DA CRUS FILHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.628/2010 RTOOrd 06 0.896/2010 ORD. S N
MILTON REZENDE DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.630/2010 RTOOrd 08 0.905/2010 UNA 02/06/2010 09:55 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.632/2010 RTOOrd 07 0.904/2010 INI 27/05/2010 08:25 ORD. N N
LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

11.633/2010 RTOOrd 11 0.891/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
PERPÉTUA MARIA RIBEIRO MENDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

11.609/2010 ExCCJ 03 0.896/2010 ORD. S N
CLODOALDO FERREIRA
SONIA ALVES VILAS BOAS

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

11.526/2010 RTOOrd 01 0.885/2010 UNA 19/05/2010 11:10 ORD. N N
ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO
BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

11.594/2010 RTSum 10 0.893/2010 UNA 17/05/2010 09:15 SUM. N N
JEOVANY SANTOS DE SOUZA
JS MANUTENÇÕES LTDA.

11.595/2010 RTSum 13 0.894/2010 UNA 21/05/2010 10:00 SUM. N N
WINSTON DA SILVA LIMA
SUSERANO ENGENHARIA LTDA. (N/P DE THIAGO FERNANDO MARTINS)

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

11.540/2010 RTSum 03 0.889/2010 UNA 17/05/2010 14:00 SUM. N N
JOSIAS ALVES TAVARES
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

11.582/2010 RTSum 07 0.901/2010 UNA 17/05/2010 09:30 SUM. N N
SILVANI DA SILVA ROSA
NADIR MARIA DANTA

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO

11.581/2010 RTSum 05 0.894/2010 UNA 19/05/2010 09:50 SUM. N N
ALINE JESUS NEVES DE SOUZA
PATRICIA ALVES PEREIRA

11.585/2010 RTSum 04 0.888/2010 UNA 26/05/2010 13:30 SUM. N N
LUCIENE CORDEIRO DE FÁRIA
PATRICIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): OSÓRIO DE MOURA ORNELAS JÚNIOR

11.588/2010 RTSum 09 0.892/2010 UNA 25/05/2010 08:30 SUM. N N
JEAN ALVES DE LIMA
JS INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME

ADVOGADO(A): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO

11.589/2010 ConPag 10 0.892/2010 UNA 18/05/2010 15:00 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ROGERIO EVANGELISTA FERREIRA

ADVOGADO(A): RELTON SANTOS RAMOS

11.556/2010 RTOOrd 05 0.893/2010 INI 31/05/2010 09:10 ORD. N N
SABINA BORGES DO REGO
FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA

11.631/2010 RTOOrd 01 0.895/2010 UNA 26/05/2010 10:50 ORD. S N
ELIABY VIANA DOS SANTOS
WILSON LOPES DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

11.596/2010 RTSum 06 0.894/2010 SUM. S N
RONALDO MORAIS SOUSA
H S COUROS E CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

11.600/2010 RTOOrd 02 0.886/2010 INI 23/06/2010 08:10 ORD. N N
SANNIA RUBYA FERREIRA SILVA FRANCO
HSBC BANK BRASIL S.A.

11.602/2010 RTOOrd 09 0.894/2010 UNA 29/07/2010 10:00 ORD. N N
JUCIEDES ANTÔNIO DOS SANTOS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VALDIVINO GONÇALVES CORREA

11.534/2010 RTSum 06 0.889/2010 SUM. N N
KATIA NUNES DOS SANTOS
EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)
(REP. P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO)

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

11.536/2010 RTSum 01 0.886/2010 UNA 20/05/2010 10:40 SUM. N N
CASSIO COELHO SOARES
RT FORMações PROFISSIONAIS LTDA. (MICROLINS)

11.555/2010 RTSum 05 0.892/2010 UNA 19/05/2010 09:35 SUM. N N
JOSE ALVES DA SILVA
A. H. DOS SANTOS BERTOLDO

11.575/2010 RTSum 06 0.891/2010 SUM. N N
CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
A.H. DOS SANTOS BERTOLDO

ADVOGADO(A): WALDEVINO FELIX FRAGA

11.528/2010 RTOOrd 08 0.897/2010 UNA 01/06/2010 10:20 ORD. N N

ELIAS JOSÉ DA SILVA
MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

11.562/2010 RTSum 08 0.899/2010 UNA 17/05/2010 14:05 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

11.563/2010 RTSum 10 0.889/2010 UNA 17/05/2010 09:00 SUM. N N
LUIZ CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ
TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

11.611/2010 RTOrd 13 0.895/2010 INI 23/06/2010 11:10 ORD. S N
RENAM GARCIA DE ANDRADE
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002

11.616/2010 RTOrd 09 0.895/2010 UNA 29/07/2010 10:30 ORD. S N
JHONNATAN DE ANDRADE SILVA
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. + 002

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

11.634/2010 ExTEx 04 0.891/2010 ORD. N N
WASHINGTON LUIZ CARDOZO DA FONSECA
JAQUELINE PARRA GRANJA

ADVOGADO(A): WELLITON CARLOS DA SILVA

11.523/2010 RTSum 06 0.887/2010 SUM. N N
LUCIVAN OLIVEIRA MACHADO
ALCIR SANTANA GONZAGA + 001

ADVOGADO(A): WILMAR SOARES DE PAULA

11.635/2010 RTSum 03 0.898/2010 UNA 31/05/2010 15:20 SUM. N N
EDINALDO SANTANA NASCIMENTO
ANEX POST LTDA.ME + 001

ADVOGADO(A): YURI NORMANHA PINHEIRO

11.606/2010 RTOrd 03 0.895/2010 INI 20/07/2010 13:45 ORD. N N
FABIANA MARIA GONÇALVES
DROGARIA ARCO ÍRIS COIMBRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADELIO BRAZ DE PAULA

01.228/2010 RTSum 01 1.222/2010 SUM. N N
APARECIDO ROGÉRIO SANTANA GOMES
GESSI CORREIA

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

01.223/2010 CartPrec 01 1.217/2010 ORD. N N
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA ARAÚJO
METAL HIDRO ESTRUTURA METALICA

01.224/2010 CartPrec 01 1.218/2010 ORD. N N
ADONIAS SEVERO DA SILVA
METAL HIDRO ESTRUTURA METALICA

01.225/2010 CartPrec 01 1.219/2010 ORD. N N
THIAGO ROBERTO DA SILVA
METAL HIDRO ESTRUTURA METALICA

ADVOGADO(A): DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR

01.229/2010 RTOrd 01 1.223/2010 ORD. N N
REGINALDO TOMÉ CORREIA
DIVINO CARRILO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU

01.227/2010 RTSum 01 1.221/2010 SUM. N N
EDILANE LUCIA DA SILVA
EVA PEREIRA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA

01.226/2010 RTOrd 01 1.220/2010 ORD. N N
CLOVES DA CONCEIÇÃO SILVA

ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.441/2010 CartPrec 01 0.430/2010 ORD. N N
VANDERLY NUNES CAMPOS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC (COLEGIO
MARISTA)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.442/2010 RTOrd 01 0.431/2010 ORD. N N
ADELINO DIAS GONÇALVES
PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.538/2010 CartPrec 01 0.535/2010 ORD. N N
IDALÍCIO ALVES DE SOUZA
CARLOS DEL EUGÊNIO

00.541/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
FLORISVALDO TOMÉ DOS ANJOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.542/2010 CartPrec 01 0.539/2010 ORD. N N
ANTÔNIO SOARES MACHADO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.543/2010 CartPrec 01 0.540/2010 ORD. N N
ALEX DOS SANTOS SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.544/2010 CartPrec 01 0.541/2010 ORD. N N
ESLÂNDIO ANSELMO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.545/2010 CartPrec 01 0.542/2010 ORD. N N
ERIVAN DOS ANJOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.546/2010 CartPrec 01 0.543/2010 ORD. N N
DONISETTE RODRIGO MOURA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.547/2010 CartPrec 01 0.544/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PEDRO DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

00.549/2010 RTOrd 01 0.546/2010 INI 06/07/2010 08:10 ORD. N N
LUCIANA DE JESUS DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

00.548/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 22/06/2010 09:10 SUM. N N
CONCEIÇÃO CAMPOS SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

00.539/2010 RTOrd 01 0.536/2010 INI 06/07/2010 08:00 ORD. N N
DONIZETE DE RESENDE
PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001

00.540/2010 RTOrd 01 0.537/2010 INI 08/06/2010 14:00 ORD. N N
MICHAEL NEY SILVA FERREIRA
FUNILARIA E PINTURA CÉU AZUL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

00.550/2010 RTSum 01 0.547/2010 UNA 22/06/2010 09:30 SUM. N N
ELISÂNGELA OLIVEIRA SOARES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO

00.551/2010 RTSum 01 0.548/2010 UNA 09/06/2010 10:40 SUM. N N
GUSTAVO OLIVEIRA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL

00.296/2010 RTOrd 01 0.296/2010 UNA 18/05/2010 14:30 ORD. N N
JANETE ROSA DE SOUZA + 001
TRANSPORTADORA ESTRELA DO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA

00.297/2010 ACum 01 0.297/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME (SUPERMERCADO
VALADARES)

00.298/2010 ACum 01 0.298/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS RIO BONITO LTDA -
SUPERMERCADO RIO BONITO

00.299/2010 ACum 01 0.299/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BOLENTINE E BOLENTINE LTDA - COMERCIAL ARAGUAIA

00.300/2010 ACum 01 0.300/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCEARIA JP LTDA - SUPERMERCADO BARBOSA

00.301/2010 ACum 01 0.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ORZELITA DA SILVA - SUPERMERCADO RODRIGUES

00.302/2010 ACum 01 0.302/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAEDA LTDA

00.303/2010 ACum 01 0.303/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA - SUPERMERCADO MAGALHÃES

00.304/2010 ACum 01 0.304/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER

00.305/2010 ACum 01 0.305/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO BARATO E BOM LTDA - BOM PREÇO SUPERMERCADO

00.306/2010 ACum 01 0.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL - MERCABOX ARAÚJO

00.307/2010 ACum 01 0.307/2010 ORD. N N

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SACOLÃO AVENIDA HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA - SACOLÃO AVENIDA

00.308/2010 ACum 01 0.308/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LAIANY OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA

00.309/2010 ACum 01 0.309/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BATISTA JÚNIOR SECOS E MOLHADOS LTDA - EMPÓRIO BRASIL

00.310/2010 ACum 01 0.310/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ALTEMIR ELIAS DOS REIS GUIMARÃES - SACOLÃO POPULAR

00.311/2010 ACum 01 0.311/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO
RODANTE

00.312/2010 ACum 01 0.312/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

00.313/2010 ACum 01 0.313/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME -

00.314/2010 ACum 01 0.314/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
UESLEI RODRIGUES PACHECO E CIA LTDA - SUPERMERCADO PACHECO

00.315/2010 ACum 01 0.315/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

00.316/2010 ACum 01 0.316/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

00.317/2010 ACum 01 0.317/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

00.318/2010 ACum 01 0.318/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NELSON MOREIRA PIMENTEL NETO

00.319/2010 ACum 01 0.319/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SALOMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - SUPERMERCADO NOSSA
CASA

00.320/2010 ACum 01 0.320/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
A.M. DA SILVA SUPERMERCADO - SUPERMERCADO SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.321/2010 CartPrec 01 0.321/2010 OIT 19/05/2010 10:00 ORD. N N

AIRTON RODRIGUES DA SILVA
EZIO GIRARDI JÚNIOR

00.322/2010 RTSum 01 0.322/2010 UNA 18/05/2010 09:15 SUM. N N
GILBERTO DE LIMA BASTOS
HOTEL FLORESTA LTDA

ADVOGADO(A): MÁRCIO LUÍS DA SILVA

00.324/2010 RTOrd 01 0.324/2010 UNA 20/05/2010 10:45 ORD. N N
AURELIANE BEZERRA SILVEIRA
CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LÍBER

ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA

00.323/2010 RTOrd 01 0.323/2010 UNA 20/05/2010 11:00 ORD. N N
WANDER MARQUES DA SILVA
SUPERMERCADO PESSOA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.139/2010 CartPrec 02 1.068/2010 ORD. N N
UNIÃO
AIBES ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA

02.159/2010 RTOrd 02 1.078/2010 ORD. N N
NIKAELLY PERES GOULART
VIVO S.A.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

02.146/2010 RTSum 02 1.071/2010 SUM. N N
JOACIR FERREIRA DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.147/2010 RTSum 01 1.077/2010 UNA 10/06/2010 09:20 SUM. N N
VANDECARLOS FURTADO DA SILVA
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

02.149/2010 RTSum 01 1.078/2010 UNA 10/06/2010 09:00 SUM. S N
FRANCISCA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.151/2010 RTOrd 02 1.074/2010 INI 31/05/2010 13:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO SOUZA
J MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA.

02.153/2010 RTSum 01 1.080/2010 SUM. N N
ROBSON ALVES DE OLIVEIRA
MARTINS E PAIVA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA

02.138/2010 RTOrd 01 1.072/2010 INI 08/07/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS REGIS
MARIA LUCIA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

02.152/2010 RTOrd 01 1.079/2010 INI 08/07/2010 08:25 ORD. N N
MILIANE DA SILVA MARQUES
PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): JAMISON DE MOURA LIMA

02.143/2010 CartPrec 01 1.076/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO LINS DA ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.144/2010 CartPrec 02 1.069/2010 ORD. N N
REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

02.145/2010 CartPrec 02 1.070/2010 ORD. N N
JOSIMAR JOSÉ DE MELO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

02.141/2010 CartPrec 01 1.074/2010 ORD. N N

WILSON ANDRÉ DA SILVA
CLORIVALDO GUIMARÃES DE JESUS

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

02.133/2010 RTAç 02 1.064/2010 UNA 26/05/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO ENEIAS FILHO
RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.134/2010 RTSum 01 1.071/2010 UNA 09/06/2010 09:00 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO TOLEDO
IVANILDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

02.136/2010 RTOrd 02 1.066/2010 INI 31/05/2010 13:10 ORD. N N
CLAUDIO ROSA DA SILVA
MARIA CRISTINA DOS SANTOS A PAULISTA ME. + 001

ADVOGADO(A): MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

02.154/2010 RTOrd 02 1.075/2010 INI 01/06/2010 13:00 ORD. N N
JOÃO CESÁRIO DE SOUZA
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003

ADVOGADO(A): OLAVO GARCIA TOSTA

02.137/2010 RTOrd 02 1.067/2010 INI 31/05/2010 13:20 ORD. N N
FRANCISCO LOPES RODRIGUES DA SILVA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO

02.156/2010 RTSum 02 1.076/2010 UNA 26/05/2010 09:50 SUM. N N
CRISTINA FERREIRA RODRIGUES
ASSOCIAÇÃO CLUBE DA SAUDE DE RIO VERDE GOIÁS

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.148/2010 RTSum 02 1.072/2010 UNA 25/05/2010 14:20 SUM. N N
ADILSON SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.150/2010 RTSum 02 1.073/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
ERIVAN DE LIMA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.155/2010 RTOrd 01 1.081/2010 INI 08/07/2010 08:20 ORD. N N
JUNIO CESAR DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.157/2010 RTOrd 02 1.077/2010 INI 01/06/2010 13:10 ORD. N N
JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

02.158/2010 RTOrd 01 1.082/2010 ORD. N N
LUCIO BENTO FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA

02.135/2010 RTSum 02 1.065/2010 UNA 26/05/2010 09:10 SUM. N N
IZAIAS PEREIRA DE SOUZA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

02.142/2010 RTSum 01 1.075/2010 UNA 10/06/2010 09:40 SUM. N N
EDVALDO FERNANDES FELIX
2W COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO ALVES ATAÍDE

00.885/2010 RTOrd 01 0.883/2010 UNA 25/05/2010 14:40 ORD. N N
MARCILON BATISTA PEREIRA
COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO(A): DANILO ALVES ATAÍDE

00.884/2010 RTOrd 01 0.882/2010 UNA 25/05/2010 14:20 ORD. N N
JOSÉ EUSTÁQUIO DE FARIA
COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS - VOTORANTINS METAIS S/A

ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

00.886/2010 RTOrd 01 0.884/2010 UNA 25/05/2010 15:00 ORD. N N
 RAIMUNDO DE JESUS SANTANA
 COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

00.887/2010 RTOrd 01 0.885/2010 UNA 25/05/2010 15:20 ORD. N N
 IVONEZ TOLEDO SILVA
 COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO(A): SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

00.888/2010 ConPag 01 0.886/2010 UNA 25/05/2010 15:40 ORD. N N
 CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
 MARIA DIVINA BORGES DA SILVA

00.889/2010 ConPag 01 0.887/2010 UNA 25/05/2010 16:00 ORD. N N
 CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
 IZELY SOUZA GOMES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

00.511/2010 RTSum 01 0.511/2010 UNA 25/05/2010 14:45 SUM. N N
 RONALDO ASSUNÇÃO DA SILVA
 PORTO E BARBOSA LTDA

00.512/2010 RTSum 01 0.512/2010 UNA 26/05/2010 09:30 SUM. N N
 MIGUEL CAMPOS ALVES
 AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS

00.513/2010 RTSum 01 0.513/2010 UNA 26/05/2010 09:15 SUM. N N
 HEVERTON DE OLIVEIRA FERNANDES
 AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES

00.514/2010 RTSum 01 0.514/2010 UNA 26/05/2010 09:00 SUM. N N
 ROGÉRIO QUEIROZ OLIVEIRA
 AUTO POSTO DOM VITAL - PETROMARES

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.525/2010 RTSum 01 0.525/2010 UNA 25/05/2010 14:15 SUM. N N
 MARCOS LEANDRO OLIVEIRA DE SOUZA
 VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + 001

00.524/2010 RTOrd 01 0.524/2010 UNA 26/05/2010 10:00 ORD. N N
 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DOS SANTOS
 CONSTRUTORA SOLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00.515/2010 RTOrd 01 0.515/2010 UNA 02/06/2010 14:30 ORD. N N
 JEOVANE DA ROCHA BARROS
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.516/2010 RTOrd 01 0.516/2010 UNA 02/06/2010 14:45 ORD. N N
 RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.517/2010 RTOrd 01 0.517/2010 UNA 02/06/2010 15:00 ORD. N N
 WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.518/2010 RTOrd 01 0.518/2010 UNA 02/06/2010 15:15 ORD. N N
 ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.519/2010 RTOrd 01 0.519/2010 UNA 02/06/2010 15:30 ORD. N N
 ADRIANO MARINHO DA SILVA
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.520/2010 RTOrd 01 0.520/2010 UNA 02/06/2010 15:50 ORD. N N
 EDSON PEREIRA SILVA
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.521/2010 RTOrd 01 0.521/2010 UNA 02/06/2010 16:10 ORD. N N
 ANTONIO FLÁVIO DA SILVA

ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.522/2010 RTOrd 01 0.522/2010 UNA 02/06/2010 16:30 ORD. N N
 LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
 ARBS CONSTRUÇÕES LTDA + 002

00.523/2010 RTSum 01 0.523/2010 UNA 26/05/2010 08:30 SUM. N N
 ANTONIO DA SILVA MARTINS
 TRIER - ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/05/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.527/2010 CartPrec 01 0.527/2010 ORD. N N
 SILVIA DA SILVA REIS
 FLORIPÉ RODRIGUES TARAO + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA

00.526/2010 RTSum 01 0.526/2010 SUM. N N
 ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
 NUNES & EURÍPEDES ROLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5692/2010

Processo Nº: RT 0155300-19.2006.5.18.0001 1ª VT
 RECLAMANTE...: NELSON RODRIGO CORREA NEVES

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA SUPPORT
 SECURITY LTDA - ME + 003

ADVOGADO..... NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5660/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
 REQUERENTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA
 REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): 7ª CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA
 + 009

ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7ª CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDICOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotelengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5661/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS OCB + 009

ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7a CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotelengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5662/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA + 009

ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7a CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotelengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5663/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR + 009

ADVOGADO..... FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7a CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPER

COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES

URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotelengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5664/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS MULTICOOPER + 009

ADVOGADO..... TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7a CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotelengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5665/2010

Processo Nº: ACP 0068000-48.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS MUNDCOOP + 009

ADVOGADO..... SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença às fls. 1265/1281, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA para condenar 7a CORTE DE ARBITRAGEM DE GOIÂNIA, SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIÁS — OCB, ESTADO DE GOIÁS (Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seccional Goiás, ANTÔNIO CHAVAGLIA, JOSEVAN PEREIRA JÚNIOR, MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERSERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URRANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIÁS, MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS ao pagamento de danos morais coletivos de R\$ 50.000,00, com atualização monetária e juros de mora a partir desta data, em favor de Serviço de Oncologia Pediátrica Hospital Araújo Jorge e à Fundação Vila São Cotelengo, em proporções iguais, bem como ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer que foram pleiteadas, com as cominações constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Custas pelas rés, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 100.000,00. Isento o Estado de Goiás. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a

remessa dos autos. Intimem-se o Hospital Araújo Jorge e a Fundação Vila São Cotolengo. Nada mais.

Notificação Nº: 5693/2010

Processo Nº: RT 0104900-30.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5657/2010

Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO

ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETTO

RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5697/2010

Processo Nº: RT 0181400-40.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLARA GONÇALVES DE ARAUJO

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IND. COM. DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... CRISTIANO SOARES PINTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência una, designada para o dia 26/05/2010, às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5694/2010

Processo Nº: RTOrd 0212500-13.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VICENTE DE AMORIM PINTO

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO(A) RECLAMADO(A):

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5675/2010

Processo Nº: AI 0231801-43.2008.5.18.0001 1ª VT

AGRAVANTE...: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001

ADVOGADO.... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

AGRAVADO(A): DIVINO FELIX DA SILVA + 001

ADVOGADO.... GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

Confirmo a decisão agravada.

Notifiquem-se os agravados para oferecerem suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entenderem convenientes

Notificação Nº: 5670/2010

Processo Nº: RTOrd 0203800-14.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO..... NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FÁBIO ROBERTO DE AZEVEDO, resolvo:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 21/10/2004, por força da prescrição;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:

diferenças entre as horas extras prestadas e as quitadas, com incidência de adicional de 50%, sendo de 100% quando do labor em domingos e feriados, e com reflexos destas em repouso semanais remunerados e, com estes, sobre aviso prévio, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; 1 (uma) hora de

intervalo intrajornada em 1 (um) dia da semana, com adicional de 50%, integração em sua remuneração e reflexos; 30 minutos por semana como extra, acrescido do adicional de 50%, e reflexos; e 20 (vinte) dias de férias em relação a cada um dos seguinte períodos aquisitivos: 2004/2005 e 2005/2006 em dobro; 2006/2007 simples; e férias proporcionais de 2007/2008, todas acrescidas do terço constitucional;

c) condenar a Reclamada ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do Reclamante.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo Autor ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92

c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo

legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5698/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ. Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito. Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT. Ante a base de cálculos das contribuições previdenciárias, e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 5699/2010

Processo Nº: RTSum 0000005-47.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL SANTOS BARBOSA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 93, transcrito: Deferida a recuperação judicial, a competência para prosseguimento dos atos executivos passa a ser do Juízo sob o qual se processa a recuperação, conforme decisões proferidas pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos Conflitos de Competência 90160/RJ, 100922/SP, 98264/SP, e do Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 583955/RJ. Assim, determina-se que a presente execução prossiga com observância do rito previsto no art. 879, da CLT, para posterior expedição de certidão para habilitação do crédito. Concede-se às partes, iniciando-se pela executada, o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do § 2º do art. 879, da CLT. Ante a base de cálculos das contribuições previdenciárias, e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.

Notificação Nº: 5715/2010

Processo Nº: RTOrd 0000041-89.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FRANCISCO DA COSTA VILELA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... NEWTON RAMOS CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 16h30min, e incluída na pauta do dia 15/06/2010, às

10h30min, devendo comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos da súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 5658/2010

Processo Nº: RTSum 0000481-85.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VALDOMIRO FRANCISCO FERREIRA em face de PORTAL SEGURANÇA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante:

horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, férias +1/3, gratificação natalina, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, auxílio alimentação e multa da CCT.

Condono o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a baixa contratual na na CTPS do(a) Reclamante.

Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.

Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST.

A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo

legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.

Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$ 175,38, calculadas sobre R\$ 8.769,19, valor ora arbitrado à condenação.

Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 5712/2010

Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES

REQUERENTE - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 14h00min, e incluída na pauta do dia 22/06/2010, às 14h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5700/2010

Processo Nº: RTSum 0000848-12.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JACQUELINE DE SOUSA MOURA

ADVOGADO.....: DANIELLA LINA CINTRA

RECLAMADO(A): HS - COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 14h30min, e incluída na pauta do dia 15/06/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5691/2010

Processo Nº: ACP 0000849-94.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

REQUERIDO(A): HENRIGUE E BARROS LTDA (SUPERMERCADO BARROS II) + 012

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sindicato dos Empregos no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja declarado o direito dos comerciários de não trabalharem aos domingos e feriados. Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração da reclamada à relação processual, possibilitando-lhes o

exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao Reclamante. Notifiquem-se as Reclamadas.

Notificação Nº: 5703/2010

Processo Nº: RTSum 0000850-79.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C J DAHER LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 15h00min, e incluída na pauta do dia 15/06/2010, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5709/2010

Processo Nº: RTOrd 0000851-64.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOZIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 15h30min, e incluída na pauta do dia 15/06/2010, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5706/2010

Processo Nº: RTSum 0000854-19.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EUDIMAR SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CHÃO DE PEDRA (CRISTIANO DE TAL E DIEGO DE TAL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 15/06/2010, às 16h00min, e incluída na pauta do dia 15/06/2010, às 09h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000865-48.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO EMÍLIO TOMÉ DA CRUZ

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Sebastião Emílio Tomé da Cruz ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja reintegrado no emprego, alegando inaptidão para o trabalho por doença psiquiátrica e psicológica. Tendo em vista que o pedido de antecipação de tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação das Reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração do Reclamado à relação processual, possibilitando-lhe o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência ao Reclamante. Notifiquem-se o Reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 5739/2010

PROCESSO : RT 0172100-30.2003.5.18.0001

RECLAMANTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA

EXEQUENTE: JOSE PEREIRA DE SOUZA

EXECUTADO: GABRIEL MATHEUS DO NASCIMENTO

Data da Praça 16/07/2010 às 09h20min

Data do Leilão 30/07/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.432, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOCATU S/Nº QD. 68, LT 28 JARDIM HELVÉCIA CEP - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

03(TRÊS) ESTAÇÕES DE TRABALHO CONFECCIONADAS EM MADEIRA RDP, COM ESTRUTURA METÁLICA PINTADA ELETROSTÁTICA, APÓS TRATAMENTO ANTI FERRUGEM, COM SAPATAS REGULADORAS DA ALTURA, MEDINDO 1,50 X 1,25 X 0,74 M DE ALTURA, AVALIADA EM R\$1.200,00 A UNIDADE, PERFAZENDO EM R\$3.600,00(TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). OSB.: OS BENS SÃO NOVOS (SERÃO AINDA FABRICADOS NA COR NENGUÊ).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANN

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº5743/2010

PROCESSO: RT 0005300-36.2008.5.18.0001
EXEQUENTE(S): KARLA PIRET FRANCO DE SOUZA .
EXECUTADO(S): GERSON VENÂNCIO DE SOUZA, CPF: 785.305.208-15.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GERSON VENÂNCIO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R\$ 2.618,10, atualizado até 31/08/2008, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, BÁRBARA ALENCAR MORAIS, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 5725/2010

PROCESSO : RTOrd 0071100-74.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: MILTON GONÇALVES JUNIOR
EXEQUENTE: MILTON GONÇALVES JUNIOR
EXECUTADO: UNIRODAS COMERCIO DE RODAS LTDA
ADVOGADO(A): CELSO LUIZ DE SOUZA
Data da Praça 02/07/2010 às 13 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13 horas
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.800,00(SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 159, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. UNIVERSITARIA Nº 1637, QD. 72-A, LT. 33/2 ST. LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-100 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário RONIE-VON APARECIDO DE ASSIS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(QUATRO) RODAS ESPORTIVAS, ARO 17, NOVAS, IMPORTADAS DA CHINA, MARCA TZUNAMEE, MODELO BARRACUDA, ACABAMENTO: DIAMANTADA ESCURA – JOGO DE RODAS (C/04 UNIDADES), AVALIADO EM

R\$2.900,00; 04(QUATRO) RODAS ESPORTIVAS, ARO 18, NOVAS IMPORTADAS DA CHINA, MARCA DESIGN WORKS, MODELO CODE-TT-6, ACABAMENTO DIAMANTADA CLARA – JOGO DE RODAS C/04 UNIDADES AVALIADO EM R\$3.900,00. VALOR TOTAL: R\$6.800,00(SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6963/2010

Processo Nº: RT 0066100-08.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO BATISTA FILHO
ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RT 0159100-62.2000.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WRW COSNTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 670, cujo teor segue: 'Intime-se o credor trabalhista a tomar ciência do ofício às fls.665/669 no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a fornecer meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão prevista no art 40 da lei nº6830/80.'

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RT 0046200-97.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EZIO RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada a tomar ciência do ofício e documentos às fls. 251/255, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6948/2010

Processo Nº: RT 0145000-63.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AURICON FERREIRA GOMES
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 002
ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 07/06/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 13/06/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 6912/2010

Processo Nº: RT 0053600-60.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: OLGARINA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RT 0101300-32.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ENILSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação dos peritos e complementação dos laudos técnicos.

Notificação Nº: 6914/2010

Processo Nº: RT 0142700-26.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE GOMES BARBOSA NETO

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 005

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO:

Pelas mesmas razões já alinhavadas à fl. 276, às quais adiro, indefiro o requerimento de fls. retro, dispensadas maiores considerações.

Deverá o reclamante/exequente, assim, requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis e úteis ao recebimento de seu crédito.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 6921/2010

Processo Nº: RT 0159200-70.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WILMA LÚCIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6917/2010

Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ROSA CONEGUNDES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Exequente: Fica intimado a, querendo, impugnar os embargos à execução opostos pela executada às fls. 489/499 dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6952/2010

Processo Nº: Pet 0104100-96.2008.5.18.0002 2ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO

RÉU(RÉ): JACIREMA BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO: STÊNIA ALMEIDA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6926/2010

Processo Nº: RT 0177600-98.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JESUS INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls.478/513, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6956/2010

Processo Nº: RT 0181500-89.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS SENG/GO

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6946/2010

Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICA O EXEQUENTE INTIMADO A RECEBER, EM 05 DIAS, SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 6955/2010

Processo Nº: RTOrd 0214100-66.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE SOARES DE BRITO

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): IRIS ALVES DE SOUZA + 004

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTOrd 0011600-74.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6929/2010

Processo Nº: RTOrd 0028500-35.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 293/302, CUJA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA ABAIXO:

...Pelo exposto julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado BANCO CITIBANK S/A a pagar à reclamante PATRÍCIA BARBOSA

DOS SANTOS, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo.

Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.

O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Deverá ainda regularizar a GFIP e o CNIS de todo o período, para incluir nos registros do INSS o correto valor do salário-de-contribuição da segurada.

Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, ressaltando-se que a indenização por danos morais tem natureza indenizatória – não tributável.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária contada da exigibilidade de cada uma das parcelas, ou seja, do mês trabalhado.

Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.

Deverá o reclamado entregar à reclamante os documentos necessários à liberação dos depósitos fundiários, garantindo a integralidade dos depósitos com a inclusão da multa de 40%.

Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6915/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLE ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

Satisfeito que foi o crédito trabalhista, e estando suficientemente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se a contribuição previdenciária (R\$782,30 + R\$233,51 = fl. 334) e imposto de renda (R\$51,66) devidos em guias próprias.

Feito, o saldo restante da conta judicial nº 2555.042.04841477-7 deverá ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamante/exequente, a primeira reclamada/executada (via advogado) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6936/2010

Processo Nº: RTSum 0052900-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 006

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$19,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as duas primeiras reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTSum 0052900-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 006

ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS DUAS PRIMEIRAS RECLAMADAS:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução

por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$19,56), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as duas primeiras reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6951/2010

Processo Nº: RTSum 0055500-10.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIMPIO DE LIMA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber crédito liberado em seu favor.

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RTSum 0075000-62.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY SANTIAGO CAMPOS DE ASSIS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): F.F. USINAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 111, cujo teor segue: 'Sendo o requerimento de fl. 109 idêntico ao de fl. 82, já atendido há menos de três meses, conforme se vê às fls. 85/90, indefiro-o. Deverá o reclamante/exequente, assim, requerer, em 5 (cinco) dias, medidas efetivamente úteis ao recebimento de seu crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.'

Notificação Nº: 6944/2010

Processo Nº: RTSum 0083000-51.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA DUARTE

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.

ADVOGADO.....: BRUNO SCHETTINI DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 57, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 51, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6954/2010

Processo Nº: RTSum 0110400-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDAMAR VIEIRA REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6945/2010

Processo Nº: RTOrd 0122000-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PRICILLA FIALHO DA COSTA MILHOMEM

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MERIDIAN COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 159, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 151, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6935/2010

Processo Nº: RTSum 0130900-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR OSORIO PIRES BEZERRA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, e observando-se o depósito de fl. 87, recolham-se, em guias próprias, a diferença de contribuição previdenciária a descoberto (R\$31,60) e as custas finais (R\$12,04 – art. 789-A, CLT).

Feito, devolva-se o saldo restante à reclamada/executada, antes certificando da inexistências de outras execuções em face da mesma sem a devida garantia do juízo. Existindo outras execuções em curso, proceda-se a transferência dos valores para aqueles autos, com a devida comprovação nestes autos.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6964/2010

Processo Nº: RTOrd 0151400-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. , + 003

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6933/2010

Processo Nº: RTOrd 0158900-40.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JOSÉ LIMA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À 1ª RECLAMADA:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 203, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6961/2010

Processo Nº: RTOrd 0163100-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DORNELO RAMOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 165, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário e das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6962/2010

Processo Nº: RTOrd 0163100-90.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAN DORNELO RAMOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): REAL MAIA TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 165, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a satisfação do crédito previdenciário e das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6911/2010

Processo Nº: RTOrd 0167800-12.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HELBERT MONTEIRO ALVES GONÇALVES

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAE

RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

DIANTE DA INTIMAÇÃO AO RECLAMADO DE FL. 90 DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM A INFORMAÇÃO DE 'MUDOU-SE', FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER NOVO ENDEREÇO DO RECLAMADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6923/2010

Processo Nº: ExCCJ 0169700-30.2009.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: VIVAMAR MONTEIRO DE LIMA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Vista dos autos a exequente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6941/2010

Processo Nº: RTSum 0171500-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ARISTOTELES SOARES MOREIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO FLAMBOYANT SHOPPING CENTER

ADVOGADO.....: HEBER NAZARETH DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: tomar ciência do despacho de fls. 54, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 42, em guia própria, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6960/2010

Processo Nº: RTSum 0173000-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR DO LAGO FOLHA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARKO ANTONIO DUARTE

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 77, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 69, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 6966/2010

Processo Nº: RTOrd 0186100-22.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI DA SILVA NEVES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): J.A. MARCENARIA(PROP:JERRI ADRIANO DA SILVA)

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6918/2010

Processo Nº: RTOrd 0189900-58.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO MACHADO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

DIANTE DA RATIFICAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELA RECLAMADA, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. PRAZOS E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6920/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206500-57.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO..... PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA JOSÉ RODRIGUES (MALHAS FORTALEZA)
ADVOGADO..... AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6949/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.174/181. Prazo e fins legais.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial para condenar o reclamado BANCO BRADESCO S/A a pagar ao reclamante ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal, sobre as parcelas de natureza tributável.
Deverá o Banco reclamado comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
Custas pelo reclamado, no importe correspondente a R\$ 800,00, apuradas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 40.000,00.
Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.
Goiânia, 30 de abril de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOOrd 0238600-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MONICA FERNANDES DE ARAUJO
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO ROBERTO DOS SANTOS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000139-71.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por PAULO ROBERTO DOS SANTOS e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que

passa a integrar este decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE NERES DE AGUIAR
ADVOGADO..... ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO..... MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 96, cujo teor segue: 'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita (fl.95), libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. RAFAEL TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR, inscrito no CRM/GO sob o nº 6358, que deverá tomar ciência do encargo na Avenida T-5 nº 766 aptº 202 - Setor Bueno – Goiânia-GO – CEP:74020-015, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: ET 0000338-93.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE...: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO..... ARNALDO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): DIVINO PEREIRA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$120,00), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intime-se o embargante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6488/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES
EXEQUENTE: AURICON FERREIRA GOMES
EXECUTADO: REAL VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Data da 1ª Praça 07/06/2010 às 09:20 horas
Data da 2ª Praça 13/06/2010 às 09:20 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 320, encontrado(s) no seguinte endereço: chácara nº 513 - no Setor Chácara São Joaquim - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2/3 (dois terços) do imóvel, chácara nº 513, situada nesta capital, no Setor Chácara São Joaquim, contendo a área de 8.724,00 metros quadrados, medindo 50,00 metros de frente para a Estrada 135; 29,80 metros para a Estrada GO-4 e Córrego Brejinho; 162,00 metros pelo lado direito com a chácara nº 512; e, 204,00 metros pelo lado esquerdo com a chácara nº 514. O referido imóvel está registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 2ª Zona, sob matrícula nº 18.199. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, assim como fica por meio deste, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO intimado de sua nomeação como depositário fiel. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6491/2010
PROCESSO Nº RT 0145000-63.2004.5.18.0002
RECLAMANTE: AURICON FERREIRA GOMES
EXEQUENTE: AURICON FERREIRA GOMES

EXECUTADO: REAL VIGILANCIA LTDA, BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES

ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a 1ª praça dos bens penhorados será no dia 07/06/2010 às 09:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Negativa a 1ª praça, fica desde já anunciada a 2ª praça para o dia 13/06/2010 às 09:20 horas. E para que chegue ao seu conhecimento de BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO e LUCIANO HENRIQUE OLIVEIRA AIRES é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6482/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0178500-47.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): RODRIGO GALDINO DOS SANTOS

EXECUTADO(S): EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) , CPF/CNPJ: 09.566.554/0001-25

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 547,83, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6449/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000163-02.2010.5.18.0002

RECLAMANTE: MARIVALDO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME , CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.

SEQUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
II-CONCLUSÃO

Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a Reclamada SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE

METAIS LTDA - ME, para proceder as anotações de baixa na CTPS, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins.

Custas pelo(a) Reclamado(a) no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o Reclamante.

Intime-se a Reclamada, por edital.

Audiência encerrada às 09h15min.

Nada mais.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz Titular

E para que chegue ao conhecimento

E para que chegue ao conhecimento de SHIMONECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7026/2010

Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: SARA MENDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1355, cujo teor segue: 'Suspendo o cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 1.351, terceiro parágrafo (designação de praça e leilão para os imóveis penhorados). Solicito ao Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, autos 00079-2003-010-18-00-9 RT, que, se assim entender, reserve crédito suficiente para esta reclamação trabalhista. Oficie-se, com cópias do auto de penhora de fls. 1.135 e 1.346 e o valor total da presente dívida. Após, vista às partes da certidão de fls. 1.354 pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para que requeiram o que entender de direito, o exequente atento ainda ao disposto no art. 40 da LEF. Intimem-se.'

OUTRO : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

Notificação Nº: 7030/2010

Processo Nº: AEF 0103700-84.2005.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): BORGES E CARMO LTDA. + 001

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ARREMATANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 352, cujo teor é o seguinte: 'Requer o arrematante a reconsideração do despacho de fls. 319/321 (petição de fls. 331/335). Resposta da União, discordando do pleito do arrematante (fls. 345/351). DECIDO. Mantenho os termos de fls. 319/321, pelos seus próprios fundamentos, e também por conta da discordância com a pretensão do arrematante apresentada nos autos pelo titular do crédito em execução.'

Notificação Nº: 7046/2010

Processo Nº: RT 0132700-95.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CORREIA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA. Depositar à diferença devida, no importe de R\$982,80, atualizada até 31/05/2010, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7021/2010

Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSARK VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor segue: 'Crédito nos autos conforme conta recursal de fls. 356 (Atento).

Certifique-se o decurso de prazo para as reclamadas, consoante intimações de fls. 661/662. Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias, na conta especial do INSS. Depois, libere-se à executada Atento Brasil S.A. o valor recursal remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7022/2010

Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSARK VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DOMINGUES VARGAS NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 677, cujo teor segue: 'Crédito nos autos conforme conta recursal de fls. 356 (Atento).

Certifique-se o decurso de prazo para as reclamadas, consoante intimações de fls. 661/662. Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se as contribuições previdenciárias, na conta especial do INSS. Depois, libere-se à executada Atento Brasil S.A. o valor recursal remanescente e arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7023/2010

Processo Nº: RT 0153700-54.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSARK VIEIRA LEITE

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 5004/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7029/2010

Processo Nº: RT 0180800-81.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEILA COELHO SOARES

ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE

ADVOGADO..... TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 427, cujo teor segue: 'A exequente requer, às fls. 425, o prosseguimento da execução, sob a alegação de que a empresa executada "saiu da recuperação judicial sem falir". Este Juízo, por meio de diligência junto ao sítio eletrônico do Eg. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (documento anexo, cuja juntada é ora determinada), verificou que os autos nos quais se processa a recuperação judicial da executada foram remetidos ao Tribunal de Justiça do referido Estado em 29/04/2010. Em razão disso, e sendo certo que nos ofícios de fls. 413 e 417 o douto Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro informou que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão que encerrou a recuperação judicial da devedora, indefere-se o pedido formulado pela exequente. Intime-se. Decorrido o prazo legal in albis, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 7054/2010

Processo Nº: RT 0069500-80.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOVENIL NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): MAFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 004

ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7009/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 2009/2010. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 7055/2010

Processo Nº: RT 0209400-78.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: AIDA DE MORAIS AFONSO

ADVOGADO..... MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 976/979 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7013/2010

Processo Nº: RT 0024700-30.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): AVEFIL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA 1 + 005

ADVOGADO..... WALLACE ELLER MIRANDA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi efetuada a penhora da importância de R\$2.177,52, em conta de sua titularidade, para, querendo, opor embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 7010/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os executados CENITE CONSTRUTORA NAC. DE TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA e FAUSTO

RODRIGUES DA COSTA não foram encontrados pelos CORREIOS nos endereços constantes dos autos, bem como daqueles buscados, por esta Secretária, junto ao SERPRO, não sendo possível realizar suas intimações. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço dos executados acima mencionados ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7011/2010

Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 587/610 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7024/2010

Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROSA DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 811/812, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DO EXPOSTO, ACOLHO A PRETENSÃO DA DEMANDADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA. DESDE LOGO, ATUALIZEM-SE OS CÁLCULOS DA EXECUÇÃO, COM AS DEDUÇÕES IMPOSTAS, LIBERE-SE AO EXEQUENTE O RESTANTE DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO, RECOLHAM-SE OS IMPORTES DE IMPOSTO DE RENDA REMANESCENTE, PREVIDÊNCIA, CUSTAS PROCESSUAIS, CUSTAS EXECUTIVAS E CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO, MEDIANTE GUIAS E CÓDIGOS PRÓPRIOS, LIBERE-SE O CRÉDITO REMANESCENTE DOS AUTOS À EMPRESA EXECUTADA E APÓS AGUARDE-SEO TRÂNSITO EM JULGADO EM RELAÇÃO À UNIÃO, QUE DISCUTE MATÉRIA VINCULADA AOS CÁLCULOS PREVIDENCIÁRIOS (FLS. 737). CUSTAS EXECUTIVAS PELA EXECUTADA, NO VALOR DE R\$44,26 (CLT, ART. 789-A, V). INTIMEM-SE...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7032/2010

Processo Nº: RTOrd 0200200-13.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMANDO BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA.

ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 449/450. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 7036/2010

Processo Nº: RTOrd 0229200-58.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURINDA MARIA DE FRANÇA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 459, cujo teor segue: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de encerramento de instrução, do dia 19/05/2010 às 13h10min. Intimem-se partes e procuradores, facultando-lhes o comparecimento. Registre-se que o pedido de realização de nova prova pericial será apreciado quando da prolação da sentença.'

Notificação Nº: 6999/2010

Processo Nº: RTOrd 0089100-19.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIJANE SOUZA DE JESUS

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias às partes, iniciando pelo exequente, para que, querendo, discutam os cálculos da execução.

Notificação Nº: 7016/2010

Processo Nº: RTOrd 0138900-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO..... ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (REP. P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001

ADVOGADO..... ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 218, cujo teor segue: 'Do exposto, não conheço dos embargos de declaração do autor, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.'

Notificação Nº: 7039/2010

Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO..... GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 377/384), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 7049/2010

Processo Nº: RTOrd 0206300-47.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES

ADVOGADO..... LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL

RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL (PROP: LUIZ HENRIQUE DE SOUSA SANTOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que retire dos autos sua CTPS. Intime-se.'

Notificação Nº: 7027/2010

Processo Nº: ConPag 0000039-16.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: COMPANHIA DO PEIXE LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

CONSIGNADO(A): JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Prazo de 20 (vinte) dias para que junte aos autos cópia do TRCT mencionado às fls. 03.

Notificação Nº: 7000/2010

Processo Nº: RTSum 0000139-68.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDMILSON CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7028/2010

Processo Nº: RTOrd 0000159-59.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: HOLANGE RIVAS DE MELO

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das alegações últimas da reclamada, importante eventual silêncio em concordância com o pleito.

Notificação Nº: 7041/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-94.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON ALVES PINTO

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CRISTIANE COSTA E S. C. HELOU

ADVOGADO..... ADRIANA FONSECA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 62/63, cujo teor é o seguinte: 'A reclamada peticiona, às fls. 41/43, aduzindo que não conhece a pessoa que assinou o comprovante de entrega de fls. 22, relativo à sua notificação para o presente feito.

Afirma que nunca recebeu o documento. Requer seja declarada a

nulidade da notificação. Junta documentos (fls. 44/53), a fim

de provar suas alegações. Manifestação do reclamante às fls. 61, aduzindo discordância para com o pedido formulado. Analisa-se.

Dos autos, verifica-se que o autor colacionou, à exordial, certidão expedida por Oficial de Justiça, em cumprimento de mandado relativo a processo desta Vara, noticiando o endereço da demandada como sendo em São Paulo-SP (mais especificamente, Rua Oscar Freire, nº102, apto. 51,

Setor Cerqueira César, CEP 01.426-000). Em referido endereço, a notificação inicial relativa ao presente feito foi regularmente recebida (conforme fls. 22). Verifica-se, ainda, que a demandada foi intimada da sentença proferida nos autos no mesmo endereço (fls. 27), bem como intimada para cumprir as obrigações de fazer no mesmo local (fls. 32), sendo que apenas então compareceu nos autos para se manifestar. Ora, não há o que se falar em nulidade de notificação, uma vez que a reclamada recebeu a notificação de fls. 32 no endereço constante da exordial, o qual, repise-se, foi o mesmo para o qual a notificação inicial foi enviada e efetivamente recebida. Os documentos trazidos pela reclamada às fls. 44/53 não são suficientes a fazer prova de suas alegações, uma vez que noticiam apenas o registro de endereço em seu nome, e não que ela efetivamente resida no local. Em face do acima exposto, indefere-se o pedido da reclamada.'

Notificação Nº: 7005/2010

Processo Nº: RTSum 0000360-51.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE MORAES RESENDE

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

(N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$699,60); custas da liquidação (R\$3,62); custas processuais (R\$59,30) e Imposto de renda (R\$23,93) no valor total de R\$786,45, atualizado até 31/05/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 7052/2010

Processo Nº: RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL APARECIDO LUIZ PERES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): PROGRAMA ARENA DE OURO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... RÔMULO CÉSAR BARBOSA MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0000412-47.2010.5.18.0003.

Notificação Nº: 7017/2010

Processo Nº: RTOrd 0000485-19.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 28/30, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA O FIM DE CONDENAR A RECLAMADA SOUZA E LEMES CONFECÇÕES LTDA. A PAGAR À RECLAMANTE EUGÊNIA BEZERRA OLIVEIRA, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, AS PARCELAS DEFERIDAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, QUE FICA FAZENDO PARTE DESTA DISPOSITIVO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PROVISORIAMENTE À EXECUÇÃO, R\$10.000,00. DEVERÁ A RECLAMADA RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E O IMPOSTO DE RENDA DEVIDOS, CUJOS VALORES SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEDUZINDO-SE A COTA-PARTE DA AUTORA. INTIMEM-SE. NADA MAIS...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7025/2010

Processo Nº: RTSum 0000583-04.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO..... CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO..... ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 7047/2010

Processo Nº: RTSum 0000587-41.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ESLANI TAVARES CELESTINO

ADVOGADO..... RONEY DIAS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): PERSIANAS LIDER COMERCIO LTDA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 04/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PERSIANAS LÍDER COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante ESLANI TAVARES CELESTINO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 04 de maio de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: ET 0000650-66.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): HELIO CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: 'Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os documentos trazidos pelo embargado e juntados às fls. 81/118.'

Notificação Nº: 7048/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ELISANI DA SILVA CAVALCANTI
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVAS
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
POSTO ISSO, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada PERSIANAS LÍDER COMÉRCIO LTDA a pagar à reclamante ESLANI TAVARES CELESTINO, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R\$ 2.000,00.
Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, deduzindo-se a cotaparte do empregado.
Intimem-se.
Nada mais.
Goiânia, 04 de maio de 2010.
Wanda Lúcia Ramos da Silva
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 23, cujo teor é o a seguir transcrito: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$228,16, calculadas sobre o valor da causa de R\$11.408,00, pelo reclamante, dispensado do recolhimento, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.'

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se reclamante e segunda e terceira reclamadas.'. Prazo legal.'

Notificação Nº: 7051/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 'Vistos. Remeto a parte autora aos termos de fls. 23, não havendo falar-se, assim, em notificação da parte ré por edital. Intime-se.'

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: ET 0000849-88.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE...: KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl. 73/74, cujo teor segue: 'Do exposto, e como a peça inicial não veio acompanhada dos documentos que comprovam a constrição judicial e não se vislumbra nela outros requisitos também necessários, sendo, portanto, inepta, indefiro, de plano, a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e IV c/c arts. 295, I e 1.050, todos do CPC. Certifique-se, imediatamente, nos autos do processo principal – 0126500-04.2008.5.18.0003 - a interposição deste incidente e, com o trânsito em julgado, translate-se cópia desta decisão e ainda da certidão de decurso de prazo para o feito já mencionado antes. Custas pela embargante no valor de R\$1.000,00, dispensada, na forma da lei.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4958/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0213700-15.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: RODRIGO MONTELO NOLETO
RECLAMADO(A): MASTER SEVIÇOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 15/06/2010 às 16:20 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Pagamento das verbas trabalhistas descritas nos autos, depósitos do FGTS de 8% mais multa de 40% sobre as parcelas salariais descritas nos itens 7.1 a 7.5 da inicial e os benefícios da gratuidade da Justiça
Valor da causa: R\$ 100.000,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SEVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUIZ HENRIQUE MAIA, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5544/2010
Processo Nº: RT 0202400-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamado dos documentos de fls. 355/356. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5540/2010
Processo Nº: RT 0183500-90.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CONHECER LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 5556/2010

Processo Nº: RT 0062900-06.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA. + 004

ADVOGADO..... JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se o reclamante sobre os termos da petição de fls. 692/699, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5564/2010

Processo Nº: AINDAT 0063100-13.2008.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: MANOEL DE JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): NEURIVALDO BERNADES DA ROCHA

ADVOGADO: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5565/2010

Processo Nº: RT 0106100-63.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO CAMARGO NUNES

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5549/2010

Processo Nº: RT 0123600-45.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DURCELINI STIVAL CROSARA

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): PRO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. + 003

ADVOGADO..... IVAN HENRIQUE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 3696-3791, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5562/2010

Processo Nº: RT 0136900-74.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA RODRIGUES DE MOURA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5560/2010

Processo Nº: RT 0158300-47.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI BARBOSA SANTOS

ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 5563/2010

Processo Nº: RTOrd 0209400-41.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CUSTÓDIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO..... GERUSA MARIA DA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO..... MARIA CLARA REZENDE ROQUETE

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5547/2010

Processo Nº: RTOrd 0213100-25.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamante receber certidão para habilitação de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5548/2010

Processo Nº: RTSum 0137300-54.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON GOMES DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5521/2010

Processo Nº: RTOrd 0183100-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: HAUANA MORENA CORREIA CAMPOS

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5546/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAINY DE SOUZA MARRA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5536/2010

Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Manifestem-se as partes sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5522/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-45.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DIAS QUINTELA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 26/05/2010, às 14:40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5566/2010

Processo Nº: RTOrd 0000147-42.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GABRIELA LEONHARDT

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5545/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-89.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 5529/2010

Processo Nº: RTOrd 0000225-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: EDIERQUE SILVA DE SANTANA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): S.GYN INFORMÁTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5538/2010

Processo Nº: RTSum 0000298-08.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: REGISLAINE CRISTINA ALVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE

ADVOGADO..... CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica a reclamante intimada para receber o alvará para levantamento do FGTS, devendo informar qual o valor levantado no prazo de cinco dias, bem como receber a certidão narrativa para fins de percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5550/2010

Processo Nº: RTSum 0000387-31.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CINTYA SILVA CEZA

ADVOGADO..... RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): J.S. TROVÃO E CIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDUARDO VIEIRA MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5531/2010

Processo Nº: RTSum 0000393-38.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA GONÇALVES MARQUES

ADVOGADO..... CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5553/2010

Processo Nº: RTSum 0000511-14.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SUELENA PIRES LOPES

ADVOGADO..... ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5537/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-81.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO DE JESUS

ADVOGADO..... GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES

RECLAMADO(A): NAIR STIVAL PEREIRA

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5567/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-60.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MURILO NUNES DE MELIO

ADVOGADO..... SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 5535/2010

Processo Nº: RTSum 0000755-40.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NOEDS GONÇALVES

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir, face aos fundamentos expendidos na sentença de fls. 21-2. Intime-se.

Notificação Nº: 5534/2010

Processo Nº: RTSum 0000801-29.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Nada a deferir, face aos fundamentos expendidos na sentença de fls. 21-2. Intime-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4821/2010

PROCESSO: RT 0053600-64.2001.5.18.0004

RECLAMANTE: CINAMAR BARIANI

RECLAMADO(A): MARMOARIA SANTA CRUZ LTDA + 002

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARMOARIA SANTA CRUZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para esclarecer o pedido retro, no prazo de cinco dias, posto que a execução nos autos é tão-somente em relação à verba previdenciária. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo definitivo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARMOARIA SANTA CRUZ LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4835/2010

PROCESSO: RT 0174000-73.2002.5.18.0004

RECLAMANTE: DIVINO ISMAEL DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOAO JOSE DA SILVA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOAO JOSE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido ao exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se o exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. A Secretaria da Vara, para as providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOAO JOSE DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4839/2010

PROCESSO: RT 0143200-23.2006.5.18.0004

RECLAMANTE: MONALISA ANDRADE DE SOUSA

RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA e OUTROS

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste,

fica intimado(a) MONALISA ANDRADE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONALISA ANDRADE DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4839/2010

PROCESSO: RT 0143200-23.2006.5.18.0004

RECLAMANTE: MONALISA ANDRADE DE SOUSA

RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA e OUTROS

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) MONALISA ANDRADE DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MONALISA ANDRADE DE SOUSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4844/2010

PROCESSO: RT 0022400-92.2008.5.18.0004

RECLAMANTE: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO

RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA.

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 05 de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4819/2010

PROCESSO: RTOOrd 0094000-42.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a)s ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.798,38, atualizada até 26/02/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA (CPF 108.948.628-63) e MARCELO MARCOS MEDEIROS LUZ (CPF 491.273.496-91), qualificados às fls. 411-2, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANGELINA DEGRANDE DAS NEVES SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4841/2010

PROCESSO: RTSum 0191400-56.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): LUCIANE GOMES DE SOUZA

EXECUTADO(S): MARIZETE DE PAIVA MALTA E RUI ALVES BARBOSA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MARIZETE DE PAIVA MALTA E RUI ALVES BARBOSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$16.504,09, atualizada até 11/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIZETE DE PAIVA MALTA E RUI ALVES BARBOSA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 05 dias de maio de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RT 0022800-11.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4561/2010 (fl. 641), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5509/2010

Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR NAZAR

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): Sesi SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)

ADVOGADO.....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Recebo os embargos opostos às fls.463/483. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 5513/2010

Processo Nº: RT 0055600-87.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DONATO PANACIONE

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. a fim de receber a importância contida no alvará de fl. 775, bem como fornecer elementos suficientes ao prosseguimento da execução, visto que os atos executórios praticados até o momento não lograram êxito em garantir integralmente o crédito. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 5484/2010

Processo Nº: RT 0144700-53.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HALLISON MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Conforme decisão proferida nos autos, foi determinada à reclamada que procedesse tão somente com a retificação na anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 05/07/2007, considerando-se a projeção legal do aviso prévio.

Assim, não há que se falar em alteração da função do reclamante na sua CTPS, uma vez que não houve tal determinação na sentença. Portanto, intime-se o reclamante acerca do acima disposto, e, após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeat.

Notificação Nº: 5470/2010

Processo Nº: RT 0175300-57.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA

ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... VALERIA DAS GRACAS MEIRELES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Ante os termos da certidão de fls.1010, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço do segundo reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RTOrd 0197800-20.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SANDRIELLI DE SOUSA LOPES

ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5525/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-66.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROZELANIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO..... IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5491/2010

Processo Nº: RTOrd 0005700-04.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MOTA

ADVOGADO..... SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO..... MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Ante a inércia da reclamada em apresentar os documentos solicitados pelo perito, intime-se o reclamante para dizer se possui as cópias dos mesmos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: RTOrd 0021400-20.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4669/2010 (fl. 940), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5515/2010

Processo Nº: RTOrd 0039000-54.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DAVI FERREIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5514/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO CINTRA VAZ

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

Após, vistas ao reclamante sobre os novos cálculos (fls.971/981) para se manifestar, no prazo de 05 dias, sob pena de o seu silêncio ser entendido como desistência da impugnação de fl.885.

Notificação Nº: 5531/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº4735/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5532/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº4735/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5487/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-36.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JAILTON PINHEIRO DE CASTRO

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 4667/2010 (fl. 176), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5506/2010

Processo Nº: RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO BESSA DA SILVA

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 547/548, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamante, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... LEONARDO ROCHA MACHADO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Uma vez que o reclamante não foi intimado pessoalmente para a audiência realizada no dia 28/04/2010, reabro a instrução processual e incluo o feito na pauta do dia 16/06/10 às 15:30h. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5529/2010

Processo Nº: RTSum 0178500-38.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): THILIA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls. 73 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5483/2010

Processo Nº: RTSum 0183800-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLÉIA MARIA NUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Penhora efetuada à fl.66. O executado regularmente intimado deixou escoar o prazo para oposição de embargos. Intime-se o reclamante para os fins do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 5474/2010

Processo Nº: RTOrd 0184400-02.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. ENGEBRAS

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5476/2010

Processo Nº: RTOrd 0192800-05.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SELMA URZEDA FERRO SANTANA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Indefiro os pedidos do reclamante, formulados à fl.436. As perguntas dirigidas ao Sr. Perito terão de ser formuladas sob a forma de quesitos, ainda que sejam com intuito de prestar esclarecimentos ao laudo pericial (art. 435 do CPC). Ademais, acaso entenda este magistrado, por ocasião do julgamento, que a matéria não restou suficientemente esclarecida, poderá determinar, de ofício, uma nova perícia, conforme art. 437 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante. Incluo o feito em pauta para audiência de prosseguimento, marcada para o dia 27/05/2010, às 10horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 5516/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-17.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELITON RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA

RECLAMADO(A): ELZA MARIA REZENDE

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 4618/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5530/2010

Processo Nº: RTOrd 0220500-53.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VELVA ROSA CARDOSO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 279/290.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 271. Depósito recursal às fls. 292. Custas recolhidas às fls. 291. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTSum 0239700-46.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: GABRIELA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Os reclamados interpuuseram recurso ordinário às fls.572/591 e 595/612.

Os recursos são tempestivos conforme se observa pelas fls.569/570.

Depósito recursal às fls.593.

Custas recolhidas às fls.613.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo os referidos recursos.

Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5528/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GEANE ALVES FARIAS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 27/05/2010, às 14horas e 50minutos. Notifiquem-se as partes e procurador(es) para comparecerem à audiência de prosseguimento.

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RTOrd 0000053-91.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5524/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-16.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALAM FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A - FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5520/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-36.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5492/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER FERPER SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 649/650, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo reclamado, para no mérito, rejeitá-los.

Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5493/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-34.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: BAUHER FERPER SOUSA

ADVOGADO.....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 649/650, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo reclamado, para no mérito, rejeitá-los.

Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RTOrd 0000213-19.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GLAUCYA KRISTYNA ALVES FIGUEREDO

ADVOGADO..... SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOURA DRASCHI LTDA

ADVOGADO..... HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Uma vez que houve nomeação de bens por parte da empresa reclamada, não há que se falar em desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios neste momento. Assim, converto em penhora o depósito de fls.75. Cumpra-se integralmente o despacho de fls.68, devendo constar no mandado, a penhora supracitada. Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 5518/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DE MORAES SOUZA + 001

ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os Alvarás Judiciais nº 4693/2010 e 4694/2010 (fls. 48/49), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5519/2010

Processo Nº: RTSum 0000280-81.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS + 001

ADVOGADO..... LEOMAR DIAS DE CARVALHO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO..... THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber os Alvarás Judiciais nº 4693/2010 e 4694/2010 (fls. 48/49), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5508/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-77.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO CHAGAS FERREIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO

RECLAMADO(A): LCS FERREIRA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 54/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos Embargos de Declaração oposto pelo Reclamado, para no mérito, rejeitá-los. Nada mais. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5461/2010

Processo Nº: ET 0000494-72.2010.5.18.0005 5ª VT

EMBARGANTE...: GRUPO INORA DE ODONTOLOGIA AVANÇADA S.S. LTDA.

ADVOGADO..... IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

EMBARGADO(A): CLEIA FRANCISCA DE SOUSA

ADVOGADO..... FABRICIO DE CAMPOS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Incluo o feito na pauta do dia 07/06/10 às 10:35h, para realização de audiência de instrução. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WLADINIR SILVEIRA SILVA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E SEGUNDO RECLAMADO:

Vistos etc. Reabro a instrução processual para determinar que a citação do Estado de Goiás seja feita na pessoa de seu procurador. Designo audiência inicial para o dia 08/06/2010 às 10:35h. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por mandado na pessoa do seu procurador.

Intimem-se o reclamante, seu procurador e o procurador da segunda reclamada.

Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RTSum 0000537-09.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO..... CELSO ESTEVÃO CARDOSO

RECLAMADO(A): SHEILA SOARES FERRO LUSTOSA VICTOR

ADVOGADO..... CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.39/48.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.36.

Depósito recursal às fls.49.

Custas recolhidas às fls.50.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5533/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-15.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZ SOUSA

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME (CONTRUMIR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 40/44, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME a pagar ao reclamante MAURÍCIO ALBERTO DA CRUZA SOUSA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em férias proporcionais, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$100,00 (cem reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.'.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5507/2010

Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DORISLENE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 15/16, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por DORISLENE BATISTA DOS SANTOS em desfavor de CAFÉ MANIA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R\$102,72, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isenta. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Incluo o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALINE MARIA VASCONCELOS LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Incluo o feito na pauta do dia 13/05/10 às 09:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5510/2010

Processo Nº: RTAlç 0000889-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET-GO (REP POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): KENNIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 13/05/10 às 10:05h, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6259/2010

Processo Nº: RT 0150900-20.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: NILSON BENTO DA COSTA

ADVOGADO..... PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Tomar ciência da sentença de fls. 510/511, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,

rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.

Com o trânsito em julgado, restitua-se o depósito recursal à executada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6274/2010

Processo Nº: RT 0118100-65.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DELSON DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003

ADVOGADO..... LUIZ C. M. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6262/2010

Processo Nº: RT 0167900-62.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO) + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Diante das alegações contidas na certidão de fls. 473, Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6263/2010

Processo Nº: RT 0082800-71.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Intime-se a executada Suely Maria Monteiro de que houve penhora de seus salários junto ao Ministério da Saúde.

Notificação Nº: 6210/2010

Processo Nº: Monito 0150000-95.2005.5.18.0006 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS

ADVOGADO..... FABIOLA ARIADNE RODRIGUES OLIVEIRA

REQUERIDO(A): JUBE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE ROBERTO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa.

Notificação Nº: 6208/2010

Processo Nº: RT 0095500-45.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDICÉIA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RT 0114900-45.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALCINO PEREIRA NUNES NETO

ADVOGADO..... LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 5082/2010.

Notificação Nº: 6252/2010

Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LÍDIA DOURADO LOPES

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS:Observe que as executadas ainda não foram intimadas para se manifestarem acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 1074/1075. Assim, intime-as para tanto, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6261/2010

Processo Nº: RT 0146800-12.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERNANDO ALVES GUILHERME

ADVOGADO..... ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Deixa-se de homologar a arrematação noticiada às fls. 155, eis que não veio aos autos a guia comprovando o depósito do valor do lance.Intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 6207/2010

Processo Nº: RT 0186500-92.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... LETICIA ALMEIDA GRISOLI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6285/2010

Processo Nº: RT 0194200-22.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO..... IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$ 336.129,03, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Consta nos autos depósitos recursais no valor de R\$ 16.865,90 (fls. 953 e 972).

Notificação Nº: 6227/2010

Processo Nº: RT 0030900-44.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO LUIS GARCIA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 6221/2010

Processo Nº: RT 0064500-56.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE

ADVOGADO..... JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 6233/2010

Processo Nº: RT 0146900-30.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIONE SILVA MACEDO

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:Considerando-se que o procurador do reclamante que subscreveu a petição de fls. 120/121 tem poderes expressos para 'fazer acordos', homologa-se o acordo firmado pelas partes, à exceção da discriminação das parcelas, para

que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R\$ 84,61 a título de custas, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias deferidas na sentença. Os recolhimentos devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6217/2010

Processo Nº: RT 0165900-16.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO SEBASTIÃO MACHADO
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ E A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 6251/2010

Processo Nº: RTOrd 0192000-08.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO..... MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl., ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6284/2010

Processo Nº: RTOrd 0196000-51.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRA DE SOUSA
ADVOGADO..... MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 452/455, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6278/2010

Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de fls. 1645/1646, no sentido de que a Contadoria Judicial apure o valor do FGTS devido, pois é obrigação da reclamada efetuar o recolhimento fundiário, cuja quantia deverá ser por ela apurada, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as reclamadas, dando-lhe ciência deste despacho, da informação prestada pelo reclamante às fls. 1641 e para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% e carrear a chave de conectividade social, sob pena de indenização substitutiva. Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, assinar a procuração de fls. 1647, para fins de baixa da empresa. Assinado a procuração de fls. 1647, intimem-se as reclamadas para retirá-la, devendo a Secretaria substituí-la por cópia.

Notificação Nº: 6279/2010

Processo Nº: RTOrd 0208400-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EVERTON BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Indefere-se o pedido de fls. 1645/1646, no sentido de que a Contadoria Judicial apure o valor do FGTS devido, pois é obrigação da reclamada efetuar o recolhimento fundiário, cuja quantia deverá ser por ela apurada, sob pena de indenização substitutiva. Intimem-se as reclamadas, dando-lhe ciência deste despacho, da informação prestada pelo reclamante às fls. 1641 e para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS acrescido da multa de 40% e carrear a chave de conectividade social, sob pena de indenização substitutiva.

Ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, assinar a procuração de fls. 1647, para fins de baixa da empresa. Assinado a procuração de fls. 1647, intimem-se as reclamadas para retirá-la, devendo a Secretaria substituí-la por cópia.

Notificação Nº: 6281/2010

Processo Nº: RTOrd 0211500-60.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência da sentença de fls. 494/495, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO. Intimem-se a executada e a UNIÃO.

Notificação Nº: 6244/2010

Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (WAYNET GOIÂNIA) NA PESSOA DO SÓCIO MÁRCIO SAITO + 002
ADVOGADO..... WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 454/455, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 460 (R\$ 786,21). O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se à reclamante o depósito recursal de fls. 315, devendo ser retido o valor de R\$793,6, a ser usado para o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme planilha atualizada de fls. 460. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6245/2010

Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 454/455, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 460 (R\$ 786,21). O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se à reclamante o depósito recursal de fls. 315, devendo ser retido o valor de R\$793,6, a ser usado para o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme planilha atualizada de fls. 460. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6246/2010

Processo Nº: RTOrd 0213500-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LINDA PRISCILA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MICROWAY FRANCHISING (MICROWAY) + 002
ADVOGADO..... MILTON VOLPE
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 454/455, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda já foram fixados nos termos da planilha de fls. 460 (R\$ 786,21). O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Libere-se à reclamante o depósito recursal de fls. 315, devendo ser retido o valor de R\$793,6, a ser usado para o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, conforme planilha atualizada de fls. 460. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6268/2010

Processo Nº: RTOrd 0006300-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º. Prazo sucessivo, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 6248/2010

Processo Nº: RTOOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 375:

- 1)Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 16/06/2010, às 14h50min.
- 2)Registre-se que, até o momento, não há nos autos requerimento de intimação de testemunhas.
- 3)Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6254/2010

Processo Nº: RTSum 0015400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY VICENTE INACIO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES (BV
CONTABILIDADE)
ADVOGADO.....: MARCELO ANDRIGO BAIA EDUARDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante tanto pessoalmente, pelo Correio, no endereço de fls.152, quanto por meio de seu advogado, via DJE, para, no prazo de cinco dias, fornecer o número de sua CTPS, possibilitando, assim, a transferência do valor do FGTS para a sua conta vinculada.

Notificação Nº: 6276/2010

Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 389), intimem-se as rés para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das custas, no importe de R\$2.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6277/2010

Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Diante do trânsito em julgado (certidão de fls. 389), intimem-se as rés para, no prazo de 10 dias, comprovarem o recolhimento das custas, no importe de R\$2.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072200-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: AYRES MARIANO GOMES
ADVOGADO.....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): JBS LTDA. (FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 224/228, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, julgo improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhistas ajuizada por AYRES MARIANO GOMES em face da JBS LTDA (FRIBOI). Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), no importe de R\$1.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da assistência judiciária que lhe foi deferida. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao egrégio Regional requisitando o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 6225/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.661,63, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARCO OLERIO CARNEIRO CAMANDAROBA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.661,63, atualizado até 30/04/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6253/2010

Processo Nº: RTSum 0128100-17.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAUSTHON MARTINS DE JESUS
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBSON ALVES CARNEIRO + 001
ADVOGADO.....: DEBORA LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, retire a sua CTPS, sob pena de arquivamento dos autos. Transcorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6267/2010

Processo Nº: RTOOrd 0154300-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO E CIA LTDA
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$1.427,02, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 6265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164800-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO EGNALDO MENESES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre as alegações da reclamada na petição de fls. 351/352.

Notificação Nº: 6280/2010

Processo Nº: RTSum 0168300-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 6257/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177600-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MARILUCIA HENRIQUE DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): GOLD SERVIÇOS DE CHAVES LTDA. ME.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Diante do pedido de adjudicação de fls. 63 e considerando que o valor dos bens penhorados às fls. 67/68 é superior ao crédito líquido da exequente (fls. 46), intime-a para, no prazo de 10 dias, depositar a quantia que sobrepuja ao seu crédito (R\$712,40) ou informar quais dos bens dispensa de adjudicar.

Notificação Nº: 6218/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GISELE CRISTINA MOTA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO.....: CRISTIE NE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 6260/2010

Processo Nº: RTOrd 0190200-08.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LEMOS GUERRA

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO..... FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Considerando as informações da contadoria às fls. 151, o valor apurado a título de contribuições sociais não sofreu alteração, sendo válidos os cálculos de fls. 104. Intimem-se as partes e a União para ciência da decisão de fls. 143/149, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, acolhendo-a parcialmente, para determinar a inclusão das contribuições sociais empregador, SAT e terceiros, no período de 17/08/2000 a 21/01/2006. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para adequação da conta. Em seguida, intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão e da sua liquidação. Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para apreciação do recurso ordinário interposto pela União.

Notificação Nº: 6258/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL

RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Indeferem-se os pedidos de fls. 57, porquanto as diligências requeridas foram realizadas recentemente, sem êxito (fls. 50/51 e 52). Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 6228/2010

Processo Nº: RTOrd 0236700-35.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FABIANE BRASILEIRO PASSOS

ADVOGADO..... ANA GABRIELA DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL DISTRIBUIDORA E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... CAMILO AUGUSTO NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, fornecer a chave de conectividade social, possibilitando a reclamante a efetuar o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada, sob pena de pagamento de multa.

Notificação Nº: 6223/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-33.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelos advogados, por serem desertos. Com efeito, a sentença condenou a ambos os advogados, de forma solidária, em custas, multa e litigância de má-fé. Não há que se falar que o deferimento da assistência judiciária é obrigatório, como alegam os recorrentes, mormente por ser instituto incompatível com a litigância de má-fé aplicada. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6224/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-33.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALECIANA MENDES ASSUNÇÃO

ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelos advogados, por serem desertos. Com efeito, a sentença condenou a ambos os advogados, de forma solidária, em custas, multa e litigância de má-fé. Não há que se falar que o deferimento da assistência judiciária é obrigatório, como alegam os recorrentes, mormente por ser instituto incompatível com a litigância de má-fé aplicada. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6247/2010

Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VATEVIL BATISTA MEIRA

ADVOGADO..... CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Intimem-se as partes dando-lhes vista do laudo pericial de fls. 262/272, pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6264/2010

Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DENIVAL DE SOUSA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.

ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica registrado que, até a presente data, o reclamante não procedeu à restituição do valor recebido da reclamada. Para realização da perícia, nomeia-se o engenheiro do trabalho CARLOS ALBERTO CREMONESI, CREA/GO 11761. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito. Registre-se que a reclamada indicou assistente técnico (fls. 208/209) e apresentou quesitos (fls. 205/206 e 208/209). Registre-se também que o Juízo formulou quesitos (item 'B', ata, fls. 37/39). O assistente técnico deverá apresentar o laudo no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 6266/2010

Processo Nº: RTOrd 0000369-04.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA BERNARDO GOMES

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... MAYTE FELICIANO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: As partes celebraram acordo às fls. 20. Às fls. 42 e 43 a reclamante peticiona noticiando o descumprimento do acordo feito e pedindo a aplicação de multa e execução. Intime-se a reclamada para, em 48h, devolver a CTPS da reclamante e entregar as guias para seguro desemprego, sob pena de multa diária de R\$100,00 (limitada a R\$2.000,00), e execução.

Notificação Nº: 6211/2010

Processo Nº: RTOrd 0000402-91.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO NICOLAU DOS SANTOS

ADVOGADO..... MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BR SINALIZADORA LTDA.

ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Por ocasião da audiência, a reclamada aditou a defesa, requerendo a denunciação da lide de BRUNO FERREIRA DE MELO, com fundamento nos art. 10 e 444/CLT e, ainda, no fato de o denunciado ter assinado a CTPS do autor. Indeferem-se o requerimento, uma vez que a própria denunciante informa que o denunciado foi sucedido por ela. Ademais, ao que se infere do documento de fls. 16, a CTPS foi assinada pela reclamada, sendo certo que a controvérsia acerca de quem fora o real empregador no período precedente ao registro do contrato não requer a denunciação da lide. Vale registrar, ainda, que falece competência à justiça do trabalho dirimir controvérsia entre empregadores. Para audiência de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 08/06/2010, às 10h20min.

Registre-se que, até o momento não há requerimento de intimação de testemunhas. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como da data e horário da audiência.

Notificação Nº: 6271/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GENEROSO DE FREITAS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001

ADVOGADO..... LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$317,12), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$1,59), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6272/2010

Processo Nº: RTSum 0000459-12.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON GENEROSO DE FREITAS

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) EXECUTADA(0): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$317,12), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R\$1,59), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 31/05/2010.

Notificação Nº: 6275/2010

Processo Nº: RTSum 0000528-44.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ERNISON AMORIM ALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POSTES DELTA (PROP. LUÍZ PARREIRA)

ADVOGADO..... ISAC CARDOSO DAS NEVES**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, em 10 dias, sob pena de multa, entregar a chave de conectividade para fins de saque de conta vinculada de FGTS.

Notificação Nº: 6269/2010

Processo Nº: RTSum 0000595-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTER NEVES DA SILVA JR

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): A RETAGUARDA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEMONITORAMENTO LTDA.ME

ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 101/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas apresentada. A contribuição previdenciária já foi fixada nos termos da planilha de fls. 92, devendo o reclamado recolher o valor (R\$394,48), devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Custas pela reclamada, no importe de R\$53,69, isenta do recolhimento, em benefício do acordo. O imposto de renda, caso devido, deverá ser apurado sobre o valor acordado. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Intimem-se as partes. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010.

Notificação Nº: 6209/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-09.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Desentranhe a secretaria a petição de fls. 54, juntando-a com os documentos que se encontram na contracapa dos autos, eis que pertencentes a outra reclamante. Intime-se a reclamada para vir buscá-los em 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6216/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIARLEIDE LEMOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): INDEPENDENTE GOLDEN DOLPHIN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS ALMADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: 1) Junte-se aos autos as procurações e substabelecimento. 2) Anote-se no SAJ o nome do advogado constituído pela reclamada INDEPENDENTE – GOLDEN DOLPHIN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, DR. LUIZ CARLOS ALMADO. 3) Considerando que, nos termos do art. 847/CLT, no processo do trabalho, a contestação é apresentada em audiência, devolvam-se à reclamada referida no item 2 a defesa apresentada, via protocolo, no dia 30/04/2010, bem como os documentos anexos a ela, exceto os de representação. 4) Até que a reclamada compareça à Secretaria da Vara para receber os documentos, estes deverão permanecer na contracapa dos autos. 5) Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6286/2010

Processo Nº: RTSum 0000753-64.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: TAYNARA FREIRE DE MORAIS

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): MARINA ALVES GOES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 62/69, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Taynara Freire de Moraes move em face de Marina Alves Goes e FTC – Faculdade de Tecnologia e Ciências decido julgar procedente, em parte, os pedidos formulados a fim de condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento do salário do mês de abril, saldo de salário de maio, férias proporcionais, acrescida do terço, décimo terceiro proporcional, aviso prévio indenizado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Deverá a primeira reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo deverá a primeira reclamada proceder à anotação da carteira de trabalho da reclamante, nos termos da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos

da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe 2% sobre o valor da condenação, conforme cálculo anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6219/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000804-75.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR CAETANO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO..... MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMANTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, indefere-se a petição inicial da reclamação ajuizada por IVANIR CAETANO DE OLIVEIRA, ELENITA CAETANO DE OLIVEIRA SILVA e SHIRLEY PEREIRA DOS SANTOS, em face dos reclamados FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA e JOSÉ SOUZA FARIA JÚNIOR, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$65.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se os reclamantes. Faculta-se aos reclamantes desentranharem os documentos juntados com a inicial (fls. 10/14 e 17/18), ficando dispensada a renumeração de folhas, pela secretaria. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6229/2010

Processo Nº: RTSum 0000888-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENIA SANTANA FARIA

ADVOGADO..... KADER CAMILO DIAS E SOUZA

RECLAMADO(A): ZEM CRIAÇÕES GRAFICOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6235/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000890-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6270/2010

Processo Nº: RTSum 0000891-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A.H. DOS SANTOS BERTOLDO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6240/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000892-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEIS RODRIGUES DAMAS

ADVOGADO..... MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6232/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: EMILIE CAMILLE PIOCHON MENDES
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): FRANCO AUTO SERVICE LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6238/2010

Processo Nº: RTOrd 0000895-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIA E DURÃO LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 6236/2010

Processo Nº: RTOrd 0000896-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: MILTON REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5195/2010

PROCESSO: RTSum 0167400-83.2009.5.18.0006
EXEQUENTE(S): WENDEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXECUTADO(S): HERMÍNIO ALVES DOS SANTOS , CPF/CNPJ:
802.654.728-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/05/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HERMÍNIO ALVES DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 944,54, atualizado até 30/12/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HERMÍNIO ALVES DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5189/2010

PROCESSO: RTSum 0000132-67.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
RECLAMADO(A): SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/05/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 42/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA em face de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso,caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intemem-se as partes. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos opostos pela reclamante.

E para que chegue ao conhecimento de SHOPPING DA ALIMENTAÇÃO é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5193/2010

PROCESSO: ExCCJ 0000554-42.2010.5.18.0006

EXEQUENTE(S): LUCIANO FERREIRA SILVA
EXECUTADO(S): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA
IVANY MAMEDE LIMA , CPF/CNPJ: 37.013.810/0001-92

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/05/2010

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 21.958,43, atualizado até 31/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA , é mandado publicar o presente Edital.

Editel assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RT 0156300-41.2003.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA MEIRELES
RECLAMADO(A): SABIN LABORATORIO CLINICO LTDA + 001

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 353.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6400/2010

Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDA O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6385/2010

Processo Nº: RT 0174300-21.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6401/2010

Processo Nº: RT 0075100-70.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL DIVINO DAS NEVES

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA ME. + 002

ADVOGADO.....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6360/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208900-63.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para comprovarem, mês a mês, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas acordadas ou, se preferirem, recolherem referidas verbas, ao final, com incidência de juros e multa. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da determinação supra. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 647.

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0208900-63.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamadas para comprovarem, mês a mês, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas acordadas ou, se preferirem, recolherem referidas verbas, ao final, com incidência de juros e multa. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da determinação supra. Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 647.

Notificação Nº: 6399/2010

Processo Nº: RTOOrd 0031500-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALCIR FERREIRA

ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AVICOLA SILVANIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA AO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6389/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047200-44.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI

ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA

RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 389/391 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela devedora e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pela credora, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Homologo, ainda, as retificações efetuadas na nova conta apresentada pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 381-7.

Custas pela devedora no importe de R\$99,61 relativas aos embargos à execução e impugnação aos cálculos. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação da quantidade de dias úteis dos seguintes meses: 02/06, 04/06, 12/06, 09/07, 11/07, 12/07, 01/08 e 02/08. Deverá ser observada aquela demonstrada pela devedora à fl. 329, exceto quanto ao mês 11/07, no qual ocorreram 20 dias úteis. Deverá, ainda, ser deduzido o valor liberado (fl. 362) e imposto de renda recolhido (fl. 373), incluindo, ainda, as custas acima fixadas. Esclareça-se, por fim, que a execução está sendo processado nos termos do art. 475-O/CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6388/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088400-31.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE ELIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 563-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela devedora e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS formulada pela credora, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos do processo à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta aos comandos deste decisum, excluindo-se os prêmios descritos nos contracheques da remuneração utilizada para apuração do labor em sobrejornada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153500-30.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOZIVANE DE PAULA JAQUIS

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): ÓTICAS PRECISÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: ExFis 0174800-48.2009.5.18.0007 7ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): JOÃO EMÍDIO VAZ

ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA

CDAs:

11.5.09.000290-89, 11.5.09.000292-40, 11.5.09.000293-21, 11.5.09.000294-02, 11.5.09.000295-93, 11.5.09.000297-55, 11.5.09.000298-36, 11.5.09.000299-17, 11.5.09.000300-95, 11.5.09.000301-76, 11.5.09.000302-57, 11.5.09.000303-38, 11.5.09.000304-19, 11.5.09.000305-08, 11.5.09.000306-80, 11.5.09.000308-42, 11.5.09.000309-23, 11.5.09.000310-67, 11.5.09.000311-48, 11.5.09.000312-29, 11.5.09.000313-00, 11.5.09.000314-90, 11.5.09.000315-71, 11.5.09.000317-33, 11.5.09.000318-14, 11.5.09.000319-03, 11.5.09.000320-39, 11.5.09.000321-10, 11.5.09.000322-09, 11.5.09.000324-62

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5333/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6380/2010

Processo Nº: RTSum 0176100-45.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALLINE P. DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERÇARIO PIMPOLHO LTDA.

ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) sócio(a) do(a) devedor(a), PRUDENCIANA DE PAIVA FAGUNDES, com endereço indicado às fls. 40, dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú S/A, no importe de R\$147,70, para, querendo, opor embargos à penhora.

Intime-se, ainda, a empresa devedora, via DJE.'

Notificação Nº: 6403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189600-81.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NIVALDO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 800-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 02/10/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com

julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por José Nivaldo de Souza em face de Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas extras, horas decorrentes de intervalos, horas laboradas em domingos e feriados e reflexos; descontos indevidos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 1.000,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 50.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6383/2010

Processo Nº: RTSum 0225600-80.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO SILVA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 97.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6356/2010

Processo Nº: RTSum 0231200-82.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ABIAS DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GAFISA S/A + 002

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se o descumprimento do acordo formulado entre o reclamante e a 1ª reclamada, bem como a inexistência de bens desta primeira, suficientes à garantia da execução, inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, haja vista a suspensão do processo em relação à matéria controversa atinente à responsabilidade da 2ª e 3ª reclamadas, facultando-lhes apresentação de defesa e produção de prova, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se o reclamante, a 2ª e 3ª reclamadas e seus procuradores.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/06/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 6381/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-77.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WILKSA ANDRESSA FELICIO SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 271.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6366/2010

Processo Nº: RTOrd 0000009-66.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: RENILDA APARECIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176/177 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela autora, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta na forma da lei. Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo da reclamante, pela sucumbência em seu objeto. Por beneficiária da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6364/2010

Processo Nº: RTOrd 0000079-83.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PARAFUSOLÂNDIA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 260/261 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo autor, no importe de R\$ 752,44, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo do reclamante, pela sucumbência em seu objeto. Por beneficiário da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6404/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-46.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): MARIA HELENA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL IDENTIFICADA À FL. 66. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 6363/2010

Processo Nº: RTOrd 0000175-98.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA EMOS DIAS

ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO CÂNDIDO BOZI

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 208/210 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em acordo com os dizeres da Súmula 368 do C. TST. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6365/2010

Processo Nº: RTOrd 0000223-57.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARIANO DA CUNHA

ADVOGADO.....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI

RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 79/81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do C. TST Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6395/2010

Processo Nº: RTSum 0000275-53.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL PATRÍCIO PINTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 5345/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA

FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 6390/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-81.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINA ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO..... JOELSON JOSE FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 146-147 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VALDIVINA ROSA DE JESUS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000605-50.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ULICES DE URZEDA FILHO

ADVOGADO..... WEMDEL GONÇALVES MENDES

RECLAMADO(A): CAR CENTRAL DE AUTO PEÇAS E ROLAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

NOTIFICAÇÃO: Indeferir-se o requerimento, formulado pelo(a) reclamado(a) de suspensão deste processo para se aguardar a decisão a ser proferida nos autos que correm no 6º Juizado Criminal, haja vista que as elucidações alcançadas neste processo não interferirão nos referidos autos e vice-versa. Intimem-se as partes. Aguarde-se a audiência de instrução designada para 19/05/2010, às 15:40 horas, conforme ata de audiência anterior.

Notificação Nº: 6387/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000689-51.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TATICO & BORGES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 104/104, verso, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$46,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.300,00), dispensado(a). Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do acordo, sob pena de execução direta. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 09/13 e 15/24) e pelo(a) Reclamado(a) (fls. 52/101). Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000814-19.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO DE OLIVEIRA CÉSAR

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONTRATE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Verifica-se que a notificação de fl. 25, encaminhada ao 1º reclamado, retornou com a seguinte informação da EBCT: "não existe o número". Retire-se o feito da pauta do dia 13/05/2010. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do 1º reclamado, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Intime-se, ainda, a 2ª reclamada para ciência de que o feito fora retirado de pauta.

Notificação Nº: 6392/2010

Processo Nº: RTSum 0000832-40.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: HEITOR OLAVO REIS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO - KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço da 1ª reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$46,27, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da

solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 07/08). Intime-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 6394/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-24.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO..... BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PJP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o autor não indicou o atual e correto endereço dos réus, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo Autor, no valor de R\$152,24, calculadas sobre o valor da causa, isento. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/67). Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6391/2010

Processo Nº: RTSum 0000882-66.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR PEIXOTO

ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): JAMIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 12 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Consoante verifica-se da peça vestibular, o Reclamante ingressou com a Reclamatória Trabalhista em face do reclamado, indicando o nome "JAMIL de tal". Entretanto, dispõem os artigos 840, § 1º, 852-B, II, ambos da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, que o reclamado deverá ser corretamente identificado pelo seu nome. Portanto, há que ser, de plano, indeferida a inicial, a teor do artigo 852-B, § 1º da CLT, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Por tal razão, e tendo em conta ser desnecessário que o feito continue a aguardar a realização da audiência, decido determinar o arquivamento desta reclamação trabalhista, nos termos do art.852-B, § 1º da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$144,14, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/10). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5329/2010

PROCESSO: RT 0006300-53.2008.5.18.0007

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA MENDES

EXECUTADO(S): LUCIANA GONZAGA DE SIQUEIRA , CPF: 03.122.451/0001-90 e LUCIANO TADEU DINIZ, CPF 432.052.911-15

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07/05/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/05/2010

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCIANA GONZAGA DE SIQUEIRA e LUCIANO TADEU DINIZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.012,23, atualizado até 31/08/2009, facultando-lhes valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA GONZAGA DE SIQUEIRA e LUCIANO TADEU DINIZ, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos seis de maio de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6228/2010

Processo Nº: RT 0177500-96.2006.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO..... KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 618: Vistos os autos. Dos cálculos de fls. 617, dê-se vista às partes e à União, a fim de que requeiram o que for de direito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela União.

Notificação Nº: 6229/2010

Processo Nº: RT 0177500-96.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SOLIDADE FEITOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Despacho fls. 618: Vistos os autos. Dos cálculos de fls. 617, dê-se vista às partes e à União, a fim de que requeiram o que for de direito, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela União.

Notificação Nº: 6210/2010

Processo Nº: RT 0158100-62.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vistos os autos.Registre-se que o quantum debeatur não abarca somente o crédito trabalhista, não sendo, portanto, lícito às partes transigirem sobre direitos de terceiros. Destarte, indefiro a suspensão da execução requerida às fls. 445, mantendo, de conseguinte, incólumes as penhoras de créditos outrora determinadas. Por outro lado, todavia, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor à disposição do Juízo.

Por fim, atualize-se o crédito exequendo, deduzindo-se os valores liberados. Para tanto, intime-se. Aguarde-se o cumprimento dos respectivos mandados até a garantia total da execução.

Notificação Nº: 6218/2010

Processo Nº: ExFis 0201700-36.2007.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA. REP. PELO SÓCIO: ONOFRE ALVES SIQUEIRA + 001

ADVOGADO.....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA

CDAs:

11.5.04.001672-70, 11.5.05.001962-12, 11.5.05.001996-12, 11.5.05.001997-42, 11.5.05.001998-23, 11.5.06.001581-50

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Despacho fls. 178: Vistos os autos. Considerando a certidão de fls. 177, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a fim de que requeiram o que for de direito. Após, venham-me os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 6217/2010

Processo Nº: RT 0045300-57.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBEO CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS + 002

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Despacho fls. 131: Vistos os autos. Expeça-se MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à garantia da execução, em face do executado PLINIO FRANCISCO PASSAGLIA JUNIOR, conforme determinado no despacho de fls. 108/109. Registre-se que a penhora acima determinada deverá incidir sobre os bens descritos às fls. 98, letras c, d, e, f, g, observando-se a cota parte que compete ao executado supracitado. Intime-se, também nesta oportunidade, o executado e sua cônjuge, ALESSANDRA DIAS PINHEIRO PASSAGLIA, da penhora porventura efetivada, observando-se o endereço constante às fls. 92.

Em todos os mandados fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais.

Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Infrutíferas as diligências acima determinadas, façam-me conclusos os presentes autos para análise do pleito de fls. 128/129.

RECLAMANTE: Juntar aos autos CERTIDÃO atualizadas dos CRIs dos referidos imóveis, para fins de efetivação de averbação das penhoras solicitadas, haja vista, Circunscrição de cada localização.

Notificação Nº: 6236/2010

Processo Nº: RT 0128900-73.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRANI FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Proceder ao recolhimento da diferença entre os valores depositados título de recursos (R\$12.700,02) e o valor da execução (R\$14.898,04)= R\$2.198,02, no prazo legal. Pena de execução.

Notificação Nº: 6220/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE DE OLIVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARNEIRO SILVA FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos a ser desentranhados conforme ata de fls. 95.

Notificação Nº: 6231/2010

Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): IMPERIAL MONTAGEM + 001

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) PARTES: Manifestarem-se acerca dos novos cálculos de fls. 228/230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6232/2010

Processo Nº: RTOrd 0126000-83.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO JOSE RODRIGUES NETO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) PARTES: Manifestarem-se acerca dos novos cálculos de fls. 228/230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6214/2010

Processo Nº: RTOrd 0147900-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SILVAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a Reclamada COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA a cumprir as obrigações em favor do Reclamante SILVAN ALVES PEREIRA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial.

Notificação Nº: 6222/2010

Processo Nº: RTSum 0217500-36.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO..... CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 574, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6233/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 69.

Notificação Nº: 6209/2010

Processo Nº: RTSum 0235200-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO VEIGA CUNHA E CRUZ
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)

ADVOGADO..... ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que às fls. 101/102 foi feita, em 05/04/2010, pesquisa via convênio BACENJUD em todas as contas/aplicações da executada, restando infrutífera a diligência e que o documento juntado às fls. 112/113 possui data anterior à pesquisa mencionada, indefiro o pleito de fls. 110. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 6219/2010

Processo Nº: RTOrd 0236200-60.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEOMAR RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO..... LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): TECMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL MORAIS E SOUZA COMUNICAÇÃO VISUAL E LOCAÇÃO DE ESPAÇO DE PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO..... SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 162, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6234/2010

Processo Nº: RTOrd 0000024-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LEIDIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO..... GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) decisão de fls. 89.

Notificação Nº: 6215/2010

Processo Nº: RTAlç 0000137-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CASA DA BIBLIA EVANGELICA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 59/60, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, deverá haver o recolhimento das custas, a cargo do reclamante, sobre os valores já homologados, conforme acordado às fls. 59/60. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.

Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 6221/2010

Processo Nº: RTOrd 0000229-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO JESUS SOUZA FILHO
ADVOGADO..... LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV ESP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Despacho fls. 266: Vistos os autos. Primeiro, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 245/251. O acordo de fls. 264/265 é omisso quanto o recolhimento dos encargos decorrentes da avença, intime-se, pois, a reclamada a, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das custas, conforme determinado na sentença de fls. 245/251. Após, volvam-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 264/265.

Notificação Nº: 6206/2010

Processo Nº: RTSum 0000515-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: AMABILY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INTEGRAL
ADVOGADO..... MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: DESPACHO: Vistos os autos. Nos termos da ata de fls. 24/25 as partes celebraram acordo no valor total de R\$1.400,00, ficando estipulado o pagamento em duas parcelas de R\$ 700,00 (setecentos reais), a serem pagas até o dia 05/04/2010 e 05/05/2010, respectivamente. Entretanto, a primeira parcela foi paga em 07/04/2010, com dois dias de atraso (guia fls. 37). Por consequência, a reclamante postula o pagamento da multa de 50% estipulada no acordo homologado.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, sobre a matéria, decidiu a questão trazida à baila, senão vejamos: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que ínfimo, faz incidir a multa estipulada.(TRT18 - AP – 0017200-54.2009.5.18.0171, RELATOR: DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 62 de 14.04.2010, pág.15/16). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL.

EXECUÇÃO DO PERCENTUAL AVENÇADO. CABIMENTO. O acordo judicial decorre da vontade mútua das partes, que é chancelada judicialmente, de modo que os seus termos são plenamente exigíveis, a teor do princípio pacta sunt servanda, pelo qual os contratantes devem cumprir fielmente o avençado. Assim, o atraso no pagamento de parcela, ainda que seja de apenas 3 dias, faz incidir a multa estipulada, independentemente da comprovação de prejuízo. (TRT 18 - AP – 0275300-71.2009.5.18.0121,

RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.19). É incontroverso nos autos a existência de atraso no pagamento da primeira parcela. O fato de ter sido realizado o depósito com atraso de dois dias, contudo, conforme entendimento desta Egrégia Corte Trabalhista, não afasta a incidência da multa fixada no acordo. Desta forma, a multa fixada no importe de 50%, livremente estipulada pelas partes, é plenamente exigível, uma vez reconhecido o cumprimento a destempo da primeira parcela do acordo.

Assim, como a mora se deu apenas em relação à primeira parcela, sendo que a segunda foi paga tempestivamente, determino a apuração da multa de 50% sobre a primeira parcela, como estipulado no acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6211/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NELCIMÁRIO DA SILVA PUGAS
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:: Vista da Petição de fls.61/62 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6212/2010

Processo Nº: RTSum 0000638-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: NELCIMÁRIO DA SILVA PUGAS
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA + 001
ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:: Vista da Petição de fls.61/62 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6207/2010

Processo Nº: RTOrd 0000693-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. Andreia Pereira dos Santos em face da reclamada M. Do E SM do Carmo, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à CEF e à SRTE-GO. P.R.I.

Notificação Nº: 6237/2010

Processo Nº: RTSum 0000717-16.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIRE NUNES RODRIGUES

ADVOGADO.....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO LIMA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista para condenar o Reclamado JOSÉ APARECIDO LIMA a pagar ao Reclamante JAIRE NUNES RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pelo Reclamado, no importe de R\$ 155,87, calculadas sobre R\$ 7.793,71, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6239/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-95.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUÍNO FRANCISCO GOMES

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III – **CONCLUSÃO:** Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada HS COUROS E CALÇADOS LTDA a pagar ao Reclamante JESUÍNO FRANCISCO GOMES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declare-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 77,00, calculadas sobre R\$ 3.850,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT), das quais fica isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decism.

Notificação Nº: 6227/2010

Processo Nº: RTSum 0000892-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: GLÉCIO BENVINHO DE CARVALHO BUENO

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 14H20MIN DO DIA 18.05.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 17.05.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

FINS LEGAIS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6107/2010

Processo Nº: RT 0106800-34.2002.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA CANSADO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 628.

Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, de acordo com os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, observando-se a parcial garantia do juízo com os depósitos recursais de fls. 497 e 592, bem como a provisoriedade da execução.

Notificação Nº: 6111/2010

Processo Nº: RT 0099100-70.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO MARIA AUXILIADORA

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6149/2010

Processo Nº: RT 0218200-48.2005.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE (N/P DA INTERVENTORA, DRA. LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Informar o número do seu CPF para recolhimento do imposto de renda e liberação de crédito para o reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6157/2010

Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da devolução da notificação de fls. 220, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

OUTRO : DR. CEZER DE MELO PINHO, OAB/GO 26.012

Notificação Nº: 6112/2010

Processo Nº: RT 0225500-27.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA NERES DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber saldo remanescente (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6115/2010

Processo Nº: RT 0093800-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO;

Intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o parcelamento do débito previdenciário, ou mesmo o protocolamento do requerimento junto ao Órgão competente, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6116/2010

Processo Nº: RT 0093800-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVANIR XAVIER DA SILVA

ADVOGADO..... ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS

RECLAMADO(A): PETROBAL S.A. + 001

ADVOGADO..... JOSE GERALDO DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO;

Intime-se o executado para que, no prazo de 10(dez) dias, comprove o parcelamento do débito previdenciário, ou mesmo o protocolamento do requerimento junto ao Órgão competente, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 6150/2010

Processo Nº: RT 0122900-88.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JANILSON VITOR DA SILVA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO..... MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar recolhimento de emolumentos para expedição de certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6147/2010

Processo Nº: ConPag 0062300-67.2008.5.18.0009 9ª VT

CONSIGNANTE...: ALIMENTA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ÀS EMPRESAS LTDA.

ADVOGADO..... BATISTA BALSANULFO

CONSIGNADO(A): CARLOS DE JESUS GARCIA

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6168/2010

Processo Nº: RT 0150100-36.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA SENA CARVALHO

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Considerando que na ata de fls. 911/913 constou que as partes teriam o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para vistas do laudo pericial; Considerando que a intimação de fls. 1054 concedeu vista do laudo pericial com prazo comum de 05(cinco) dias; Considerando que o reclamado já protocolou sua impugnação ao laudo pericial às fls.1059/1074; DECIDO conceder vista dos autos ao reclamante, fora de secretaria, como requerido a fls. 1055/1057 e ratificado a fls.1075/1078, por entender que não trará nenhum prejuízo à parte reclamada.

Notificação Nº: 6123/2010

Processo Nº: RTSum 0021100-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE SILVA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/C LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO HENRIQUE DA SILVA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Apresentar CTPS para reclamada anotá-la. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6121/2010

Processo Nº: RTOrd 0040300-39.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: AVALILDO SILVA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)

ADVOGADO..... EUDES LEMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Informar o número do PIS, da CTPS e série, no prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 6166/2010

Processo Nº: RTOrd 0041900-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SILVÂNIO LOPO ALECRIM

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.

ADVOGADO..... LARISSA SCOFONI

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Às fls. 128/131, a reclamada comparece aos autos e requer a nulidade do feito a partir da citação editalícia no processo de conhecimento.

Sustenta, em síntese, que procedeu à alteração de sua sede e domicílio em dezembro de 2008. No entanto, diante da tentativa frustrada de citação no antigo endereço, foi citada por edital e condenada por sentença mediante a aplicação da pena de revelia. O reclamante ajuizou a presente reclamatória em 20/02/2009, valendo-se do endereço que constava do contrato de trabalho anotado em sua CTPS (f. 07), cuja baixa ocorreu em 26/11/2008. Portanto, agiu de boa-fé ao indicar que o endereço da reclamada seria Av. 21, nº 1369, Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000. Infrutífera a tentativa de notificação inicial (fl. 15), constando que a mudança de endereço. O reclamante informou novo endereço (Av. 03, nº 1295, Bairro Aniceto, Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000), o qual, embora coincidente com aquele constante do registro de alteração do contrato social na Junta Comercial do Estado de São Paulo, resultou em notificação inicial infrutífera, pois os Correios atestaram Ausente (fl. 22). Foi indicado, então, um terceiro endereço, atestado pelos Correios como "Inexistente" (fl. 26).

Após 03 tentativas de citação postal, o reclamante requereu a citação/notificação mediante edital, o que foi efetivado às fls. 31/32.

A reclamada não compareceu à audiência, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e prolatada sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial. A sentença transitou em julgado. Frustrada a citação da execução no terceiro endereço fornecido pelo reclamante (fl. 57), procedeu-se à nova citação editalícia (fl. 66). Não encontrados bens passíveis de penhora de propriedade da executada, deferiu-se a desconsideração de sua personalidade jurídica (fl. 75) e a citação dos sócios da executada (fl. 121). Um dos sócios (Sr. Edivanio Oliveira da Silva) foi citado mediante carta precatória, cujos autos encontram-se acostados à contrapaga do presente caderno processual.

DESTA FEITA, intime-se a reclamada, para, em 05 dias, trazer aos autos comprovantes (cópias de faturas de água, luz, da declaração de imposto de renda, etc.) de que se encontrava em funcionamento no endereço que alega correto (Av. 03, nº 1295, Bairro Aniceto, Guaíra, Estado de São Paulo, CEP 14.790-000) desde dezembro de 2008, especialmente em 25/03/2009, data da tentativa de notificação à fl. 22. Somente após referida comprovação será analisado o requerimento.

Notificação Nº: 6110/2010

Processo Nº: RTOrd 0054700-58.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA DE ANDRADE

ADVOGADO..... RENATO LUIZ ALVES LEO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista da impugnação aos cálculos pelo INSS no prazo legal.

Notificação Nº: 6127/2010

Processo Nº: ExCCJ 0075800-69.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: GERSONITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 007
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

À exequente: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6146/2010

Processo Nº: RTOOrd 0086600-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANI D AVILA FERREIRA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução no prazo legal.

Notificação Nº: 6120/2010

Processo Nº: ExProvAS 0100001-28.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
EXECUTADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 143.
Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação penhora e avaliação em face das reclamadas, observando-se a parcial garantia do juízo com o depósito de fl. 128 e a provisoriedade da execução.

Notificação Nº: 6158/2010

Processo Nº: RTSum 0114500-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Decorrido o prazo em 30/04/2010 para o executado embargar a execução.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6159/2010

Processo Nº: RTSum 0114500-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TNG + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Decorrido o prazo em 30/04/2010 para o executado embargar a execução.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6145/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132100-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6114/2010

Processo Nº: RTOOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 189.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 6160/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158300-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Decorrido em 03/05/2010 o prazo para o executado embargar a execução, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6161/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158300-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Decorrido em 03/05/2010 o prazo para o executado embargar a execução, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6162/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158300-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERNANDES NETO
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Decorrido em 03/05/2010 o prazo para o executado embargar a execução, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 6106/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159000-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: HUGO CEZAR DA FONSECA
ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 521.
Intime-se o reclamante e a União para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, de acordo com os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003, observando-se a garantia parcial do juízo com o depósito recursal de fl. 154.

Notificação Nº: 6164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0168700-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARGLUNE FERREIRA DIAS + 001
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.
Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

Notificação Nº: 6167/2010

Processo Nº: RTSum 0178100-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOENIO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Considerando que a decisão de mérito contemplou o pagamento do FGTS de todo o período de vínculo empregatício, mais a multa de 40%, o que foi devidamente apurado como se depreende dos cálculos homologado e, inclusive, tendo o exequente manifestado concordância, a fls. 56, com os valores encontrados, nada a deferir com relação ao pedido de fls.91.

Deverá o exequente, no prazo de 10(dez) dias, ofertar meios para o prosseguimento da execução. Caso transcorra o prazo sem manifestação da parte interessada, determino, com fundamento no artigo 1º, I, do Provimento TRT 18ª SCR nº 04/2010, a suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, como previsto no artigo 40, parágrafo 2º da Lei nº 6830/80. Decorrido este prazo, façam-me conclusos os autos para deliberações pertinentes.

Notificação Nº: 6169/2010

Processo Nº: RTSum 0206400-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: NELSON SALVIANO DE JESUS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ENGEFOT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6151/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS NOGUEIRA FROES

ADVOGADO..... D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ARISTEU JOSE FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto no prazo legal.

Notificação Nº: 6152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214400-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS NOGUEIRA FROES

ADVOGADO..... D' ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (N/P PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO..... PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista do recurso ordinário interposto no prazo legal.

Notificação Nº: 6136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON CRISTIANO DINIZ

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010, a audiência foi adiada para o dia 29/07/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 6137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0223900-63.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCILON CRISTIANO DINIZ

ADVOGADO..... LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

RECLAMADO(A): NET GOIANA LTDA. + 001

ADVOGADO..... LORENA COSTA MONINI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010, a audiência foi adiada para o dia 29/07/2010, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 6165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0233700-18.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): I. M. DO NASCIMENTO TRANSPORTADORA TRANSTETEL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do oficial de justiça. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

Notificação Nº: 6163/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238800-51.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA PINTO

ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... NILTEMAR JOSE MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Indefiro os pedidos de fls. 134 e 136, uma vez que este juízo não detém competência para alterar as pautas de audiências dos juízos deprecados.

Intime-se.

Notificação Nº: 6154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000042-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CINTYA MACIEL

ADVOGADO..... DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): MARCELO BAIOCCHI IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO..... ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intimem-se as testemunhas da reclamante constantes das fls. 347/348.

Relativamente ao pedido de intimação de mais 03(três) três testemunhas com vistas à acareação relativa a assinatura no aviso prévio e TRCT, defiro; entretantes, tendo em vista as prescrições do artigo 821 da CLT, somente poderão ser ouvidas até 03 (três) testemunhas para toda a prova processual por cada lado.

Notificação Nº: 6122/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000165-48.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULA LETÍCIA DA SILVA

ADVOGADO..... FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6118/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURI PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 44.

Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 6119/2010

Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 46.

Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.

Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).

Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 6125/2010

Processo Nº: RTSum 0000430-50.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MAURILIO ANTONIO WANDERMUREM

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 37/44: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para reconhecer e declarar o vínculo de emprego, e para condenar a reclamado NAURILIO ANTÔNIO WANDERMUREM, a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum, a saber: aviso prévio indenizado; férias proporcionais (05/12) de 2009, acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (05/12) de 2009; multas dos arts. 467 e 477 da CLT; depósitos do FGTS de todo pacto mais a indenização compensatória (40% + 10%). Anotação e Baixa em CTPS; Fornecimento de guias TRCT, código 01, GRFC, CD/SD e conectividade. Concedeu—se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Condenou—se o

reclamado ao pagamento de honorários assistenciais ao sindicato da categoria do autor. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham—se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: 13º salário proporcional (04/12) de 2009; por outro lado, aviso prévio indenizado; férias proporcionais (05/12) de 2009, acrescidas de 1/3 e 01/12 de 13º de projeção do aviso prévio; multas dos arts. 467 e 477 da CLT; depósitos do FGTS e indenização compensatória (40% + 10%) , possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 90, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina—se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada o Reclamado empregadora a recolher a sua cota—parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se o Reclamado não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser—lhe—á aplicada a multa do artigo 475—J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido do autor e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre—se. Ao Setor de cálculos. Após, publique-se. Intimem—se as partes. Oficie—se à CEF, INSS e SRTE—GO. Nada mais.

Notificação Nº: 6124/2010

Processo Nº: RTSum 0000445-19.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLI CARNEIRO BATISTA

ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA. (N/P MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS VAZ)

ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 74/85: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para declarar o vínculo de emprego no período de 15.05.2008 a 17.11.2009 e condenar a reclamada ESCOLA EVANGÉLICA ANALÚ LTDA-ME, a pagar à reclamante MICHELLI CARNEIRO BATISTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decurso, a saber: saldo de salário de 17 (dezessete) dias do mês de novembro/2009; 8/12 de 13º salário do ano de 2008 e 11/12 de 13º salário do ano de 2009; férias integrais do período 2008/2009 e 06/12 de férias proporcionais de 2009, acrescidas de 1/3; depósitos do FGTS de todo o período. Concedeu—se à autora os benefícios da justiça gratuita.

Determinou—se a anotação na CTPS da autora para constar como data de início no trabalho 15.05.2008 e baixa na data de 17.11.2009. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST) . A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial: saldo de salário de 17 (dezessete) dias do mês de novembro/2009; 8/12 de 13º salário do ano de 2008 e 11/12 de 13º salário do ano de 2009; por outro lado, férias integrais do período 2008/2009 e 06/12 de férias proporcionais de 2009, acrescidas de 1/3 e as parcelas do FGTS de todo o período possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 90, do Decreto 3. 048/99. Determina—se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota—parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 30, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas

processuais, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser—lhe—á aplicada a multa do artigo 475—J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre—se. Ao cálculo. Após, publique-se. Oficie—se ao INSS, CEF, MPT e SRTE em Goiás.

Notificação Nº: 6109/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-62.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LACERDA & VUICK LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 75/81: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia — GO, REJEITAR as preliminares de inépcia, carência de ação e chamamento ao processo; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LACERDA & VTJICK LTDA - ME, a pagar à reclamante BÁRBARA LAIZ DE SOUSA SILVA, parcelas postuladas e apuradas pela remuneração reconhecida, conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: diferenças salariais entre o valor recebido pela reclamante, R\$ 100,00 semanais, em 4,5 semanas ao mês, e o piso salarial da função, no valor de R\$ 482,00 mensais, de 01.04.2009 até a rescisão contratual; aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2009 (11/12), férias + 1/3 vencidas 2008/09 e proporcionais 2009/2010 (3/12); multa do art. 477 da CLT; 01 hora extra semanal, no período de outubro/2008 a março/2009, com o adicional de 50% e reflexos. Devida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Devidas as guias TRCT (cód.01), assegurada a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, após o trânsito em julgado, sob pena de indenização correspondente. A reclamada também é condenada como litigante de má-fé, devendo responder à multa de 1% sobre o valor dado à causa, R\$ 147,71 e à indenização em favor da reclamante, em valor equivalente a 2% do valor dado à causa, R\$ 295,42, na forma do art. 18, caput e § 2º do CPO. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decurso. Apliquem—se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$ 4.290,78, que importam em R\$84,13. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$264,96, e pela empregada no valor de R\$100,96, pena execução. Oficie—se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem—se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h48min. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6128/2010

Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEUDE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010, a audiência foi adiada para o dia 29/07/2010, às 15:10 horas.

Notificação Nº: 6132/2010

Processo Nº: RTOrd 0000647-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KLEYTON MOURA DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA MOURA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 024/2010, a audiência foi adiada para o dia 29/07/2010, às 15:40 horas.

Notificação Nº: 6113/2010

Processo Nº: RTSum 0000739-71.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDER JOSÉ FERRAZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6153/2010

Processo Nº: RTSum 0000864-39.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KAUAN LIMA DE SOUZA(REPRESENTADA POR MARIANA VALENTE LIMA)

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPRESS TRANSCALU

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

KAUAN LIMA DE SOUZA, Representada por sua genitora Mariana Valente Lima, ajuíza a presente reclamatória em face de EXPRESS TRANSCALU Cargas e Encomendas, requerendo indenização por danos morais e materiais. Atribui à causa o valor de R\$ 18.800,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo. Todavia, verifica-se que o autor não liquidou os pedidos relativos à indenização solicitada, restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$376,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3274/2010

PROCESSO Nº RT 0139700-70.2002.5.18.0009

RECLAMANTE: VALDIR FERRAZ BORGES

EXEQUENTE: VALDIR FERRAZ BORGES

EXECUTADO: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCRITORIOS UNIDOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da designação de Praça dos bens penhorados para o dia 24/05/2010, às 13:30 horas, no Juízo Deprecado – Vara do Trabalho de São Roque/SP, conforme ofício de fls. 457/459.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3250/2010

PROCESSO: RT 0048300-96.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ

EXEQUENTE: JOANA RODRIGUES DA LUZ

EXECUTADO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.

ADVOGADO(A): JURACI JOAQUIM GONÇALVES

Data da Praça 02/06/2010 às 11:30 horas

Data da Praça 09/06/2010 às 11:30 horas

Data do Leilão 02/07/2010 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais), conforme auto de reavaliação de fl. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA NORUEGA QD 89 LT 06 SL 02 JD. EUROPA CEP 74.330-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 01 (um) forno Tedesco Flex FTFG-08, gás, em bom estado de conservação e funcionamento, reavaliado em R\$3.500,00;

2- 01 (um) forno Tedesco oito telas, a lenha, em bom estado de conservação, funcionando, reavaliado em R\$3.350,00;

3- 06 (seis) estufas Mafran, medindo 0,40x0,40x2,00, para 20 assadeiras, em bom estado de conservação, avaliadas cada, em R\$180,00, totalizando R\$1.080,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o

nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5854/2010

Processo Nº: RT 0194800-70.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO QUEIROZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA GRAFICA GOIAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos provas das alegações de fl.432, sob pena de retornarem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5849/2010

Processo Nº: RT 0006900-70.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALAN JOSÉ MENDONÇA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tendo em vista que o bem em comento encontra-se com usufruto vitalício, bem como já foi penhorado em processos de outras Varas desta capital, indefiro o pedido de averbação da penhora de fl.310. Diligencie a secretaria de modo a obter informações acerca da reserva de crédito junto à nona Vara do Trabalho de Goiânia.

Goiânia, 03 de maio de 2010, segunda-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5851/2010

Processo Nº: ExProvAS 0143901-63.2006.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: YANNA FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.

NOTIFICAÇÃO:

Manifeste-se a reclamante, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de acordo da reclamada à fl.575/576.

Notificação Nº: 5877/2010

Processo Nº: RT 0018500-20.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO BEZERRA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): FACÇÃO CLAWS LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 5867/2010

Processo Nº: RT 0074700-47.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEOMAR RIBEIRO NAVA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5881/2010

Processo Nº: RT 0117700-97.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONIVAL DE SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 5841/2010

Processo Nº: RT 0003000-74.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde jpa determinado.

Notificação Nº: 5842/2010

Processo Nº: RT 0003000-74.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DE BARROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CÉSAR AUGUSTO DE ALENCAR-ME (OFICINA MECÂNICA RODOTREN)

ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INACIO

NOTIFICAÇÃO:

PARA O EXEQUENTE. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5875/2010

Processo Nº: RT 0118100-77.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

RECLAMADO(A): OPERADORA DE SERVIÇO DE TELEVENIDAS

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 5873/2010

Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 897/912 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e de carência de ação; no mérito, acolho a possibilidade da prescrição parcial e julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, por não haver demonstração de nexo causal entre as enfermidades das quais é portadora a autora com ação ou omissão culposa ou dolosa praticada pelas rés e relacionadas à atividade laboral, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Observe a secretaria a retificação do polo passivo. P.R.I.

Notificação Nº: 5874/2010

Processo Nº: RT 0159200-12.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BRASILTELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 897/912 dos autos. Prazo legal.DISPOSITIVO: POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia e de carência de ação; no mérito, acolho a possibilidade da prescrição parcial e julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CÉLIA LURDES BOSSLE DOS REIS em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, por não haver demonstração de nexo causal entre as enfermidades das quais é portadora a autora com ação ou omissão culposa ou dolosa praticada pelas rés e relacionadas à atividade laboral, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 250.000,00 - duzentos e cinquenta mil reais), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50).Honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela reclamante, porque sucumbente. Em face dos benefícios da assistência judiciária, os honorários periciais serão satisfeitos com recursos orçamentários deste Tribunal, na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, do CSJT e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Observe a secretaria a retificação do polo passivo. P.R.I.

Notificação Nº: 5840/2010

Processo Nº: RT 0164100-38.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA CUNHA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Vista, pelo prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Notificação Nº: 5846/2010

Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MAICON CORREA CARNEIRO

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÔ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE/RECLAMANTE.Tomar ciência do despacho de fl. 98: Tendo em vista que não há pedido formulado na petição de fl. 97, intime-se o reclamante informando que a execução continuará suspensa.

Notificação Nº: 5859/2010

Processo Nº: RTOrd 0223600-35.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS COSTA ACIOLE DA SILVA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Tratando-se o presente feito de execução provisória, incabível é a penhora em dinheiro, conforme entendimento sumulado do TST, motivo pelo qual indefiro o pedido do reclamante. Garantido o Juízo pelo depósito recursal de fl. 567 e pela penhora de fls. 610/614, aguarde-se o AIRR interposto.

Notificação Nº: 5876/2010

Processo Nº: RTOrd 0005900-93.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI

RECLAMADO(A): INTERVIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME

ADVOGADO.....: UBIRAMAR EDSON REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante para ter vista da certidão de fl. 179, de resultado negativo do leilão efetuado, bem como para, no prazo de 5 dias, trazer aos autos novos meios para o prosseguimento desta execução.

Notificação Nº: 5868/2010

Processo Nº: RTOrd 0034000-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração:

LÁZARO ROBERTO DA SILVA. opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 464/483, proferida nos autos em que figura como reclamante ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO e como reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS, pelos motivos expostos às fls. 514, alegando omissão. Seguindo a orientação traçada na OJ nº. 142 do TST, as partes foram intimadas (fl. 517), tendo o reclamante se manifestado à fl. 555 e a reclamada às fls. 545/546. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Preliminar de não conhecimento do recurso. Ilegitimidade do embargante. O reclamante suscita a preliminar de ilegitimidade do embargante, ao argumento de que o laudo por ele elaborado foi invalidado por este juízo. Sem razão. Primeiro, porque o embargante tem legitimidade para recorrer, nos termos do art. 499 do CPC, já que é terceiro prejudicado. Afinal, embora tenha realizado a perícia, a sentença não fixou os

honorários periciais devidos. Segundo, porque este juízo não invalidou a perícia, mas apenas determinou a realização de nova perícia, pois entendeu que a matéria não estava suficientemente esclarecida, como autoriza o art. 437 do CPC. Rejeito, portanto, a preliminar. Os embargos, portanto, são conhecidos, porque tempestivos e adequados. Da omissão. Fixação dos honorários periciais. O embargante sustenta que a sentença recorrida seria omissa, uma vez que não teria fixado os honorários periciais. Assiste-lhe razão. Embora tenham sido realizadas duas perícias (a primeira pelo embargante - LÁZARO ROBERTO DA SILVA – e a segunda pelo perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOMO), a sentença omitiu-se na fixação dos honorários dos peritos, omissão que se passa a sanar agora. Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada perito, devidos pelo reclamante, porque sucumbente. Fica dispensada a despesa, pelo autor, em face dos benefícios da assistência judiciária (vide fl. 481 da sentença). Os honorários periciais, limitados ao valor supra em face da contingência orçamentária deste Tribunal, serão satisfeitos na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, com as alterações das Resoluções n.ºs 43/2007 e 52/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts. 257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO e como reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS, rejeito a preliminar de não conhecimento dos embargos de declaração e, no mérito, dou provimento aos embargos opostos por LÁZARO ROBERTO DA SILVA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 5860/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041100-64.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KENIA QUERINO DE PAULA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.290, R\$125,99.

Notificação Nº: 5870/2010

Processo Nº: RTOOrd 0104000-83.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da petição e documentos juntados pela reclamada ÀS FLS.256/260.

Notificação Nº: 5855/2010

Processo Nº: RTOOrd 0119500-92.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratório, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante ILMA DE SOUZA OLIVEIRA e como reclamada BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 5880/2010

Processo Nº: RTOOrd 0137100-29.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA FLORENTINO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 5852/2010

Processo Nº: RTOOrd 0204800-22.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI

NOTIFICAÇÃO:

A RECLAMADA:

Intimação para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 5847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIANA BORGES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, bem como anotar a CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 5848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0219400-48.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VIANA BORGES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, bem como anotar a CTPS do autor, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 5858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225500-19.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 5857/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240100-45.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante ANA CRISTINA DA SILVA HONORATO e como reclamada TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, conheço dos embargos de declaração opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação, mantendo, contudo, incólume a conclusão da sentença de fls.653/666.

Notificação Nº: 5843/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000085-81.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ESPÓLIO REP. P/ EMIVALDO SOARES MARTINS)

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 10 dias, anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante (o reclamante foi intimado da sentença no dia 22/04/2010), bem como apresentar TRCT, comprovantes de recolhimento do FGTS e multa incidente sobre o saldo e formulário CD/SD devidamente preenchidos, tudo conforme determinado na sentença prolatada.

Notificação Nº: 5882/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000478-06.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO ALVES PEREIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 494/525, a qual acompanha o respectivo cálculo, cujos valores são: valor do reclamante R\$12.804,78
INSS (cota do empregador + Terceiros + Gildrat R\$83,20
FGTS R\$554,09
custas processuais R\$269,42
custa de liquidação R\$67,36. Prazo legal.

DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada, declaro, de ofício, a inépcia quanto ao pedido de responsabilidade subsidiária (e acidente de trabalho), uma vez que não há litisconsórcio passivo (nem causa de pedir sobre eventual sinistro) e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por RONALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR em face

de ATENTO BRASIL S/A, para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: a) pagamento do aviso prévio indenizado; b) liberação do FGTS (assegurada a integralidade); c) depósito e liberação da multa de 40 % sobre o saldo do FGTS (ou execução direta do valor equivalente); d) saldo de salários (dias 19/02/2009 a 03/03/2009); e) pagamento do 13º salário proporcional (2009); f) pagamento de férias proporcionais acrescidas de um terço e g) seguro-desemprego (entrega dos formulários ou execução direta do valor equivalente); tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pela reclamada, porque sucumbente. Junte-se esta sentença aos autos.

Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso.

Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 10 (dez) dias, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício. Antes da execução direta, expeça a Secretaria certidão na forma do art. 4º, IV da Resolução CODEFAT n.º 467, de 21/12/2005, para que o autor formule o pedido diretamente no posto de atendimento da DRT/GO; b) e liquidada a condenação ou atualizado o seu valor, a reclamada deverá apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF (observando-se o Ato Declaratório n.º 01/2009, da PGFN), na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se à União, DRT/GO e CEF/GO, com cópia deste decisum. P.R.I.

Goiânia/GO, 26/04/2010 (2ª feira).

KLEBER DE SOUZA WAKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5884/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000481-58.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE SOUSA NUNES

ADVOGADO..... CASIL FRANZON NETO

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargo por 05 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 5828/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000511-93.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LUDIMILA JOANA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LUDMILA JOANA VIEIRA MARQUES em face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ R\$ 1.381,80 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 69.089,81 - sessenta e nove mil e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Providencie a secretaria o desentranhamento das peças, conforme determinado por este juízo, reenumerando-se os autos. P.R.I.

1.381,80 (um mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta

centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 69.089,81 - sessenta e nove mil e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). Providencie a secretaria o desentranhamento das peças, conforme determinado por este juízo, reenumerando-se os autos. P.R.I.

Notificação Nº: 5856/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000594-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES

ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: POSTO ISTO, na reclamação trabalhista aforada por ROZILENE RODRIGUES DA FONSECA MENDES em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG e ITAÚ UNIBANCO S/A: a) rejeito a preliminar de incompetência absoluta e afastamento de mérito de prescrição quanto ao pedido de pagamento do pecúlio; b) em relação aos pedidos de diferenças de complementação do auxílio-doença e complementação de aposentadoria, acolho a prejudicial de mérito de prescrição total e extingo o

processo com resolução do mérito (art. 269, IV do CPC); c) no mérito, julgo improcedente o pedido de pagamento do pecúlio por invalidez; tudo de acordo com os fundamentos

supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), calculados sobre R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), valor dado à causa, das quais está dispensada.

P.R.I.

Notificação Nº: 5844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000700-71.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ERICO VIANA DA SILVA REIS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): OGGI AMBIENTES PERSONALIZADOS LTDA

ADVOGADO..... XUPUI DE CARVALHO AUCÉ

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS CD/SD [SEGURO DESEMPREGO], NOTICIADAS NA PETIÇÃO DE FL. 29, EIS QUE ESTAS NÃO ACOMPANHARAM A REFERIDA PETIÇÃO.

Notificação Nº: 5879/2010

Processo Nº: RTSum 0000872-13.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): THIAGO MATIAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5864/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000881-72.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GERSON REZENDE GONÇALVES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 18/05/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 5872/2010

Processo Nº: RTAlç 0000882-57.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS- SINDIVET/GO REP./ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALESSANDRO FRANÇA DA COSTA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 17/05/2010, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4448/2010

PROCESSO Nº ExFis 0000666-96.2010.5.18.0010

NÚMEROS DAS CDA'S: 11.5.09.002007-80

11.5.19.112118-61

11.5.09.002009-42

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta)

dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.642,61 , atualizado até 21/12/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do

DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6002/2010
Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/06/2010, às 14h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 6003/2010
Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON
ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO..... KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/06/2010, às 14h15, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 5998/2010
Processo Nº: ExProvas 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6024/2010
Processo Nº: ExProvas 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Complementando a intimação de nº5998/2010, fica intimado a receber, em secretaria, CTPS de seu cliente e Certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6021/2010
Processo Nº: AINDAT 0032900-36.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: EDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição de fls. 743/745, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 220.000,00 a ser pago mediante a entrega de cheque diretamente ao procurador da autora, no prazo de 05 dias, após a intimação da homologação do acordo.
Regular o acordo quanto ao crédito da exequente.
Custas processuais a cargo do reclamado, já recolhidas quando da interposição do Recurso Ordinário, no importe de R\$ 12.800,00, fl. 497.
Dada a natureza indenizatória das parcelas, não há incidência de contribuição previdenciária.
Imposto de Renda a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 747, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, após o pagamento do acordo.
Honorários periciais no importe de R\$ 5.000,00, a cargo do reclamado, a serem recolhidos no prazo de 05 dias do pagamento da avença.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Os depósitos recursais de fls. 496 e 633-v serão liberados ao demandado após o cumprimento da totalidade do presente acordo.
Solicite-se, COM URGÊNCIA, a devolução do mandado de fl. 741.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6015/2010
Processo Nº: RT 0059900-11.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARLI MIRANDA VASCO SAAVEDRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Cumprir a obrigação de fazer, consistente na constituição de capital (CPC, art. 475- Q, caput), no prazo de 10 dias. Frise-se que a Contadoria apurou o valor de R\$ 279.075,79, conforme se vê da planilha de fl. 566.
Obs. A inércia ensejará a execução do valor devido.

Notificação Nº: 6023/2010
Processo Nº: RT 0214900-04.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SENILDA LIEBERT
ADVOGADO..... CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): FLORENZANO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Libere-se à exequente o valor atualizado do seu crédito.

Notificação Nº: 6013/2010
Processo Nº: RT 0017500-45.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 001
ADVOGADO..... CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Vistos. I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região. II - Não havendo manifestação do credor: a)expeça-se certidão de crédito ao exequente, observando-se as referidas disposições do novo PGC TRT 18ª Região; b) arquivem-se os autos, também com observância do novel Provimento.

Notificação Nº: 6017/2010
Processo Nº: RT 0102300-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO..... LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Receber guia de fl. 386 (saldo total remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6001/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JÚLIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Diante da decisão exarada pelo Egrégio Regional, acórdão das fls. 306/311, que acolheu a preliminar de coisa julgada e decretou a extinção do processo, oportunizo às partes vista dos autos antes da remessa ao arquivo. Prazo: sucessivo de cinco dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5997/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-18.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA NICOLAU E SILVA
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6026/2010
Processo Nº: RTSum 0129500-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 08/06/2010, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na

Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 18/06/2010, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 6032/2010

Processo Nº: RTOrd 0142200-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIAS FILHO

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): SANTOS E FRANCISCO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Receber em Secretaria a Certidão nº508/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6031/2010

Processo Nº: RTOrd 0167200-61.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CLARINDO RODRIGUES DAMASIO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): FLORELANDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AUTOR:

Vistos.

I-O autor informou estar ciente de que a primeira executada firmou acordo nos autos da RT 00181/2010, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho desta Capital, e que os executados foram citados no endereço indicado à fl. 131. afirmou também ter prestado serviços para SAALVA-SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE. Requereu a citação dos devedores e a inclusão da mencionada sociedade no polo passivo.

Indefiro os pleitos. Trata-se de sentença líquida, desnecessária, portanto, a citação dos devedores. O título executivo foi formado a partir do reconhecimento da legitimidade das pessoas arroladas expressamente pelo autor à inicial, integrantes do polo passivo, inexistindo qualquer referência do autor à sociedade ora indicada a responder pelo débito exequendo. Demais disso, da documentação carreada aos autos o autor não apontou onde estariam constando os nomes dos devedores para análise da eventual formação de grupo econômico. Intime-se.

II-Renove-se o mandado de penhora e avaliação em face dos executados no endereço indicado pelo credor à fl. 131.

Notificação Nº: 5995/2010

Processo Nº: RTSum 0169800-55.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PORTELA DE MOURA

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 2383/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA A EXECUTADA:

Intime-se a executada para ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 5993/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-33.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE ARAUJO LIMA NETO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001

ADVOGADO.....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5994/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-33.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE ARAUJO LIMA NETO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL GEPAB + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6029/2010

Processo Nº: RTOrd 0222200-46.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCINEIDE OLIVEIRA SILVA BOTELHO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

partes:

Vistos.

A reclamante reiterou pedido de execução do acordo porque constatou que a reclamada pagou a primeira parcela com atraso.

Por ora, indefiro o pleito, eis que a reclamada efetuou, em 29.04.2010, o depósito da segunda parcela aprazada para 05.05.2010. A autora recebeu a guia para levantamento da quantia em 04.05.2010, fl. 208, com a ressalva quanto à mora do pagamento da primeira parcela.

Aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Ao final, pagas todas as parcelas, apreciar-se-á pedido atinente à aplicação de multa.

Intimem-se.

Notificação Nº: 6030/2010

Processo Nº: RTSum 0227400-34.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVANE APARECIDA DA CUNHA

ADVOGADO.....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): ESPARTA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6000/2010

Processo Nº: RTSum 0229500-59.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON SOUSA ROSA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:

Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo legal.

Notificação Nº: 6034/2010

Processo Nº: RTSum 0000084-93.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEA FRANCA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Defiro o pedido de suspensão da execução, formulado pela credora à fl. 58, a fim de viabilizar o cumprimento do acordo noticiado à fl. 58, até o dia 15.06.2010. Após essa data a exequente deverá noticiar, em dez dias, o interesse no prosseguimento da execução, sendo que o silêncio implicará confirmação do integral pagamento do seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 6018/2010

Processo Nº: RTSum 0000195-77.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDINA ROCHA DE MESQUITA

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. RENILTON NUNES

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:

I - Homologo os cálculos de fl. 53, fixando em R\$ 64,40, o valor atualizável dos encargos previdenciários.

II - Deixo de determinar a expedição de mandado executivo para cobrança do citado valor, uma vez que a referida quantia é inexequível, seja pelo que dispõe a Resolução INSS/DC nº 39/2000, seja pelo teor da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministro de Estado da Previdência Social, que, respectivamente, aludem a valores de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

III - Diante da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, que dispensa a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante à Justiça do Trabalho, nas demandas em que o valor do acordo seja igual ou inferior ao teto de R\$ 10.000,00, deixo de determinar a intimação da União, via PGF, para fins recursais, bem como para se manifestar sobre a conta de liquidação dos encargos sociais.

IV - Intime-se a reclamada, diretamente, ao recolhimento, com a comprovação nos autos, em cinco dias, sob as cominações legais.
V - Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6012/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000295-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ DE PAULA MIRANDA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE:

Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 2418/2010 e Certidão Narrativa nº 2419/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000321-30.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BASTOS NETO

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ BASTOS NETO, no feito em epígrafe, que promove em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisorio. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6011/2010

Processo Nº: RTSum 0000373-26.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO.....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO, para condenar a reclamada, AVON COSMÉTICOS LTDA., a reconhecer a existência do liame empregatício entre a reclamante e a reclamada, com vigência do contrato de emprego no período indicado na exordial e a pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação que passam a integrar este dispositivo.

Reconhecido o vínculo de emprego, é devido o recolhimento previdenciário incidente sobre a remuneração mensal, bem como os recolhimentos fundiários em conta vinculada, mês a mês.

As parcelas previdenciárias, devidas pela empregada, reverterem-se em favor da mesma, com a informação do valor do salário-de-contribuição junto ao INSS.

Além das contribuições previdenciárias do empregado, são devidas, ainda, as contribuições da empregadora, SAT e terceiros. Todos os recolhimentos devem ser realizados mês a mês.

Para que os recolhimentos sejam informados à Previdência Social de forma correta, todos os valores devidos a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devem ser recolhidos, mês a mês, em conta vinculada, através de GRFC constando o mês de competência de cada uma delas e o correto salário-de-contribuição da segurada. As informações à previdência social, sobre o salário de-contribuição da segurada, são realizadas através da chamada "conectividade social", o que é operacionalizado pela Caixa Econômica Federal com o recolhimento do FGTS na GRFC mensal.

Assim, para que não haja prejuízos à reclamante, as contribuições previdenciárias, deverão ser recolhidas mês a mês, de acordo com o integral salário-de-contribuição (valores já recebidos e valores deferidos nesta sentença), deduzindo-se os valores já descontados dos recibos de pagamento mensal.

Deverá a reclamada, por outro lado, realizar todos os atos administrativos necessários ao reconhecimento, pela previdência social, do salário-de-contribuição, efetivando os recolhimentos fundiários decorrentes desta sentença em conta vinculada, mês a mês, com o mês de competência de cada um dos recolhimentos e informando o novo valor do salário-de-contribuição na GRFC. Para o cumprimento de referida obrigação de fazer, fixa-se multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, até o limite do valor dos depósitos fundiários, quando então, existirá execução direta da multa e dos depósitos de FGTS, estes últimos acrescidos da multa de 40%. A multa de 20% tem natureza administrativa e deverá ser recolhida pela reclamada ao órgão gestor, mês a mês, no momento dos recolhimentos fundiários. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.

Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela(o) reclamada(o), deduzindo-se a parte que couber ao (à) autor(a), nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza

salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a(o) reclamada(o) efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Goiânia, 30 (trinta) de abril de 2010 (dois mil e dez).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6025/2010

Processo Nº: RTSum 0000454-72.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEDA MENDONÇA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AUAR

RECLAMADO(A): ORIGINAL BAR LTDA.

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES: I- Em audiência realizada no dia 05.04.2010, as partes entabularam composição mediante termos consignados na ata das fls. 20/1, na qual constou pendência para homologação do ajuste relacionada à regularização da representação processual do reclamado.

O reclamado apresentou procuração e cópia do contrato social às fls. 24/31.

Assim sendo, homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 20/1 destes autos para que surta os efeitos legais pertinentes.

Intimem-se. II- Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-09.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GEAN CARLOS PAULUCIO E SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000561-19.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA BELLONI

ADVOGADO.....: MICHELLE RODRIGUES ANDRADE

RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS CMT

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NATÁLIA BELLONI propuseram em face de COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMT, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5978/2010

Processo Nº: RTAlç 0000877-32.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ALVARO CESAR BARBOSA DE GODOY

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 20/06/2010, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000878-17.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS SOARES CABRAL JUNIOR

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/06/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as

partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 5980/2010

Processo Nº: RTAlç 0000882-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO ADORNO RIOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 25/06/2010, às 13h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2413/2010

PROCESSO Nº RTSum 0055700-87.2009.5.18.0011

EXEQUENTE: VILLARES ARANTES MOREIRA

EXECUTADO: JOÃO AMANDIO MESTRE, CPF: 357.755.999-34

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, 11ª VT/Goiânia.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOÃO AMANDIO MESTRE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 28.891,67, atualizado até 30/11/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, JOÃO AMANDIO MESTRE, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2455/2010

PROCESSO Nº RTSum 0129500-51.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: KESSIA RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARCELO PINHEIRO DAVI – OAB/GO 26.226

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA (NOME FANTASIA: DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA – OAB/GO 3.306

Data da Praça: 08.06.2010 às 09h04

Data do Leilão: 18.06.2010 às 13h10

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 99, encontrados no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833, ST. LESTE UNIVERSITÁRIO, CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que são os seguintes: 02 (DOIS) NOBREAK(S), MARCA CMM, 03 KVA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$ 1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS) CADA. VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2414/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000697-16.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: HILDA GONÇALVES CAVALCANTE

RECLAMADA: TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA

De ordem da Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, 11ª VT/Goiânia.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 08/11, cuja parte

dispositiva é a seguinte: 'III – DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação trabalhista proposta por HILDA GONÇALVES CAVALCANTE em face de TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA. Em razão de que o(a) reclamado(a) foi notificado(a) por edital e não compareceu a esta audiência, tem-se que provavelmente também não providenciara o registro da baixa na CTPS do(a) reclamante, ante esta decisão a ser publicada também por edital. Por isso, independentemente do trânsito em julgado, providencie a Secretaria a anotação da baixa na CTPS do(a) reclamante com data de 17/09/1975. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, dispensadas, em função do baixo valor. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), na forma do art.852 da CLT. Neste ato o(a) reclamante entrega sua CTPS ao Juízo, a qual deverá permanecer acostada à contracapa dos autos. Nada mais. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho Substituta'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

E para que chegue ao conhecimento de TEREZA MARIA DE LIMA MOREIRA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva

Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4395/2010

Processo Nº: RT 0079400-12.1997.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: MARINALVA DA CONCEICAO VICTOR

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): WALTER PINTO DAUMAS + 004

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(GPS) e das custas(DARF), no importe de R\$2.112,52, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4410/2010

Processo Nº: RT 0114600-02.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: CLÁUDIO DA SILVA BORGES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRANDE GIRO AUTO POSTO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet. Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 4426/2010

Processo Nº: RT 0201300-78.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE.: LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELCIDIO THOMAZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 014

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que as declarações de ajuste anual enviadas pela Receita Federal (ofício fls. 428) são protegidas por sigilo fiscal, a Secretaria deverá MANTÊ-LAS em pasta própria específica para tal finalidade. INTIME-SE o procurador do exequente para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, a fim de visualizar as declarações de bens dos executados, devendo requerer o que entender de direito, também no prazo de 10 dias. Saliente-se que em razão do sigilo fiscal não será permitido ao procurador do exequente tirar cópias das referidas declarações. Não havendo manifestação do exequente, SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4412/2010

Processo Nº: RT 0151700-54.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE TECNOLOGIA APLICADA À EDUCAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para tomar ciência das penhoras realizadas através do BACEN, fls. 42 e 43, no endereço indicado pela instituição bancária às fls. 105. Caso a intimação seja devolvida sem êxito, fica, desde já, determinada que a intimação da executada acerca da penhora seja realizada por edital. Intimada a executada e decorrido o prazo in albis para manifestação, LIBERE-SE ao exequente os saldos dos depósitos de fls. 42/43. Após, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, conforme determinado às fls. 122, salientando que do valor total da execução deverá ser deduzida a importância que será levantada. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4399/2010

Processo Nº: RT 0027200-42.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 4438/2010

Processo Nº: RT 0080700-23.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): MARTINEZ & RUIZ LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4430/2010

Processo Nº: RTOrd 0203000-84.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: HELIOSMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DESIGNA-SE audiência de tentativa de conciliação para o dia 28/05/2010 às 08:20 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 28/05/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4429/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-64.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARISYA SOUZA E SILVA

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão de Embargos à Execução e de Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA, para, no mérito, acolhê-los.

Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por MARISYA SOUZA E SILVA, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Após o trânsito em julgado da decisão, retornem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 4394/2010

Processo Nº: RTOrd 0217200-96.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GEMERSON RODRIGUES FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, manifestar sobre a Impugnação ao Cálculo do INSS, no prazo legal sucessivo, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 4424/2010

Processo Nº: RTSum 0222400-84.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADEIL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4425/2010

Processo Nº: RTSum 0005400-21.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOICE GOMES PIRES

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): THIAGO DELLA POSTA MONTES + 019

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por THIAGO DELLA POSTA MONTES, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Anota-se na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador do embargante constituído às fls.

259. JUNTE-SE a estes autos a Alteração Contratual juntada às fls. 110/112 dos autos do Proc. 2003/08. INTIMEM-SE (exequente e o embargante).

Notificação Nº: 4401/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-54.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE SILVA DE MELO CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls. 70). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4405/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FABIANTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Homologo os cálculos de fls. 124, para fins de direito, fixando o valor da execução em R\$ 9.436,04, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito do reclamante, R\$ 801,06, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, a execução acrescida da multa é fixada, desde já, em R\$ 10.237,10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Notificação Nº: 4404/2010

Processo Nº: RTSum 0105900-95.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONILDO ANTUNES DA ROCHA

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 296), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 613), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 330/331), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$6.711,28, já deduzidos o imposto de renda (R\$1.590,00) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R\$698,80) devidos. LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R\$1.200,64). Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$3.017,75), das custas (R\$324,06) e do imposto de renda (R\$1.590,10). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 315. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4400/2010

Processo Nº: RTOrd 0140900-59.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 314), a concordância da executada com os cálculos (fls. 326), bem como o decurso in albis do prazo para o exequente manifestar-se sobre os cálculos (fls. 330), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 323, devendo ficar RETIDA a importância líquida de R\$12,65, referente às custas processuais Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R\$12,65), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 323. Deixa-se de intimar a União (INSS),

haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4396/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GLÓRIA LUÍZA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4397/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): Derval Afonso da Silva + 002

ADVOGADO..... PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4398/2010

Processo Nº: RTOrd 0142100-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GISLAINE DA CONCEIÇÃO ABEL FERREIRA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LEDIR LUÍZA DA SILVA + 002

ADVOGADO..... PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4417/2010

Processo Nº: RTOrd 0182500-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON CAETANO VILAS BOAS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e Certidão, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4416/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA

ADVOGADO..... DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.

ADVOGADO..... FÁBIO MESQUITA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4437/2010

Processo Nº: RTSum 0229800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAMES CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): FÁBRICA DE PISCINAS RENOARK

ADVOGADO..... IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:

Ante o exposto, proposta a ação por WILLIAMES CORDEIRO DOS SANTOS em face de FÁBRICA DE PISCINAS RENOARK, decido:

a) reconhecer a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato;

b) reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, de 04.08.2009 a 10.12.2009 (OJ n. 82/TST);

c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.

O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução

do valor respectivo.

A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.

Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4393/2010

Processo Nº: RTSum 0238000-14.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: AMANDA MARIA MELO ALVES

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.

ADVOGADO..... LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4407/2010

Processo Nº: RTOrd 0000048-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: DELCINO CARDOSO

ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a 1ª reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R\$158,16, conforme atualização dos cálculos de fls. 126, sob pena de execução. Saliente-se que há guia GPS devidamente preenchida para recolhimento acima mencionado aguardando, na contracapa destes autos, retirada pela 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4433/2010

Processo Nº: RTOrd 0000061-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MONTEIRO ROCHA

ADVOGADO..... TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

ADVOGADO..... VINICIUS FERREIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA e MARCIO MONTEIRO ROCHA e, no mérito, nego-lhes provimento.

Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4436/2010

Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... GLEITER VIEIRA ALVES

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado pelo reclamante às fls. 38/39, INTIME-SE o reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se o FGTS foi integralmente depositado, bem como a respectiva multa de 40%, salientando que, caso não tenha sido, deverá apresentar o extrato analítico da conta vinculada, bem como apontar com precisão os meses em que não houve depósito.

Notificação Nº: 4422/2010

Processo Nº: RTOrd 0000154-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ARISTEU J. F. NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO.

Notificação Nº: 4423/2010

Processo Nº: RTOrd 0000154-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ANA CRISTINA VELOSO E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO.

Notificação Nº: 4411/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000164-54.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FERNANDES DE JESUS

ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE FARIA

RECLAMADO(A): IMPERCLASS CENTRO AUTOMOTIVO + 001

ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da petição de fls. 47, INTIME-SE o reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja devidamente anotada pela reclamada. Após a juntada da CTPS e constatado que os registros se encontram da forma indicada às fls. 48, INTIME-SE a reclamada para promover a anotação na CTPS do reclamante para constar o endereço, nº do CNPJ, bem como o carimbo da empresa quando da admissão, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive da multa de 40%, conforme consta da ata de audiência de fls. 26/27, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente. Feito isto, INTIME-SE o reclamante para receber os documentos, no prazo de 05 dias. Recebido os documentos, venham conclusos.

Notificação Nº: 4392/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado(1ª VT DE ARAGUAINA/TO) foi designada para o dia 13/05/2010, às 09:10h, conforme ofício de fls.116.

Notificação Nº: 4391/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000495-36.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante às fls. 245, no sentido de que seja designada audiência visando apenas tentativa de conciliação. Designa-se a audiência para o dia 10.05.10 às 8:15 horas. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 10/05/2010. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000567-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ MAGALHÃES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RECICLAGEM

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o reclamante não atendeu à determinação para emendar a petição inicial, deixando de indicar corretamente o pólo passivo, conforme dispõe o art. 282, II, do CPC, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$434,06, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$21.703,26, isento.

Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.

Retirem-se os autos da pasta do dia 06.05.10.

Intime-se.

Notificação Nº: 4414/2010

Processo Nº: RTSum 0000664-23.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANANIAS ALMEIDA FERREIRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE QUINTAL BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 35, no sentido de que "Fechado e vezes" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$359,92, calculadas sobre o valor da causa, R\$17.995,59, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de

representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/05/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4409/2010

Processo Nº: RTSum 0000737-92.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WENDELL TEIXEIRA BORGES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que as reclamadas não foram notificadas, conforme informação dos Correios, fls. 34 e 35, no sentido de que "Mudou-se" e "Fechado 03 vezes" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$136,02, calculadas sobre o valor da causa, R\$6.801,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/05/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4415/2010

Processo Nº: RTSum 0000824-48.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUA LIDER CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que a 1ª reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 13, no sentido de que "Desconhecido" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Custas, no importe de R\$119,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$5.950,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 26/05/2010. INTIME-SE o reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 4413/2010

Processo Nº: RTSum 0000844-39.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MARTINS BARROS

ADVOGADO.....: JULIANA GONTIJO SOARES

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 16/26 o reclamante emendou a inicial para incluir o Tribunal Regional Eleitoral no pólo passivo da ação. No entanto, referido Tribunal não possui personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista que após eventual apresentação de emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 27/05/2010 às 14:00 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3355/2010

PROCESSO Nº RT 0059100-82.2004.5.18.0012

RECLAMANTE: LEONARDO DOMINGOS MORAIS

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MARQUES CERQUEIRA

(REP. PELO INVENTARIANTE PAULO ROBERTO G.CERQUEIRA), CPF/CNPJ:

705.618.501-00

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(s) ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ:

052.729.397-00, MARCELO GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ:

002.018.321-60, PAULO ROBERTO GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ:

054.161.717-66, RONALDO BORGES DE ARAUJO, CPF/CNPJ:

004.528.181-87 e RENATO BORGES DE ARAUJO, CPF/CNPJ:

702.649.021-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do

despacho de fl. 471, cujo inteiro teor é o seguinte:

"(...)Vistos, etc... Presentes os pressupostos de

admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 464/470

interposto pelo exequente. INTIME-SE a empresa executada, via

DJE, para contraminutar o agravo de petição. INTIMEM-SE os

sócios executados por edital. Após, REMETAM-SE os autos ao Eg.

Regional, com as cautelas de praxe.

E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO

GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ: 052.729.397-00, MARCELO

GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ: 002.018.321-60, PAULO ROBERTO

GONÇALVES CERQUEIRA, CPF/CNPJ: 054.161.717-66, RONALDO BORGES

DE ARAUJO, CPF/CNPJ: 400.528.181-87 e RENATO BORGES DE ARAUJO, CPF/CNPJ: 702.649.021-49, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3365/2010
PROCESSO Nº ExFis 0158600-87.2005.5.18.0012
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 217.885.291-20
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 217.885.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora via BACEN (fls. 105).
E para que chegue ao conhecimento de BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3397/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0021300-44.2009.5.18.0012
EXEQUENTE(S): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
EXECUTADO(S): RAUL ALVARENGA FREIRE , CPF/CNPJ: 023.413.441-00
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAUL ALVARENGA FREIRE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.84,19, atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAUL ALVARENGA FREIRE , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3371/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0205900-06.2009.5.18.0012
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ANTÔNIO ADAILDO ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
CPF/CNPJ: 02.633.435/0001-07
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.469,87, atualizado até 28/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DÉBORAH GOMES TORRES PINTO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3285/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000261-54.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "(...)DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que o reclamado UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL proceda o registro da CTPS do autor GILBERTO DE ARAÚJO MELO DA SILVA, além de entrega das guias de FGTS (garantida a integralidade dos recolhimentos ao longo do contrato e multa rescisória de 40%) e pagamento das horas extras e reflexos e e verbas rescisórias especificadas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias devida sobre a condenação, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução. CUSTAS, pelo réu, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão. Intimem-se as partes.(...)"

E para que chegue ao conhecimento de UNIÃO POR MORADIA E INTERESSE SOCIAL é mandado publicar o presente Edital.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de maio de 2010. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente.

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3160/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0000370-68.2010.5.18.0012
EXEQUENTE(S): ROSANA MORAES DA COSTA
EXECUTADO(S): BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA.
PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO
LICILENE NUNES MARQUES
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA., PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO e LICILENE NUNES MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.188,53, atualizado até 26/02/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIRMANNI CONFECÇÕES LTDA., PAULO ROBERTO DA SILVA RABELO e LICILENE NUNES MARQUES é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de abril de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6459/2010
Processo Nº: RT 0005100-95.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ALVES BARBOSA FILHO + 001
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada comprovar nos autos o pagamento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6485/2010
Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL
ADVOGADO....: BRUNO CARVALHO MACHADO
RECLAMADO(A): MERCADO CENTRAL MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos. Face à anuência do exequente, defere-se o requerimento de fls. 352/353, devendo-se devolver à executada Margarida Maria Magalhães Gonçalves o valor bloqueado (R\$226,49), vez que advindo de sua aposentadoria. Quanto ao executado Fabrício Magalhães Gonçalves, considerando que o valor bloqueado às fls. 332 proveio do seu salário junto à BRASIL TELECOM, defere-se o requerimento de devolução do mesmo. Não

obstante, dever-se-á oficial àquela empresa para que, doravante, seja depositado em uma conta remunerada à disposição deste Juízo o importe de 10% (dez por cento) do valor líquido a ser pago mensalmente ao executado, até a quitação integral dessa execução. No que se refere ao bloqueio de fls. 333 (R\$714,89), indefere-se o pedido de devolução, uma vez que não foi comprovado que integra o salário do executado. Intimem-se. Feito, libere-se ao exequente o valor supracitado e aguarde-se pelos depósitos a serem feitos pela BRASIL TELECOM, os quais deverão ser liberados ao exequente sempre que comprovados nos autos, independentemente de despacho, até a quitação da execução.

Notificação Nº: 6486/2010

Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): FABRICIO MAGALHÃES GONÇALVES + 002

ADVOGADO.....: WANDERLEI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Face à anuência do exequente, defere-se o requerimento de fls. 352/353, devendo-se devolver à executada Margarida Maria Magalhães Gonçalves o valor bloqueado (R\$226,49), vez que advindo de sua aposentadoria. Quanto ao executado Fabrício Magalhães Gonçalves, considerando que o valor bloqueado às fls. 332 proveio do seu salário junto à BRASIL TELECOM, defere-se o requerimento de devolução do mesmo. Não obstante, dever-se-á oficial àquela empresa para que, doravante, seja depositado em uma conta remunerada à disposição deste Juízo o importe de 10% (dez por cento) do valor líquido a ser pago mensalmente ao executado, até a quitação integral dessa execução. No que se refere ao bloqueio de fls. 333 (R\$714,89), indefere-se o pedido de devolução, uma vez que não foi comprovado que integra o salário do executado. Intimem-se. Feito, libere-se ao exequente o valor supracitado e aguarde-se pelos depósitos a serem feitos pela BRASIL TELECOM, os quais deverão ser liberados ao exequente sempre que comprovados nos autos, independentemente de despacho, até a quitação da execução.

Notificação Nº: 6487/2010

Processo Nº: RT 0020600-07.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME VIEIRA STIVAL

ADVOGADO.....: BRUNO CARVALHO MACHADO

RECLAMADO(A): MARGARIDA MARIA MAGALHÃES GONÇALVES + 002

ADVOGADO.....: WANDERLEI GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos os autos. Face à anuência do exequente, defere-se o requerimento de fls. 352/353, devendo-se devolver à executada Margarida Maria Magalhães Gonçalves o valor bloqueado (R\$226,49), vez que advindo de sua aposentadoria. Quanto ao executado Fabrício Magalhães Gonçalves, considerando que o valor bloqueado às fls. 332 proveio do seu salário junto à BRASIL TELECOM, defere-se o requerimento de devolução do mesmo. Não obstante, dever-se-á oficial àquela empresa para que, doravante, seja depositado em uma conta remunerada à disposição deste Juízo o importe de 10% (dez por cento) do valor líquido a ser pago mensalmente ao executado, até a quitação integral dessa execução. No que se refere ao bloqueio de fls. 333 (R\$714,89), indefere-se o pedido de devolução, uma vez que não foi comprovado que integra o salário do executado. Intimem-se. Feito, libere-se ao exequente o valor supracitado e aguarde-se pelos depósitos a serem feitos pela BRASIL TELECOM, os quais deverão ser liberados ao exequente sempre que comprovados nos autos, independentemente de despacho, até a quitação da execução.

Notificação Nº: 6513/2010

Processo Nº: RT 0211500-44.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito remanescente, bem como, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6439/2010

Processo Nº: RT 0013700-71.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON TESSARI

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO.....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente indicar meios para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6445/2010

Processo Nº: RT 0051700-43.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos. Face ao depósitos retro, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6443/2010

Processo Nº: RT 0129000-81.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA : DRA.LETICIA ALMEIDA GRISOLI RECEBER SALDO REMANECENTE Vistos os autos. Verifique a Secretaria a existência de saldo pertencente à reclamada, conforme alegação retro, devendo, caso exista, ser liberado à mesma.

OUTRO : WELITON DA SILVA MARQUES

Notificação Nº: 6457/2010

Processo Nº: ACCS 0156900-39.2006.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(A): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer nesta Vara para levantar o depósito de fl. 121, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6446/2010

Processo Nº: RT 0204400-04.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENICIO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

a reclamada: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 436 à 1ª Reclamada, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 425/426. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6511/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes a tomar ciência da atualização da conta, bem como o reclamante da manifestação da contabilidade às fls. 1013/1014, devendo a reclamada complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6512/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): CASBEG- CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Intimem-se as partes a tomar ciência da atualização da conta, bem como o reclamante da manifestação da contabilidade às fls. 1013/1014, devendo a reclamada complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6507/2010

Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a dizer acerca da contraproposta do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como negativo.

OBSERVAÇÃO: a petição do reclamante encontra-se disponível no `site` deste Tribunal.

Notificação Nº: 6454/2010

Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT

EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Retire-se o feito da pauta. Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias para as reclamadas juntarem aos autos os extratos solicitados referentes à conta corrente 0012550-4. Intimem-se. Uma vez nos autos, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6509/2010

Processo Nº: RT 0146200-67.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ANTONIO AIRES CRUVINEL

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: APRESENTAR AS GUIAS GPS E O PROTOCOLO DE ENVIO DA GFIP (PROTOCOLO DE ENVIO DA CONECTIVIDADE SOCIAL), CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 172-A DO PGC DESTA E. TRIBUNAL, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 6481/2010

Processo Nº: RT 0177400-92.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): WALDOHETT BORGES DE SOUZA JUNIOR/DUDU GOUVEIA + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO:

Tomarem ciência da decisão prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.

Não havendo manifestação, prossiga-se a execução.'

Notificação Nº: 6496/2010

Processo Nº: RT 0002100-82.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DA EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se a Exequente, diretamente e através de sua procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6444/2010

Processo Nº: RT 0008000-46.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JACKELINE DE AZEVEDO COUTO SANTOS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA : DRA.LETICIA ALMEIDA GRISOLI RECEBER SALDO REMANECENTE Vistos os autos. Cerifique a Secretaria a existência de saldo pertencente à reclamada, conforme alegação retro, devendo, caso exista, ser liberado à mesma. Feito, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6510/2010

Processo Nº: ACCS 0089900-51.2008.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6453/2010

Processo Nº: RT 0103600-94.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE TOTAL DE R\$ 10.159,41, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6489/2010

Processo Nº: RT 0108500-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6435/2010

Processo Nº: RT 0122100-14.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIANA PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO ATENTO BRASIL: Vistos os autos. Libere-se o depósito de fls. 436 à Reclamada, na pessoa do advogado subscritor da petição de fls. 425/426. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 6475/2010

Processo Nº: RT 0141800-73.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS LUCAS FRANÇA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.256. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6488/2010

Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ERONDI OFFMAN

ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI VALE

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: Vistos os autos. Face à tempestividade da impugnação de fls. 353/354, torna-se sem efeito a certidão de fls. 355. Intime-se a reclamada a dizer acerca da impugnação dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo ou não manifestação, remetam à contadoria para o mesmo fim, devendo, se for o caso, retificar a conta.

Notificação Nº: 6483/2010

Processo Nº: RTSum 0185100-85.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASC - AGRIPIÑO & SPINDOLA COSTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE SANTANA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia, para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6462/2010

Processo Nº: RTSum 0010800-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES

ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6436/2010

Processo Nº: RTOrd 0028900-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT/18ª Região, inclua-se o feito na pauta do dia 07/06/2010, às 8h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes. À Secretaria, para providenciar.

Notificação Nº: 6479/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Nomeia-se o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM 4709, médico do trabalho, indicado à fl. 399-v, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara. Os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 277/278, 282/286 e 341/342. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito. Dê-se ciência ao perito, via e-mail.

Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM/GO nº 4709, Médico do Trabalho credenciado no rol de peritos deste Egrégio Tribunal, com endereço profissional na Rua 115 nº 1.760, C-2, Setor Sul, Goiânia-GO, fone: (62) 8406-4964,

Notificação Nº: 6480/2010

Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AMÓS PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AS PARTES: Vistos os autos. Nomeia-se o Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM 4709, médico do trabalho, indicado à fl. 399-v, para a realização da perícia médica designada nos presentes autos. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito retirar os autos na Secretaria desta Vara. Os quesitos e assistentes técnicos já foram formulados/indicados às fls. 277/278, 282/286 e 341/342. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, dando-lhes ciência do nome, endereço e telefone do perito. Dê-se ciência ao perito, via e-mail.

Dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO – CRM/GO nº 4709, Médico do Trabalho credenciado no rol de peritos deste Egrégio Tribunal, com endereço profissional na Rua 115 nº 1.760, C-2, Setor Sul, Goiânia-GO, fone: (62) 8406-4964,

Notificação Nº: 6449/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA DE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO..... ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA (CARLOS SARAIVA IMP. E COM. LTDA), NO IMPORTE DE R\$ 3.076,74, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6474/2010

Processo Nº: RTSum 0127500-72.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JANISVALDO VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6470/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA

RECLAMADO(A): VICENTE CÂNDIDO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO..... EURÍPEDES BARSANULFO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ao reclamante: Vistos os autos. Libere-se ao exequente o valor do lanço, deduzindo-se a quantia de R\$804,55, que deverá ser liberada à arrematante após a comprovação do pagamento do ônus sobre o veículo, conforme despacho de fls. 62, e a comissão ao leiloeiro. Feito, atualize-se a conta, deduzindo-se o valor levantado, e intime-se o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado. Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se novamente o exequente a indicar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias. Se inerte, expeça-se a devida certidão de crédito, intimando-o a retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Retirado o documento, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ. Caso contrário, acomode-se a certidão em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 6520/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BRUNO AMARAL

ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 6524/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO BRUNO AMARAL

ADVOGADO..... DANIELA CAMARA SANTANA

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento do saldo remanescente da execução.

Notificação Nº: 6490/2010

Processo Nº: RTSum 0157500-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSINALDO OLIVEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ

ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: FICAR CIENTE, PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT, DE QUE A EXECUÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE GARANTIDA PELO PENHORA DE FL. 67.

Notificação Nº: 6484/2010

Processo Nº: RTOrd 0161200-39.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CELIO JOSE DE CASTRO

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ALÉLIA MARCELINO DE PAULA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6451/2010

Processo Nº: RTSum 0181300-15.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLEIDE DIAS GOMES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): O RESTAURANTE GULOSO E GOSTOSO

ADVOGADO..... HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE

DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$166,56, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6465/2010

Processo Nº: RTOrd 0186600-55.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DENISE AFONSO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/06/2010, 10:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 6499/2010

Processo Nº: RTOrd 0193700-61.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREZA LILIAN CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 139/143. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6491/2010

Processo Nº: RTOrd 0204900-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO VAZ MACHADO

ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 367/394. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6500/2010

Processo Nº: RTOrd 0207800-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO SANTOS

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS ÀS FLS. 272/288. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6492/2010

Processo Nº: RTOrd 0212100-26.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI TAVARES QUIXABEIRA

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE.

Notificação Nº: 6514/2010

Processo Nº: RTSum 0224200-13.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MICHELINE FERREIRA NUNES

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer perante o balcão desta Secretaria, para receber o VALECARD e o CRACHÁ da reclamante, documentos acostados aos autos. Adverte-se a reclamada de que, não os retirando, serão remetidos ao arquivo e posteriormente incinerados com os autos.

Notificação Nº: 6501/2010

Processo Nº: RTOrd 0233800-58.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIAS DE JESUS MACIEL

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À 2ª (SEGUNDA) RECLAMADA (VIAÇÃO REUNIDAS):

Vistos os autos.

No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, dê-se vista à reclamada Viação Reunidas LTDA, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6441/2010

Processo Nº: ExCCP 0239100-98.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: MAURINDO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6493/2010

Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARY JANE ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

Tomar ciência de que a CTPS que acompanhou a petição de fl. 128 pertence à Naiara Rodrigues de Lima Silva, pessoa estranha a estes autos, sendo que a mesma encontra-se anexada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6497/2010

Processo Nº: RTOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 533/546. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6498/2010

Processo Nº: RTOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 533/546. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6515/2010

Processo Nº: RTOrd 0000055-37.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA LIDIA DE SOUSA ARANTES + 002

ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMANTES ÀS FLS. 1173/1206. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 6467/2010

Processo Nº: RTOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/06/2010, 11:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 6468/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000069-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 11/06/2010, 11:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 6494/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000606-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DIVINA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO.....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JJR- RESPAURANTE E EVENTOS LTDA (KANAXÚ HOTEL)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: INFORMAR À SUA CONSTITUINTE DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 31/05/2010, ÀS 10:20 HORAS, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELE ENDEREÇADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE AUSENTE.

Notificação Nº: 6460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000649-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares, para julgar improcedente o pedido de MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. e BRASIL TELECOM S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.467,84, calculadas sobre R\$ 73.392,25, valor dado à causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 6461/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000649-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: BRUNA NOGUEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 05/05/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeitam-se as preliminares, para julgar improcedente o pedido de MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A. e BRASIL TELECOM S/A. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 1.467,84, calculadas sobre R\$ 73.392,25, valor dado à causa, isento. P.R.I.'

Notificação Nº: 6506/2010

Processo Nº: RTSum 0000795-92.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: HERCULES FORTUNA DA SILVA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Nada a deliberar acerca da petição de fls. 21, uma vez que já foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito (fls. 20).
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso e arquivem-se.

Notificação Nº: 6505/2010

Processo Nº: RTSum 0000796-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS - CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.

Nada a deliberar acerca da petição de fls. 21, uma vez que já foi exarada sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito (fls. 19).
Intime-se o reclamante.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo para recurso e arquivem-se.

Notificação Nº: 6477/2010

Processo Nº: RTSum 0000861-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença de fl. 47, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Às fls. 34/46, vem emendar a inicial, requerendo a inclusão da empresa GAFISA CONSTRUTORA S/A no polo passivo. Ora, é cediço que o rito sumaríssimo não admite emenda ou retificação da peça inaugural, por força do previsto no art. 852-B, I, da CLT, razão pela qual indefere-se o requerimento retro. No mais, determino o arquivamento do feito, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$328,10, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$16.405,77, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se.
Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC."

Notificação Nº: 6530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000898-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 14/06/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6526/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000900-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELA PAULA FAUSTINO SAMPAIO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 09/06/2010, às 15h15min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6522/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000903-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA HELENA BERNARDES
ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): DIVINO FIRMINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO para o dia 10/06/2010, às 8h20min, nesta Vara do Trabalho.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6573/2010
PROCESSO Nº RTSum 0191300-74.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): ALOISIO ARNALDO ALVES DA CRUZ
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 2.329,32, atualizado até 30/12/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6572/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0229500-53.2009.5.18.0013
EXEQUENTE(S): JOSÉ FRANCISCO CESÁRIO
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 8.728,82, atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3402/2010
Processo Nº: RT 0042800-83.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): DÉBORA REIS LOUSA
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência que, a reclamada DÉBORA REIS LOUSA, informou o nº do CEI 3878006182-84, conforme requerido.

Notificação Nº: 3408/2010
Processo Nº: RT 0074500-77.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE DE FREITAS DIAS CORREIA
ADVOGADO.....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TDM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA- ME
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Compulsando os presentes autos, verifica-se que o acordo foi homologado em 22/10/2008 e somente em 12/02/2010 a reclamante requereu a expedição de certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Assim, considerando a data em que foi homologada a conciliação e a data do pedido, constata-se que já decorreu o prazo de 120 dias para requerimento do benefício em questão, razão pela qual indefiro, neste particular, o pleito da reclamante. Defere-se a expedição de alvará para recebimento do FGTS depositado em sua conta vinculada. Intime-se.

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTSum 0100800-76.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 97, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: RTSum 0003700-87.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANGELICA SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 150, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3400/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-02.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 133, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3406/2010
Processo Nº: RTOOrd 0030500-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ADENILSON PIRES ALVES
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3398/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-32.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO.....: ANDRE OLIVEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 101, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOOrd 0077500-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 396/398, com exceção das parcelas discriminatórias, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. As custas processuais já foram recolhidas, fl. 348.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo [OJ 376 do TST]. Imposto de renda, se devido, pela reclamada, a qual deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento, sob pena de se comunicar à Secretaria da Receita Federal.
A reclamante deverá ficar ciente de que presumir-seão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Cumprida a avença e comprovado nos autos os recolhimentos devidos, libere-se à reclamada os depósitos recursais de fls. 349 e 387. Intimem-se. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3593/2010
Processo Nº: RT 0034700-49.2002.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFÍRIO BRETAS
ADVOGADO.....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE TER VISTA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 281/284, POR 5 (CINCO) DIAS, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 3587/2010
Processo Nº: RTOOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 304, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Tendo em vista o teor do art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para

tentativa de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20.05.2010, às 15h20min. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3594/2010

Processo Nº: RTOrd 0052800-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 247, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que os documentos de fls. 231/241 demonstram que o Sr. Iener Carlos Macedo não figura no atual contrato social da empresa Premium Distribuição e Logística Ltda, indefiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 223 e devolvo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RTSum 0062900-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO ALVES MENDONÇA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, REFERENTE A SEUS HONORÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RTOrd 0067500-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PACHECO FURTADO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3572/2010

Processo Nº: RTOrd 0068400-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR AS GUIAS DE LEVANTAMENTO QUE ESTÃO ACOSTADAS À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RTOrd 0095600-51.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE SILVA LEÃO

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): IZIDORO RIBEIRO DE PAULO - ME PANIFICADORA PORTUGUESA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇO DO CARMO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA DE QUE DEVERÁ RECOLHER O VALOR DE R\$ 267,86 NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 54 E CÁLCULOS DE FLS. 55/56.

Notificação Nº: 3592/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO

REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 394/400, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a prejudicial de prescrição biennial e acolho a prejudicial de prescrição quanto às parcelas relativas ao período anterior à 19.12.2002, extinguindo o processo com julgamento do mérito em face das mesmas, conforme art. 269, IV, do CPC; mas ressalvo que a prescrição do FGTS é trintenária, a das férias começa a correr após o prazo de gozo, a do 13º salário somente começa a correr em novembro de cada ano e, ainda, que não corre prescrição quanto ao pedido de anotação da CTPS para efeitos previdenciários, conforme art. 11, § 1º, da CLT; e, no mérito,

julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, a pagar reclamante, MANUEL DA BADIO MODESTO DOS SANTOS - ESPÓLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, em face do período imprescrito; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamation, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Honorários periciais, pela reclamada, ora fixados, em R\$ 1.500,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: diferença do adicional de periculosidade; diferença de 13 salário integral e proporcional, em face dos reflexos do adicional de periculosidade; diferença de férias gozadas mais 1/3, em face dos reflexos do adicional de periculosidade; diferença de horas extras e reflexos sobre 13 salários, férias gozadas mais 1/3 e DSR; diferença de todas as parcelas deferidas nos autos 10/2008, que sofram incidência de contribuição previdenciária, em razão da integração do adicional de periculosidade à remuneração. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-82.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MARINALDO BICUDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3591/2010

Processo Nº: RTOrd 0000239-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDINA FEITOSA DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEDRO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA. ME.

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO:

Ciência as partes do despacho de Fls. 44, cujo teor é o seguinte:

Tendo em vista o teor do documento de fls. 43, por meio do qual a reclamada comprova que efetuou o pagamento da segunda parcela do acordo no prazo pactuado, indefiro o pedido formulado pela reclamante às fls. 38. Advirto ao procurador da reclamante, titular da conta poupança na qual vem sendo efetivados os depósitos das parcelas do acordo, que seja mais diligente no gerenciamento dos depósitos realizados em sua conta, sob pena de, na reiteração do ato de fls. 38, de forma infundada, ser reputado litigante de má-fé.

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: MORGANA RICELLA CANGUÇU MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: CARMEM LUCIA DOURADO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À SEGUNDA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 46, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo os cálculos constantes de fls. 42/45, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.04.2010, em R\$ 1.057,07, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Considerando o conteúdo da ata de audiência de fls. 24/25, intime-se a segunda reclamada (CEF) para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito do valor do FGTS + 40% ainda devido pela primeira reclamada (R\$ 687,51), bem como do valor equivalente à primeira do acordo (R\$ 1.500,00), sob pena de multa de 50% sobre este valor e execução direta.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RTSum 0000281-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: EDER PEREIRA DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SC SANDUÍCHES LTDA.

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

Deverá o reclamante, no prazo de cinco dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTOrd 0000317-64.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CARLOS JÚNIOR DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR E PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, DEVERÁ, AINDA, O RECLAMADO NO MESMO PRAZO SUPRA JUNTAR AOS AUTOS AS GUIAS CD/SD, TRCT E OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DO EQUIVALENTE.

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: RTOrd 0000384-29.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 329/333, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito as preliminares de litispendência, carência de ação, ilegitimidade de parte e a prejudicial de prescrição; e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de absolver da condenação os reclamados, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 30.000,00. Dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3582/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-50.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: NICOMEDES MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMANTE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 01/06/2010 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3307/2010

PROCESSO Nº RT 0051400-90.2008.5.18.0052

.RECLAMANTE: DIVINA APARECIDA DORNAS

RECLAMADO(A): PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 246.761.361-53 O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o reclamado, PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 246.761.361-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 375, cujo inteiro teor é o seguinte: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 368/369, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, intime-se o arrematante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação dos impostos devidos, nos termos do artigo 703, II do CPC. Intimem-se as partes e o arrematante. E para que chegue ao conhecimento de PAULO ALEXANDRE CARVALHAES ESCOBAR, CPF: 246.761.361-53, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3216/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000251-84.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: DIANA MÁRCIA RODRIGUES OLIVEIRA

EXECUTADO: STOCKFARMA - STOCK COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Data da Praça 02/06/2010 às 10:12 horas

Data do Leilão 16/06/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições

que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAPITÃO SILVÉRIO, Nº 234, ANDRACEL CENTER - VILA SANTANA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 07 (sete) vaporizadores e umidificadores Glug, novos, na embalagem, avaliados em R\$ 350,00 sendo R\$ 50,00 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 14248/2010

Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 758, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 14241/2010

Processo Nº: ExFis 0095700-71.2007.5.18.0053 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): ACUMULADORES UNIVERSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P SR. WILMAR JASSE DE SOUZA) + 002

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

CDAs:

11.5.99.000003-00

NOTIFICAÇÃO:

ÀS EXECUTADAS: No dia 05/05/2010, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 238/246). Ficam as executadas intimadas do DISPOSITIVO da referida decisão: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Prêexecutividade oposta pelos Executados ACUMULADORES UNIVERSO LTDA e ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para determinar o normal prosseguimento da execução, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas, por absoluta falta de previsão no art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a Exequente-Excepta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 e art. 20 da Lei nº 11.033/2004 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª). Anápolis-GO, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14240/2010

Processo Nº: RTSum 0014700-78.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL MARIANO BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 169, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14253/2010

Processo Nº: RTOOrd 0022900-74.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONZAGA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Informa a Secretaria, em certidão exarada nesta data, "que, em 28/04/2010, foi realizado o juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista interpostos pelo reclamante e pela 1ª reclamada (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.), tendo sido negado seguimento a tais recursos, com publicação do despacho denegatório em 03/05/2010". Vê-se, portanto, que, independentemente de haver interposição de Agravo de Instrumento contra o despacho denegatório dos Recursos de Revista, os autos da RT nº 0022900-74.2009.5.18.0053 estão na iminência de retornar a esta Vara, haja vista que o AIRR só se processa em autos apartados (IN/TST nº 16, item II). Assim, para acolhimento da pretensão deduzida pelo reclamante na petição protocolizada - eletronicamente - sob nº 1640899, no sentido de que seja instaurada a execução em face da 2ª reclamada, aguarde-se a devolução dos sobreditos autos. Dê-se ciência ao reclamante. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14254/2010

Processo Nº: RTSum 0038400-83.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 180, o exequente informa que está carreado aos autos o contrato social do executado. No entanto, verifica-se que o documento mencionado não veio aos autos. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o contrato social do executado. Anápolis, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14236/2010

Processo Nº: RTSum 0060500-32.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ROZIANE RIBEIRO MARINHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante dos requerimentos formulados pela exequente à fl. 134, resolve-se: 1) desconstituir a penhora de fl. 68, liberando o depositário do encargo. Dê-se ciência à executada; e 2) determinar a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar quais as marcas e patentes de medicamentos que detém, com a descrição dos registros correspondentes, e os respectivos valores comerciais, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor da reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. O outro requerimento deduzido pela exequente será apreciado oportunamente, se for o caso. Intime-se a reclamante/exequente deste despacho. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14242/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072400-12.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pela reclamante, juntado às fls. 938/949 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 14239/2010

Processo Nº: ExTiEx 0080100-39.2009.5.18.0053 3ª VT

EXEQUENTE...: RENATO RIBEIRO ANTUNES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 126, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 14257/2010

Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que já foi realizada consulta no BACEN JUD utilizando-se do CNPJ da executada, a qual restou negativa (fls. 31-v e 32-v). O único veículo cadastrado em nome da executada encontra-se com gravame de alienação fiduciária e em razão disso não fora penhorado, conforme despacho de fls. 36. Os bens penhorados na sede da executada foram levados à hasta pública e não houve licitantes interessados (fls. 49 e 50). Nesse contexto, vê-se claramente que se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 58/59 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. RODRIGO RODRIGUES BRAGA e LÁZARO RODRIGUES BRAGA, qualificados no contrato social de fls. 16/19. Incluem-se os sócios no pólo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596,

§ 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Requer também o exequente que o processo tenha tramitação em segredo de Justiça em razão de uma servidora desta Especializada, lotada em uma das Varas deste Foro, ser esposa e mãe, respectivamente, dos sócios da executada. Pois bem. Assim prescreve o artigo 155 do CPC: Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I – em que o exigir o interesse público; II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Parágrafo único. O direito de consultar os autos de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite. Quanto à publicidade dos atos processuais, assim estabelece o artigo 770 da CLT: Art. 770. Os atos processuais serão públicos, salvo quando o contrário determinar o interesse social e realizar-se-á nos dias úteis das 6 às 20 horas. Parágrafo único. (...) O exequente não apresentou nenhuma prova contundente no sentido de que a marcha processual sofrerá prejuízo se o processo não correr em segredo de Justiça, muito menos há constatação da prática de atos, até este momento, que se revelem prejudiciais à regular marcha do processo de execução, seja por parte dos executados ou da servidora mencionada. Por essas razões, e tendo-se em vista que cabe ao Juízo coibir práticas que tenham como escopo o retardo da efetiva entrega da prestação jurisdicional, infere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja decretado o segredo de Justiça no presente processo. Para se deliberar acerca dos demais requerimentos do exequente, constante da mencionada petição, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos sócios. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14243/2010

Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARISTON

ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES

RECLAMADO(A): CILENE DE CAMPOS ARÁUJO - ME + 001

ADVOGADO.....: SAULO MENEZES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante do teor da petição do exequente de fls. 127, onde consta informação no sentido de que o valor do acordo (R\$ 11.000,00) foi devidamente pago em espécie, em 30.04.2010, homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 121/123, no importe de R\$ 11.000,00 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência de imposto de renda. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas já apuradas nos autos (fls. 59/64), até o dia 20.05.2010, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, intime-se a União. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 14258/2010

Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA**NOTIFICAÇÃO:**

AO EXEQUENTE: DESPACHO Revendo-se os autos, observa-se que já foi realizada consulta no BACEN JUD utilizando-se do CNPJ da executada, a qual restou negativa (fls. 34-v e 35-v). O único veículo cadastrado em nome da executada encontra-se com gravame de alienação fiduciária e em razão disso não fora penhorado, conforme despacho de fls. 39. Os bens penhorados na sede da executada foram levados à hasta pública e não houve licitantes interessados (fls. 62 e 64). Nesse contexto, vê-se claramente que se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 67/68 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. RODRIGO RODRIGUES BRAGA e LÁZARO RODRIGUES BRAGA, qualificados no contrato social de fls. 19/22. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596,

§ 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Requer também o exequente que o processo tenha tramitação em segredo de Justiça em razão de uma servidora desta Especializada, lotada em uma das Varas deste Foro, ser esposa e mãe, respectivamente, dos sócios da executada. Pois bem. Assim prescreve o artigo 155 do CPC: Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

I – em que o exigir o interesse público; II – que dizem respeito a casamento, filiação, separação dos cônjuges, conversão desta em divórcio, alimentos e guarda de menores. Parágrafo único. O direito de consultar os autos de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e procuradores. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite. Quanto à publicidade dos atos processuais, assim estabelece o artigo 770 da CLT: Art. 770. Os atos processuais serão públicos, salvo quando o contrário determinar o interesse social e realizar-se-á nos dias úteis das 6 às 20 horas. Parágrafo único. (...) O exequente não apresentou nenhuma prova contundente no sentido de que a marcha processual sofrerá prejuízo se o processo não correr em segredo de Justiça, muito menos há constatação da prática de atos, até este momento, que se revelem prejudiciais à regular marcha do processo de execução, seja por parte dos executados ou da servidora mencionada. Por essas razões, e tendo-se em vista que cabe ao Juízo coibir práticas que tenham como escopo o retardar da efetiva entrega da prestação jurisdicional, infere-se o requerimento do exequente no sentido de que seja decretado o segredo de Justiça no presente processo. Para se deliberar acerca dos demais requerimentos do exequente, constante da mencionada petição, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos sócios. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 06 de maio de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14255/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR SOUSA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o endereço em que se encontram os veículos descritos às fls. 170/176 (GM/Celta de placa DIK-5785, Yamaha/YBR 125K de placas LOF-7010, LOF-6995 e LOF-7001, Honda/C100 Biz de placas GXR-9252 e DGS -9838 e Yamaha/JOG TEEN de placa DGS-5365), de modo a viabilizar a penhora e a avaliação de tais bens, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação de multa em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que reverterá em favor do reclamante/exequente, conforme autoriza o art. 601, também do CPC. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14245/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-16.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO SANTANA LOPES

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA

RECLAMADO(A): PEDRO SCHEIB

ADVOGADO..... IURY JAIME POMPEU DE PINA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 73,32, conforme cálculo de fl. 20, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14256/2010

Processo Nº: RTSum 0000172-05.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA JOAQUIM

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JM LTDA.

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a chave de conectividade que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14246/2010

Processo Nº: RTSum 0000278-64.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14247/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-41.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA DA CONCEIÇÃO ALVES

ADVOGADO..... JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 14237/2010

Processo Nº: RTOrd 0000306-32.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: A certidão de fls. 170 revela que decorreu o prazo para a reclamada manifestar-se sobre a petição de fls. 159/163, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade. Pois bem. Para se deliberar acerca da desistência do reclamante em relação ao pedido de adicional de insalubridade, aguarde-se a audiência já designada. Como consequência, fica revogada a nomeação do perito constante da ata de fls. 61/62. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 05 de maio de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 14244/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-30.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO SOUZA DOS REIS

ADVOGADO..... ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE COLETIVO DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo comum de 05 dias, manifestarem acerca do laudo pericial e documentos de fls. 162/178, e parecer técnico de fls. 180/189.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3209/2010

PROCESSO Nº RT 0067700-95.2006.5.18.0053

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3209/2010

PROCESSO : RT 0067700-95.2006.5.18.0053

EXEQUENTE: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

EXECUTADA: CONSTRUTORA J.M LTDA

Data da Praça : 07/06/2010, às 10 horas

Data do Leilão: 17/06/2010, às 09h30min

Localização dos bens: Av. JK nº 25, Bairro JK, Anápolis-GO

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão

de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados

por R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 310, na guarda do depositário, Sr. HASSEM LEANDRO RIBEIRO MAHMUD. DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 – 01 (uma) betoneira, monofásica, cor amarela, fabricada por Indústria ILV, Guariba-SP, em estado de muito uso. Avaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

02 – 01 (uma) betoneira, trifásica, cor amarela, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). OBS.: O item nº 02 está penhorado nos autos RT 00792- 2007-054-18-00-0. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista, nas modalidades presencial e não presencial (on line), pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3207/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3207/2010
PROCESSO : RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: MARLON BRANDO SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA, MARÇAL HENRIQUE SOARES e
WANDERICK GARCIA PIRES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES (CPF nº 630.021.918-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 13.319,41 (treze mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 67/71, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3207/2010
PROCESSO Nº RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3207/2010
PROCESSO : RTSum 0068200-59.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: MARLON BRANDO SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA, MARÇAL HENRIQUE SOARES e
WANDERICK GARCIA PIRES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o 2º executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES (CPF nº 630.021.918-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas pagar ou garantir a execução, no importe de R\$ 13.319,41 (treze mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2009, conforme cálculos de fls. 67/71, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, MARÇAL HENRIQUE SOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos cinco de maio de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3251/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000495-10.2010.5.18.0053

E DITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3251/2010
PROCESSO : RTOrd 0000495-10.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: MARONEUSA DIAS DOURADO
RECLAMADA : JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA, (CNPJ nº não consta nos autos), atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 26/05/2010, às 13h15min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). Nestes termos, Pede deferimento E para que chegue ao conhecimento da reclamada, JUTASIRE - FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de maio de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RT 0068300-89.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 002
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Libero ao Exequente o valor de seu crédito líquido, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Seja intimada a Reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, o que fica desde já determinado, caso em que será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 1180. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RT 0042000-85.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA + 003
ADVOGADO..... DULCE SEABRA DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado de que os valores atualizados dos cálculos encontram-se anexados aos autos virtuais, sendo o seu crédito no importe de R\$3.661,14, atualizado até na data de 31/05/2010.

Notificação Nº: 3839/2010
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica autorizada a liberação ao Exequente da importância em questão, observando-se o limite de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, em 05 dias.

DEVERÁ O EXEQUENTE COMPROVAR O VALOR LEVANTADO PARA A DEVIDA ATUALIZAÇÃO.

Notificação Nº: 3814/2010

Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o depósito, levando-se em conta o valor apurado e os saldos existentes nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão.

VALOR ATUALIZADO (ACRESCIDO DAS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DE R\$22,12): R\$4.405,66

VALOR DEPOSITADO: R\$2.091,79

VALOR A DEPOSITAR: R\$314,00

Notificação Nº: 3816/2010

Processo Nº: RT 0042600-04.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA ALVES MONTALVÃO

ADVOGADO.....: MARCELO PINTO SIADE

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING + 001

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o depósito, levando-se em conta o valor apurado e os saldos existentes nos autos, sob pena de prosseguimento da execução com designação de leilão.

VALOR ATUALIZADO (ACRESCIDO DAS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DE R\$22,12): R\$2.405,66

VALOR DEPOSITADO: R\$2.091,79

VALOR A DEPOSITAR: R\$314,00

Notificação Nº: 3846/2010

Processo Nº: RT 0019500-83.2008.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Seja expedido mandado para averiguação e penhora, devendo o Oficial de Justiça verificar junto ao Laboratório Teuto Brasileiro S.A (endereço indicado pelo Exequente à fl. 916), acerca da existência de crédito da Executada, sendo que em caso positivo, deverá ser procedida a penhora dos créditos em questão até o limite do valor do débito remanescente em execução neste feito (indenização substitutiva do seguro desemprego e custas de diligência, fl. 1007). Deverá o Laboratório Teuto ser cientificado de que o descumprimento à ordem judicial poderá caracterizar ato atentatório ao exercício da jurisdição, com aplicação de multa de até 20% sobre o valor da execução (parágrafo único do artigo 14 do CPC), ficando, ainda, sujeito à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Cientifique-se o Exequente.

Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3824/2010

Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA

RECLAMADO(A): ANA MARIA LAGE AZEVEDO + 010

ADVOGADO.....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À DEVEDORA ANA MARIA LAGE: A devedora ANA MARIA LAGE indica à penhora de fls. 257/258 justamento o imóvel penhorado às fls. 186, para o qual fora nomeada depositária (fl. 260), restando para tanto apenas a formalização do depósito com a assinatura do respectivo auto. Assim, carece de objeto o requerimento da devedora.

Despacho de fl. 260: Os executados, através da petição de fls. 221/222, indicaram a sócia Sr.ª Ana Maria Lage Azevedo, para ser nomeada depositária do bem penhorado à fl. 186. Desse modo, lavre-se o termo de compromisso, intimando a executada Ana Maria Lage Azevedo para assiná-lo na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias. Os embargos à execução opostos às fls. 226/233 e fls. 239/242 serão analisados após a formalização da penhora.

Anápolis, 22 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CWELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3840/2010

Processo Nº: RTSum 0044600-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURA LUCIA DOS REIS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Nada obstante a certidão de fls. 174, observo que a devedora já opusera embargos à execução às fls. 157/162 – que não foram apreciados na ocasião pois não havia depositário para o bem penhorado. Assim, formalizada a penhora com a nomeação de depositário às fls. 173, dê-se vista ao credor dos embargos opostos. Intime-se.

Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3838/2010

Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: AQUILINO LOPES DE CASTRO

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Vistos. Requer o Exequente à fl. 119 que os bens penhorados neste feito (fl.85) sejam reavaliados, alegando que os mesmos sofreram redução de preço no mercado. Entretanto, não trouxe qualquer comprovação neste sentido. Ademais, já houve designação de leilão dos bens constribuídos, com a expedição do respectivo edital, assim como a intimação das partes e do leiloeiro, fls. 112/117.

Ante tais considerações, indefiro o requerimento em questão.

Cientifique-se o Exequente. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3831/2010

Processo Nº: RTOrd 0058800-18.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: DAGMAR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da impugnação do cálculo pelo executado, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3830/2010

Processo Nº: RTOrd 0064400-20.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ BARBOSA BRAGA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista concedida à exequente da impugnação do cálculo pelo executado, prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 3844/2010

Processo Nº: RTSum 0110200-71.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MAURÍCIO PAULINO

ADVOGADO.....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

a) – libere-se ao reclamante seu crédito líquido, intimando-o para recebimento; b) Recolha-se à União e ao INSS os valores das custas e contribuições previdenciárias; Anápolis, 30 de abril de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3809/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-17.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO RENATO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AUTO REFORMADORA JK (JOÃO CARLOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos da certidão exarada à fl. 41, não consta da petição inicial e demais peças dos autos, o endereço do Reclamante, o que inviabilizou a intimação direta do mesmo acerca da audiência designada. Isso posto, considero o Reclamante intimado da audiência designada para o dia 20/05/2010 às 14 horas, através de seu ilustre Procurador, fl. 39. Cientifique-se o Procurador do Reclamante.

Anápolis, 04 de maio de 2010 terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3833/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: vista concedida às partes dos documentos de fls. 49/61, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3835/2010

Processo Nº: RTSum 0000372-09.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LUDMILLA LUANA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AIR QUALITY ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: vista concedida às partes dos documentos de fls. 49/61, prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000383-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição quinquenal e julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar, o Reclamado BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar ao reclamante CARLOS COSTA PIRES SOBRINHO, no prazo legal: horas extras e reflexos e diferenças de horas extras pagas e incidências, nos termos da fundamentação retro. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até

efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito.

Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$2.100,00 calculadas sobre R\$105.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá o reclamado recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (horas extras, diferenças de 13º e RSR), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Ciência ao INSS (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000391-15.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUZA RANGEL

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROGÉRIO DE SOUZA RANGEL, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$448,00, calculadas sobre R\$22.400,00, valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de maio de 2010.

CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3832/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-43.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES

ADVOGADO..... RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA a pagar ao Reclamante CLÁUDIO VALÉRIO RODRIGUES, no prazo legal: aviso prévio indenizado e reflexos em 13º salário, férias c/ 1/3 e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá

juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$24,00, calculadas sobre R\$1.200,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio e diferenças de 13º salário), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 04 de maio de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3836/2010

Processo Nº: ACum 0000441-41.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCEARIA DINIZ LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de MERCEARIA DINIZ LTDA, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, ratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2007 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem.

Analizando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham sido desrespeitadas, não trazendo autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem como objeto específico compeli os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida

norma, e no investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: “É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo Constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST.

Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.

Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto - noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indicária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a

real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, da Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado,

dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra 'Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho', pag. 20, LTR 1998: 'Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de execução da sentença geraria graves consequências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução'. Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado:

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso. Relator: Juiz Heriberto de Castro". (Processo 00567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos do CPC." (TRT 18ª Região RO-01735- 2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos

da Silva) Neste sentido, também, a seguinte ementa: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO. O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária

para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região

RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que não cabe ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se.

Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3837/2010

Processo Nº: ACum 0000441-41.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM - N/P JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MERCEARIA DINIZ LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Vistos. Trata-se de Ação de Cumprimento ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM em face de MERCEARIA DINIZ LTDA, na qual alega ter notícia de descumprimento pelo empregador de diversas cláusulas previstas no Dissídio Coletivo de 2008/2009 e convenções coletivas sucessivas. Pretende, dessa forma, a condenação do Requerido ao pagamento de diferenças salariais, adicional de assiduidade, ratificação de quebra de caixa, adicional por tempo de serviço e multas previstas nas CCTs. Requer, ainda, que seja determinado ao Requerido a

apresentação de cópia de recibos de pagamento de salário, da RAIS, CAGED e demais documentos referentes ao contrato de trabalho de todos os empregados, no período compreendido entre 01.04.2007 até a presente data, para possibilitar a apuração e liquidação do julgado. Pois bem.

Analisando a petição inicial, verifica-se que o Requerente pretende a condenação da Requerida em possíveis direitos previstos nas normas coletivas que tenham

sido desrespeitadas, não trazendo autos qualquer prova de violação dos direitos supostamente desrespeitados. A ação de cumprimento prevista no art. 872 da CLT tem como objeto específico compelir os empregadores a satisfazer as obrigações previstas em norma coletiva, pressupondo certeza quanto ao descumprimento da referida

norma, e no investigar eventual lesão de direito. Cumpre salientar que, diversamente do alegado pelo sindicato autor, o fato de o Requerido não ter apresentado espontaneamente os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das normas coletivas, não faz presumir que a mesma tenha descumprido as normas em questão. Ou seja, não há o efetivo conhecimento sobre o descumprimento das obrigações do Requerido, sendo certo que os documentos apresentados com a exordial também não fazem tal comprovação. Ademais, o Requerente não apresentou, na petição inicial, nenhum caso concreto de empregado que tenha direito às vantagens salariais pleiteadas nesta ação, sendo portanto genéricos os pedidos constantes da exordial. Tampouco, individualizou os trabalhadores supostamente prejudicados. Assim, tem decidido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho em casos similares, adotando como razão de decidir os fundamentos de lavra da Exma. Desembargadora KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE: "É certo que o atual posicionamento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal, aponta no sentido de que, à luz do art. 8º, III, da Carta Constitucional, as entidades sindicais ostentam legitimação plena para a defesa dos direitos da categoria representada, não cabendo mais a interpretação restritiva outrora conferida ao dispositivo Constitucional, o que resultou no cancelamento da súmula 310 do C. TST.

Todavia, a meu ver, o cancelamento do sobredito verbete jurisprudencial não enseja a ilação de que os entes sindicais possam ajuizar ações, indistintamente, sem a indicação dos nomes dos substituídos ou, ainda, sem a demonstração, ao menos rarefeita, do efetivo descumprimento pelos empregadores de normas trabalhistas, sejam autônomas ou heterônomas.

Ademais, mas não menos importante, destaco que o caso guarda contornos próprios, na medida em que a parte autora - Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Goiás – ajuizou inúmeras ações de cumprimento - em face de várias empresas, portanto

- noticiando o reiterado desrespeito a convenções coletivas e/ou sentenças normativas, sem trazer sequer qualquer tipo de prova, ainda que indicária, revelando a insubsistência de suas alegações. Ora, não é razoável supor que a maioria substancial – ou mesmo todos – os empregadores do comércio varejista, venham, de igual forma, descumprindo a integralidade das normas previstas nas convenções coletivas e sentenças normativas que lhes são aplicáveis. Nesse caminho, com a devida permissão e respeito, entendo que o desiderato perseguido pelo sindicato autor cinge-se à mera investigação sobre a regular observância das normas trabalhistas aplicáveis aos contratos

de trabalho de seus representados. Não há, pois, real conhecimento sobre o descumprimento das obrigações patronais. Os documentos carreados aos autos, basicamente referentes às normas tidas como não cumpridas e às decisões judiciais que lhe reconheceram como a

real representante da categoria profissional do comércio varejista, não comprovam, nem de longe, a conduta patronal relatada. Logo, para afastar a inferência acima, viabilizando o prosseguimento do feito, fazia-se

mister a individualização dos trabalhadores supostamente prejudicados, já na fase cognitiva, tornando o pedido, de certa forma, certo e determinado, como exige o art. 286 do CPC, objetivando a observância do primado da ampla defesa e do contraditório, pelos requeridos, além da efetiva e correta entrega da prestação jurisdicional, em atenção aos artigos 5º, inciso LV, e 93, IX, da Constituição da República. E não há falar na satisfação de tal requisito na fase da liquidação da sentença, na medida em que o vício processual iria apenas ser postergado,

dificultando, ou mesmo tornando ineficaz, o cumprimento do ofício judicante. Convém trazer à colação o magistério doutrinário de Manoel Antônio Teixeira, na obra Ação de Cumprimento - Curso de Processo do Trabalho, pag. 20, LTR 1998: Eventual possibilidade de o autor juntar o rol dos substituídos somente na fase de

execução da sentença geraria graves consequências tumultuárias do procedimento, a começar pela dificuldade de definir-se, como dissemos, o limite da res iudicata. Constitui, pois, falha judicial inescusável a transferência para o processo de execução do acerto de questões que deveriam ter sido solucionadas no processo de conhecimento. De nada adiantará, em termos de celeridade processual, o juiz revelar-se pressuroso no encerramento (precipitado) do processo cognitivo, com vistas à emissão da sentença de mérito, se a execução ficar gravemente comprometida, em sua tramitação, em decorrência da

resolução de questões que não foram dirimidas no processo de conhecimento. É oportuno ressaltar, que nem sempre a omissão jurisdicional, durante o processo cognitivo, acarretará efeitos preclusivos para os litigantes; por isso, muitos problemas, latentes na fase de cognição, acabam por aflorar, tumultuários, na execução. Ainda, sobre a exigência do rol dos substituídos nas ações de cumprimento, retira-se de recente jurisprudência da Excelsa Corte Trabalhista o seguinte julgado:

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE DO SINDICATO – NÃO ASSOCIADOS. O art. 8º, III, da CR/88 permite, por parte do Sindicato, a substituição ampla e irrestrita dos empregados integrantes da categoria profissional, bastando apenas a individualização de cada um dos substituídos na peça de ingresso. Relator: Juiz Heriberto de Castro. (Processo 00567-2005-011-03-00-6 RO. Publicado em 21.01.2006). Logo, como corolário do ordenamento pátrio, a individualização dos substituídos processualmente afigura-se como requisito imprescindível, sem o qual torna-se imperiosa a extinção do feito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, I, e art. 297, I, ambos

do CPC." (TRT 18ª Região RO-01735- 2007-101-18-00-1, Relatora Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva) Neste sentido, também, a seguinte ementa: **AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SINDICATO.** O Sindicato tem legitimidade para substituição processual restrita a ações que visem à defesa de direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos da categoria. O escopo da ação de cumprimento não é a apresentação de documentos pela parte contrária para, somente então, ser verificado o cumprimento das disposições normativas e nem é o meio idôneo para se discutirem direitos individuais que pressupõem a produção de provas." (TRT 18ª Região RO-0105500-15.2009.5.18.0131, Rel. Desembargadora Elza Cândida da Silveira, DJE de 23.03.2010). Isso posto, considerando que que não cabe ação de cumprimento para exibição de documentos, vez que a mesma não tem finalidade investigatória, entendo que falta interesse de agir ao Requerente (necessidade e utilidade do provimento jurisdicional), razão pela qual determino a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo Requerente, no importe de R\$12,00, calculada sobre o valor dado à causa de R\$600,00, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira. **CELMO MOREDO GARCIA** Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3817/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000454-40.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: MARILENE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vistos. As partes requerem às fls. 110 o adiamento da audiência designada para o dia 13/05/2010 às 14h. Defiro. Assim, adio a audiência UNA para 20/05/2010 às 14h40min., mantidas as cominações anteriores. Inclua-se na pauta. Intimem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 04 de maio de 2010, terça-feira. **CELMO MOREDO GARCIA** Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 3815/2010

Processo Nº: RTSum 0000476-98.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE.: FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual de Anápolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Ainda, retire-se o feito de pauta. Intime-se com urgência.

Anápolis, 05 de maio de 2010, quarta-feira. **CELMO MOREDO GARCIA**

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3300/2010

PROCESSO: RT 0040300-69.2007.5.18.0054

RECLAMANTE:MADALENA GOMES DUTRA

RECLAMADA: SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, PAULO

ANDRÉ DOS SANTOS e ARNALDO PEREIRA DE MEDEIROS

O Doutor CELMO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados SABER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, PAULO ANDRÉ DOS SANTOS e ARNALDO PEREIRA DE MEDEIROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.302/304, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. A devedora FABIANA MAMEDE DE LIMA SANTOS, às

fls. 279/282, argui a incompetência material da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução em relação às contribuições previdenciárias referentes aos salários pagos

durante o tempo de serviço sem registro, requerendo que a importância em questão seja excluída do cálculo judicial. Com razão. Apesar de o parágrafo único do art. 876 da

CLT(Redação dada pela Lei nº 11.457/2007) dizer que cabe à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em acordo ou sentença – o que, a meu ver, teria superado a Súmula 368, I, do TST, anterior ao novel dispositivo -, o STF, em 11/09/2008, disse o contrário no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, o que passou a nortear a maciça jurisprudência do Eg. TRT da 18ª Região, conforme ilustra a seguinte ementa: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo

homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o

pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento." (1ªTurma, TRT-RO-00329-2008-121-18-00-7. RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. DJ Eletrônico Ano III, Nº 15, de 27.01.2009, pág. 9." É certo que, no período que intermediou a novel redação do parágrafo único do art. 876 da

CLT e o julgamento em sentido contrário da Excelsa Corte, os acordos, sentenças ou acórdãos passaram a prever a execução das contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos durante do tempo de serviço sem registro. Com isso, em alguns casos cheguei a determinar o prosseguimento da execução em atenção ao instituto da coisa julgada. Contudo, melhor refletindo sobre a questão, evolui para compreensão de que, mesmo em tais hipóteses, o título executivo tornou-se inexecutível por ser incompatível com a atual e iterativa interpretação jurisprudencial sobre a matéria, especialmente por parte do Supremo Tribunal Federal, atraindo a aplicação do § 5º do art. 884 da CLT e do § 1º do art. 475-L do CPC, in

verbis: "Considera-se inexecutível o título judicial fundado em lei ou ato normativo declarados inconstitucionais pelo STF ou em aplicação ou interpretação tidas por incompatíveis com a

Constituição Federal". (§ 5º do art. 884 da CLT). "Para efeito do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se também inexecutível o título judicial fundado em lei ou ato

normativo declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou ato normativo tidas pelo Supremo Tribunal Federal como

incompatíveis com a Constituição Federal." (§ 1º do art. 475-L do CPC). À vista do exposto, ainda que com a ressalva de entendimento pessoal, mas diante da atual e iterativa interpretação jurisprudencial no sentido de que não compete à Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias sobre os salários pagos durante o tempo de serviço reconhecido em Juízo, determino a sua exclusão dos cálculos. Resta ao INSS, portanto, promover a cobrança de tais contribuições pela via administrativa ou judicial pertinentes. A par disso, a devedora alega que a empresa devedora estava incluída no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e que

tal privilégio não fora considerado para apuração das contribuições previdenciárias. Ocorre que, consoante informação advinda da Delegacia da Receita Federal a empresa devedora esteve incluída no Simples durante os períodos de 31/03/1997 a 01/03/1999 e 01/01/2001 a 30/06/2007, abarcando, assim, somente as contribuições previdenciárias pertinentes ao vínculo de emprego que, em razão do decidido a este respeito, serão excluídas do cálculo. Assim, deve ser mantido o cálculo referente às parcelas salariais do acordo. Por fim, há o

requerimento para que a apuração das contribuições limite-se ao mês de março de 2007, quando teria ocorrido o encerramento das atividades da empresa. Sem razão, neste particular. Ocorre que, as parcelas posteriores ao mês em questão, constantes do cálculo, referem-se aos valores das parcelas do acordo (fls. 27/30) e aos respectivos meses de vencimento (momento da ocorrência do fato gerador), portanto não têm pertinência com o vínculo empregatício. Intimem-se as partes e a União. Anápolis, 12 de março de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho" E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, __/__/2010(__ª-feira). _____

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3295/2010

PROCESSO: RTOOrd 0124900-52.2009.5.18.0054

EXEQUENTE(S): CAMILA TAVARES MELO

EXECUTADO(S): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.

(REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), CPF/CNPJ: 09.133.209/0001-06

O(A) Doutor(a) CELMO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$16.520,46, atualizado até 30/04/2010, conforme cálculos de fls. 66/72, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R\$13.867,54; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$322,35; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R\$1.447,30; INSS/EMPREGADOR\$468,57;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$80,59; IRFF A RECOLHER\$334,11; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$16.520,46. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. (REPRESENTADA PELO SÓCIO RONALD FERRAZ DO AMARAL), é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT- 01/2010. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA

A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4596/2010
Processo Nº: RT 0069200-49.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ETEBERG SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 005
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.407/408 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RT 0069300-04.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, medida desde já determinada na hipótese de inércia da parte interessada.

Notificação Nº: 4572/2010
Processo Nº: CPEX 0122400-68.2005.5.18.0081 1ª VT
EXEQUENTE...: ANALY FIGUEIRA MENDES
ADVOGADO.....: EDUARDO LUIZ MEYER
EXECUTADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 2
ADVOGADO.....: ROSE MINELLI CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da manifestação do executado (proposta de acordo), prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: RT 0121200-55.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE GOMES CORREIRA E SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HEITOR FARO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4602/2010
Processo Nº: RT 0154600-60.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KACTUS RESTAURANTE
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. O reclamante noticia, por meio da petição de fls. 141, o descumprimento do acordo por parte da empresa reclamada. Em audiência (fls. 51/52) ocorrida em 03.09.2007 as partes fizeram acordo e ficou estipulado que o valor acordado seria pago em parcelas, com início em 12.09.2007 e término em 12.02.2008. Observo que também ficou consignado em ata de audiência que "o silêncio do reclamante no prazo de 10 (dez) dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação". Do impulso do autos, observo que até o momento o reclamante não havia noticiado o inadimplimento por parte da reclamada, insurgindo-se somente agora, ao protocolar a petição em 16.04.2010, ou seja, decorridos mais de dois anos do vencimento da última parcela. Portanto, tendo em vista que a parte autora não cuidou de informar ao juízo oportunamente eventual inadimplência da empresa reclamada, preclusa a pretensão ora formulada. Dê-se ciência à parte autora. Após, devolvam-se os autos ao arquivo

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RT 0182600-70.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DIRCE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RUBENS MARIANI + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento contido na petição de fls. 221. Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito sob pena de suspensão da execução por até 01 (um) ano nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4601/2010
Processo Nº: RT 0195800-47.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EPITÁCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA PRESTADORA E MONTADORA LTDA. (PROP. LEVI) + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista do documento de fls. 190, bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, s u spende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. 3. Com o decurso do prazo relativo ao item 3 sem a manifestação do credor/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o credor/reclamante a manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. 4. Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do credor/reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4594/2010
Processo Nº: RT 0046800-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA DA CRUZ SILVA
ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): WALKÍRIA PEREIRA SOARES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em atendimento a petição de fls. 167, e nos termos do art. 39, §2º da CLT, à Secretaria para que proceda a anotação do contrato de trabalho na CTPS acostada aos autos, fazendo constar como data de admissão 28.05.2007 e data de desligamento 22.11.2007 (projeção aviso prévio), conforme estabelecido em sentença às fls. 68. Ainda, expeça-se nova certidão narrativa para habilitação da reclamante junto ao programa seguro-desemprego fazendo constar como data de desligamento 22.11.2007.
Após, intime-se a reclamante a vir receber os documentos no balcão da Secretaria desta Vara, prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RT 0142300-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CEZÁRIO PARREIRA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LATICÍNIO ENHGENHO VELHO LTDA. (PROPRIETÁRIOS BRÁS JOSÉ MARQUES, EDSON BALBINO DA SILVA, OTO VANDERLEY E VALTER DE TAL)
ADVOGADO.....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para tomar ciência dos documentos de fls. 122/125, requerendo o que entender de direito. Prazo de cinco dias

Notificação Nº: 4615/2010
Processo Nº: RT 0161200-63.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): WELINGTON JOSÉ DA SILVA (RESTAURANTE SOUVE PIZZA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 103, e indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da presente execução, conforme já disposto em despacho de fls. 89, 3º parágrafo. 2. Com o decurso do prazo de suspensão relativo ao

parágrafo anterior sem a manifestação da exequente/reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se a credora a manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. 3. Decorrido o prazo do item 2 sem a manifestação da exequente/reclamante, expeça-se certidão de crédito e remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4570/2010

Processo Nº: RT 0162600-15.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAIL JOSÉ COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.330 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4576/2010

Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTOOrd 0240000-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO FLÁVIO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO.....: DORIAN CURADO PUCCI
RECLAMADO(A): MARQUES E MENDES COML. DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos, interposto pela União/INSS, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTOOrd 0034900-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA F. DO BRASIL.
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048200-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LAF. CASTRO & CIA. LTDA. (NOME FANTASIA DROGARIA BOM JESUS)
ADVOGADO.....: MAX LÂNIO SILVA LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 134/136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão homologatória, das parcelas devidas a título de custas e contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 123, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. O reclamado deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 10 (dez) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa julgada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JULIO CESAR PATINO GASSER em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa julgada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo reclamante JULIO CESAR PATINO GASSER em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa julgada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego direto com a primeira reclamada, no período de 08.10.1987 a 31.01.1998, por faltar pressuposto de constituição válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulado pelo reclamante VILMAR ALVES DE SOUZA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTOrd 0057100-23.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

POR TODO O EXPOSTO, rejeito as preliminares de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia, de incompetência absoluta em razão da matéria, de coisa julgada, de litispendência, de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e por falta de interesse de agir, por inépcia da exordial e por falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo de emprego direto com a primeira reclamada, no período de 08.10.1987 a 31.01.1998, por faltar pressuposto de constituição válido e regular do processo. Acatou-se a prejudicial da prescrição para extinguir o processo com julgamento do mérito de quaisquer pedidos anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação. No mérito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulado pelo reclamante VILMAR ALVES DE SOUZA em face das reclamadas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A e BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Concedeu-se os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Notificação Nº: 4571/2010

Processo Nº: RTSum 0078300-86.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CUSTÓDIA LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): ALAILSON ARTESANATO

ADVOGADO.....: EDMILSON ALVES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.330 prazo de 103 dias.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTOrd 0084700-19.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUST. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. -GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTOrd 0090600-80.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: WELSON JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): GF COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER ESTORE)

ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Melhor examinando os autos entendo que compete à parte manter seu endereço atualizado, e observo que a procuradora do reclamante possui poderes para dar e receber quitação, bem como fazer acordos (fls. 25).

Portanto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho exarado às fls. 236. Neste sentido, homologo a avença noticiada às fls. 200/201, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as

Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos pelo reclamado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução. Suprindo-se a omissão do termo de acordo no que tange à fixação dos honorários periciais e considerando que a reclamada foi sucumbente, ficam os mesmos arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), às expensas da reclamada, os

quais deverão ser pagos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão homologatória, sob pena de execução.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.200,00), das quais resta isento. Comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Sr. Perito.

Notificação Nº: 4569/2010

Processo Nº: RTOrd 0096800-06.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$2.120,00 calculadas sobre R\$106.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isento. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RTOrd 0120500-11.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

ADVOGADO.....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR

RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos bens indicado a penhora pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTOrd 0137000-55.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): MARENILDES LACERDA SOUZA (NOME FANTASIA X-BACANA SANDUICHERIA)

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo a avença noticiada às fls. 99/100, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 88/92, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento da execução. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado nos autos no prazo de 10 dias a partir do vencimento de cada parcela.

A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo acima deferido, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Aguarde-se integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIAA. BRASILEIRA LTDA

ADVOGADO.....: SAMI ABRÃO HELOU

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização por dano material e indenização por dano moral, tudo de acordo com a fundamentação.

Notificação Nº: 4565/2010

Processo Nº: RTSum 0160000-84.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 4616/2010
 Processo Nº: RTSum 0162800-85.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOELMA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4595/2010
 Processo Nº: RTSum 0172900-02.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORDÂNIO SIQUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, expeça-se o competente alvará judicial para saque do FGTS, bem como Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro Desemprego. Após, intime-se o Reclamante a vir receber os respectivos documentos na Secretaria desta Vara. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4598/2010
 Processo Nº: RTOrd 0174500-58.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
 RECLAMADO(A): J C E SHOW E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da certidão de fls. 38, trazendo aos autos meios claros e objetivos para a continuidade da execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4600/2010
 Processo Nº: RTSum 0187300-21.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLI ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELIO JOSÉ FERREIRA
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RODRIGUES E MINEIROS LTDA. (SUPERMERCADO FAVORITO)
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Vistas às partes, prazo comum, acerca da manifestação da contadoria, fls. 90/95. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4606/2010
 Processo Nº: RTOrd 0194500-79.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ARNALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): WS USINAGEM E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 20/05/2010, às 10h45min., mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4605/2010
 Processo Nº: RTOrd 0203300-96.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIRLENE DA SILVA
ADVOGADO.....: GUSTAVO MACHADO SOARES
 RECLAMADO(A): ASBEG - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: JOSE MARTINS FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4577/2010
 Processo Nº: RTSum 0207600-04.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
 RECLAMADO(A): 05 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA - FILIAL
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CPTS do reclamante, conforme determinado na r. sentença, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4613/2010
 Processo Nº: RTSum 0219600-36.2009.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTER DIAS CAMPOS
ADVOGADO.....: CÉLIO PEREIRA BARBOSA
 RECLAMADO(A): N.W COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (NOME FANTASIA NESTOR CAMINHÕES)
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 40/43 que comprovam o integral cumprimento do acordo. Resta prejudicada análise da petição de fls. 36. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração dos encargos decorrentes da avença de fls. 16/18.

Notificação Nº: 4614/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000045-80.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: ERISLENE CARVALHO ALVES DIAS
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Consta-se, conforme informado no documento de fls. 67, que a reclamante trabalhou na reclamada até 20/01/2010, informação que em nenhum momento foi contestada – devendo ser esta data anotada na CTPS da obreira, como baixa do contrato de trabalho respectivo. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria o estabelecido no despacho de fls. 162.

Notificação Nº: 4611/2010
 Processo Nº: RTSum 0000291-76.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: GILARDE CIRQUEIRA BARROS
ADVOGADO.....: SERGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Tendo em vista a certidão de fls. 39, à Secretaria para liberar ao reclamante seu crédito e providenciar os recolhimentos devidos. Tudo conforme cálculos de fls. 25/29 e depósito de fls. 38. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4620/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000298-68.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: SIMONE DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA E MERCEARIA SANTA CLARA
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 4574/2010
 Processo Nº: RTSum 0000327-21.2010.5.18.0081 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLAAILTON MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): POLIS CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO REQUI
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: RTSum 0000425-06.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Converto o depósito de fls. 53 em penhora. Intime-se a executada. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, deverá a Secretaria providenciar os recolhimentos devidos. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTSum 0000529-95.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): AFONSO PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da peça de fls. 37/38. Prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se pelo total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4575/2010

Processo Nº: RTSum 0000653-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON PEDRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): ACPA ANODIZAÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMÍNIO LTDA.

ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-17.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO.....: LOUISE BRITO PATENTE

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante saldo de salário, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTSum 0000701-37.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MILENE DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO

Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a rescisão na CTPS da reclamante e a pagar-lhe saldo de salário, férias vencidas e 13º salário proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 4566/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000785-38.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ONEIDE PEREIRA

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): RILAV LAVANDERIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para fornecer o endereço correto do reclamado, (A notificação feita via EBCT voltou motivo Mudou-se), prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RTSum 0000846-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARTE DA SILVA URIAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (BIFLEX COLCHÕES)

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE os

pedidos formulados na inicial, com exceção da

regularização da Carteira Profissional do autor, nos

termos da fundamentação supra elemento integrante deste

conclusivo como se aqui estivesse integralmente

transcrita. Custas pelo acionante no valor de R\$ 100,00

calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor atribuído à causa tão

somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: RTSum 0000847-78.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CIBELE ALVES SILVA SANDOVAL

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 06/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na

presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, com exceção

da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra

que passa a integrar esta conclusão como se aqui

literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$111,68,

calculadas sobre R\$5.584,00, valor arbitrado à causa para

o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4578/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000868-54.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA NERES

ADVOGADO.....: RENATO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 02/06/2010, às 09h55min, para incluí-lo na pauta do mesmo dia, às 15h15min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e o procurador do reclamante acerca do novo horário da audiência.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 4580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000881-53.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS LEAL MACHADO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): NOVAIS & CARDOSO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, de ordem, para adequação, retirei o feito da pauta do dia 02/06/2010, às 10h20min, para incluí-lo na pauta do mesmo dia, às 15h40min, para audiência UNA. A Secretaria intimará as partes e seus procuradores acerca do novo horário da audiência.

Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 4666/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000922-20.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MIZUEL PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de junho de 2010, as 9 horas e 55 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6017/2010

Processo Nº: RT 0017200-74.2002.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... SELMA GOMES MARÇAL BELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6018/2010

Processo Nº: RTV 0027500-95.2002.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ANASTACIO ROMANO

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): RENATO STANNISLAW MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

A PROCURADOR DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho a seguir: "Cite-se o executado por edital, dando ciência deste despacho ao seu procurador."

Notificação Nº: 6019/2010

Processo Nº: RTV 0027500-95.2002.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA ANASTACIO ROMANO

ADVOGADO..... JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO

RECLAMADO(A): RENATO STANNISLAW MACHADO

ADVOGADO..... JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

NOTIFICAÇÃO:

A PROCURADOR DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho a seguir: "Cite-se o executado por edital, dando ciência deste despacho ao seu procurador."

Notificação Nº: 5970/2010

Processo Nº: RT 0105700-82.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA + 003

ADVOGADO..... RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.06.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.06.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 5971/2010

Processo Nº: RT 0105700-82.2003.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO + 003

ADVOGADO..... RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 14.06.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 15.06.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 6033/2010

Processo Nº: RT 0100000-91.2004.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO PRACHEDES DE SALES NETO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TELAVIVI EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5967/2010

Processo Nº: RT 0105500-07.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber certidão de crédito que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6013/2010

Processo Nº: RT 0229300-38.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)

ADVOGADO..... LUCIANO JAKES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista dos documentos de fls. 382/385 e da certidão de fl. 386, por 05 dias.

Notificação Nº: 6030/2010

Processo Nº: RT 0234500-26.2006.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA

ADVOGADO..... ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6035/2010

Processo Nº: RT 0026700-91.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6036/2010

Processo Nº: RT 0026700-91.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6037/2010

Processo Nº: RT 0026700-91.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES SIMÃO

ADVOGADO..... ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 6029/2010

Processo Nº: RT 0147100-37.2007.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FRANCIS DOS SANTOS ARANTES

ADVOGADO..... VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 1502/1510, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, conforme particularizado abaixo:

1 – R\$118.040,43 (cento e dezoito mil, quarenta reais e quarenta e três centavos) - total líquido do reclamante;
 2 - R\$ 202.814,21 (duzentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e um centavos) – parcelas vincendas referente à pensão deferida;
 3 - 4.021,28 (quatro mil, vinte e um reais e vinte e oito centavos) – honorários periciais, sendo R\$1.507,98 para os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santos, e R\$ 1.005,32 à perita Roberta Cavalcante Fragoso.
 Totalizando R\$324.878,92 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), atualizado até 30.04.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento.
 À vista da penhora de fl. 1496, adoto o rito previsto no art. 879, § 2º, da CLT. Dê-se vista ao reclamante dos cálculos de fls. 177/183, de 10 dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
 Liberem-se os depósitos recursais à reclamante, de imediato, com fulcro nos arts. 899, § 1º, parte final, da CLT, e art. 185-C do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 5993/2010
 Processo Nº: RT 0072200-49.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILSON TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 Vista ao reclamante e à 1ª reclamada da certidão de fls. 260, por cinco dias.

Notificação Nº: 6031/2010
 Processo Nº: RT 0177300-90.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: CÉLIO INÁCIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os alvarás que se encontram na contra-capta dos autos.

Notificação Nº: 6022/2010
 Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Vista ao reclamante da indicação de bens de fls. 727/821, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5991/2010
 Processo Nº: RTSum 0049000-76.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: ERIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): CARMELINA PEIXOTO MOREIRA + 002
ADVOGADO.....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Vista ao reclamado da certidão de fl. 149, por cinco dias.

Notificação Nº: 5969/2010
 Processo Nº: RTSum 0059700-14.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDA BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
 RECLAMADO(A): CLOTILDES FERREIRA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Comparecer no SDM de Aparecida Goiânia-GO, para marcar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 5990/2010
 Processo Nº: RTSum 0077200-93.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES
ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6032/2010
 Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Indefiro a aplicação da multa requerida às fls.183/185, eis que no acordo homologado, mais precisamente no item 7 de fl. 147, constou expressamente que multa foi pactuada apenas para o caso de descumprimento da obrigação de pagar, o que não é o caso.
 Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS.

Notificação Nº: 5981/2010
 Processo Nº: RTOrd 0130000-98.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO NETO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): WILLIAM DE PAIVA CORREIA + 001
ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES:
 pedido das partes (fl. 119), retifico o erro material constante na ata de fls. 110/112, para que onde se lê 'data de afastamento em 18/7/2010', leia-se 'data de afastamento em 18/7/2009'.

Notificação Nº: 5995/2010
 Processo Nº: RTSum 0145000-41.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ROBERTO DA TRINDADE
ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Considerando que a executada já retirou as guias para pagamento (fls. 45 v), intime-a diretamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 5994/2010
 Processo Nº: RTOrd 0150200-29.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: HELIO AUGUSTO DA LUZ PACHECO
ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMADO:
 Considerando que a executada já retirou as guias para pagamento (fls. 47-v), intime-a diretamente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6039/2010
 Processo Nº: RTSum 0167500-04.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: GILMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
 NOTIFICAÇÃO:
 AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
 Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6000/2010
 Processo Nº: Monito 0170000-43.2009.5.18.0082 2ª VT
 REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREGISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 REQUERIDO(A): M A DE OLIVEIRA CASA DE RAÇÃO ME
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 AO REQUERENTE:
 Vista dos autos à requerente, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em dez dias.

Notificação Nº: 6007/2010
 Processo Nº: RTOrd 0172600-37.2009.5.18.0082 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES ZICO
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): SPO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na ação trabalhista ajuizada por JOÃO RODRIGUES ZICO em face de SPO CONSTRUTORA LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$545,80, calculadas sobre R\$27.290,13, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita,

nos termos do parágrafo terceiro do art.790, § 3º, da CLT, c/c as Leis n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 04 de maio de 2010 - 3ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 5989/2010

Processo Nº: RTOrd 0184700-24.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAYTON JACINTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 275/284, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

'CONCLUSÃO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação trabalhista, proposta por CLAYTON JACINTO DOS SANTOS em face de BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, extinguindo o processo com resolução do mérito, relativamente ao período anterior a 02/10/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto quanto aos recolhimentos do FGTS cuja prescrição aplicável é a trintenária, bem como decido condenar o (a) reclamado (a) a cumprir em favor do (a) reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, o seguinte: 1) OBRIGAÇÕES DE FAZER: proceder ao registro de saída na CTPS do (a) reclamante com data de 01/10/2009; comprovar os recolhimentos da diferença de FGTS de julho de 2000 a outubro de 2009, sob pena de execução e repasse à CEF para depósito; 2) OBRIGAÇÕES DE PAGAR: 01 dia de saldo de salários relativos a outubro de 2009; 3/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; 9/12 avos de décimo terceiro salário de 2009. O não cumprimento da (s) obrigação (ões) de fazer deferida (s) nesta sentença importará na condenação do (a) reclamado (a) a pagar ao (à) reclamante, no prazo legal, multa (s) diárias de 01/30 da última maior remuneração mensal da parte autora (R\$998,48) por obrigação descumprida, limitada cada cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo, compensação e dedução do aviso prévio estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão (os) e certidão (oes) de trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição de pagamento de honorários periciais em favor do (a) Sr (a). Perito (a) Oficial nomeado (a), no montante de R\$500,00 (quinhentos) reais, observando-se no que couber os arts. 259 a 264 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas processuais pelo (a) reclamado (a) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$1.500,00, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5982/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-39.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VARDELY CARLOS DIONÍZIO

ADVOGADO..... ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do ofício e documentos de fls. 624/759, por cinco dias.

Notificação Nº: 5986/2010

Processo Nº: RTSum 0200800-54.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JANIO DA SILVA CARNEIRO

ADVOGADO..... ROSALINA ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): CAMPOS E TORRES LTDA. (PROPRIETÁRIO EVERTON CAMPOS DE SOUZA)

ADVOGADO..... LUCIANO SILVA MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 42, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 77,09 (setenta e sete reais e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,39 (trinta e nove centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 77,48 (setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 5992/2010

Processo Nº: RTOrd 0202100-51.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELMA GOMES DE SOUSA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): CHICHA FACÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 70, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 600,10 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 3,0, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 603,10, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 5979/2010

Processo Nº: RTOrd 0207000-77.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO..... CLAUDIA PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO..... BELKIS BRANDAO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 65, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 2.077,90 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 10,39, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 2.088,29, valor atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 6015/2010

Processo Nº: ConPag 0210400-02.2009.5.18.0082 2ª VT

CONSIGNANTE...: COLLANDY RIBEIRO GOMES

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES (VULGO TONINHO)

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:

comprovar nos autos em 05 dias o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, nos termos do despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 56, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.287,26 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 1.293,70 (um mil, duzentos e noventa e três reais e setenta centavos), valor atualizado até 30.04.2010.

Intime-se o consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 5984/2010

Processo Nº: RTOrd 0225100-80.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SINÉZIO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO..... DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6002/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-80.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEZ DE OLIVEIRA SOBRAL

ADVOGADO.....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5988/2010

Processo Nº: RTSum 0000156-61.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE JESUS OSORIO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fl. 31, por 05(cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo a partir da 2ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 6016/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-20.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FERREIRA DO AMARAL

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos em 05 dias o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, nos termos do despacho a seguir:

'Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 47,78 (quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) referente às

custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 48,01 (quarenta e oito reais e um centavo), valor atualizado até 30.04.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 5985/2010

Processo Nº: RTSum 0000256-16.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SEBO HIDROLÂNDIA IND. COM. PROD. ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 174,53 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 175,40 (cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 5983/2010

Processo Nº: RTSum 0000296-95.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: ORIANA CURADO

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCUS COSTA CHAVES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 66,72 (sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,33 (trinta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 67,06 (sessenta e sete reais e seis centavos), valor atualizado até 30.04.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.'

Notificação Nº: 6004/2010

Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO LOPES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES

ADVOGADO.....: JOSÉ NONATO MARACÁIPE SANTOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Vista ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo Sr. Perito, por cinco dias.

Notificação Nº: 6009/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., respondendo subsidiariamente os Reclamados SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar ao Reclamante ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à ordenação, provisoriamente. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 04 de maio de 2010 - 3ª f.

Ataide Vicente da Silva Filho

Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 6010/2010

Processo Nº: RTOrd 0000387-88.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT + 002

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., respondendo subsidiariamente os Reclamados SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, a pagar ao Reclamante ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor ora arbitrado à ordenação, provisoriamente. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 04 de maio de 2010 - 3ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 5987/2010

Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA URCINO SOUSA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ESCOLA PARAÍSO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5998/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-94.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MENDES DA MOTA

ADVOGADO.....: FERNANDA PINANGE SILVA

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 59/67, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6008/2010

Processo Nº: RTSum 0000444-09.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PEREIRA LEITE

ADVOGADO.....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Entregar a CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 5999/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-58.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS BATISTA ROCHA FEITOSA

ADVOGADO.....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLE ADRIANE VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes do laudo pericial de fls. 132/139, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5996/2010

Processo Nº: RTOrd 0000491-80.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE: REP. P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA)

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 192/197, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE, em parte, pedido, para condenar a Reclamada OPE METALÚRGICA LTDA. a pagar à parte autora - ACÁCIO DOS SANTOS SILVA (ESPÓLIO DE: REP.P/ MIQUEIAS RUAN TEIXEIRA SILVA E ACÁCIO DE SOUZA SILVA) -, no prazo legal, com juros e correção monetária, indenização por danos materiais, parcelas vencidas e vincendas, e danos morais, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decum.

Liquidação por cálculos.

Não há recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária na espécie diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas.

A Reclamada deverá constituir capital cuja renda garanta o pagamento da pensão, conforme se determinar em fase de liquidação, nos termos do art.602 do CPC, ou pagar o montante apurado de uma só vez, com redução de 30%, na forma do decum, com distribuição aos herdeiros na proporção direta do tempo que faltaria para cada uma completar 24 anos, a contar do óbito de de cujus, considerando, ainda, que a parte do herdeiro mais velho deve ser revertida ao mais novo na proporção da diferença de idade.

Custas, pela Reclamada no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Intimem-se.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5997/2010

Processo Nº: RTSum 0000750-75.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES

ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença de fls. 92/96, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Diante do exposto, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na ação trabalhista ajuizada por REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. em face de PAULO JEOVANE DAMACENO FERNANDES, condenando-se a primeira em honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum.

Custas, pela Reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa, devendo ser recolhidas no prazo de 05 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão. No mesmo prazo, a Reclamante deverá pagar a verba honorária deferida alhures.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6003/2010

Processo Nº: RTSum 0000757-67.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: AURIKELI DA CRUZ VAZ

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

RECLAMADO(A): WA DO BRASIL IND.E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: SICAR OSORIO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, na

ação trabalhista ajuizada por AURIKELI DA CRUZ VAZ em face de WA DO BRASIL IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decum. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$111,60, calculadas sobre R\$5.580,00, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do art.790, § 3º, da CLT, c/c as Leis n.1.060/50 e 7.115/83. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 04 de maio de 2010 - 3ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho

Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 6005/2010

Processo Nº: RTSum 0000893-64.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ERIILIO TEIXEIRA DE ARAÚJO (ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da data da AUDIÊNCIA UNA, que será realizada no dia 18/05/2010 às 08:40 horas, nos termos do despacho de fl. 31, a seguir:

'Inclua-se o processo na pauta do dia 18.05.2010, às 08h40min, para audiência UNA, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, por mandado. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Dê-se ciência ao MPT, com urgência, com fulcro no art. 75 da Lei 10.741/2003.'

Notificação Nº: 6012/2010

Processo Nº: ET 0000894-49.2010.5.18.0082 2ª VT

EMBARGANTE...: DROGARIA NEVES DOURADO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

EMBARGADO(A): WANDERLEI CANDIDO MOREIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO EMBARGADO:

Apresentar defesa, querendo e no prazo de dez dias, aos embargos de terceiros apresentados, nos termos do despacho de fl. 117, a seguir:

'Anote-se o nome do Dr. Jerônimo José Batista na capa dos autos e demais registros da Secretaria, como procurador do embargado. Notifique-se o embargado, na pessoa de seu procurador, com fulcro no § 3º do art. 1.050 do CPC, de aplicação subsidiária, para defesa, no prazo dez dias. Não há prova nos autos principais, pelo menos ainda, de eventual existência de grupo econômico familiar ou de que o executado Hermes Francisco Dourado seja sócio/proprietário de fato da embargante, até porque o próprio exequente informou que o devedor não é encontrado regularmente no local. A embargante comprovou a posse dos bens penhorados e sua condição de terceira, eis que os sócios relacionados à fl. 09/11, apesar de parentes do Sr. Hermes, não são executados nos autos principais.

Assim, defiro a liminar requerida, nos termos do art. 1.051, autorizando a embargante a comercializar os bens penhorados, mas apenas depois de prestar

caução de os devolver/disponibilizar, caso sejam afinal declarados improcedentes os presentes embargos.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4948/2010

PROCESSO Nº RT 0105700-82.2003.5.18.0082

RECLAMANTE: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

EXEQUENTE: ELDIMAR DA LUZ CASTILHO

EXECUTADO: RECARA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES

Data da Praça 14/062010 às 13:00 horas

Data do Leilão 15/06/2010 às 14:00 horas

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 520/521, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ECOUATU, QD. 68, LT. 28, JARDIM HELVÉCIA - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sebastião Francisco do Nascimento, e que é(são) o(s) seguinte(s):

DESCRIÇÃO DOS BENS:

– 03 (três) estações de trabalho confeccionadas em madeira MDP, com estrutura metálica pintada eletrostática, após tratamento anti-ferruginoso, com sapatas reguladoras de

altura, medindo 1,50 x 1,25 x 0,74m de altura, avaliadas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a unidade, perfazendo R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Os bens são novos

(serão ainda fabricados na cor nengüê).

– VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O

pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § 2º e 4º da CLT.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance

oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na

Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos

quatro de maio de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4972/2010

PROCESSO Nº RTSum 0095100-89.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 111, cujo teor é a seguinte:

A QUANTIA DE R\$3.349,48 EM CRÉDITOS DA DEVEDORA JUNTA A EMPRESA ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

E para que chegue ao conhecimento de MONT SERRAT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4940/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0207600-98.2009.5.18.0082

EXEQUENTE(S): NILTON RODRIGUES DE SOUSA

EXECUTADO(S): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, CPF/CNPJ:

01.280.198/0001-86

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas),

ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 59.861,23. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de maio de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5025/2010

PROCESSO Nº RTSum 0226000-63.2009.5.18.0082

RECLAMANTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): A CARVALHO CONSTRUÇÕES

O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A CARVALHO CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 54, cujo inteiro teor é o seguinte:

Converto o bloqueio noticiado à fl. 53 em penhora.

E para que chegue ao conhecimento de A CARVALHO CONSTRUÇÕES, é mandado publicar o presente Edital.

<aj>Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5000/2010

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000886-72.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JOSIMAR PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.)

Data da audiência: 27/05/2010 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

1) A citação da Reclamada por edital, nos termos do art. 841 da CLT, tendo em vista que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (em anexo), com a informação de que o mesmo mudou-se, encontrando-se, pois, em lugar incerto e

não sabido; 2) Que seja a presente julgada procedente em todos os seus termos e ao final condenada a Reclamada ao pagamento das parcelas pleiteadas; 3) Seja reconhecida a relação de emprego, a fim de que a Reclamada pague ao Reclamante as verbas rescisórias de direito, quais sejam: -13º salário proporcional 1/12-2008 R\$ 91,00 -13º salário 10/12-2009 R\$ 916,00 -Férias proporcionais + 1/3 R\$1.344,00 -Aviso prévio R\$1.100,00 -FGTS + 40% R\$1.355,00 -Multa do Art. 477 R\$1.100,00 -Que a Reclamada pague ao Reclamante as seguintes verbas rescisórias a que tem direito, quais sejam: TOTAL APROXIMADO: R\$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais).

4) Requer-se o benefício da Assistência Judiciária Gratuita mormente porque o Reclamante se encontra em condições financeiras para promover o feito, sem prejuízo de sua própria subsistência e de sua família, requerendo assim, a sua isenção de quaisquer custas processuais, bem como das despesas decorrentes da presente ação, declarando a presente sob as penalidades da lei; 5) Sejam carreados aos autos as guias de recolhimento inerentes ao depósito do FGTS, bem como as guias de recolhimento das parcelas previdenciárias; 6) Aplicação da multa do Art. 467 da CLT; 7) Requer ainda que seja determinada a regularização do contrato de trabalho do Reclamante com as devidas anotações em sua CTPS para constar a data de admissão 01/12/2008, com salário de R\$1.100,00 (um mil e cem reais) e de demissão 01/11/2009; 8) Requer sejam oficiadas a DRT, INSS, Caixa Econômica Federal e Ministério Público do Trabalho, a fim de apurar as irregularidades cometidas pela Reclamada;

A procedência da ação, com a consequente condenação da reclamada em todos os termos da presente ação, com as devidas correções e atualizações. Protesta o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exclusão de nenhuma delas notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada. Dá-se à causa o valor de R\$ 5.906,00 (cinco mil novecentos e seis reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ANTONIO APARECIDO PINHEIRO (LUX MÓVEIS LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR - JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5067/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000898-86.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
Data da audiência: 25/05/2010 às 08:20 horas.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face o exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada pra, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão e confissão quanto a matéria de fato, e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer baixa da CTPS.

Requer a citação por edital.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$100,00.

Nestes termos,

Pede deferimento.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 3342/2010

Processo Nº: RT 0064900-95.2005.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA

RECLAMADO(A): BARUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a reclamada para proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 3319/2010

Processo Nº: RT 0009400-73.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA-ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 014

ADVOGADO....: WALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Nos autos desta RT e na Ação Revisional n. 200604648400/0002 haviam débitos e créditos recíprocos das partes. Visando a por fim nas questões judiciais, os litigantes apresentaram termo de acordo junto à Justiça Comum, no qual, dentre outras obrigações, a exequente abriu mão dos direitos reconhecidos nesta execução trabalhista, requerendo, agora, a extinção do feito (fls. 530/531). Assim, extingue-se a presente execução, nesse particular, nos termos do art. 794, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes...

Notificação Nº: 3308/2010

Processo Nº: RT 0060200-08.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI MATEUS DE PAULA

ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARCAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO:

Vista à reclamada dos documentos apresentados pela reclamante. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3323/2010

Processo Nº: RT 0104600-10.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUIS DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a petição e o documento de fls. 67/69, bem como sobre a certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 71. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3327/2010

Processo Nº: RT 0011700-71.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA FERNANDA DIAS MARTINS

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CLARICE DIVINA DE ANDRADE ME + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a exequente, no prazo de até cinco (05) dias, sobre os documentos trazidos ao bojo dos autos pelo Cartório de Registro de Imóvel.

Notificação Nº: 3301/2010

Processo Nº: RT 0040600-64.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: UANDER HONÓRIO TAVARES

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PAMPA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se a reclamada para as finalidades do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 3317/2010

Processo Nº: RT 0053400-27.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIMAURO LEMES RABELO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): ALIMENTOS QUALITTI LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 1453/1456 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.767,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3318/2010

Processo Nº: RT 0053400-27.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIMAURO LEMES RABELO

ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): SYLA ALTOMARI + 001

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 1453/1456 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 5.767,96 (cinco mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3335/2010

Processo Nº: RT 0081300-82.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 113/114, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3336/2010

Processo Nº: RT 0081400-37.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 126/127, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 3326/2010

Processo Nº: RT 0091800-13.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 3325/2010

Processo Nº: RTSum 0114300-73.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRE DIVINO COELHO TELES

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA N/P FABIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ante a falta de êxito na diligência determinada nos autos da RT 1046/2007, em desfavor da mesma devedora, e considerando a concessão de prazo ao exequente daquela ação para apresentação de diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo o presente feito, por 15 (quinze) dias, ou até que haja manifestação da parte interessada. Intime-se.

Notificação Nº: 3324/2010

Processo Nº: RTOrd 0119000-92.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCIARNES ALVES NETO

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 483/530 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 108.068,42 (cento e oito mil, sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3320/2010

Processo Nº: RTOrd 0027700-15.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON PARREIRA DE FARIA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CRISMA AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que não houve licitante interessado na arrematação do bem penhorado levado à hasta pública, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de até um ano, nos termos do art. 40, da Lei. 6.830/80, o que fica desde já determinada em caso de omissão.

Notificação Nº: 3307/2010

Processo Nº: RTOrd 0028500-43.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALDESILMA VICTOR

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, ob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3321/2010

Processo Nº: ExProvAS 0037001-83.2009.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: ELIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

EXECUTADO(A): JOSÉ SACARDO

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o executado para apresentar aos autos os contracheques do exequente referentes aos meses de maio/2006, junho/2006, dezembro/2006, junho/2007, novembro/2007, dezembro/2007 e dezembro/2008, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3328/2010

Processo Nº: RTOrd 0059600-16.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ETELVINO JOSÉ DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): OCM - CONSTRUTORA LTDA - VILLAS DI ROMA

ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO

NOTIFICAÇÃO:

Nomeio o Dr. MÁRCIO EMRICH CAMPOS, CRM nº 4456/GO, indicado às fls. 241, para realizar a perícia determinada às fls. 225/227, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua Abel Pereira de Castro, nº 791, centro. Rio Verde/GO, Cep: 75908-040. Deverá a Secretaria providenciar a entrega dos autos ao perito, com a brevidade que o caso requer, devendo o laudo pericial ser entregue no prazo de 20 dias, a contar do recebimento dos autos. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Determino que a reclamada antecipe o valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais, através de depósito em uma conta judicial da Caixa Econômica Federal, agência 1839, à disposição deste Juízo. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a fixação definitiva dos honorários será efetuada após a entrega do laudo, quando da prolação da sentença. Comprovado o pagamento do valor determinado acima, libere-se ao perito o referido valor, bem assim entregue ao mesmo os autos para realização da perícia. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 3300/2010

Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO COSTA MIRANDA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/10, às 13:30 horas, facultando-se a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3322/2010

Processo Nº: RTOOrd 0097900-47.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LUECY MENDES GUIMARAES SILVA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: MERIELLE LINHARES REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

...Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias...

Notificação Nº: 3331/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GOMES CARDOSO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

O laudo pericial foi juntado às fls. 145/151. As partes foram intimadas acerca do laudo. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19 de maio de 2010, às 17:00 horas, para instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, trazendo ou arrolando em tempo hábil suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3333/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103500-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GOMES CARDOSO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

O laudo pericial foi juntado às fls. 145/151. As partes foram intimadas acerca do laudo. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19 de maio de 2010, às 17:00 horas, para instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, trazendo ou arrolando em tempo hábil suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 3338/2010

Processo Nº: RTOOrd 0103800-11.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 210/213, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GILSON FRANCISCO DOS SANTOS em face de SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedente o pedido para condenar reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, indenização por danos morais no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Custas no importe de R\$160,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais), pela reclamada, com juros de mora e correção monetária a partir da publicação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas-GO, 05 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 3303/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106400-05.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIMIRO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): ACIL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

...intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-56.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): PAPELARIA MUNDIAL - ANA PAULA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento dos atos da execução ou requerer o que entender de direito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0134600-22.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JACÓ MARTINS SIQUEIRA

ADVOGADO.....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RUI DE PAULA RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUÍS ALBERTO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

A necessidade ou não de expedição de ofício requisitório do processo de seguro DPVAT recebido pelo autor será aferida após a realização da audiência. Logo, mantenho o despacho transato e, por conseguinte, a audiência de instrução designada. Intime-se o reclamado.

Notificação Nº: 3316/2010

Processo Nº: RTSum 0149400-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPER CONGELADOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUSTAVO LUIS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 45/49 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 2.061,50 (dois mil, sessenta e um reais e cinquenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 3315/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000021-06.2010.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: UENDER APARECIDO SANTOS

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

EXECUTADO(A): CELESTINO HILÁRIO DOS SANTOS (GOIÁS GESSO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, querendo, no prazo preclusivo de cinco dias, manifestar-se sobre a conta de liquidação. Deverá, também, no mesmo prazo assinalado, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados, ainda que parte deles, pelo valor em que foram avaliados, ou requerer o que entender de direito...

Notificação Nº: 3311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000134-57.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ante o teor da promoção de fl. 69, intime-se o reclamante a juntar aos autos cópias dos contracheques atinentes ao período de janeiro/2007 até a rescisão. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3312/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-52.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS ANTÔNIO MAGALHÃES PIRES

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): BÁRBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI

ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da petição e documentos apresentados pela reclamada às fls. 71/82, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3313/2010

Processo Nº: RTSum 0000268-84.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI TADEU MENDES

ADVOGADO.....: ROBERTO NATAL MARTINS

RECLAMADO(A): E. O. PEDROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo entabulado pelos litigantes, no valor líquido de R\$1.500,00, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor total da avença, bem como o recolhimento das custas processuais fixadas no dispositivo da sentença primária (R\$160,00), sob pena de execução.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos em definitivo. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3340/2010

Processo Nº: RTSum 0000543-33.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL VIDAL DA SILVA

ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES DE LIMA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da sentença de fls. 13/15, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

II - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por RAFAEL VIDAL DA SILVA em face de WILSON GONÇALVES DE LIMA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, anotar a CTPS do reclamante e proceder ao recolhimento do FGTS (+40%) sobre o período contratual e sobre as parcelas salariais da condenação, com fornecimento do TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar ao reclamante: a) aviso prévio; b) saldo de salário de dois meses; c) 1/12 de décimo terceiro salário de 2009 e 02/12 de 2010; d) 03/12 avos de férias proporcionais, com o terço constitucional; e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor do salário contratual; f) multa do art. 467; g) horas extras e reflexos; h) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R\$300,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a SRTE. Caldas Novas - GO, 05 de maio de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1777/2010

PROCESSO : RT 0117800-26.2003.5.18.0161

EXEQUENTE: DEMORISVALDO MARQUES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: ADRIANO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$20.000,00, conforme auto de penhora de fl. 315 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 2/6, OU SEJA, 260M² DO LOTE Nº 06, QUADRA 06, COM ÁREA TOTAL DE 780M², SENDO 20 METROS DE FRENTE C/ A AV. BERNARDO SAYÃO, 39 METROS CONFRONTANDO COM OS LOTES 7 E 8 E 20 METROS CONFRONTANDO PELO FUNDO COM O LOTE 11. LOTEAMENTO NA CIDADE MARZAGÃO. REGISTRO LIVRO A-2, FLS. 134, MATRÍCULA 133 DE 21

DE MAIO DE 1980. AVALIADO EM R\$20.000,00. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br c om: leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 05 de maio de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1774/2010

PROCESSO : RTOrd 0025800-94.2009.5.18.0161

EXEQUENTE: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO

EXECUTADO: NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

DATA DA PRAÇA: 05/07/2010 09H00

DATA DO LEILÃO: 20/07/2010 13H00

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 180 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSÉ LUIZ PEREIRA, QD. 09, LT. 13-R, CENTRO, CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 APARTAMENTO, Nº 803, LOCALIZADO NO 8º ANDAR, QUE CONTÉM: SALA COM SACADA, COZINHA CONJUGADA COM ÁREA DE SERVIÇO, 02 QUARTOS, SENDO 01 SUÍTE, BANHO SOCIAL E 01 GARAGEM PRIVATIVA DE Nº 16 – TÉRREO. FRAÇÃO IDEAL DE 22,7793M² OU 1,4465 QUE CORRESPONDE AO APARTAMENTO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 110, 7300M², SENDO 71,9200M² DE ÁREA PRIVATIVA DO APARTAMENTO. 12,5000M² ÁREA PRIVATIVA DO BOX DA GARAGEM, 26,3100M DE ÁREA COMUM. CONSTRUÍDO PELO SISTEMA DE CONDOMÍNIO NO TERRENO LOTE Nº 13-R, DA QUADRA 09, NA RUA LUIZ JOSÉ PEREIRA, CENTRO, NESTA, COM ÁREA DE 1.573,79M². IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL, LIVRO 2, FICHA 01, REGISTRO 3, FEITO EM 10 DE JULHO DE 2003,

MATRÍCULA 46.877. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido

por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone

(64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam

desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 05 de maio de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

Ch. Validação 100373798872

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1772/2010

PROCESSO: ExFis 0067000-81.2009.5.18.0161

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CERÂMICA TEIXEIRA LTDA.

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CERÂMICA TEIXEIRA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 69, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante dos fatos narrados na petição de fls. 64/66, levando em conta o teor do documento de fls. 67, bem ainda o fato de que a requerente não foi ouvida previamente para provar que a soma das execuções em desfavor da devedora abrangia importância superior a R\$10.000,00, reconsidero a decisão de fls. 60 e determino que o curso da

presente execução seja retomado. Assim, considerando que em pedido anterior (fls. 55/56) a União havia requerido o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, defiro o pleito. Intimem-se as partes, sendo a devedora por edital, e a União, com remessa dos autos.

Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (arquivamento provisório), nos termos da norma supracitada c/c art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80. Competirá à Secretaria

lançar no Sistema de Administração Judicial (SAJ) a data limite (5 anos), a fim de que, transcorrido o quinquênio legal, os autos do processo retornem para apreciação judicial.

Caldas Novas, 29 de abril de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho". E para que chegue ao conhecimento de CERÂMICA TEIXEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de maio de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1773/2010

PROCESSO : CartPrec 0000191-75.2010.5.18.0161

EXEQUENTE: LUCILENE DE FÁTIMA MONTEIRO NASCIMENTO

EXECUTADO: LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAVANDERIA)

Data da Praça 05/07/2010 às 09 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor

de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00, conforme auto de penhora de fl. 22 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTO AMARO, QD. 15, LT. 14, BAIRRO, SOLAR DAS CALDAS, CALDAS NOVAS-GO, com fiel depositário, Sr. Lindomar

Alves Martins Filho, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CENTRIFUGA, COM CAPACIDADE DE 15 (QUINZE) KG, MARCA CITEC, REVESTIDA EM INOX, ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO BOM. AVALIADA EM R\$5.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@leiloesjudiciais.com.br / leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na

Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros

lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei

subscrevi, aos 05 de maio de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3230/2010

Processo Nº: RT 0123400-20.2005.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LADEIRA FURQUIM WENECK

ADVOGADO.....: MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN E OUTROS

RECLAMADO(A): CONSTEC PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (SÓCIO ROBERTO COSTA DE ANDRADE) + 002

ADVOGADO.....: ARNALDO JOSÉ DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, ante todas as tentativas sem sucesso de localização de bens aptos à penhora, fica Vossa Senhoria intimado a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspender-se o curso da execução, conforme art. 40, da Lei n. 6.830/1980.

Notificação Nº: 3266/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-26.2008.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LEANDRO JACOB NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, litisconsórcio passivo unitário e inépcia da inicial; rejeito a arguição de prescrição; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL dos pedidos formulados pelo reclamante GERALDO PEDRO SILVA.

Segundo-se os parâmetros estabelecidos pela Portaria TRT 18ª Região - GP/DGCJ 02/2006, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00.

Tendo em vista que não foi deferida qualquer parcela nesta decisão ao autor que propiciasse o desconto dos honorários periciais, esses serão quitados na forma da Resolução 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00, no importe de R\$2.000,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 3234/2010

Processo Nº: RTSum 0156500-24.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JARDEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 231/234 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 3259/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-35.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DAMASCENO ROSA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante THIAGO DAMASCENO ROSA o quanto segue: horas in itinere e reflexos. Honorários periciais pelo reclamante arbitrados em R\$ 1.500,00, que serão abatidos de seu crédito.

O montante final será apurado por meio de liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, bem como preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$6.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ R\$120,0. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), aos três dias do mês de maio de 2010. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Titular"

Notificação Nº: 3249/2010

Processo Nº: RTOrd 0158300-87.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIANE BRAZ FERREIRA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO CIRÚRGICO DE CATALÃO LTDA.

ADVOGADO.....: KELLY MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 14/05/2010 às 16:00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 3224/2010

Processo Nº: RTOOrd 0179500-53.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDEIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA

ADVOGADO..... JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 14/05/2010, às 15:00h, na Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3223/2010

Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA

ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA S. NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida DECISÃO, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: “...Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS

DECLARATÓRIOS, opostos por MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA contra a R. Sentença de fls. 131/136 nos autos da

Reclamação Trabalhista proposta em face de VALÉRIA MARIA TRONCHA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.”

Notificação Nº: 3226/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000016-44.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência da data da perícia, a ser realizada no dia 14/05/2010 às 13:00h, na Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Cabe às partes a intimação de seus assistentes técnicos.

Notificação Nº: 3222/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000025-06.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ

ADVOGADO..... WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIO FLECK BAETHGEN

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: “...Ante o

exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado PLANALTO TRANSPORTES LTDA a pagar ao reclamante FLÁVIO RIBEIRO TOMÉ o quanto segue: reconhecimento

da dispensa do reclamante sem justa causa e ao pagamento do aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de multa de 40%.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e

respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

No prazo de 48 horas deverá a reclamada expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$100,00, no importe de R\$5.000,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.”

Notificação Nº: 3238/2010

Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO MIGUEL VIEIRA

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.814,60, sendo R\$1.700,50 referentes ao crédito do exequente, R\$69,84 referentes à

contribuição previdenciária e R\$44,26 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que,

no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na

forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos

referidos cálculos.

Notificação Nº: 3214/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000214-81.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADO..... MANOEL JANUARIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: “...Ante o

exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FUNERÁRIA SÃO VICENTE DE PAULO a pagar ao

reclamante MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DO SANTOS o quanto segue: diferenças reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% dos pagamentos “por fora” efetuados no

período de dezembro de 2008 a maio de 2009.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o

momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste

dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do

Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de

R\$30,00, no importe de R\$1.500,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.”

Notificação Nº: 3233/2010

Processo Nº: ExProvAS 0000534-34.2010.5.18.0141 1ª VT

EXEQUENTE...: JARISON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO..... OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 30 dias, os cartões de ponto e contracheques

necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 42.

Notificação Nº: 3221/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000345-56.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADO..... DEUSDETE JOSÉ OLÍCIO E OUTRA

RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: “...Posto isso,

julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por HÉLIO DOS SANTOS em face de AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

LTDA, FACER - FAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste

decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já

comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da

condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às

parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.”

Notificação Nº: 3215/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-47.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS CALDAS XAVIER

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA

RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.

ADVOGADO.....: CELSO ROBERTO ALVES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por JOSÉ CARLOS CALDAS XAVIER em face de EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00, pela reclamada.

Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.

Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase."

Notificação Nº: 3247/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-94.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PIRES GONÇALVES

ADVOGADO.....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ

RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA. CATALÃO

ADVOGADO.....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

De que será realizada a perícia no dia 14/05/2010 às 14:00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Catalão-GO.

O reclamante deverá comparecer pessoalmente.

CABE ÀS PARTES A INTIMAÇÃO DE SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS, HAVENDO.

Notificação Nº: 3220/2010

Processo Nº: RTOrd 0000436-49.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE OLIVEIRA CALADO

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, rejeito a impugnação ao valor da

causa e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante ROBSON DE OLIVEIRA CALADO.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 76.617,86, no importe de R\$ 1.532,35, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 3219/2010

Processo Nº: RTOrd 0000437-34.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ELY DA SILVA

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, rejeito a impugnação ao valor da

causa e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante CARLOS ELY DA SILVA.

Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 226.195,42, no importe de R\$ 4.523,90, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais."

Notificação Nº: 3216/2010

Processo Nº: RTSum 0000484-08.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR SERRA FILHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Posto isso, julgo IMPROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WALDEMAR SERRA FILHO em face de MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO, LASA - LAGO AZUL LTDA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.

Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.

Custas processuais no importe de R\$ 405,24 calculadas sobre o valor dado à causa à causa (R\$ 20.262,28), de cujo recolhimento está dispensado.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase."

Notificação Nº: 3237/2010

Processo Nº: RTOrd 0000496-22.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: AMILSON RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Indefiro o pedido retro, visto que, conforme ata de audiência, a reclamada entregaria até o dia 30/04/2010 o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para possibilitar o levantamento do FGTS, bem como as guias SD/CD para requerimento do Seguro Desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 3251/2010

Processo Nº: RTOrd 0000512-73.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO.....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado PAULO DAS GRAÇAS GONÇALVES DE CASTRO a pagar à reclamante VERA LUCIA FÉLIX DA SILVA o quanto segue: 13º salário proporcional. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida mediante juntada aos autos da guia GPS, contendo a indicação do NIT, conforme o art. 172-A, § 2º do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas,

nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS da reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 01.08.2008; b) saída: 14.02.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: Empregada Doméstica; e d) salário: Um salário mínimo.

Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a

Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.

Custas processuais pelo reclamado, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 100,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 04 de maio de 2010.

ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3217/2010

Processo Nº: RTOrd 0000535-19.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA VISCONDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a pagar ao reclamante JÚLIO CÉSAR QUIRINO DE MOURA o quanto segue: horas extras e reflexos.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com a seguinte informação: admissão em 10.12.2007.

Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais."

Notificação Nº: 3236/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-04.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA RIBEIRO

ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$2.864,70, sendo R\$2.252,26 referentes ao crédito do exequente, R\$542,57 referentes à contribuição previdenciária, e R\$69,87 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3260/2010

Processo Nº: RTAlç 0000573-31.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: WATSON FERREIRA PROCÓPIO

ADVOGADO..... WATSON FERREIRA PROCÓPIO

RECLAMADO(A): FOSFÉRTIL S.A. SUCESSORA DE GOIÁS FERTILIZANTES S.A.

ADVOGADO..... CELIO MEDEIROS CUNHA

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada FOSFÉRTIL S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante WATSON FERREIRA PROCÓPIO. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100,00, no importe mínimo legal de R\$ 10,64, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. Sentença não sujeita ao Recurso Ordinário (Lei 5.584/70, artigo 2º, § 4º).

JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 04 de maio de 2010.

ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 3242/2010

Processo Nº: Exibic 0000587-15.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): VITORINO & SILVA LTDA. MERCEARIA SILVA E SILVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3241/2010

Processo Nº: Exibic 0000588-97.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): LIBERDADE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3240/2010

Processo Nº: Exibic 0000589-82.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): CAIRO DOS SANTOS BATISTA ME (SUPERMERCADO REDE DA ECONOMIA II)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3232/2010

Processo Nº: Exibic 0000590-67.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): REUNIDOS MM SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO LAGOÃO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3265/2010

Processo Nº: Exibic 0000591-52.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): ROBSON LUIZ DA SILVA GOMES & CIA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3264/2010

Processo Nº: Exibic 0000592-37.2010.5.18.0141 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA

RÉU(RÉ): NEY SILVIO PEREIRA PARREIRAS (SUPERMERCADO LAGO AZUL)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3263/2010

Processo Nº: Exibic 0000593-22.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): MF REZENDE DIAS ME (SUPERMERCADO DIAS)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3243/2010

Processo Nº: Exibic 0000597-59.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): SUPERMERCADO VERONICA LTDA.

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3245/2010

Processo Nº: Exibic 0000598-44.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): JOÃO MOISES DE SOUZA (SUPERMERCADO CASTELO BRANCO)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3244/2010

Processo Nº: Exibic 0000599-29.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): HELSON JOSÉ DE OLIVEIRA (SUPERMERCADO OLIVEIRA)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO AUTOR:

Comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, as custas processuais devidas, sob pena de execução, nos termos da decisão de fls. 30/31.

Notificação Nº: 3231/2010

Processo Nº: Exibic 0000600-14.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): RICARDO ANTONIO DOS REIS (SUPERMERCADO BETEL)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3262/2010

Processo Nº: Exibic 0000602-81.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): TERRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NOSSO MERCADÃO)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3261/2010

Processo Nº: Exibic 0000603-66.2010.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. PELO DIRETOR PRESIDENTE, SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS E OUTRA
RÉU(RÉ): NEWTON JOSÉ DA SILVA ME (MERCEARIA DO NEWTON)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do seguinte despacho:

Fica o sindicato-autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais sobre o valor da causa (R\$500,00), fixadas em (R\$10,64).

Notificação Nº: 3228/2010

Processo Nº: RTSum 0000608-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA. (DENTRO DAS CASA BAHIA)

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, acolho a preliminar de litispendência para julgar extinta sem resolução do mérito a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA. pelo reclamante ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$6.990,72, no importe de R\$139,81, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 3229/2010

Processo Nº: RTSum 0000608-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA
RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA. (DENTRO DAS CASA BAHIA)

ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, acolho a preliminar de litispendência para julgar extinta sem resolução do mérito a presente AÇÃO TRABALHISTA proposta em face da reclamada ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIO E TECNOLOGIA LTDA. pelo reclamante ANTÔNIO CARNEIRO DE REZENDE JÚNIOR. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$6.990,72, no importe de R\$139,81, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2309/2010

Processo Nº: RT 0036200-26.1998.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR SILVA MOURA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS RISTER JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Ante da petição e documentos de fls. 945 e seguintes, informar ao Juízo, em dez (10) dias, se houve quitação integral das parcelas do acordo.

Notificação Nº: 2286/2010

Processo Nº: RT 0116800-19.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA FELIX CALIXTO

ADVOGADO.....: HELDER FRANÇA PEREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIALMA

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

(AO EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2282/2010

Processo Nº: RT 0128700-96.2007.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
 RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
 NOTIFICAÇÃO:
 (À RECLAMADA/EXECUTADA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2310/2010
 Processo Nº: RT 0132900-49.2007.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARGARIDA VASCONSELOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO EXEQUENTE)
 Ante o resultado negativo das diligências realizadas, indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 2296/2010
 Processo Nº: RTSum 0003900-25.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
 NOTIFICAÇÃO:
 (À PARTE RECLAMADA)
 Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 216 (prazo de quinze dias para depósito dos valores devidos ao INSS).

Notificação Nº: 2281/2010
 Processo Nº: RTOrd 0228500-29.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOHNNATAN SILVEIRA FONSECA
 RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "3 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente em parte, os pedidos formulados por Joel Reis da Silva nos autos da ação movida em face de Minerva S.A., para condenar a demandada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação acima. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Fixam-se os honorários periciais em R\$ 1.200,00, pela reclamada, por ser a parte vencida no objeto da perícia. Liquidação por cálculo.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Ceres, 05 de maio de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2294/2010
 Processo Nº: RTOrd 0238600-43.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALENCAR DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2321/2010
 Processo Nº: RTOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
 NOTIFICAÇÃO:
 (ÀS PARTES)
 Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários proporcionais; d)- saldo de salário e salário

retido; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 08.03.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2323/2010
 Processo Nº: RTOrd 0415900-89.2009.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
 NOTIFICAÇÃO:
 (À SEGUNDA RECLAMADA - VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ITAPACI)
 Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
 "III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA, a pagar ao reclamante, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CORDEIRO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salários proporcionais; d)- saldo de salário e salário retido; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- horas in itinere e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 08.03.2009, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"
 A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2288/2010
 Processo Nº: RTSum 0000330-94.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
 RECLAMADO(A): MANOEL MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 (AO RECLAMANTE)
 Comprovar, em dez (10) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2303/2010
 Processo Nº: RTSum 0000346-48.2010.5.18.0171 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“ISTO POSTO, resolve-se homologar a renúncia manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$25,69, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 11.05.2010. Intimem-se. Ceres, 05 de maio de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2287/2010

Processo Nº: RTSum 0001114-71.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Verificando que já fora homologado acordo nestes autos, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 11/11-v, esclarecer a razão da apresentação de novos termos de acordo, com valores diferentes.

Notificação Nº: 2290/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001157-08.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAN MOREIRA PORTE

ADVOGADO.....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEN. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2295/2010

Processo Nº: RTSum 0001166-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS RAMOS VENANCIO

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ, representado por PAULO ROBERTO RETZ, a retificar a CTPS do reclamante, RUBENS RAMOS VENÂNCIO, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 13.05.1997, nos termos da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o período laborado de 13.05.1997 a 31.03.2001, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1519,53; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 29,79.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2285/2010

Processo Nº: RTSum 0001167-52.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIO GOMES DE SÁ

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ

ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ, representado por PAULO ROBERTO RETZ, a retificar a CTPS do reclamante, ADELIO GOMES DE SÁ, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 01.04.1998, nos termos da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre o período laborado de 01.04.1998 a 31.03.2001, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 1.136,09; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 22,28.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2298/2010

Processo Nº: RTSum 0001454-15.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO GARCIA

ADVOGADO.....: FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): SUZANA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JOSÉ MONTENEIVA GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3 - Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar a reclamada, Suzana de Freitas, a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, Roberto Aparecido Garcia, e a pagar-lhe aviso prévio, saldo de salário, diferença salarial, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%+40%) e multas do art. 467 e 477/CLT. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decum. Ceres, 04 de maio de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 9081,32; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 178,07.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2280/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001529-54.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: OLIMPIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3 - Dispositivo Ante o exposto, resolve-se, no bojo da ação movida por Olímpio Antônio da Silva em face de Agro Rub Agropecuária Ltda., julgar improcedente o pedido, nos termos a fundamentação. Custas pelo autor no importe de R\$ 7.540,00, calculadas sobre o valor de R\$ 377.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento é dispensado em razão da gratuidade da justiça concedida. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 05 de maio de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2318/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001673-28.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE MEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente, ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ANTÔNIO FARIAS), a pagar ao reclamante, MANOEL MESSIAS DE MEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 27.11.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2319/2010

Processo Nº: RTOrd 0001673-28.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DE MEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ANTÔNIO FARIAS) + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a reclamada, ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e, subsidiariamente, ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ANTÔNIO FARIAS), a pagar ao reclamante, MANOEL MESSIAS DE MEIRA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias vencidas e proporcionais, acrescidas de 1/3; c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário; e)- multa do art. 477, §8º da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques acostados aos autos, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a primeira reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 27.11.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2306/2010

Processo Nº: RTOrd 0001681-05.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO:

(ÀS PARTES)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Maria da Veiga Jardim, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2307/2010

Processo Nº: RTOrd 0001681-05.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO ANTÔNIO FARIAS) + 001

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

"Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Maria da Veiga Jardim, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de vinte dias. Quanto à perícia, queira o sr. perito esclarecer (além das proposições já postas nos autos), caso entenda que há nexos entre as sequelas e as atividades laborais, se o ambiente de trabalho, no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, apresentava-se, à época da prestação de serviços, em condições satisfatórias, especificando as falhas porventura existentes, notadamente em relação à função do autor, e suas possíveis implicações na sequela noticiada. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos."

Notificação Nº: 2339/2010

Processo Nº: RTSum 0002137-52.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: HELIER PRADO SILVA II

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO JUNIOR AMORIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"3 - Dispositivo Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a parte reclamada, Sebastião Junio de Amorim, a anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, Silvio Pereira de Siqueira, e a pagar-lhe saldo de salário, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, FGTS (8%) e multas do art. 467 e 477/CLT, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se no sítio do TRT-18 na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de dois por cento (2%), calculadas sobre o valor da condenação, conforme constar na planilha de cálculos, parte integrante deste decum. Intimem-se. Ceres, 06 de maio de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 4.446,30; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 87,18.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2314/2010

Processo Nº: RTOrd 0002198-10.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVILEI PEREIRA DE DEUS

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): ALEXANDRE FERREIRA AVELAR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado, ALEXANDRE FERREIRA AVELAR, a pagar ao reclamante, JOVILEI PEREIRA DE DEUS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; c)- multa do art. 477, §8º da CLT; d)- horas extras e reflexos; e)- repouso semanal remunerado; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá o reclamado recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente, respeitado o montante pleiteado na exordial. Determina-se que o reclamado proceda à anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 24.07.2009 a 27.01.2010, na função de pedreiro, com salário de R\$ 60,00 a diária, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2293/2010
Processo Nº: RTSum 0002218-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FELICISSIMO MACHADO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência que foi deferido o pleito de desentranhamento de documento, por meio da petição de fls. 17, com exceção do instrumento de mandato.

Notificação Nº: 2315/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
RECLAMADO(A): REISMAR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada à parte reclamada, com a informação de que mudou-se, informar, em dez (10) dias, o endereço atual da parte reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 2292/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002280-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: TEDES ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
“Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2291/2010
Processo Nº: RTSum 0002282-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO.....: MARCELO MAZAO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
“Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. retro, para que alcance efeitos legais e

jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto estabelecido de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2289/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002386-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON COSTA
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
“Deixa-se de apreciar os termos da petição de fls. 16/17, eis que o pleito nela contido (desistência da ação) já fora apresentado e acolhido anteriormente. Considerando que o feito foi extinto em virtude do pedido de desistência e independentemente da anuência da parte reclamada, determina-se o imediato arquivamento dos autos, eis que falece às partes o interesse recursal. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

Notificação Nº: 2311/2010
Processo Nº: RTSum 0002414-68.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN GARCIA DE JESUS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
“Isto posto, resolve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora se lhe concede. Intime-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 06 de maio de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho”
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2299/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002580-03.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO.....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): CALDESOL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante a devolução das notificações endereçadas à 1ª Reclamada, para os dois endereços fornecidos, com a informação, em ambas, de que o destinatário mudou-se, conforme consta nos comprovantes de pesquisa junto ao sítio eletrônico dos Correios, juntados às fls. 50/51, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 18.05.2010 e emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço atual da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento e extinção do feito em relação a ela (1ª Reclamada).

Notificação Nº: 2297/2010
Processo Nº: RTOOrd 0002707-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: WARLEN WAGNER PESSOA
ADVOGADO.....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): MR. FERREIRA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada, com a informação de que o destinatário é desconhecido no local, conforme consta no carimbo do agente dos correios, às fls. 12, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 24.05.2010 e emendar a inicial, em dez (10), informando o endereço atual da 1ª Reclamada, sob pena de indeferimento e extinção do feito em relação a ela (1ª Reclamada).

Notificação Nº: 2322/2010
Processo Nº: RTSum 0002708-23.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR RIBEIRO CAMARGO

ADVOGADO.....: BONIFÁCIO NAVES LIMA

RECLAMADO(A): BORGES E EPEL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, resolve-se homologar a desistência da ação, manifestada pela parte reclamante, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela parte reclamante, no importe de R\$329,52, calculadas sobre o valor da causa, cujo recolhimento deverá ser comprovado em dez (10) dias. Após o trânsito em julgado e a comprovação de recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos. Intime-se. Ceres, 05 de maio de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho"

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002755-94.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEBAL GONÇALVES BORGES JÚNIOR

ADVOGADO.....: BRUNA NOGUEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Ante a devolução da notificação endereçada à 1ª Reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta no aviso de recebimento (AR) colado às fls. 40-v, em dez (10) dias, emendar a inicial informando o endereço atual daquela parte (1ª Reclamada), sob pena de indeferimento, com extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 2325/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003126-58.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON NUNES CORREIA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 2326/2010

Processo Nº: RTSum 0003127-43.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VALÉRIA APARECIDA DE CASTRO COSTA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 13h40min.

Notificação Nº: 2327/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003128-28.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMI JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VASCO LOPES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 14 horas.

Notificação Nº: 2328/2010

Processo Nº: RTOOrd 0003198-45.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CARLOS SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO LIMA PALASIOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 14h20min.

Notificação Nº: 2329/2010

Processo Nº: RTSum 0003199-30.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE CARLA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 14h40min.

Notificação Nº: 2330/2010

Processo Nº: RTSum 0003200-15.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSINEIDE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 15 horas.

Notificação Nº: 2331/2010

Processo Nº: RTSum 0003201-97.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GIL NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): EMPRESA LAGINHA AGRO INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 2332/2010

Processo Nº: RTSum 0003202-82.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN MEDRADO DO CARMO

ADVOGADO.....: PAULO OMAR DA SILVA

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ RODRIGUES VILELA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 15h40min.

Notificação Nº: 2333/2010

Processo Nº: RTSum 0003203-67.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CIRIACO VASCONCELOS

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 2334/2010

Processo Nº: RTSum 0003204-52.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO

ADVOGADO.....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

(AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 15/06/2010, foi adiada para o dia 23/06/2010, às 16h15min.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 113/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0098600-90.2009.5.18.0171

EXEQUENTE: WIVAN ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO(A): ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANÁLISE SOLO ASFALTO CONCRETO LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 10.571,80 (dez mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos seis de maio de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 112/2010

PROCESSO Nº RTSum 0177300-80.2009.5.18.0171

Reclamante: DILSON MOREIRA DA SILVA FILHO

Exequente: INSS E UNIÃO

Executado(a): WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

1ª Praça: 08/06/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 09/06/2010 às 13h, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 22/07/2010 às 13h

A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 816,00 (oitocentos e dezesseis reais), conforme Auto de Penhora de fls. 33, encontrado no seguinte endereço: Av. Tocantins, nº 660, Centro, Uruana, na guarda do depositário, Sr. Gilson da Silva Ruis, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 17 (dezessete) calças jeans, masculinas, da numeração 36 a 44, novas, cada uma avaliada em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado **LEILÃO UNIFICADO ON LINE** para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUQUA-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruquá-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos cinco de maio de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RTOrd 0095800-03.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DELZA DA ASSUNÇÃO FERRAZ

ADVOGADO.....: VÂNIA MARTINS DE GODOY LIMA

RECLAMADO(A): EMPRESA CLARICE SCHLEMMER MULLER (PANIFICADORA KI-DELICIA)

ADVOGADO.....: ARI DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

SRA. JUSILENE PEREIRA DE FARIAS, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Considerando:

- 1) que a teor do art. 8º, do CPC, os incapazes são representados ou assistidos por seus pais, tutores e curadores, na forma da lei civil;
- 2) que o representante deve atuar não em seu nome, mas do representado, o que se olvidou no caso, pois a procuração de fls. 262 foi passada em nome do próprio representante;
- 3) que não foi juntada aos autos prova da filiação do Sr. Jarne Jenardo Pereira de Farias, de molde a evidenciar o vínculo materno com a reclamante falecida;
- 4) que os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito

anos, não emancipados (caso em que se enquadra o menor Jarne Jenardo Pereira, pelo que indicam os docs. fls. 268 e 270 e à míngua de alegação de qualquer das hipóteses elencadas no art. 5º, parágrafo único, do CC), são assistidos, e não representados (arts. 1.634, V, 1690, 1747, I, e 1774, do CC), devendo participar dos atos que exijam assistência e subscrever, junto com seu assistente, os instrumentos que os consubstanciam, o que não se verifica ter ocorrido com o mandato de fls. 270; 5) que a irmã do menor, salvo se nomeada como tutora e curadora, não é sua representante, nem assistente legal; 6) que não há nenhuma notícia de impedimento do genitor do menor Jaime em assisti-lo; 7) que, por força do disposto no art. 1º, da Lei 6.858/80, a titularidade de direitos trabalhistas que, em vida, foram adquiridos pelo empregado falecido e não quitados pelo empregador é atribuída aos dependentes habilitados perante a Previdência Social e, na sua ausência, aos sucessores previstos na lei civil, não tendo sido trazidos aos autos documentos pelos requerentes para demonstração do seu enquadramento nas hipóteses legais aludidas: Determino a intimação dos requerentes Cauã Pereira Leal, Jusilene Pereira de Farias e Jarne Jenardo Pereira de Farias para que, no prazo de 60 (sessenta dias), regularizem a representação processual e juntem aos autos certidão do INSS que comprove a inscrição dos dois últimos e da mãe do primeiro, Srª Janaina Pereira de Farias, como dependentes da autora e, na sua falta, certidão negativa desse órgão e alvará judicial nomeando-os como sucessores das falecidas reclamante e da filha Janaina, sob pena de indeferimento dos requerimentos que formulam às fls. 257/258 e 265/266. A intimação do menor Cauã deverá ser feita na pessoa do seu representante legal; da Srª Jusilene na pessoa de sua advogada, regularmente constituída, e do menor Jarne diretamente.'

Notificação Nº: 1637/2010

Processo Nº: RTSum 0052800-16.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FABIANA VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALEX VAZ DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: JARMISSON GONÇALVES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Dê-se ciência da penhora de fls. 107 e certidão de fls. 109 ao exequente.'

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-63.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR DABRUNIVA

ADVOGADO.....: ELOVANI LORENZI

RECLAMADO(A): BESSA E MARQUES DOS SANTOS LTDA

ADVOGADO.....: BRASILIANO JANUARIO NETO

NOTIFICAÇÃO:

EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc. Convolto em penhora o bloqueio noticiado a fls. 45.

Intime-se a executada. Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos, recolham-se a contribuição previdenciária e parte das custas, conforme a praxe. Após, cls.'

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: RTOrd 0000090-82.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVA MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA - GOIÁS

ADVOGADO.....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 43/52, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍLIO www.trt18.jus.br

...3. CONCLUSÃO:

ISTO POSTO, resolve-se acolher a arguição de incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos.

Intimar as partes.

Notificação Nº: 1635/2010

Processo Nº: RTSum 0000201-66.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes às fls. 50/51, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, fixado na ata de fls. 16/17.'

Notificação Nº: 1636/2010

Processo Nº: RTSum 0000201-66.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS RIBEIRO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A + 001

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

"Vistos etc.

Homologo o aditamento ao acordo noticiado pelas partes às fls. 50/51, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se e aguarde-se o decurso do prazo para comunicação de eventual inadimplemento do acordo/comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, fixado na ata de fls. 16/17."

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1558/2010

PROCESSO: RT 0030300-92.2005.5.18.0221

EXEQUENTE(S): ANTÔNIO DA COSTA FERNANDES

EXECUTADO(A/S): SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
CPF/CNPJ: 00.393.934/0001-30

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m)

INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da construção de fls. 354 dos autos do processo em epígrafe, e de que tem prazo de 05 (cinco) dias para opor embargos, querendo, bem como de sua nomeação como fiel depositário dos bens.

E para que chegue ao conhecimento do(a/s)

Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos cinco de maio de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2967/2010

Processo Nº: RTOrd 0124500-56.2008.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2957/2010

Processo Nº: RTSum 0044300-28.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADELÍCIO GUILHERME BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. 2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo

próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006."

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RTOrd 0073400-28.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DARCILIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON SALES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

"1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 20/22, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no RE 569056-3.

5. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em R\$150,04 (cento e cinquenta reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$149,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,75, às Custas de Liquidação.

6. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

7. Caso transcorra in albis o prazo de 48 horas, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 2983/2010

Processo Nº: RTOrd 0073400-28.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FAGUNDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DARCILIO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO.....: NELSON SALES

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 28, abaixo transcrito: "5. Homologo os cálculos de fls. 26, fixando a dívida em R\$150,04 (cento e cinquenta reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$149,29 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$0,75, às Custas de Liquidação. 6. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE). 7. Caso transcorra in albis o prazo de 48 horas, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RTOrd 0074400-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

CITAÇÃO À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 30, transcrito abaixo: "4. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando a dívida em R\$1.216,81 (mil e duzentos e dezesseis reais e oitenta e um to e cinquenta reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$1.210,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R\$6,05, às Custas de Liquidação. 5. Citem-se os Executados, via de sua Procuradora (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009."

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074400-63.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.”

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100200-93.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LINO JACO PETTER

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): RIMA ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: HEVERTON ROSSO ADAMS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A EXECUTADA/RIMA ENGENHARIA LTDA:

Fica V.Sª intimada acerca da constrição efetuada do depósito de fls.118 para fins do art.884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 2985/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. Por necessidade de adequação da pauta, designo nova audiência UNA para o dia 10/05/2010, às 08 horas. Intimem-se as partes, com urgência.”

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTOOrd 0115400-43.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRLEI LUCIANO ALVES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): DENIZE APARECIDA DE ANDRADE MORAES & CIA LTDA (CONSTRUTORA BASE) + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

“Vistos os autos. 1. Ante a inércia do Exequente em apresentar sua CTPS para anotação pela 1ª Executada, reitere-se a intimação às fls. 192, diretamente e via de seu procurador.”

INTIMAÇÃO DE FLS. 192:

“Vistos os autos.

1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a apresentar a CTPS, em cinco (05) dias, a fim de viabilizar as anotações pela 1ª Executada.”

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RTSum 0118700-13.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA APARECIDA LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. 3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.”

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RTSum 0118900-20.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: KELCIA EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;

b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;

c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Custas recolhidas e comprovadas (fls. 158).

5. Homologo os novos cálculos de fls. 181/185, fixando a dívida em R\$2.580,14 (dois mil e quinhentos e oitenta reais e catorze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.

6. Considerando que os depósitos recursais de fls. 155 e 156 garantem a execução, cite-se a Reclamada, via de seu Procurador, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

7. E m transcorrendo, i n albis , o prazo para oposição

SÁLUA MORAIS TUM

X:\goivtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_006_2010_RTSum_01189_2009_221_

18_00_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, em 04/05/2010, com fundamento no Art. 1º,

§ 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

de embargos do devedor, do depósito de fls. 156:

a) libere-se à Exequente o seu crédito, valor líquido

às fls. 181;

b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias e o

IRRF devidos (valores líquidos às fls. 181);

c) após, liberem-se à Executada o depósito recursal

de fls. 155 e o que sobejar do depósito de fls. 156.

8. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.

9. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.”

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RTOOrd 0149900-38.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZMAR BRAZ RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Vistos os autos. Por necessidade de adequação da pauta, designo nova audiência UNA para o dia 10/05/2010, às 08h05min. Intimem-se as partes, com urgência.”

Notificação Nº: 2977/2010

Processo Nº: RTOOrd 0153400-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: IZAQUIAS FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158500-48.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EFLAIM PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): CARLOS MAGALHÃES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE), (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GLAUCIA MARTINS VIEIRA MAGALHÃES)

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RTSum 0167800-34.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: AVELAR JUNIOR MELO SALGADO

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA

ADVOGADO.....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

- a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
- b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
- c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas

do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

4. Não obstante o teor da petição de fls. 30, frise-se à

Procuradora da Reclamada que ela continua a representar a sua constituinte, devendo a renúncia ao mandato ser procedida nos termos do art. 45 do CPC.

5. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora.

6. À vista da peça de fls. 28, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, solicitando que nos esclareça se pretende, também, a execução das multas pelos atrasos no pagamento das 1ª e 2ª parcelas, ou apenas a execução das 3ª e 4ª parcelas do acordo, com as respectivas multas, no prazo de dez (10) dias.”

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RTSum 0000106-06.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

RECLAMADO(A): RUDE JORGE DE SOUZA CARMO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE:

“1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta VT, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados.

2. Com a digitalização integral do feito, intimem-se as Partes para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

3. Após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.”

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000525-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 94/98, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA JESUS DE OLIVEIRA em face de PAULO CÉSAR FARIA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste

decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 4.000,00,

pelo reclamado. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.”

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000525-26.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JESUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA

ADVOGADO.....: MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.”

Notificação Nº: 2962/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000528-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE... EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA

ADVOGADO..... MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 226/231, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS em face de PAULO CÉSAR FARIA, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma

da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Custas processuais no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00, pela reclamada. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação expandida.

Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumprase.”

Notificação Nº: 2963/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000528-78.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE... EDEMILSON CAVALCANTE DE FREITAS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAULO CESAR FARIA

ADVOGADO..... MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

“Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso e após a digitalização integral do feito, as Partes serão intimadas, para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que:

a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.”

Notificação Nº: 2965/2010

Processo Nº: RTSum 0000632-70.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... DIVINO PIRES RIBEIRO

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site:

www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2979/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... JANE RIBEIRO DO AMARAL

ADVOGADO..... DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000806-79.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... MÁRCIO JORGE DE JESUS

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ERAÍ MAGGI SCHEFFER E OUTROS

ADVOGADO..... CARLOS FRANCISCO QUESADA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000941-91.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ MAURICIO CORREIA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.

À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1211/2010

Processo Nº: RT 0007900-65.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA MALTA

ADVOGADO.....: JOSE LUIZ DE CARVALHO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Deverá Vossa Senhoria comprovar o recolhimento devido ao INSS no importe de R\$3.315,86, conforme conta de pags. 521/525, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1210/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000209-29.2010.5.18.0151 1ª VT

EXEQUENTE...: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS

EXECUTADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (AUTO POSTO ESMERALDA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que sua execução ``Ação de Execução de Crédito Trabalhista`` encontra-se em tramitação nesta Vara do Trabalho, conforme numeração em epígrafe.

Saliento que os autos são eletrônicos em conformidade com a Lei 11.419/2006, estando todas as suas peças publicadas no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5824/2010

Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUE PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos extrato da sua conta bancária que comprova que os valores bloqueados por este Juízo são provindos de aposentadoria ou que a aludida conta trata-se de poupança.

Notificação Nº: 5842/2010

Processo Nº: RT 0111400-87.2001.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR CABRAL DE MOURA

ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): EDUARDO VIRGÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 722, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: `` Vistos, etc.

Dê-se ciência ao exequente do teor do ofício de fls. 720. Em seguida, expeça-se certidão de crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, por 05 anos, findos os quais, deverão retornar conclusos."

Notificação Nº: 5764/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)"'. Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos

pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art.

649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se."

Notificação Nº: 5765/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)"'. Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art.

649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se."

Saliento que os autos são eletrônicos em conformidade com a Lei 11.419/2006, estando todas as suas peças publicadas no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5766/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente, por seu procurador, intimada para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme restou determinado no despacho de fls. 148, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc.

O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)"'. Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art.

649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se."

Notificação Nº: 5770/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente, por seu procurador, intimada para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fls. 148, publicado na internet ([site: www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. O artigo 649, inciso IV do CPC prevê que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; (...)"'. Ocorre que o caráter alimentar dos créditos trabalhistas podem autorizar a penhora de salário, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Mas, no caso presente, a proporcionalidade, sob o prisma da adequação, afasta a pretensão da exequente, uma vez que os valores percebidos pela executada não são vultosos, ao contrário, afigura-se importância que permita um modesto viver. Assim, no presente caso, impõe-se seguir o comando do art.

649, IV, CPC, que veda a penhora de salários, vencimentos e pensões, e indeferir o pedido formulado às fls. 140. Deverá à exequente, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830. Intime-se.

Notificação Nº: 5771/2010

Processo Nº: RT 0221000-33.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): M.F.P. BONIFÁCIO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme restou determinado no despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 5774/2010

Processo Nº: RT 0061700-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDISON LUIZ ANTONIO

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SERVICAT - SERVIÇOS CARNEVAROLLO TERCEIRIZADO S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Primeiramente, atualizem-se os cálculos de fls.

129/132. Após, face ao teor da certidão de fls. 122 e 163, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o novo resumo de cálculos atualizado, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial informada a fls. 163, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido atualizado conforme for apurado pela contabilidade, a ser sacado da aludida conta judicial, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente da referida conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5775/2010

Processo Nº: RT 0183000-27.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA ANDREA MORSELLI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 669, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 648, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do

saldo da conta judicial de fls. 650, observando o resumo de cálculo de fls. 633, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e os saldos dos depósitos recursais de fls. 667/668, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 643. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5733/2010

Processo Nº: RT 0206800-84.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS COSTA MOREIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls., publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 304, devendo o mesmo, no

prazo de 10 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.”

Notificação Nº: 5835/2010

Processo Nº: RT 0241400-34.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLY VERONA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): LUCIANA MARQUES VIGÁRIO -ME (SUPERMERCADO MALUCO)

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 441 dos autos.

Notificação Nº: 5817/2010

Processo Nº: AEX 0295900-50.2008.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MÁRCIO ALVES ROSA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 06/07/2010 ÀS 10:42 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 20/07/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE Nº 2702/2010, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQUENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5805/2010

Processo Nº: RTOrd 0314300-15.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS SILVA DAMASCENO

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): MENCE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE ALSTOM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 288, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “ Vistos, etc.

Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos às fls. 268, 271, 276 e 286. Intime-se a 2ª executada. Oficie-se à CEF solicitando os números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores penhorados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 278, com parte do saldo da conta judicial de fls. 271, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.

Após, expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento do saldo remanescente das contas judiciais, informadas pela CEF, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Solicite-se a devolução da CP de fls. 266. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5789/2010

Processo Nº: RTOrd 0343000-98.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): POLENGHI INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Contra-minutar Agravo de Petição de fls. 396/403. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5796/2010

Processo Nº: RTOrd 0351700-63.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATUIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO)

ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.182, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Face ao teor da petição de fls. 176 e documentos de fls. 177/181, verifica-se que a Reclamada efetuou o depósito para pagamento de seu débito. Assim, libere-se ao exequente o saldo da conta judicial de fls. 180, em pagamento de seu crédito líquido. Oficie-se à CEF solicitando informação acerca do número da conta judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada a fls. 162. Com a resposta, libere-se à executada o saldo da aludida conta judicial. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5811/2010

Processo Nº: RTOrd 0101100-85.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2911/2010 e a guia de levantamento de depósito, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5837/2010

Processo Nº: RTSum 0173300-90.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FERNANDES DUARTE

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): GENESIS COTTON LTDA (ALGODOEIRA BOM JESUS)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 64, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 63, expeça-se certidão narrativa de tempo de serviço, devendo o Reclamante retirá-la, no prazo de 05 dias.

Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.”

Notificação Nº: 5794/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-12.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLENIA OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.78, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 76/77, apensem-se os presentes autos aos autos nº 193/2009 com certidão. A penhora do imóvel havida nos autos n. 193/2009 fica extensiva aos presente autos, constando como data da penhora nestes autos a data do presente despacho. Intime-se a Executada para ciência do despacho. Após, aguarde-se a tramitação dos autos n. 193/2009.”

Notificação Nº: 5840/2010

Processo Nº: RTOrd 0219400-06.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOHNNY GIL ZANI MIANOVICHI

ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho, bem como no prazo de 15 dias comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 5829/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-92.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 237, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 236, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 190, observando o resumo de cálculo de fls. 218, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo

de fls. 218, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 5781/2010

Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMIR DANTAS

ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA PENHA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimadas para retirar documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5792/2010

Processo Nº: RTSum 0259200-41.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO COSTA RAMOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 119/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5783/2010

Processo Nº: RTOrd 0264000-15.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MAURO VILARINHO PRUDENCIO

ADVOGADO.....: LÚCIO ROBERTO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar nos autos o pagamento do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme despacho de fls. 38, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003.

Notificação Nº: 5834/2010

Processo Nº: RTSum 0281400-42.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 153, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 151, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 152, observando o resumo de cálculo de fls. 138, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 113, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5810/2010

Processo Nº: RTSum 0281600-49.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA CRUZ DE JESUS MOURA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 137/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5802/2010

Processo Nº: RTSum 0281700-04.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE ASSIS DOS ANJOS

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.088/2010.

Notificação Nº: 5785/2010

Processo Nº: RTSum 0286000-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 181, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 177, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 178, observando o resumo de cálculo de fls.

161, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 128, em pagamento de seu crédito. Tendo em vista que o imposto de renda importa em R\$ 3,82, bem como a vedação na utilização do DARF para recolhimento em valor inferior a R\$ 10,00 e o que preceitua ADN COSIT 15/97, deixo de determinar o seu recolhimento.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5804/2010

Processo Nº: RTSum 0296800-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ROSENO AGRA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.162/2010.

Notificação Nº: 5822/2010

Processo Nº: RTOOrd 0297100-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Face ao teor da petição de fls. 43, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando para tanto do saldo integral da conta judicial de fls. 44, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas.

Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 37. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5830/2010

Processo Nº: RTSum 0303100-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIENE SILVA VENANCIO
ADVOGADO..... LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): BARU INDUSTRIAL TEXTIL LTDA.
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 100, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Nada obstante o teor das petições de fls. 96/97 e 99, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino a reunião da execução do presente feito à daqueles autos, mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se."

Notificação Nº: 5818/2010

Processo Nº: ConPag 0313100-36.2009.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE...: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO..... ROMES SERGIO MARQUES
CONSIGNADO(A): VICENTE ABEL DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Consignante/Executada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 45), devendo a executada ser intimada sobre a conversão.

Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do nº da conta judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada. Após, caso não haja oposição de embargos executivos, à Secretaria para efetuar o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial acima, comprovando-se nos autos através das guias apropriadas.

Cumpridas as determinações supra, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5832/2010

Processo Nº: RTSum 0316100-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON PAIVA DOS SANTOS
ADVOGADO..... OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 102, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da certidão de fls. 101, converto em penhora o depósito recursal de fls. 66. Intime-se o executado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculo de fls. 93, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada.

Após, expeça-se alvará em favor do exequente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de fls. 93. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 5768/2010

Processo Nº: RTSum 0329000-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias: a) proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos); e b) fornecer as guias do TRCT, no código 01.

Notificação Nº: 5807/2010

Processo Nº: RTSum 0342600-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WAFER DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5833/2010

Processo Nº: RTSum 0343100-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 152, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Vistos, etc.

Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o depósito do valor da multa (R\$126,57) a que fora condenada na decisão de embargos à execução.

Oficie-se a CEF solicitando que informe a este juízo o número da conta judicial em se encontra depositada a importância informada à fls. 123."

Notificação Nº: 5825/2010

Processo Nº: RTSum 0354200-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GILDÉCIO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO..... LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a CTPS obreira conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 5787/2010

Processo Nº: RTOOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA SOUSA LOPES

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 357/364, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ Vistos, etc. JORDELINA SOUSA LOPES ajuíza ação trabalhista em desfavor de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO alegando, em suma, que: os Reclamados constituem grupo econômico; que trabalhou de 02.05.1985 a 16.01.2009, quando foi dispensada pela 1ª Reclamada; que laborava em jornada extraordinária; que a 1ª Reclamada é

empresa financeira, equiparando-se aos estabelecimentos bancários, conforme Súmula 55/TST; que adquiriu doença ocupacional, fazendo jus às devidas reparações por danos materiais e morais. Formula pedidos, atribuindo à causa o valor de R\$350.000,00. Os Reclamados apresentam defesa aduzindo, em síntese, que: incide prescrição; que a autora exerceu função de confiança, com poderes de mando e gestão, estando excepcionada pela regra do art. 62 da CLT; que a mesma não se enquadra na categoria dos bancários; que a autora não foi acometida de doença ocupacional e tampouco apresentou incapacidade laborativa. Pugnam pela improcedência dos pedidos. Laudo pericial (fls. 300/305). Foram ouvidas as partes e duas testemunhas. Sem outras provas, encerrada a instrução processual. Inconcluídos. É o relatório. II - FUNDAMENTOS 1 – Prescrição Nos termos do art. 7º, inciso XXIX da CF/1988 e art. 269, IV do CPC, declaro prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 03.11.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas. 2 - Grupo econômico - Responsabilidade Inconverso que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico. Conforme contrato social, o 2º Reclamado juntamente com HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA são os únicos sócios quotistas da 1ª Reclamada. Assim, constatando-se que as empresas, embora possuam personalidade jurídica própria, mantêm laços de direção e coordenação, tendo o 2º Reclamado se beneficiado diretamente da prestação de serviços advinda do contrato de

trabalho, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT declaro a responsabilidade solidária dos Reclamados quanto as parcelas pecuniárias que vierem a ser deferidas no presente feito. 3 - Enquadramento na categoria dos bancários Segundo a Reclamante, faz jus aos direitos inerentes à categoria dos bancários, inclusive previstos em normas coletivas. O vínculo de emprego foi mantido com a 1ª Reclamada (e antecessoras) período de 02.05.1985 a 16.01.2009. A 1ª Reclamada diz que não integra o sistema financeiro nacional e tampouco se equipara a financeira sendo pois, incabível o enquadramento da Reclamante como bancária. Pois bem. A 1ª Reclamada possui por objeto social: “a) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos e controle das operações pactuadas; b) coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais; c) administração de cartões próprios e de terceiros; d) recebimento de contas de arrecadação e títulos diversos; e) oferecimento e divulgação de seguros; f) comercialização de títulos de capitalização; g) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósito à vista, prazo e de poupança” (contrato social, fls. 337). A testemunha CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA disse que as funções executadas por ele e pela Reclamante consistiam em atendimento a clientes, elaboração de propostas de empréstimos, cobranças, abertura de contas correntes e poupança para HSBC, sendo que Reclamante ainda credenciava lojistas para venderem através da 1ª Reclamada (fls. 328). Como se verifica (e já foi demonstrado também em outros feitos neste juízo) as atividades da 1ª Reclamada eram dirigidas à captação, operacionalização e controle de operações de crédito. No mais, executava algumas atividades como correspondente bancário do HSBC. Levando-se em conta o objeto social da 1ª Reclamada e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, conclui-se que aquela atuava como empresa de crédito/financiamento, denominada financeira. Logo, nos termos da Súmula 55 do TST, equipara-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT. Por outro lado, como não executava todas as atividades próprios dos bancos, tal equiparação não se estende a outros direitos/obrigações. Assim, incide o disposto na Súmula 117 do TST: Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas. A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária, nos termos da Súmula 55, restringe-se ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenções coletivas. Nesse sentido são os seguintes precedentes: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE EMPRESA FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. SÚMULA 55 DO TST. ALCANCE. A interpretação da Súmula 55 deste Tribunal Superior do Trabalho deve se restringir aos termos ali definidos, estando, assim, a equiparação aos bancários limitada aos efeitos do artigo 224 da CLT, no que diz respeito à aplicabilidade da jornada de trabalho reduzida de seis horas contínuas. Recurso de revista conhecido e provido.

(PROC. N. TST-RR-2346/2006-001-12-00.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 17/10/2008. Recorrente LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Recorridos DANIELI BAKAUS MADER, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA). RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. Inviável a reforma da decisão da c. Turma que limitou a aplicação da Súmula 55/TST, para os empregados de instituições financeiras, aos efeitos

do artigo 244 da CLT, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos. (TST-E-ED-RR - 948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SDI-1, DJ - 19/09/2008). EMPREGADO DE FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS PERTINENTES AOS BANCÁRIOS. ENUNCIADO Nº 55 DO TST.

O Enunciado nº 55 do TST, equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários, apenas e exclusivamente para efeitos da jornada de trabalho reduzida, prevista no art. 224 da CLT. Não determina, de forma alguma o citado enunciado que os empregados das financeiras sejam beneficiários das normas coletivas pertinentes aos bancários. (TST-E-RR-451.409/98.1, Rel. Min. Vantuil Abdala, SDI-1, DJ 25/02/2000) EMPREGADA DE FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. APLICABILIDADE DAS VANTAGENS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS.

IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula 55/TST, as Financeiras equiparam-se aos Bancos apenas para os efeitos da jornada reduzida estabelecida no art. 224 consolidado. Por consectário lógico, os empregados das Financeiras terão direito à mesma jornada dos empregados que trabalham em Bancos. Todavia, tal fato não significa que deverão ser enquadrados como bancários. Note-se que a equiparação determinada na Súmula em questão não se refere aos trabalhadores, mas, tão-somente, às Instituições, e, mesmo assim, no que diz respeito à jornada de trabalho a ser praticada por seus empregados. Em sendo assim, mostra-se inadmissível enquadrar a Autora como bancária, com fulcro na Súmula 55 desta Corte, e, por consequência, deferir-lhe os direitos previstos nas Normas Coletivas dos bancários. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente. (TST-RR - 1350/2004-008-01-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ - 12/09/2008) VANTAGENS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. INAPLICABILIDADE. SÚMULA/TST Nº 55. 3 Ch. Validação 100361254406

I - Discute-se nos autos se a Súmula/TST nº 55 equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos da jornada de trabalho reduzida estabelecida no artigo 224 da CLT ou para todos os efeitos legais, inclusive para os benefícios previstos em normas coletivas. II - Consta-se ter o Regional, após exame da prova dos autos, concluído que a recorrente Fininvest se equiparava aos estabelecimentos bancários, nos termos da Súmula/TST nº 55, impondo-se a jornada de seis horas, bem como o auxílio cesta alimentação, complementação de auxílio-refeição, participação nos lucros e multa convencional. III - Os precedentes desta Corte relativos à Súmula/TST nº 55 são no sentido de que o verbete equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para efeitos do artigo 224 da CLT. IV - Assim, dou provimento ao recurso de revista para determinar que a aplicação da Súmula nº 55 do C. TST seja limitada aos efeitos do art. 224 da CLT, sendo inaplicáveis à reclamante os demais benefícios concedidos em norma coletiva dos bancários. Recurso provido. (PROC. Nº TST-RR-55/2005-142-03-00.6, Rel. Min. Barros Levenhagen 4ª Turma, DJ – 31/08/2007). RECURSO DE REVISTA. EMPRESA FINANCEIRA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. ALCANCE. I - A discussão dos autos centra-se na questão de a Súmula nº 55 do TST equiparar as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos da jornada de trabalho reduzida estabelecida no artigo 224 da CLT ou para todos os efeitos legais, inclusive para o previsto em normas coletivas.

II - A decisão se coaduna aos precedentes desta Corte sobre o tema, no sentido de que o verbete equipara as financeiras e administradoras de cartões de crédito aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para os efeitos do artigo 224 da CLT. Recurso desprovido. (PROC. N. TST-RR-1222/2006-009-10-00.6 - Recorrente SANDRA PEREIRA MARINHO. Recorridos LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO). Destarte, não se aplicam ao caso as CCTs invocadas pela Reclamante (Súmula 374 do TST). Rejeito o pedido de reconhecimento da condição de bancária e, em consequência, tratando-se de pedidos fundados em convenções coletivas próprias daquela categoria, rejeito o pedido de número 5, itens 5.1 a 5.6. 4 - Integração de parcelas ao salário

Postula a Reclamante o reconhecimento da natureza salarial das parcelas auxílio-refeição/cesta-alimentação, participação em lucros/resultados e contribuição a fundo de pensão. Sem razão. Primeiro porque a OJ 133-SDI-I-TST, com base na legislação pertinente, estabelece que o auxílio-refeição/ ticket-alimentação vinculado ao PAT não se integra ao salário para qualquer fim. Segundo porque as CCTs que instituem o direito a participação em lucros/resultados prevêm não constituir base de incidência de nenhuma parcela trabalhista. Terceiro porque a contribuição a fundo de pensão, igualmente, não repercute no salário para qualquer fim, inclusive tendo havido o resgate integral pela Reclamante (conforme depoimento pessoal). Rejeito. 5 – Horas extras e reflexos 4 Contestando o pleito de horas extras a Reclamada sustenta que a Reclamante exercia função de confiança, com poder de mando e gestão, estando enquadrada na exceção do artigo 62 da CLT. Pois bem. Estabelece o referido artigo de lei que: Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste

artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). (grifos acrescidos) Como se verifica, somente estão excluídos da regulamentação sobre jornada de trabalho os gerentes que percebam salário de cargo de confiança e/ou gratificação de função em valor superior ao salário base + 40%. Exige-se, portanto, que o gerente perceba um adicional/gratificação especificamente remuneratório da maior responsabilidade do cargo que ocupa. E tal acréscimo deve ser, no mínimo, de quarenta por cento. Nesta condição, entende-se que o gerente - que exerce cargo de gestão, usufrui ampla liberdade e atua como um representante do empregador - tem remuneradas todas as horas trabalhadas. Importante ressaltar que a lei não pretende simplesmente excluir o direito ao recebimento de horas extras. Apenas considera que o pagamento do adicional/gratificação já remunera todo o labor despendido. Não se trata, todavia, do caso dos autos. Veja-se que a Reclamante percebia apenas salário base, sem qualquer acréscimo em razão da alegada função de confiança. O padrão remuneratório auferido pela Reclamante, por si só, já afasta a aplicação do art. 62 da CLT.

Se não bastasse, também não restou comprovado que a Reclamante usufruía amplo poder de mando e gestão. Embora se tratasse da autoridade máxima na unidade de Itumbiara, a Reclamante estava subordinada ao pessoal de Goiânia (conforme testemunha CLAUDIO ROCHA). Por fim, um dos principais requisitos do exercício de cargo de gestão é a outorga de procuração, pois se trata de documento que atribui poderes para atuar, com autonomia e liberdade, em nome de outrem. E a Reclamante não possuía procuração para atuar em nome das empresas Reclamadas. Por último, o fato de a Reclamante não registrar cartão de ponto também não significa que não faz jus ao recebimento das horas extras efetivamente laboradas.

Por todo o exposto, rejeito a tese da Reclamada quanto ao enquadramento na exceção do art. 62 da CLT. Consoante art. 224, caput, da CLT (aplicável ao caso) a Reclamante estava sujeita a jornada legal de 06 horas diárias e 30 horas semanais. Assim, passo a verificar a jornada de trabalho efetivamente cumprida. A testemunha CLAUDIO ROCHA disse que "a chave normalmente ficava com a Reclamante, sendo que a filial

funcionava das 08 as 19 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:30 as 13:30 horas" (fls. 328). As Reclamadas não produziram contraprova. Portanto, tem-se que a Reclamante cumpria a jornada descrita pela testemunha. Ajustando-se aos termos da inicial, fixo que a Reclamante até janeiro/2005, trabalhava das 08 as 18 horas, com 1,5 hora de intervalo, de 2ª a 6ª e das 08 as 13 horas aos sábados. A partir de fevereiro/2005, fixo que trabalhava das 08 as 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 30 minutos de intervalo, e das 08h30min as 13h30min aos sábados. Defiro as horas extras laboradas, excedentes da 30ª hora semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR e do somatório em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Deverá ser utilizado o divisor 180. Não incidem reflexos em participação em lucros e fundo de previdência, parcelas que também não integram a base de cálculo para apuração das horas extras. Em face do acima decidido, rejeito o pedido de pagamento de gratificação de função (pedido n. 03).

Diz a Reclamante, ainda, que participava de reuniões após o expediente, sendo uma vez/mês em Goiânia, laborando mais 02 horas extras e duas/três vezes/mês em Itumbiara, laborando 1,5/02 horas extras a cada reunião, além da participação em treinamentos. Todavia, não logrou produzir prova firme e convincente de tal labor extraordinário.

A testemunha CLAUDIO ROCHA disse que as reuniões em Goiânia ocorriam "em dias de semana, normalmente o dia todo". Logo, tratava-se de horário normal de trabalho. A participação em treinamentos também ocorria durante a jornada normal de trabalho, conforme declarou a testemunha. Por fim, a testemunha declarou que ocorriam 01/02 reuniões por semana em Itumbiara, o que não corresponde à situação fática afirmada pela Autora. Logo, não há outras horas extras a deferir. 6 - Doença ocupacional O laudo pericial (fls. 300/305) é conclusivo no sentido de que "a Reclamante não apresenta na atualidade

nenhuma evidência clínica de síndrome do túnel do carpo em atividade, bem como não apresenta nenhum grau de incapacidade laborativa. É portadora de provável quadro de fibromialgia, patologia que não guarda nenhuma relação de causa e efeito com o trabalho". A Reclamante não fez prova hábil a desconstituir o valor probatório do laudo. Portanto, ficam rejeitadas as impugnações de fls. 314/315. Não comprovada a ocorrência de doença ocupacional, rejeito os pedidos de indenização por danos materiais e morais. 7 - Justiça gratuita Atendidos os pressupostos legais, concedo a Reclamante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT; OJs. n. 269 e 331 da SDI-I-TST).

8 - Honorários periciais Considerando o grau de complexidade da matéria, o tempo despendido e o zelo profissional, bem como os gastos efetivados para realização da perícia, fixo os honorários periciais no importe de R\$2.500,00. Houve adiantamento no valor de R\$1.000,00.

A Reclamante foi sucumbente no objeto da prova pericial. Logo, deverá arcar com o pagamento restante dos honorários, que serão deduzidos de seu crédito, pois mesmo estando sob o pálio da justiça gratuita possui crédito considerável a receber, o que lhe permite arcar com parte das despesas processuais sem que isto venha representar prejuízo ao seu sustento próprio e de sua família. Nesta linha o art. 13 da Lei 1.060/50. 9 - Honorários advocatícios Em se tratando de lide fundada em relação de emprego permaneço o entendimento no sentido de que a condenação em honorários advocatícios exige a observância dos requisitos expressos no art. 14 da Lei 5.584/70,

consoante Súmulas 219 e 329 do C.TST, entre eles que o trabalhador ingresse em juízo

mediante assistência de sindicato de classe (OJ n. 305-SDI-ITST).

Não se aplicam, também, as regras de sucumbência estabelecidas no CPC, conforme art. 3º, § 3º e art. 5º da Instrução Normativa nr. 27-2005 do TST, de 16.02.2005. Assim, desatendidos os requisitos legais, rejeito o pedido de condenação em honorários advocatícios. 10 - Atualização - Descontos legais Incidirá atualização monetária e juros de mora conforme art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Ficam rejeitadas as pretensões em contrário, inclusive cálculo do imposto de renda de forma mensal e a carga das Reclamadas.

Os juros de mora não integram as parcelas tributáveis. Para fins de recolhimento previdenciário, integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário.

III - CONCLUSÃO Isto posto, decido: I) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação às parcelas pecuniárias exigíveis até 03.11.2004; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a pagarem a JORDELINA SOUSA LOPES, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária, juros de mora e descontos legais, conforme fundamentos.

A Reclamante arcará com o valor restante dos honorários periciais (R\$1.500,00), que deverão ser deduzidos de seu crédito.

Libere-se ao Sr. Perito a guia de fls. 298, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art.

91, parágrafo único). Custas, pelos Reclamados no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$70.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5788/2010

Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JORDELINA SOUSA LOPES

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 357/364, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Vistos, etc. JORDELINA SOUSA LOPES ajuíza ação trabalhista em desfavor de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO alegando, em suma, que: os Reclamados constituem grupo econômico; que trabalhou de 02.05.1985 a 16.01.2009, quando foi dispensada pela 1ª Reclamada; que laborava em jornada extraordinária; que a 1ª Reclamada é

empresa financeira, equiparando-se aos estabelecimentos bancários, conforme Súmula 55/TST; que adquiriu doença ocupacional, fazendo jus às devidas reparações por danos materiais e morais. Formula pedidos, atribuindo à causa o valor de R\$350.000,00. Os Reclamados apresentam defesa aduzindo, em síntese, que: incide prescrição; que a autora exerceu função de confiança, com poderes de mando e gestão, estando excepcionada pela regra do art. 62 da CLT; que a mesma não se enquadra na categoria dos bancários; que a autora não foi acometida de doença ocupacional e tampouco apresentou incapacidade laborativa. Pugnam pela improcedência dos pedidos. Laudo pericial (fls. 300/305). Foram ouvidas as partes e duas testemunhas. Sem outras provas, encerrada a instrução processual. Inconciliados. É o relatório. II - FUNDAMENTOS 1 - Prescrição Nos termos do art. 7º, inciso XXIX da CF/1988 e art. 269, IV do CPC, declaro prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 03.11.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas. 2 - Grupo econômico - Responsabilidade Incontroverso que os Reclamados integram o mesmo grupo econômico. Conforme contrato social, o 2º Reclamado juntamente com HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA são os únicos sócios quotistas da 1ª Reclamada. Assim, constatando-se que as empresas, embora possuam personalidade jurídica própria, mantêm laços de direção e coordenação, tendo o 2º Reclamado se beneficiado diretamente da prestação de serviços advinda do contrato de trabalho, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT declaro a responsabilidade solidária dos Reclamados quanto as parcelas pecuniárias que vierem a ser deferidas no presente feito. 3 - Enquadramento na categoria dos bancários Segundo a Reclamante, faz jus aos direitos inerentes à categoria dos bancários, inclusive previstos em normas coletivas. O vínculo de emprego foi mantido com a 1ª Reclamada (e antecessoras) período de 02.05.1985 a 16.01.2009. A 1ª Reclamada diz que não integra o sistema financeiro nacional e tampouco se equipara a financeira sendo pois, incabível o enquadramento da Reclamante como bancária. Pois bem. A 1ª Reclamada possui por objeto social: "a) recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos e controle das operações pactuadas; b) coleta, análise, consultoria e armazenamento de informações cadastrais; c) administração de cartões próprios e de terceiros; d) recebimento de contas de arrecadação e títulos diversos; e) oferecimento e divulgação de seguros; f) comercialização de títulos de capitalização; g) recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósito à vista, prazo

e de poupança" (contrato social, fls. 337). A testemunha CLAUDIO ROCHA DE OLIVEIRA disse que as funções executadas por ele e pela Reclamante consistiam em atendimento a clientes, elaboração de propostas de empréstimos, cobranças, abertura de contas correntes e poupança para HSBC, sendo que Reclamante ainda credenciava lojistas para venderem através da 1ª Reclamada (fls. 328). Como se verifica (e já foi demonstrado também em outros feitos neste juízo) as atividades da 1ª Reclamada eram dirigidas à captação, operacionalização e controle de operações de crédito. No mais, executava algumas atividades como correspondente bancário do HSBC. Levando-se em conta o objeto social da 1ª Reclamada e as atividades desenvolvidas pela Reclamante, conclui-se que aquela atuava como empresa de crédito/financiamento, denominada financeira. Logo, nos termos da Súmula 55 do TST, equipara-se aos estabelecimentos bancários para efeitos do art. 224 da CLT. Por outro lado, como não executava todas as atividades próprias dos bancos, tal equiparação não se estende a outros direitos/obrigações. Assim, incide o disposto na Súmula 117 do TST: Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas. A jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho estabelece que a equiparação dos empregados das financeiras à categoria bancária, nos termos da Súmula 55, restringe-se ao aspecto da duração normal do trabalho, não se estendendo aos demais direitos garantidos em convenções coletivas. Nesse sentido são os seguintes precedentes: RECURSO DE REVISTA. EMPREGADO DE EMPRESA FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO A ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. SÚMULA 55 DO TST. ALCANCE. A interpretação da Súmula 55 deste Tribunal Superior do Trabalho deve se restringir aos termos ali definidos, estando, assim, a equiparação aos bancários limitada aos efeitos do artigo 224 da CLT, no que diz respeito à aplicabilidade da jornada de trabalho reduzida de seis horas contínuas. Recurso de revista conhecido e provido.

(PROC. N. TST-RR-2346/2006-001-12-00.7, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT 17/10/2008. Recorrente LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. Recorridos DANIELI BAKAUS MADER, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO e ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA). RECURSO DE EMBARGOS. EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.496/2007. Inviável a reforma da decisão da c. Turma que limitou a aplicação da Súmula 55/TST, para os empregados de instituições financeiras, aos efeitos do artigo 244 da CLT, em consonância com a iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior. Embargos não conhecidos. (TST-E-ED-RR - 948/2003-058-01-40, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, SDI-1, DJ - 19/09/2008). EMPREGADO DE FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS PERTINENTES AOS BANCÁRIOS. ENUNCIADO Nº 55 DO TST.

O Enunciado nº 55 do TST, equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários, apenas e exclusivamente para efeitos da jornada de trabalho reduzida, prevista no art. 224 da CLT. Não determina, de forma alguma o citado enunciado que os empregados das financeiras sejam beneficiários das normas coletivas pertinentes aos bancários. (TST-E-RR-451.409/98.1, Rel. Min. Vantuil Abdala, SDI-1, DJ 25/02/2000) EMPREGADA DE FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. APLICABILIDADE DAS VANTAGENS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS.

IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula 55/TST, as Financeiras equiparam-se aos Bancos apenas para os efeitos da jornada reduzida estabelecida no art. 224 consolidado. Por consectário lógico, os empregados das Financeiras terão direito à mesma jornada dos empregados que trabalham em Bancos. Todavia, tal fato não significa que deverão ser enquadrados como bancários. Note-se que a equiparação determinada na Súmula em questão não se refere aos trabalhadores, mas, tão-somente, às Instituições, e, mesmo assim, no que diz respeito à jornada de trabalho a ser praticada por seus empregados. Em sendo assim, mostra-se inadmissível enquadrar a Autora como bancária, com fulcro na Súmula 55 desta Corte, e, por consequência, deferir-lhe os direitos previstos nas Normas Coletivas dos bancários. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente. (TST-RR - 1350/2004-008-01-00, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, 2ª Turma, DJ - 12/09/2008) VANTAGENS ESTABELECIDAS NOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. INAPLICABILIDADE. SÚMULA/TST Nº 55. 3 Ch. Validação 100361254406

I - Discute-se nos autos se a Súmula/TST nº 55 equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos da jornada de trabalho reduzida estabelecida no artigo 224 da CLT ou para todos os efeitos legais, inclusive para os benefícios previstos em normas coletivas. II - Consta-se ter o Regional, após exame da prova dos autos, concluído que a recorrente Fininvest se equiparava aos estabelecimentos bancários, nos termos da Súmula/TST nº 55, impondo-se a jornada de seis horas, bem como o auxílio cesta alimentação, complementação de auxílio-refeição, participação nos lucros e multa convencional. III - Os precedentes desta Corte relativos à Súmula/TST nº 55 são no sentido de que o verbete equipara as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para efeitos do artigo 224 da CLT. IV - Assim, dou provimento ao recurso de revista para determinar que a aplicação da Súmula nº 55 do C. TST seja limitada aos efeitos do art. 224 da CLT, sendo inaplicáveis à reclamante os demais benefícios concedidos em norma coletiva dos bancários. Recurso provido. (PROC. Nº TST-RR-55/2005-142-03-00.6, Rel. Min. Barros Levenhagen 4ª Turma, DJ - 31/08/2007). RECURSO DE REVISTA. EMPRESA FINANCEIRA. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO AOS BANCÁRIOS. SÚMULA Nº 55 DO TST. ALCANCE. I - A discussão dos autos centra-se na questão de a Súmula nº 55 do TST equiparar

as financeiras aos estabelecimentos bancários apenas para os efeitos da jornada de trabalho reduzida estabelecida no artigo 224 da CLT ou para todos os efeitos legais, inclusive para o previsto em normas coletivas.

II - A decisão se coaduna aos precedentes desta Corte sobre o tema, no sentido de que o verbete equipara as financeiras e administradoras de cartões de crédito aos estabelecimentos bancários apenas e exclusivamente para os efeitos do artigo 224 da CLT. Recurso desprovido. (PROC. N. TST-RR-1222/2006-009-10-00.6 - Recorrente SANDRA PEREIRA MARINHO. Recorridos LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO).

Destarte, não se aplicam ao caso as CCTs invocadas pela Reclamante (Súmula 374 do TST). Rejeito o pedido de reconhecimento da condição de bancária e, em consequência, tratando-se de pedidos fundados em convenções coletivas próprias daquela categoria, rejeito o pedido de número 5, itens 5.1 a 5.6. 4 - Integração de parcelas ao salário

Postula a Reclamante o reconhecimento da natureza salarial das parcelas auxílio-refeição/cesta-alimentação, participação em lucros/resultados e contribuição a fundo de pensão. Sem razão. Primeiro porque a OJ 133-SDI-I-TST, com base na legislação pertinente, estabelece que o auxílio-refeição/ ticket-alimentação vinculado ao PAT não se integra ao salário para qualquer fim. Segundo porque as CCTs que instituem o direito a participação em lucros/resultados prevêm não constituir base de incidência de nenhuma parcela trabalhista. Terceiro porque a contribuição a fundo de pensão, igualmente, não repercute no salário para qualquer fim, inclusive tendo havido o resgate integral pela Reclamante (conforme depoimento pessoal). Rejeito. 5 - Horas extras e reflexos 4 Contestando o pleito de horas extras a Reclamada sustenta que a Reclamante exercia função de confiança, com poder de mando e gestão, estando enquadrada na exceção do artigo 62 da CLT. Pois bem. Estabelece o referido artigo de lei que: Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados; II - os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de

departamento ou filial. Parágrafo único - O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento). (grifos acrescidos) Como se verifica, somente estão excluídos da regulamentação sobre jornada de trabalho os gerentes que percebam salário de cargo de confiança e/ou gratificação de função em valor superior ao salário base + 40%. Exige-se, portanto, que o gerente perceba um adicional/gratificação especificamente remuneratório da maior

responsabilidade do cargo que ocupa. E tal acréscimo deve ser, no mínimo, de quarenta por cento. Nesta condição, entende-se que o gerente - que exerce cargo de gestão, usufrui ampla liberdade e atua como um representante do empregador - tem remuneradas todas as horas trabalhadas. Importante ressaltar que a lei não pretende simplesmente excluir o direito ao recebimento de horas extras. Apenas considera que o pagamento do adicional/gratificação já remunera todo o labor despendido. Não se trata, todavia, do caso dos autos. Veja-se que a Reclamante percebia apenas salário base, sem qualquer acréscimo em razão da alegada função de confiança. O padrão remuneratório auferido pela Reclamante, por si só, já afasta a aplicação do art. 62 da CLT.

Se não bastasse, também não restou comprovado que a Reclamante usufruía amplo poder de mando e gestão. Embora se tratasse da autoridade máxima na unidade de Itumbiara, a Reclamante estava subordinada ao pessoal de Goiânia (conforme testemunha CLAUDIO ROCHA). Por fim, um dos principais requisitos do exercício de cargo de gestão é a outorga de procuração, pois se trata de documento que atribui poderes para atuar, com autonomia e liberdade, em nome de outrem. E a Reclamante não possuía procuração para atuar em nome das empresas Reclamadas. Por último, o fato de a Reclamante não registrar cartão de ponto também não significa que não faz jus ao recebimento das horas extras efetivamente laboradas.

Por todo o exposto, rejeito a tese da Reclamada quanto ao enquadramento na exceção do art. 62 da CLT. Consoante art. 224, caput, da CLT (aplicável ao caso) a Reclamante estava sujeita a jornada legal de 06 horas diárias e 30 horas semanais. Assim, passo a verificar a jornada de trabalho efetivamente cumprida. A testemunha CLAUDIO ROCHA disse que "a chave normalmente ficava com a Reclamante, sendo que a filial

funcionava das 08 às 19 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:30 às 13:30 horas" (fls. 328). As Reclamadas não produziram contraprova. Portanto, tem-se que a Reclamante cumpria a jornada descrita pela testemunha. Ajustando-se aos termos da inicial, fixo que a Reclamante até janeiro/2005, trabalhava das 08 às 18 horas, com 1,5 hora de intervalo, de 2ª a 6ª e das 08 às 13 horas aos sábados. A partir de fevereiro/2005, fixo que trabalhava das 08 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 30 minutos de intervalo, e das 08h30min às 13h30min aos sábados. Defiro as horas extras laboradas, excedentes da 30ª hora semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR e do somatório em 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Deverá ser utilizado o divisor 180. Não incidem reflexos em participação em lucros e fundo de previdência, parcelas que também não integram a base de cálculo para apuração das horas extras. Em face do acima decidido, rejeito o pedido de pagamento de gratificação de função (pedido n. 03).

Diz a Reclamante, ainda, que participava de reuniões após o expediente, sendo uma vez/mês em Goiânia, laborando mais 02 horas extras e duas/três vezes/mês em Itumbiara, laborando 1,5/02 horas extras a cada reunião, além da participação em treinamentos. Todavia, não logrou produzir prova firme e convincente de tal labor extraordinário.

A testemunha CLAUDIO ROCHA disse que as reuniões em Goiânia ocorriam "em dias de semana, normalmente o dia todo". Logo, tratava-se de horário normal de trabalho. A participação em treinamentos também ocorria durante a jornada normal de trabalho, conforme declarou a testemunha. Por fim, a testemunha declarou que ocorriam 01/02 reuniões por semana em Itumbiara, o que não corresponde à situação fática afirmada pela Autora. Logo, não há outras horas extras a deferir. 6 - Doença ocupacional O laudo pericial (fls. 300/305) é conclusivo no sentido de que "a Reclamante não apresenta na atualidade nenhuma evidência clínica de síndrome do túnel do carpo em atividade, bem como não apresenta nenhum grau de incapacidade laborativa. É portadora de provável quadro de fibromialgia, patologia que não guarda nenhuma relação de causa e efeito com o trabalho". A Reclamante não fez prova hábil a desconstruir o valor probatório do laudo. Portanto, ficam rejeitadas as impugnações de fls. 314/315. Não comprovada a ocorrência de doença ocupacional, rejeito os pedidos de indenização por danos materiais e morais. 7 - Justiça gratuita Atendidos os pressupostos legais, concedo a Reclamante os benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º da CLT; OJs. n. 269 e 331 da SDI-I-TST).

8 - Honorários periciais Considerando o grau de complexidade da matéria, o tempo despendido e o zelo profissional, bem como os gastos efetivados para realização da perícia, fixo os honorários periciais no importe de R\$2.500,00. Houve adiantamento no valor de R\$1.000,00.

A Reclamante foi sucumbente no objeto da prova pericial. Logo, deverá arcar com o pagamento restante dos honorários, que serão deduzidos de seu crédito, pois mesmo estando sob o pálio da justiça gratuita possui crédito considerável a receber, o que lhe permite arcar com parte das despesas processuais sem que isto venha representar prejuízo ao seu sustento próprio e de sua família. Nesta linha o art. 13 da Lei 1.060/50. 9 - Honorários advocatícios Em se tratando de lide fundada em relação de emprego permanece o entendimento no sentido de que a condenação em honorários advocatícios exige a observância dos requisitos expressos no art. 14 da Lei 5.584/70, consoante Súmulas 219 e 329 do C.TST, entre eles que o trabalhador ingresse em juízo mediante assistência de sindicato de classe (OJ n. 305-SDI-ITST).

Não se aplicam, também, as regras de sucumbência estabelecidas no CPC, conforme art. 3º, § 3º e art. 5º da Instrução Normativa nr. 27-2005 do TST, de 16.02.2005. Assim, desatendidos os requisitos legais, rejeito o pedido de condenação em honorários advocatícios. 10 - Atualização - Descontos legais Incidirá atualização monetária e juros de mora conforme art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Ficam rejeitadas as pretensões em contrário, inclusive cálculo do imposto de renda de forma mensal e a carga das Reclamadas.

Os juros de mora não integram as parcelas tributáveis. Para fins de recolhimento previdenciário, integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas extras e reflexos em RSR e 13º salário.

III - CONCLUSÃO Isto posto, decido: I) declarar a prescrição quinquenal e extinguir o processo, com resolução do mérito, em relação às parcelas pecuniárias exigíveis até 03.11.2004; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO, solidariamente, a pagarem a JORDELINA SOUSA LOPES, após o trânsito em julgado, conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - horas extras, com adicional 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Atualização monetária, juros de mora e descontos legais, conforme fundamentos. A Reclamante arcará com o valor restante dos honorários periciais (R\$1.500,00), que deverão ser deduzidos de seu crédito.

Livre-se ao Sr. Perito a guia de fls. 298, independentemente do trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, remeta-se cópia da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art. 91, parágrafo único). Custas, pelos Reclamados no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$70.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5846/2010

Processo Nº: RTOrd 0373600-68.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉBER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSWALDO ANTÔNIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas ao acordo homologado em Ata de Audiência de fls.143/144, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5790/2010

Processo Nº: RTSum 0381000-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CLÁUDIO MOREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EMERSON GOMES PAIÃO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA - CEI MANTENEDORA DO COLÉGIO CORA CORALINA

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: a) proceder às anotações na CTPS do(a) Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 72/73, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00; e b) fornecer as guias do seguro-desemprego CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5776/2010

Processo Nº: RTSum 0000030-88.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO DA COSTA

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado (fls. 39), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 39. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 32, com a devida

comprovação nos autos por meio das guias próprias. Feito isso, tenho por extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se."

Notificação Nº: 5819/2010

Processo Nº: RTOrd 0000081-02.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBER ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): ALCA FOODS LTDA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 84, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Consta na ata de acordo de fls. 47/48, que " Caso o atraso seja superior a 10 dias, operar-se-à o vencimento antecipado das parcelas subseqüentes, com incidência da multa de 50%." Assim, tendo em vista que o vencimento da 1ª parcela ocorreu em 17.02.2010 e somente foi quitada em 09.03.2010 (fls. 68), ou seja 20 dias depois de seu vencimento, resta devida a multa de 50% incidente sobre a totalidade do valor acordado.

Neste diapasão, a Reclamada deverá, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento do valor da multa por inadimplência do acordo que fixo em R\$3.500,00, sem prejuízo de atualizações, sob pena de execução.

Intimem-se."

Notificação Nº: 5793/2010

Processo Nº: RTSum 0000087-09.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIRIMAR LOPES MARIANO

ADVOGADO.....: MÁRCIA HELENA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCELO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

" Vistos, etc. A Reclamante, vem requerer na petição de fls. 33 seja a Reclamada intimada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo empregatício (01.10.2008 a 20.10.2009). O pagamento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do acordo se encontram quitadas às fls. 22/25, sendo estas, inclusive, pagas antecipadamente.

Com efeito, com fulcro no artigo 113 do CPC, o qual preceitua que "a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção", e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a contribuição previdenciária, deixo de executá-la/exigir-la nos presentes autos. Após transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela do acordo, intime-se a UNIÃO desta decisão. Intimem-se as partes."

Itumbiara, 03 de maio de

Notificação Nº: 5826/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 82, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 82. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 70, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5828/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: GERSINO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 83, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 82, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 82. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 70, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5845/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): METALÚRGICA HONORATO LTDA
ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 75/76, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Pela análise dos autos verifico que a sentença foi publicada no dia 12/03/2010 (fls. 55) no Diário da Justiça Eletrônico, sendo que o Reclamante interpôs Recurso Ordinário no dia 07/03/2010 (v. Protocolo de fls. 57), antes, portanto, do início da contagem do prazo recursal.

Pois bem. Para o caso em estudo, o Supremo Tribunal Federal adota o entendimento de que a contagem do prazo inicial para a interposição de recurso se dá no primeiro dia útil após a publicação oficial do acórdão. Sobre o assunto, cita-se o julgamento do AI-ED 405357/SP – SÃO PAULO (Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ 04.11.2005), cuja ementa a seguir se transcreve: 'EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O recurso extraordinário é intempestivo, porquanto interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração. O entendimento desta Corte é no sentido de que o prazo para interposição de recurso se inicia com a publicação, no órgão oficial, da decisão impugnada. Agravo regimental a que se nega provimento.' Acompanhando esse entendimento, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, editou a Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis: 'RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.' O entendimento do Egrégio TRT 18ª Região, inserto no Acórdão proferido no PROCESSO TRT RO-01187-2005-010-18-00-0, relatado pela Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, tendo como revisor o Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, também é nesse sentido. Ainda no mesmo sentido têm julgado os Tribunais Trabalhistas, inclusive o TST. Confira-se: 'EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os Embargos Declaratórios foram apresentados

anteriormente à publicação do acórdão embargado. Portanto, não há como se reconhecer a tempestividade do Apelo. Ademais, a OJ 357 da eg. SBDI-1 estabelece que recurso interposto antes da publicação ou notificação da decisão impugnada é intempestivo. Embargos Declaratórios não conhecidos.' (TST EDAIRR- 1945/1996-008-01-40 Data de Publicação: 16/05/2008 Relator: JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES) No caso em análise, aplica-se o entendimento da OJ 357 da SBDI-I, vez que o recurso foi interposto antes de iniciada a contagem de prazo, portanto, tem-se o mesmo como extemporâneo. Assim sendo, deixo de receber o Recurso Ordinário do Reclamante, de fls. 57/62 por intempestivo. Intimem-se. "

Notificação Nº: 5821/2010

Processo Nº: RTSum 0000371-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IZABEL MARIA RIBEIRO
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 59, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Face a teor da certidão do Sr. Oficial de justiça de fls. 58, decido: a) Declarar nulos os atos processuais, desde a citação, inclusive, eis que morto o citado, de consequência nula a sentença e liquidação. b) Fixar o prazo de 30 dias para a parte autora regularizar o pólo passivo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Intime-se.”

Notificação Nº: 5820/2010

Processo Nº: RTSum 0000573-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO ALVES SILVA
ADVOGADO..... ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 239, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 232/233, no importe de R\$ 3.150,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. De igual forma, as custas processuais ficarão a cargo do reclamado, no valor de R\$ 63,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I, da CLT, as quais deverão ser comprovadas no mesmo prazo acima assinalado. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5836/2010

Processo Nº: RTSum 0000684-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELLO ROSA SANTOS
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MANI AUTO POSTO LTDA (PROP. SR. MANI MORAIS SPIGOLON)
ADVOGADO..... MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Decisão de fls. 87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Homologo o novo acordo constante da petição de fls. 83/84, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5791/2010

Processo Nº: RTOrd 0000770-46.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO ANTUNES LINHARES
ADVOGADO..... MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALAN KARDEC CAMPOS COSTA
ADVOGADO..... MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar documento acostado à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5827/2010

Processo Nº: RTSum 0000869-16.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: IZOMAR DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5786/2010

Processo Nº: RTSum 0000890-89.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GIMAURO SOUZA SODRÉ

ADVOGADO.....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 131/134. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5769/2010

Processo Nº: RTSum 0000940-18.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO FLORENTINO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELISMÁRIO DE OLIVEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 124/127, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: 'Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.940/10,

ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FÁBIO FLORENTINO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado;

b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa).

Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.

Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.'

Notificação Nº: 5772/2010

Processo Nº: Alvará 0001032-93.2010.5.18.0121 1ª VT

REQUERENTE...: MANOEL FERREIRA FERREIRA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARDÔNIO FILHO LIMPEZA - ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 2809/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2938/2010

PROCESSO : RT 0220000-66.2005.5.18.0121

RECLAMANTE: NOEDS GUIMARÃES

EXEQUENTE: NOEDS GUIMARÃES e UNIÃO (CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS E CUSTAS PROCESSUAIS)

EXECUTADO: MEIRE OLIVEIRA COSTA + 001

ADVOGADO(A): PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES

Data da Praça 06/07/2010 às 10:36 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 451, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR 153, KM 1.479,5, SALA 5 SETOR SANTA RITA CEP 75.500-000 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - (Uma) Scania/R124 GA4X2NZ 400, Espécie TRA/Caminhão Trator - placa KEZ-3155/GO, Renavam 805339140, cor branca, ano e modelo 2003, em bom estado de uso e conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

assinado eletronicamente

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2702/2010

PROCESSO Nº AEX 0295900-50.2008.5.18.0121

EXEQUENTES: MÁRCIO ALVES ROSA e UNIÃO FEDERAL

ADVOGADA: ANGELA MARIA RODRIGUES

EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMERCIO BEBIDAS DIVINO ESPÍRITO SANTO LTDA +003

ADVOGADO(A): JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

Data da Praça 06/07/2010 às 10:42 horas

Data do Leilão 20/07/2010 às 13:00 horas

(A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.206,00 (oito mil e duzentos e seis reais), conforme auto de penhora de fl.64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18, Nº 64, SANTA RITA CEP 75.515-520 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 80 (oitenta) caixas de bebida denominada Licor de Menta DES, 960ml, (com vasilhame), contendo 12 (doze) garrafas cada caixa, avaliadas em R\$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) cada caixa, totalizando R\$3.424,00 (três mil e quatrocentos e vinte e quatro reais); 2) 50 (cinquenta) caixas de bebida denominada Raiz Amarga (com vasilhame), contendo 12 garrafas cada caixa de 960ml, avaliadas em R\$34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada caixa, totalizando R\$ 1.740,00 (hum mil e setecentos e quarenta reais); 3) 40 (quarenta) caixas da bebida denominada gengibre, contendo 12 garrafas cada caixa, de 900ml, avaliadas em R\$33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) cada caixa, totalizando R\$1.344,00 (hum mil e trezentos e quarenta e quatro reais); 4) 30(trinta) caixas da bebida denominada Jurubeba (com vasilhame de 900ml), contendo 12 garrafas cada caixa, avaliadas em R\$32,60 (trinta e dois reais e sessenta

centavos), cada caixa, totalizando R\$978,00 (novecentos e setenta e oito reais);
5) 45 (quarenta e cinco) pacotes de 6x1 da bebida denominada Catuaba (com vasilhame de 900ml), avaliadas em R\$16,00 (dezesseis reais) cada pacote, totalizando R\$720,00 (setecentos e vinte reais). VALOR TOTAL: R\$ 8.206,00 (oito mil e duzentos e seis reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da

alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem

como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos três de maio de dois mil e dez.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2983/2010

Processo Nº: RT 0180200-27.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ZONEIDE BENTO RODRIGUES

ADVOGADO.....: LAZARO DIVINO BORGES

RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2971/2010

Processo Nº: RT 0152200-80.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: AMARO BERNARDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: ASTOR LUIZ DE PAULA ALMEIDA

RECLAMADO(A): GÉLIO SERRANO DA CUNHA MARTINS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO

NOTIFICAÇÃO:

Dar vista dos autos ao credor, por até 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2984/2010

Processo Nº: RT 0026700-67.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: IRENE GONÇALVES DE ADRADE BRÁS

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)

ADVOGADO.....: JUVERCI FELICIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RT 0113500-98.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUSSANDRA ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

2. Verifica-se do Acórdão de fls. 186/189, complementado

às fls. 202/203 e do recurso de revista de fls. 206/216 que a matéria controversa diz respeito a verbas trabalhistas.

3. Assim, e considerando também o disposto nos itens 1 e 3 de fl. 297, indefere-se o requerimento.

4. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 2982/2010

Processo Nº: RT 0116200-47.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON COSTA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTONIA DE OLIVEIRA TOME

RECLAMADO(A): AGROMILK INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2978/2010

Processo Nº: RTSum 0157300-79.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: HERBERT ARAÚJO CASTRO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

ADVOGADO.....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2972/2010

Processo Nº: RTOrd 0033700-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: SEBASTIAO FRANCO LEAL

RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 2981/2010

Processo Nº: RTSum 0091400-18.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WIGNER RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): ANICETO E ANICETO LTDA DEPÓSITO BRASIL GÁS

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado o credor a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2986/2010

Processo Nº: ExTiEx 0140500-39.2009.5.18.0111 1ª VT

EXEQUENTE.....: MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: LINDOIA FERREIRA NASCIMENTO

EXECUTADO(A): FRIVALE FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA

ADVOGADO.....: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Na mesma oportunidade, o credor será intimado da penhora.

Notificação Nº: 2965/2010

Processo Nº: RTSum 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2966/2010

Processo Nº: RTSum 0188200-11.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEANDRO GONÇALVES

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2968/2010

Processo Nº: RTSum 0188300-63.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVAL MIRANDA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RTSum 0188400-18.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2970/2010

Processo Nº: RTSum 0188700-77.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2969/2010

Processo Nº: RTSum 0188900-84.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FABIANO TIMÓTEO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2952/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217400-63.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ARRUDA

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 180/196, prazo legal.

Notificação Nº: 2951/2010

Processo Nº: RTOOrd 0217700-25.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE JESUS

ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 002

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário de fls. 177/193, prazo legal.

Notificação Nº: 2960/2010

Processo Nº: RTSum 0000065-78.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: JOSÉ ISRAEL PRATA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo:

'Vistos. 1. Despacho à fl. 51, contendo histórico e determinações. 2. Requerimentos às fls. 56/58. 3. Conforme item 5 de fl. 51, não haverá a intervenção do Juízo em atos não envolvidos na conciliação. 4. Dê-se ciência à reclamada. 5. Após, verifique a Secretaria se houve o cumprimento das obrigações em relação à previdência pública, bem como esclareça-se de que se trata o valor representado pela guia de fl. 58.'

Notificação Nº: 2973/2010

Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: ANTÔNIO TADEU MAGRI + 003

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

EMBARGADO(A): ALCÉMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'DISPOSITIVO

Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Antônio Tadeu Magri, Andréa Baladin Magri Rão, Leonardo Balardin Magri e Flávia Balardin Magri em desfavor de Alcemir Aparecido de Almeida, Elmes Serafim de Carvalho e Junior Régiton Pereira, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra.

Custas, pela parte autora, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos da ação de arresto nº 0000104-75.2010-5-18-0111.

Nada mais.'

Notificação Nº: 2974/2010

Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: ANDRÉA BALADIN MAGRI RÃO + 003

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

EMBARGADO(A): ALCÉMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Antônio Tadeu Magri, Andréa Baladin Magri Rão, Leonardo Balardin Magri e Flávia Balardin Magri em desfavor de Alcemir Aparecido de Almeida, Elmes Serafim de Carvalho e Junior Régiton Pereira, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte autora, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Certifique-se o teor desta decisão nos autos da ação de arresto nº 0000104-75.2010-5-18-0111. Nada mais.'

Notificação Nº: 2975/2010

Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: LEONARDO BALARDIN MAGRI + 003

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

EMBARGADO(A): ALCÉMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Antônio Tadeu Magri, Andréa Baladin Magri Rão, Leonardo Balardin Magri e Flávia Balardin Magri em desfavor de Alcemir Aparecido de Almeida, Elmes Serafim de Carvalho e Junior Régiton Pereira, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte autora, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias. Intimem-se. Certifique-se o teor desta decisão nos autos da ação de arresto nº 0000104-75.2010-5-18-0111. Nada mais.'

Notificação Nº: 2976/2010

Processo Nº: ET 0000249-34.2010.5.18.0111 1ª VT

EMBARGANTE...: FLÁVIA BALARDIN MAGRI + 003

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

EMBARGADO(A): ALCÉMIR APARECIDO DE ALMEIDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isto posto, declara-se extinto, 'sem resolução de mérito' (artigo 267, VI, do CPC), o processo fruto das pretensões deduzidas em Juízo por Antônio Tadeu Magri, Andréa Baladin Magri Rão, Leonardo Balardin Magri e Flávia Balardin Magri em desfavor de Alcemir Aparecido de Almeida, Elmes Serafim de Carvalho e Junior Régiton Pereira, na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra. Custas, pela parte autora, no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem quitadas em 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos da ação de arresto nº 0000104-75.2010-5-18-0111.

Nada mais.'

Notificação Nº: 2955/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000268-40.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO HENRIQUE NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o reclamado, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTSum 0000507-44.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ANICETO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 2. DISPOSITIVO
 ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR PAULO SÉRGIO ANICETO DE REZENDE EM FACE DE ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ RSR'S (REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS) SOBRE AS DIÁRIAS, NA FORMA DA LEI Nº 605/49, ALÉM DA INTEGRAÇÃO PARA FINS DE REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTE AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; B_ 01 HORA E 25 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2956/2010

Processo Nº: RTSum 0000513-51.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
 ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR DANIEL SOUSA RODRIGUES EM FACE DE ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ RSR'S (REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS) SOBRE AS DIÁRIAS, NA FORMA DA LEI Nº 605/49, ALÉM DA INTEGRAÇÃO PARA FINS DE REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS (8%), ATINENTE AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; B_ 01 HORA E 25 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor da

condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.600,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2954/2010

Processo Nº: RTSum 0000514-36.2010.5.18.0111 1ª VT
 RECLAMANTE...: LILIA RUBIA BATISTA COSTA
ADVOGADO....: OSANA REGES SEREJO FONSECA
 RECLAMADO(A): REINALDO BASSO
ADVOGADO....: NEWTON CARLOS DE SOUZA BAZZETTI
 NOTIFICAÇÃO:
 ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR LILIA RUBIA BATISTA COSTA EM FACE DE REINALDO BASSO, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA; DETERMINO, EX-OFFICIO, A RETIFICAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, PARA FAZER CONSTAR R\$12.345,82; E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, EIS QUE NÃO CONFIGURADO O SUPOSTO CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, CONCEDENDO À RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, ISENTANDO-A DO PAGAMENTO DAS CUSTAS (R\$246,91), TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2885/2010

Processo Nº: RT 0089400-39.1996.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDIMILSON DE QUEIROZ GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO RORIZ + 005
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Sefhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2886/2010

Processo Nº: RT 0089400-39.1996.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOAQUIM FLORENCIO RAMOS + 002
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): JOSE EDUARDO RORIZ + 005
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
 Fica Vossa Sefhoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 2867/2010

Processo Nº: RT 0071700-45.1999.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + OUTRO
 RECLAMADO(A): ART CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: 0
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
 Fica intimado o credor e seu procurador, a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2887/2010

Processo Nº: RT 0025800-34.2002.5.18.0131 1ª VT
 RECLAMANTE...: TELMA DE FATIMA MONTEIRO CARTAGENES
ADVOGADO....: MERCIA KURUEZ CORDEIRO
 RECLAMADO(A): COLEGIO CRISTO REI LTDA
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
 Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2880/2010

Processo Nº: RT 0144400-77.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES

RECLAMADO(A): COMPLEXO EDUCACIONAL CRISTO REI LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica intimado o credor e seu procurador a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 2890/2010

Processo Nº: RT 0096400-41.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIVAL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FRANCINILDES MOTA ANZILHEIRO

ADVOGADO.....: GESMAR CALIXTO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia de fl. 92, devendo, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o valor efetivamente levantado.

OUTRO : LUCIA BENEDITA DOS REIS BORGES

Notificação Nº: 2892/2010

Processo Nº: RT 0043600-65.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO LAERTE DA FONSECA

ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

RECLAMADO(A): AREAL 3 RANCHOS LTDA (PROP.: SR. CHARLES FERREIRA BORGES) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Fica intimada a Sra. LÚCIA BENEDITA DOS REIS BORGES sobre a constrição do imóvel penhorado às fls. 112, em conformidade com o art. 655, § 2º do CPC, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 2866/2010

Processo Nº: ET 0061400-09.2008.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: MARIA LUCIA VIEIRA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

EMBARGADO(A): JOSE LAURINDO DE ALMEIDA AGUIAR

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ VASCONCELOS PITANGA + 002

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA EMBARGANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Em análise ao petição sob fls. 193, defiro o pleito do procurador da Embargante, em conformidade com o art. 45 do CPC.

Assim sendo, proceda a Secretaria da Vara a retificação da capa dos autos e demais assentamentos, excluindo da representação processual o nome do DR. AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO – OAB/GO 12.674.

Destarte, as comunicações processuais deverão ser endereçadas ao causídico supra mencionado, até os 10 dias seguintes da presente decisão.

Decorrido o prazo supramencionado, as comunicações processuais serão endereçadas diretamente à embargante.

Por motivo de cautela dê ciência ao procurador da Embargante.

Intime-se ainda a Embargante, dando-lhe ciência do presente decisum, devendo a mesma, caso queira, nomear um substituto.'

Notificação Nº: 2895/2010

Processo Nº: RT 0076600-56.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DENIS DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 2879/2010

Processo Nº: RTOrd 0081400-93.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMES ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48

(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 18.762,80 (atualizado até 31/04/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:

Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 13.132,34;

I.R.R.F - R\$ 3.820,41;

INSS - empregado - R\$ 1.686,30;

Custas de Liquidação - R\$ 123,75;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 2882/2010

Processo Nº: RTOrd 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES

RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA - GO + 001

ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2884/2010

Processo Nº: RTOrd 0102000-38.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LUZIANIA-GO - SINDIVAREJO

ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE SILVA PIRES

RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIAS SINDIMACO + 001

ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO 2º RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2870/2010

Processo Nº: RTOrd 0134100-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE ATAIDE SANTOS

ADVOGADO.....: MARLUCIA SOUZA CHAVES

RECLAMADO(A): NOVA VIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLADOS LTDA (NOVIC RECICLADOS, REP. POR SEU SOCIO ARISTOTELES MAGNO MUNIZ MORAES)

ADVOGADO.....: AFONSO CARLOS MUNIZ MORAES

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.

Notificação Nº: 2889/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARCIO JOSE DE BARROS

RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)

ADVOGADO.....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre o bloqueio efetuado em sua conta corrente.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2881/2010

Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO JOSE NUNES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 53 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2891/2010

Processo Nº: RTOrd 0000287-83.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE JESUS ROCHA

ADVOGADO.....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001

RECLAMADO(A): JANAINÉ FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por ADRIANA DE JESUS ROSA em desfavor de JANAINÉ FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste "decisum".

Deferem-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 502,31, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.115,40), de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.>>>

Notificação Nº: 2875/2010

Processo Nº: RTSum 0000288-68.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS AURELINO ROSA

ADVOGADO.....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001

RECLAMADO(A): JANAINÉ FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 30/04/2010 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ISAIAS AURELINO ROSA em desfavor de JANAINÉ FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA para condenar a reclamada no pagamento da "multa" do art. 477, § 8º, da CLT, no valor correspondente a R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), tudo nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste "decisum".

Declara-se que o reclamante, na realidade, não era empregado doméstico mas, sim, empregado urbano, prestando serviços na chácara de propriedade da reclamada, bem como nas empresas do grupo "Mais Econômico", de propriedade da vindicada e de seu sócio. Assim, são garantidos ao reclamante os direitos e demais vantagens dos trabalhadores urbanos de forma geral, motivo pelo qual determina-se a retificação da CTPS do autor para fazer constar a função de "Serviços Gerais" na atividade comercial da vindicada.

Deverá a reclamada proceder a comprovação dos depósitos para o FGTS, durante todo o vínculo empregatício, acrescido da indenização constitucional de 40%, pela dispensa imotivada, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento direto ao reclamante, via execução.

Deverá a reclamada proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento de indenização equivalente a cinco salários mínimos, a ser revertida em favor do autor.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à condenação para os fins de direito.

Oficiem-se ao INSS e à DRT para as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes.

Às 17h04min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2883/2010

Processo Nº: RTOrd 0000321-58.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON ANTONIO DA ROCHA

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência da decisão abaixo transcrita:

'Em 05 de MAIO de 2010, na sala de sessões da Eg. VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA - GO, sob a direção do(a) MM. Juiz (a) LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, realizou-se a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h00min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: ausentes.

A seguir, foi proferida a seguinte DECISÃO:

Vistos os autos.

'Converto o julgamento em diligência para que o Procurador da reclamada, no prazo de cinco dias, subscreva a peça contestatória sob pena de não ser a mesma conhecida por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Fica o julgamento adiado 'sine die'.

As partes serão intimadas quando da prolação da sentença.

Nada mais.

Às 17h 02min, encerrou-se.'

Notificação Nº: 2897/2010

Processo Nº: RTOrd 0000431-57.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): PAULO IRAN DA SILVA NEIVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 25/05/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3573/2010

Processo Nº: RT 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SILOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual guarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3571/2010

Processo Nº: RT 0073700-17.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Compulsando-se os presentes autos e por conhecimento prévio de que a executada PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA está parcelando os créditos previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, suspenda-se, por ora, o cumprimento do contido no despacho de fl.259.

Intime-se a Executada acima mencionada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da importância de R\$505,06 referentes às contribuições previdenciárias e/ou comprove o seu parcelamento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Transcorrido in albis o prazo supra e sem manifestação, cumpra-se o contido na determinação de fl.259.

Notificação Nº: 3575/2010

Processo Nº: RT 0076700-25.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a

Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda, devendo ser observada a multa aplicada por embargos protelatórios (fls.191/193).

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3568/2010

Processo Nº: RT 0076800-77.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda, devendo ser observada a condenação da reclamada em honorários periciais.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3569/2010

Processo Nº: RT 0076800-77.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda, devendo ser observada a condenação da reclamada em honorários periciais.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3576/2010

Processo Nº: RT 0080300-54.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DORIVAL CARLOS DE REZENDE

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 24.061,95, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.438,40, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3549/2010

Processo Nº: RT 0091200-96.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DA COSTA ALVES

ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 23.120,21, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 12.737,79, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3567/2010

Processo Nº: RT 0108000-05.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARVALHO MOURA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3555/2010

Processo Nº: RT 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 59.277,08, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 42.578,21, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3554/2010

Processo Nº: RT 0137700-26.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ORENILSON JORGE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3566/2010

Processo Nº: RT 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3556/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3557/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3558/2010

Processo Nº: RT 0187700-30.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA + 002

ADVOGADO.....: SIMONE SOUSA PRADO

NOTIFICAÇÃO:

Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intem-se os Reclamados para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 3565/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-42.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIOMAR DIAS LIMA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarde-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.

Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda.

Após, conclusos.

Notificação Nº: 3574/2010

Processo Nº: RTOrd 0010900-16.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos etc.

Desde já, saliento que o Setor de Cálculos desta Egrégia Vara do Trabalho encontra-se com um grande volume de processos para liquidação.

Assim, no intuito de sanar o acúmulo de processos no Setor de Cálculos e como medida proativa para evitar o atraso na entrega da prestação jurisdicional, a Excelentíssima Juíza Titular deste Juízo determinou a remessa de alguns processos à Contadoria do Tribunal em Goiânia, bem como solicitou a vinda de mais um calculista para o auxílio das liquidações.

Esclareço, por oportuno, que o único calculista desta unidade encontra-se no gozo de férias, no período de 26/04/2010 a 15/05/2010.

Outrossim, não há, no momento, outro servidor treinado e apto para liquidação, razão pela qual aguarda-se a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO, já designada para auxílio nas liquidações deste Juízo, no período de 10 a 21/05/2010.

À Secretaria para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo. Com a chegada da servidora acima mencionada, bem como diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença exequenda. Após, conclusos.

Notificação Nº: 3560/2010

Processo Nº: RTOOrd 0041100-06.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.516,56, atualizado até abril/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Indefero o pedido da executada de excluir do cálculo da condenação o aviso prévio e a multa de 40% sobre o FGTS sob a alegação de pagamento, fl. 259, ante a juntada intempestiva dos documentos de fls. 261/3, os quais eram acessíveis à peticionante desde 3.6.2009, antes mesmo da realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0049400-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3546/2010

Processo Nº: RTOOrd 0051500-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... MARIA HELENA SEVERINO ALVES

ADVOGADO..... JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$7.787,50, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3591/2010

Processo Nº: RTOOrd 0052300-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... SIRLENE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar Agravo de Petição interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3587/2010

Processo Nº: RTSum 0100300-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito os pedidos formulados por EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO em face de BRF - BRASIL FOODS S/A.

Honorários periciais nos termos da fundamentação.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 84,63, calculadas sobre R\$ 4.231,52, valor arbitrado à condenação para esse fim. Isento.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... TONY DOS SANTOS CÉSAR

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO..... VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.518,75, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0100900-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... TONY DOS SANTOS CÉSAR

ADVOGADO..... RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 12.518,75, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3586/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123500-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE... ROGÉRIO MARTINS DE BRITO

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**NOTIFICAÇÃO:**

Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos formulados por ROGÉRIO MARTINS DE BRITO em face de BRF – BRASIL FOODS S/A, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

Contribuição previdenciária imposto e de renda na forma da lei.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0124700-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ENEIA SILVA GOMES

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0130200-69.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JORGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos pela embargante e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante a pagar a multa por embargos protelatórios, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3563/2010

Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3564/2010

Processo Nº: RTSum 0137600-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA

ADVOGADO..... ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ARAGUARINO ABICHARA + 001

ADVOGADO..... SORMANI IRINEU RIBEIRO**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.

Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141200-66.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETE FERREIRA

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTÔNIO DONIZETE

FERREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas que importam em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3580/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171400-56.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JÉSSICA CRISTINA SANTOS VIEIRA

ADVOGADO..... EDUARDO ESTEVÃO FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177400-72.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS PEREIRA

ADVOGADO..... MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto e nos termos da fundamentação rejeito os pedidos formulados por ROBERTO CARLOS PEREIRA em face de BRF FOODS S/A.

Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 399,12, calculadas sobre R\$ 19.956,17, valor atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3553/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-52.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 8.084,65, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.417,87, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3559/2010

Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA

ADVOGADO..... RAFAEL COSTA CONTADOR

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pedido do exequente de fl. 80 e determino a aplicação da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Assim, mantenham-se os presentes autos em Secretaria até a chegada da servidora ADELINA CARLOS MACHADO (10.5.2010), ocasião em estes deverão ser remetidos à Contadoria para atualização das parcelas da condenação, acrescido o valor da multa ora aplicada, bem como da imposta às fls. 74/6.

Elaborada a conta, proceda-se à busca de valores porventura existentes em contas bancárias e aplicações financeiras em nome do(a) Executado(a), via convênio bacenjud, até o limite da execução.

Infrutífera a diligência, efetue-se pesquisa via RENAJUD, adotando-se as medidas cabíveis na hipótese de existência de bens.

Negativas as diligências acima mencionadas, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3561/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Os reclamados interpõem recurso ordinário pleiteando os favores da assistência judiciária gratuita. Não há comprovação do pagamento das custas, nem do depósito recursal.

Indefiro o pleito supra, vez que, independentemente da situação financeira do empregador, o recolhimento do depósito recursal é obrigatório, já que a assistência judiciária gratuita compreende apenas as despesas processuais. Assim, mesmo que os reclamados fossem beneficiados com a concessão da assistência judiciária gratuita, ante o não pagamento do depósito recursal permaneceria o óbice da deserção.

Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados uma vez que deserto, haja vista a ausência de comprovação de depósito recursal e custas.

Intime-se.

Notificação Nº: 3562/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE

RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO:

Os reclamados interpõem recurso ordinário pleiteando os favores da assistência judiciária gratuita. Não há comprovação do pagamento das custas, nem do depósito recursal.

Indefiro o pleito supra, vez que, independentemente da situação financeira do empregador, o recolhimento do depósito recursal é obrigatório, já que a assistência judiciária gratuita compreende apenas as despesas processuais. Assim, mesmo que os reclamados fossem beneficiados com a concessão da assistência judiciária gratuita, ante o não pagamento do depósito recursal permaneceria o óbice da deserção.

Portanto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelos Reclamados uma vez que deserto, haja vista a ausência de comprovação de depósito recursal e custas.

Intime-se.

Notificação Nº: 3577/2010

Processo Nº: RTSum 0000345-03.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONORA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3584/2010

Processo Nº: RTSum 0000363-24.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3582/2010

Processo Nº: RTSum 0000366-76.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE TAVARES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3583/2010

Processo Nº: RTSum 0000393-59.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DUTRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3578/2010

Processo Nº: RTSum 0000394-44.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3579/2010

Processo Nº: RTSum 0000396-14.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO PERES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3593/2010

Processo Nº: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191 1ª VT

AUTOR...: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)

ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RÉU(RÉ): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, como não é possível deferir a medida cautelar de arresto (por falta dos pressupostos legais), todavia visando a instrumentalidade do processo e a garantia futura das eventuais execuções e, ainda, dentro do poder legal de cautela ao juízo (art. 798 do CPC) determino a apreensão de todos os bens móveis indicados às folhas 14/15, nomeando os requerentes como depositários, podendo os Oficiais de Justiça promoverem a remoção dos bens para o local indicado pelos reclamantes. Esclareço que os bens que dependem de derrubada de paredes para serem retirados ou de técnicos para serem desmontados não devem ser removidos, mas depositados nas mãos de um representante da empresa. Além disso, a apreensão deverá limitar-se ao valor de R\$ 90.000,00. Expeça-se mandado.

Cumprido o mandado, cite-se a reclamada para, no prazo legal, apresentar defesa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2179/2010

Processo Nº: RT 0036100-78.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO.....: JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamatórias trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Envie os presentes autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta e, em seguida, expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 517. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição do seu encargo de fiel depositário (fls. 517 verso). Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para que devolva a Carta Precatória, no estado em que se encontra. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este

despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 09023-2006-018-10-00-7.

Notificação Nº: 2180/2010

Processo Nº: RT 0036100-78.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP + 001

ADVOGADO..... IVAN CLEMENTINO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento de que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. Quanto à questão da competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial, o Supremo Tribunal Federal em recente julgamento, em repercussão geral (RE 583955), determinou que os atos executórios das reclamações trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Envie os presentes autos ao Setor de Cálculos para atualização da conta e, em seguida, peça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 517. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição do seu encargo de fiel depositário (fls. 517 verso). Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF para que devolva a Carta Precatória, no estado em que se encontra. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 09023-2006-018-10-00-7.

Notificação Nº: 2195/2010

Processo Nº: RT 0057500-51.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que a Carta Precatória de Citação da executada foi devolvida devidamente cumprida, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Antes, porém, delibero acerca dos depósitos recursais e saldo em conta judicial existentes nos autos. Entendo que os referidos valores, por estarem à disposição deste Juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não faziam parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos de fls. 352 e 514, bem como dos valores constantes em conta judicial, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se a reclamada para tomar ciência da liberação dos valores para o reclamante. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

OBS: Fica Vossa senhoria informada que foram transferidos valores para conta corrente nº 9.001-8, Ag. 757-9, Banco do Brasil, titular: José Vieira

Notificação Nº: 2201/2010

Processo Nº: RT 0057500-51.2005.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO..... JOSÉ VIEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO..... SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

À ADVOGADA DA RECLAMADA: Vistos etc. Considerando que a Carta Precatória de Citação da executada foi devolvida devidamente cumprida, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Antes, porém, delibero acerca dos depósitos recursais e saldo em conta judicial existentes nos autos. Entendo que os referidos valores, por estarem à disposição deste Juízo em data anterior à decisão do juízo de falências, não faziam parte do patrimônio da empresa executada quando do deferimento da recuperação judicial. Em sendo assim, promova-se a liberação dos depósitos de fls. 352 e 514, bem como dos valores constantes em conta judicial, por meio de alvará, guia ou transferência bancária, devendo ser feita a retenção do imposto de renda devido. Intime-se o reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria ou para que informe dados bancários para transferência do valor, no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. O reclamante deverá comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde já intimado para cumprir tal determinação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se a reclamada para tomar

ciência da liberação dos valores para o reclamante. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2269/2010

Processo Nº: RT 0066200-79.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MILTON RODRIGUES CAMPOS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO..... SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Este Juízo tem conhecimento que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamações trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Em sendo assim, peça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão de crédito na secretaria deste juízo. Determino a desconstituição das penhoras de fls. 254 e 339. Intime-se o sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, via correios, da desconstituição de seu encargo de fiel depositário (fls. 254 verso e 365). Intime-se a reclamada para tomar ciência deste despacho. Este juízo verificou que o alvará judicial nº 1346/2009 (fls. 452) ainda não foi levantado, conforme se verifica das informações prestadas pela CEF (fls. 453). Intime-se o advogado do autor, novamente, para realizar o levantamento da importância constante no alvará judicial nº 1346/2010. Após, encaminhem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 2278/2010

Processo Nº: RT 0028800-60.2008.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO..... SONIA REGINA M. BARREIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. É de conhecimento deste juízo que a Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, nos autos do processo, 2008.01.1.103083-7, deferiu, em 04.02.2010, recuperação judicial à executada. Junte-se aos autos, cópia da decisão. O STF já decidiu que a competência para executar créditos trabalhistas em processos de empresas em recuperação judicial é da Justiça Estadual Comum, determinando que os atos executórios das reclamações trabalhistas devem prosseguir na Justiça Estadual Comum. Como na presente ação, o crédito do autor já foi apurado, deverá a execução prosseguir perante o juízo competente que deferiu o processamento da recuperação. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se o reclamante para buscar a certidão na Secretaria desse juízo no prazo de 5 (cinco) dias. Determino a desconstituição da penhora de fls. 253. Intime-se a reclamada para ter ciência do despacho. Expeça-se ofício ao juízo deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória, independente de seu cumprimento. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente ao processo nº 02818-2009-014-10-00-1.

Notificação Nº: 2194/2010

Processo Nº: RTOrd 0022900-62.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR

ADVOGADO..... JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria informada que foram transferidos valores para conta corrente nº 76476-1, ag. 0014-0, op. 003, titular: Expresso São José do Tocantins, a título de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2191/2010

Processo Nº: RTSum 0024500-21.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que a reclamada comprova o pagamento do valor devido, mediante depósito de fls. 337, extingue-se a execução (baixa no SAJ) com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Expeçam-se guias para o recolhimento de imposto de renda e contribuições previdenciárias. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas. Observa-se que em razão da Portaria MF 176 de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor liquidado é inferior ao teto de R\$

10.000,00 (dez mil reais). Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2265/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045900-91.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON GOMES DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): GONÇALVES PEREIRA E ARRUDA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado de certidão fls. 148, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(a) FERNANDA FERREIRA, foi adiada para o dia 20/05/2010, às 10:30h. a audiência anteriormente designada para o dia 19/05/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 2272/2010

Processo Nº: ConPag 0000179-82.2010.5.18.0251 1ª VT

CONSIGNANTE...: A.P.G. FEITOS - ME

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ELIEIDE DOS SANTOS SOBRINHO SILVA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2277/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-20.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS NEVES DE MELO

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): RÁDIO TROPICAL LTDA

ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 51/52, no valor líquido de R\$ 5.000,00 pagos de uma única vez. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recebimento do valor acordado, sob pena de, inerte, considerar-se que o acordo fora devidamente cumprido. Tendo em vista que na fase de execução é vedado às partes transacionarem acerca de custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, às quais devem ser quitadas observando-se a proporcionalidade do valor do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI-1, bem como para recalcular o imposto de renda devido. Após, expeçam-se Guias GPS e DARF para pagamento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, utilizando-se, para tanto, dos valores bloqueados às fls. 47. Tudo feito, libere-se ao reclamado o saldo que remanescer do bloqueio de fls. 47. Observa-se que em razão da Portaria MF nº 176, de 19 de fevereiro de 2010 fica dispensada a intimação da Procuradoria Geral Federal no presente feito, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de R\$ 10.000,00 (dez reais). Por último, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Intimem-se.

Notificação Nº: 2271/2010

Processo Nº: RTSum 0000242-10.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ODONTOFACE - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, IMPLANTES E CIRURGIA ORAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da audiência de fls. 16, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 13h38min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, EXTINGUE-SE O PROCESSO, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 59,90, calculadas sobre R\$ 2.995,14, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais.

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000279-37.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA PAIXÃO MACEDO LIMA

ADVOGADO.....: ELAINE FERREZ BARBOSA E SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECH S/A

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada de certidão fl.163, cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem do(a) MM. Juíza do Trabalho, Drª(a) FERNANDA FERREIRA, foi antecipada para o dia 18/05/2010, às 15h40min. a audiência anteriormente designada para o dia 19/05/2010, em razão de adequação de pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

Notificação Nº: 2249/2010

Processo Nº: ACum 0000297-58.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ENY SOUTO DE SOUZA GONÇALVES- ME (SUPERMERCADO VALADARES)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 09h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2250/2010

Processo Nº: ACum 0000298-43.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS RIO BONITO LTDA - SUPERMERCADO RIO BONITO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 09h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2251/2010

Processo Nº: ACum 0000299-28.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BOLENTINE E BOLENTINE LTDA - COMERCIAL ARAGUAIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 09h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2252/2010

Processo Nº: ACum 0000300-13.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCEARIA JP LTDA - SUPERMERCADO BARBOSA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 09h45min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2246/2010

Processo Nº: ACum 0000301-95.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ORZELITA DA SILVA - SUPERMERCADO RODRIGUES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 10h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2247/2010

Processo Nº: ACum 0000302-80.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MAEDA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 10h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2248/2010

Processo Nº: ACum 0000303-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAGALHÃES LTDA - SUPERMERCADO
MAGALHÃES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 10h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2253/2010

Processo Nº: ACum 0000304-50.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JBR MONTEIRO - SUPERMERCADO LÍDER

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 10h45min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2254/2010

Processo Nº: ACum 0000305-35.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BARATO E BOM LTDA - BOM PREÇO
SUPERMERCADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 11h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na

alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2255/2010

Processo Nº: ACum 0000306-20.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS SÃO MIGUEL - MERCABOX
ARAÚJO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 11h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2256/2010

Processo Nº: ACum 0000307-05.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SACOLÃO AVENIDA HORTIFRUTI GRANJEIRO LTDA -
SACOLÃO AVENIDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 11h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2257/2010

Processo Nº: ACum 0000308-87.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LAIANY OLIVEIRA - SUPERMERCADO DA HORA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 11h45min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2258/2010

Processo Nº: ACum 0000309-72.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BATISTA JÚNIOR SECOS E MOLHADOS LTDA - EMPÓRIO
BRASIL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 14h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2259/2010

Processo Nº: ACum 0000310-57.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM
REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO..... SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ALTEMIR ELIAS DOS REIS GUIMARÃES - SACOLÃO
POPULAR

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 14h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2260/2010

Processo Nº: ACum 0000311-42.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LORRAINE KILMER ALMEIDA ARRUDA E CIA LTDA - SUPERMERCADO RODANTE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 14h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2221/2010

Processo Nº: ACum 0000312-27.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA - UNISUPER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 14h45min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2261/2010

Processo Nº: ACum 0000313-12.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO UNIVERSO DE PORANGATU LTDA ME - SUPERMERCADO UNIVERSO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 15h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2222/2010

Processo Nº: ACum 0000314-94.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UESLEI RODRIGUES PACHECO E CIA LTDA - SUPERMERCADO PACHECO

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 15h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2223/2010

Processo Nº: ACum 0000315-79.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 15h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2224/2010

Processo Nº: ACum 0000316-64.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JAIR RENOVATO FLOR - SUPERMERCADO BRASIL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 15h45min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2225/2010

Processo Nº: ACum 0000317-49.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBISMAR CORREIA GUEDES - SUPERMERCADO ECONOMIA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 16h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2226/2010

Processo Nº: ACum 0000318-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NELSON MOREIRA PIMENTEL NETO / SUPERMERCADO MOREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 16h15min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2227/2010

Processo Nº: ACum 0000319-19.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECUM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SALOMÃO JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR - SUPERMERCADO NOSSA CASA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 16h30min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar

na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 2228/2010

Processo Nº: ACum 0000320-04.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: SELMA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): A.M. DA SILVA SUPERMERCADO - SUPERMERCADO SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 31, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 19/05/2010 (4ªFeira), às 17h00min, para audiência una, observadas as cominações legais. Notifique-se a reclamada, ressaltando que deverá apresentar na audiência, juntamente com a defesa, os documentos requeridos pelo autor na alínea f do tópico do pedido, constante da cópia da petição inicial que segue anexa à notificação. Dê-se ciência ao reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 828/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-32.2010.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ GARCIA DE MORAES

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A

ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para retirar, nesta Secretaria, Guias CD/SD e TRCT, juntados aos autos pela Reclamada.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL Nº 025/2010

PROCESSO Nº RT 0051900-12.2005.5.18.0231 E TODOS OS RELACIONADOS NAS PAUTA ABAIXO.

EDITAL Nº 025/2010

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Posse (GO) – Dr. Renato Hiendlmayer - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 87/2007 do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região c/c artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 008/2008 e o que consta do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para implementação da Justiça do Trabalho Itinerante, mediante utilização das instalações da Justiça Eleitoral no interior do Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 115, § 1º, da Constituição Federal e para atender ao disposto no artigo 813, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01.05.1943 e para os devidos fins legais FAZ SABER às partes, procuradores, terceiros interessados e à população em geral, que realizará as audiências relativas aos processos listados na pauta abaixo, na sala de audiências do Fórum da Justiça Eleitoral de CAMPOS BELOS (GO), na Rua das Laranjeiras, Quadra 15-C, lote 14 – Setor Aeroporto – Campos Belos (GO) – CEP: 73.840-000 – telefone: (62) 3451-2200, quando também estará com a equipe de servidores da Justiça Itinerante da Vara do Trabalho de Posse (GO) à disposição para o recebimento de petições e atendimento ao público dos Municípios de: Campos Belos (GO), Cavalcante (GO), Monte Alegre (GO) e Teresina de Goiás (GO), que estão incluídos na circunscrição judiciária da Vara do Trabalho de Posse (GO), conforme disposto no artigo 18, parágrafo único, “XV”, da Lei 10.770, de 21.11.2003.

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 11/05/2010

PROCESSO 0519/2005-7 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JOSINO SERAFIM DOS REIS (ESPÓLIO DE)

RECD: ESPÓLIO DE JOSE LAREDO FILHO (REPRESENTADO PELA SRª

TELMA DE MORAES SOUZA)

HORA 14:00 ATC

PROCESSO 0169/2010-6 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JORDÃO AQUINO DE SOUZA

RECD: CARLOS AUGUSTO GONZAGA KOCH

HORA 14:20 UNA

PROCESSO 0182/2010-5 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ERICO ANDRE DE ALMEIDA

RECD: REAL EXPRESSO LTDA

HORA 14:40 UNA

PROCESSO 0183/2010-0 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ENEDINO FERREIRA DOS SANTOS

RECD: CLÁUDIA ALVES BATISTA GALVÃO

HORA 15:00 UNA

PROCESSO 0184/2010-4 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: DALVINA CARDOSO DOS SANTOS

RECD: CLÁUDIA ALVES BATISTA GALVÃO

HORA 15:20 UNA

PROCESSO 0187/2010-8 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: JOSÉ DOS REIS SILVA

RECD: OSMAR HONORATO BORGES

HORA 15:40 UNA

PROCESSO 0188/2010-2 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ELENEIDE FERREIRA DOS SANTOS

RECD: COMERCIAL DE TECIDOS CAMPOS BELOS

HORA 16:00 UNA

PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA: 12/05/2010

PROCESSO 0171/2010-5 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: PAULO HENRIQUE DA SILVA

RECD: VALDERI ARAÚJO CARDOSO

HORA 08:30 UNA

PROCESSO 0172/2010-0 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: ALISSON RODRIGO ALVES BOMFIM

RECD: REAL EXPRESSO LTDA

HORA 08:50 UNA

PROCESSO 0179/2010-1 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: WELIS MIRAM GOMES DA SILVA

RECD: AUTO POSTO VIDAL FAGUNDES LTDA

HORA 09:10 UNA

PROCESSO 0175/2010-3 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: JOÃO ALVES MAGALHÃES

RECD: LUND ANTONIO BORGES

HORA 09:30 UNA

PROCESSO 0176/2010-8 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: EDSON MARQUES RIBEIRO

RECD: LMZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS E TIJOLOS LTDA

HORA 09:50 UNA

PROCESSO 0177/2010-2 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: HÉLIO DE MORAES

RECD: DÉLCIO GOMES DE ALMEIDA

HORA 10:10 UNA

PROCESSO 0173/2010-4 RITO: ORDINÁRIO

RECTE: ROSANA FERNANDES DA SILVA

RECD: MORENTA COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA

HORA 10:30 UNA

PROCESSO 0178/2010-7 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: SÉRGIO SOARES DE JESUS

RECD: MORENTA COMERCIAL DE UTILIDADES LTDA

HORA 10:50 UNA

PROCESSO 0186/2010-3 RITO: SUMARÍSSIMO

RECTE: CARLOS ÁTILA DE JESUS CARDOSO

RECD: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A

HORA 11:10 UNA

Publique-se no diário oficial eletrônico e afixe-se na sede da Vara do Trabalho de Posse (GO) e no átrio do Fórum Eleitoral de Campos Belos (GO).

De Posse para Campos Belos (GO), 05 de maio de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Renato Hiendlmayer

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5445/2010

Processo Nº: RT 0148600-81.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON GOMES SOARES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO: ANTONIO ANTUNES GOMES

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimado para ciência da designação da praça para o dia 23/06/2010, às 14h:08min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 19/07/2010, à partir das 13h, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

O LEILÃO SERÁ REALIZADO NO HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRES. VARGAS, 325, RIO VERDE-GO.

Notificação Nº: 5485/2010

Processo Nº: RT 0153500-10.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NIELSEN SILVA PINHEIRO

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5486/2010

Processo Nº: RT 0156300-11.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5491/2010

Processo Nº: RT 0161500-96.2007.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRENE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Apresentar novos dados bancários, para ressarcimento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 5483/2010

Processo Nº: RT 0027900-42.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FARIA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho de fl. 195, a seguir transcrito: "Nada a deferir em relação ao pleito do reclamante, haja vista a inexistência de créditos trabalhistas em execução. Intime-se. Prossiga-se nos termos do despacho de fl. 191".

Notificação Nº: 5457/2010

Processo Nº: RT 0033500-44.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... CASTRO REJAINE P. DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e horário, junto ao setor de mandados, para cumprimento da diligência do oficial de justiça, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5451/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-33.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$110.983,51, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5452/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-33.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO..... DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$110.983,51, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5453/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-33.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. (AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003

ADVOGADO..... DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$110.983,51, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5454/2010

Processo Nº: RTOrd 0206400-33.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO..... DR. HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$110.983,51, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5467/2010

Processo Nº: RTOrd 0014200-62.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 590, que homologou a composição celebrada pelas partes. O texto integral da decisão encontra-se disponível no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5487/2010

Processo Nº: RTOrd 0046400-25.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º da CLT).

Notificação Nº: 5488/2010

Processo Nº: RTOrd 0046400-25.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DE MORAIS REGO SANTOS

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º da CLT).

Notificação Nº: 5479/2010

Processo Nº: RTSum 0069500-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: GUIDO VIRGÍNIO DE LIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSE LEAO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica o autor intimado para comparecer junto ao setor de mandados deste Tribunal, no prazo de 05 dias, a fim de marcar com o sr. oficial de justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 5444/2010

Processo Nº: RTOrd 0110100-72.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): CESAMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.05.2010, às 14h30min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 5466/2010

Processo Nº: RTSum 0123300-49.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS SILVA RIBEIRO

ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA

RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001

ADVOGADO..... NUBIA NOVAES TAVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 86 ainda a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária e custa sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5490/2010

Processo Nº: RTSum 0155100-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ VENANCIO

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R\$154,44, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 5492/2010

Processo Nº: RTSum 0160200-31.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDÉLCIO SEARIA DE LIMA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO..... MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder às retificações da CTPS do obreiro, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5475/2010

Processo Nº: RTOrd 0205900-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a empresa reclamante/executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$19,37, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5471/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-34.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VANIA SANTOS BAILÃO

ADVOGADO..... LOANNA ARANTES A. BRAZ

RECLAMADO(A): AGROPEÇAS PEÇAS PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... MÁRCIO MORAES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada para ciência da penhora(fl.s.33)e para os fins do art.884/CLT.

Notificação Nº: 5465/2010

Processo Nº: RTSum 0240300-70.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILSON RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO..... WILSON IRAMÁ CRUVINEL FILHO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar a diferença da execução, no importe de R\$111,65 no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5464/2010

Processo Nº: RTOrd 0256100-41.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO TEODORO DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5455/2010

Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, devidamente anotada pela Reclamada.

Notificação Nº: 5463/2010

Processo Nº: RTOrd 0000029-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5489/2010

Processo Nº: RTSum 0000126-66.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON CABRAL DOS SANTOS

ADVOGADO..... HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a chave de conectividade, para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 5478/2010

Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE RAFAEL GUEDES

ADVOGADO..... MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$2.845,67, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5484/2010

Processo Nº: RTOrd 0000190-76.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ALVES DE BARCELOS

ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIDIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado reclamante para tomar ciência da sentença a seguir transcrito: "Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$435,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$21.752,11), ficando dispensado do pagamento na forma da lei.

Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5481/2010

Processo Nº: RTOrd 0000316-29.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DA SILVA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por LUIZ CESAR DA SILVA, reclamante, em face de MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS, reclamado, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de depósitos fundiários do período anotado na CTPS, formulado na alínea "h" da inicial; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5480/2010

Processo Nº: RTOrd 0000317-14.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS

ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por FRANCISCA PEREIRA DE ANDRADE, reclamante, em face de MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS, reclamado, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de depósitos fundiários do período anotado na CTPS, formulado na alínea "h" da inicial; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer

parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5482/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000318-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RANIERE DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por RANIERE DA SILVA LIMA, reclamante, em face de MAURÍCIO CARLOS CHIODI E OUTROS, reclamado, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, no pertinente ao pleito de depósitos fundiários do período anotado na CTPS, formulado na alínea "h" da inicial; e II- no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devido. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pelo reclamado, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe. Rio Verde, 05 de maio de 2010, quarta-feira. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5450/2010

Processo Nº: RTSum 0000341-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: OZENIO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R\$8.688,58, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5443/2010

Processo Nº: RTSum 0000674-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 5458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000863-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMO NOGUEIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada para ciência do adiamento da audiência INI para o dia 18.05.2010 às 08h:05min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5460/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000863-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: MAXIMO NOGUEIRA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À AUTORA: Fica intimada para ciência da antecipação da audiência INI para o dia 18.05.2010 às 08h:05min, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5449/2010

Processo Nº: ET 0000943-33.2010.5.18.0101 1ª VT
EMBARGANTE...: IANNY AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
EMBARGADO(A): JOSÉ NARCIZO SILVA RESENDE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À EMBARGANTE: Fica intimada a Embargante para ciência do despacho de fl. 07, a seguir transcrito: "Trata-se de Embargos de Terceiro contra atos executórios praticados nos autos nº 00809/2005. Considerando que os Embargos de Terceiro, como procedimento autônomo, devem estar instruídos com informações e peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se a Embargante para que informe a qualificação e endereço do embargado e para que demonstre sua condição de terceiro (v.g. Juntando cópia da sentença e do mandado de citação/penhora) e a constrição alegada, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único)".

Notificação Nº: 5456/2010

Processo Nº: ConPag 0001041-18.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): DALVAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNANTE: Fica intimada a Consignante para comprovar o depósito da quantia consignada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 42/2010

PROCESSO : RT 0148600-81.2007.5.18.0101

EXEQUENTE: EDSON GOMES SOARES

EXECUTADO: SAFRAS AGRÍCOLAS LTDA. REPRESENTADA PELO SÓCIO:

ANTONIO ANTUNES GOMES

Data da Praça 23/06/2010 às 14h:08min

Data do Leilão 19/07/2010 à partir de 13h

O Doutor Elias Soares de Oliveira, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 290, tendo como depositário o executado, Sr. Antonio Antunes Gomes, sendo o seguinte:

"Uma parte de terras, situada no Município de Santa Helena de Goiás, denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, com área total de 00,88,00 hectares, dentro de uma área maior de 90 alqueires e fração, confrutando com terras de Geni Martins de Paula, Sambra S/A, Paulo Ferreira Mota, A oeste; campo de aviação, Sucessores de Amélia Carolina de Faria, Carlos Cunha Filho, A leste; Antônio Ferreira Branquinho e Antônio Gomes dos Santos, Ao norte, Elias Leão, Eugênio Pereira Maia, Ao sul. Imóvel Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás, número de ordem 12.284, livro 2.42, fl. 092, avaliada por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)."

OBS: Imóvel Hipotecado em favor de Cheminova Brasil Ltda., Penhorado em favor Cheminova Brasil Ltda (Autos nº 12.272) Ação de Execução, em curso pela Escritania do 1º Cível Comarca de Santa Helena de Goiás. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Alvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a

avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha, Subdiretora de Secretaria, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUZ DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2570/2010

PROCESSO: ACP 0017300-59.2008.5.18.0101
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/ OFÍCIO DE RIO VERDE)
REQUERIDO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50 O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 03.391.794/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de fls. 358, ato pela qual fica constituída depositária do imóvel, nos termos do artigo 659, §5º do CPC E, para que chegue ao conhecimento da executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu BRUNO PEREIRA PIRES, Assistente 1, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e dez.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6879/2010

Processo Nº: RT 0038900-07.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIVALDO ISIDORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ACREÚNA LTDA. + 002
ADVOGADO..... ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fls.129, cujo conteúdo se segue: "A execução previdenciária restou parcialmente garantida, por meio de penhora on line nas contas dos Executados. Aguarde-se a juntada das guias de acolhimento de depósito, contendo os números das contas judiciais que receberam os numerários bloqueados. Deixo de executar as custas, com base na Portaria MF nº 49/2004. Apresentada a guia, proceda-se ao recolhimento do saldo total das contas judiciais, a título de contribuição previdenciária. Após, dê-se prosseguimento à execução dos débitos previdenciários remanescentes, no importe de R\$ 2.967,91. Intimem-se os Executados."

Notificação Nº: 6938/2010

Processo Nº: RT 0095500-14.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA APARECIDA DE ARAÚJO BRAGA
ADVOGADO..... PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA & BURANELO LTDA. (LOJAS FAMA) + 002
ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a receber alvará judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6929/2010

Processo Nº: RT 0112100-76.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO CASTRO MARTINS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução (já deduzida do depósito recursal), no valor de R\$3.100,70 (valor atualizado até 30/04/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 6870/2010

Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.247, cujo conteúdo se segue: "As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor da petição, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Indefiro, todavia, o pedido da executada de parcelamento dos valores referentes às obrigações previdenciárias e fiscais, nos termos do art. 745-A do CPC, visto que tal faculdade do executado só aplicada às execuções fundadas em títulos extrajudiciais. Por tal razão, deverá a executada efetuar o pagamento da contribuição previdenciária, custas processuais, custas de liquidação e imposto de renda (fls. 204), até o décimo dia útil do mês de junho/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpridas as obrigações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6860/2010

Processo Nº: RTSum 0097500-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, referente a contribuição previdenciária, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.630,98.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 6877/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA BRAIS CÂNDIDA VIEIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado para, em 05 dias, indicar novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de ser suspensa a execução pelo prazo de 90 dias.

Notificação Nº: 6924/2010

Processo Nº: RTOrd 0154100-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUANNA RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MONTIVIDU TIUBA LTDA.
ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fl. 166, cujo dispositivo é o seguinte:
"Isto posto, ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por LUANNA RODRIGUES ARAÚJO, nos termos da fundamentação precedente.
Remetam-se os autos ao setor de cálculos para retificação da conta.
Após, intimem-se."

Notificação Nº: 6869/2010

Processo Nº: RTOrd 0199400-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSEANE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO..... RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para que informem se pretendem produzir provas orais, com a devida delimitação de seu objeto, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6864/2010

Processo Nº: RTOrd 0210400-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA BORGES SILVA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO..... VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada acerca da redesignação da audiência do dia 16/03/2010, às 15h40min; para o dia 10/05/2010, às 15h:40min.

Notificação Nº: 6846/2010

Processo Nº: RTSum 0216900-24.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6940/2010

Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARIA VIEIRA NEVES

ADVOGADO.....: MARCIA VICENTE MARTINS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: As partes manifestaram-se, tempestivamente, acerca do laudo médico pericial. A Reclamada insiste na argumentação de inépcia da inicial. Além disso, a empresa requer a intimação do perito, para que este aponte, a data da ocorrência do acidente laboral. Indefiro, haja vista já haver sido apontado no laudo pericial a data do infortúnio, à fl. 311. Declaro encerrada a instrução processual. Julgamento sine die. Intimem-se. Após, façam os autos conclusos para prolação da sentença

Notificação Nº: 6939/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-05.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DIONISIO

ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6850/2010

Processo Nº: AI 0262401-98.2009.5.18.0102 2ª VT

AGRAVANTE...: GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO

AGRAVADO(A): FLAVIA MARIA SOARES SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO MORAES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À AGRAVADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-minutar o Agravo de Instrumento interposto pelo (a) reclamado, no prazo em 08 dias.

Notificação Nº: 6930/2010

Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fl. 400, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ALBERTO FAUSTO DE SOUSA, nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários advocatícios.

Apurado o montante, intimem-se as partes acerca desta decisão.”

Notificação Nº: 6931/2010

Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fl. 400, cujo dispositivo é o seguinte:

“Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ALBERTO FAUSTO DE SOUSA, nos termos da fundamentação precedente.

Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos honorários advocatícios.

Apurado o montante, intimem-se as partes acerca desta decisão.”

Notificação Nº: 6868/2010

Processo Nº: RTSum 0264900-55.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$47,52.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 6851/2010

Processo Nº: RTOrd 0000128-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CANDIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): RICARDO LEANDRO MENEGATT

ADVOGADO.....: ROBERTA DAYANNE BRAGA COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6935/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO TAVARES DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 05/05/2010 às 16h00min, passa-se para o dia 23/06/2010 às 16h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6878/2010

Processo Nº: RTOrd 0000309-34.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6852/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SHEILA DE FÁTIMA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): IRANILDA JESUS RIBEIRO SILVA ME (ITALIAN SORVETES)

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo no prazo correto, fica intimada a comprovar o pagamento na data correta, sob pena de execução do valor da multa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6932/2010

Processo Nº: RTOrd 0000366-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: REINALDO VITOR FURTADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Renove-se a intimação da reclamada, por mandado, para que forneça os prontuários médicos da reclamante atendida junto aos médicos que fazem/faziam parte do seu quadro de empregados, no prazo de 05 dias. Por conseguinte, designo audiência de instrução para o dia 14.06.2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 6865/2010

Processo Nº: RTOrd 0000379-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VILDSOM MENDES PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FAZENDA GAMELA

ADVOGADO.....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$184,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 6845/2010

Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIELE DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO..... ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6866/2010

Processo Nº: RTSum 0000469-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): CASSIO BELLINTANI IPLINSKY
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.

TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R\$61,41.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 6855/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 6856/2010

Processo Nº: RTSum 0000505-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO
ADVOGADO..... FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 6920/2010

Processo Nº: ConPag 0000521-55.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: WALTENI FRANCISCO DE SOUZA (D'ANGELO MAGAZINE)
ADVOGADO..... ADERVAL TELES DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): KALINY SOARES TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
NOTIFICAÇÃO:

À CONSIGNADA: Fica V. Sa. intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6857/2010

Processo Nº: RTSum 0000570-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.
ADVOGADO..... GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6872/2010

Processo Nº: RTSum 0000670-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOYCE BATISTA BORGES
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO)
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. sentença de fls. 17/22, a seguir transcrita: "Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por Joyce Batista Borges em face de Indústria e Comércio de Lanches, Crepes e Sorvetes Ltda, para condenar a reclamada a pagar à autora as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições

previdenciárias e fiscais incidentes, consoante os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 6937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000727-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

S PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 12/05/2010 às 16:00hs, para 12/05/2010 às 17:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 6858/2010

Processo Nº: RTSum 0000941-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.35, cujo conteúdo se segue: "Ante a apresentação do termo de acordo, retiro o feito da pauta de audiência. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 33/34, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável do acordo, observando a proporcionalidade legal com as verbas pleiteadas na inicial, até o dia 14/07/2010, com a devida apresentação da guia GPS e da guia GFIP (Código 650), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010."

Notificação Nº: 6853/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO..... RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 37, cujo teor se segue: "Ante a apresentação do termo de acordo, retiro o feito da pauta de audiência. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 35/36, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável do acordo, observando a proporcionalidade legal com as verbas pleiteadas na inicial, até o dia 14/07/2010, com a devida apresentação da guia GPS e da guia GFIP (Código 650), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010."

Notificação Nº: 6943/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CICERO SOARES DA SILVA
ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/05/2010, às 15:20 horas, foi redesignada para o dia 25/05/2010, às 10:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6914/2010

Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: EDVAN PEREIRA
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 12/05/2010, às 16:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6888/2010

Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de Audiência Una para o dia 12/05/2010 às 15:40hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6916/2010

Processo Nº: RTSum 0001051-59.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSON COSTA DA ROCHA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca da designação da audiência UNA, referente à presente ação trabalhista, para o dia 12/05/2010 às 15:50hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6915/2010

Processo Nº: RTSum 0001052-44.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de Audiência Una para o dia 12/05/2010 às 15:55hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6895/2010

Processo Nº: RTSum 0001053-29.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 12/05/2010, às 16:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6922/2010

Processo Nº: RTSum 0001055-96.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ASSIS OLIVEIRA BRITO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de Audiência Una para o dia 12/05/2010 às 16:10hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6896/2010

Processo Nº: RTSum 0001056-81.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 12/05/2010, às 16:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6919/2010

Processo Nº: RTSum 0001058-51.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CRIZO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de Audiência Una para o dia 12/05/2010 às 16:30hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6921/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-21.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DURVAL SERRÃO COSTA

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de Audiência Una para o dia 12/05/2010 às 15:45hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 6900/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONDA BORBA ALVES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA, para dia 12/05/2010 às 16:35hs, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para a intimação.

Notificação Nº: 6897/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-88.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FRANÇA ARAUJO

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em audiência UNA, designada para o dia 12/05/2010, às 16:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6926/2010

Processo Nº: RTOrd 0001063-73.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTERO DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 12/05/2010, às 17:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 7378/2010

Processo Nº: AINDAT 0146200-82.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: SEBASTIÃO VIEIRA PINTO

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Primeiramente, indefiro o pedido de aplicação da multa de 10% previsto no art. 475-J do CPC, como quer o exequente, posto que a citação da executada, neste feito, se deu nos moldes da CLT (fl. 455). Dê-se ciência ao exequente. Após, não havendo comprovação do pagamento do valor remanescente, prossiga-se a execução.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7397/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: A impugnação de fls. 485/486 apresentada pela exequente será apreciada no momento oportuno. Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7398/2010

Processo Nº: RT 0166300-24.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ RIBEIRO LEITE

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7407/2010

Processo Nº: RTOrd 0156100-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO..... DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7435/2010

Processo Nº: RTOrd 0026800-69.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR SILVA DA COSTA

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO..... JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a procuração outorga poderes a diversos advogados, conforme demonstrado pelo documento anexado aos autos (fl. 311), indefiro o pedido da reclamada e mantenho a audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 12/05/2010 às 16h40min.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7448/2010

Processo Nº: RTSum 0098000-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação da Contadoria de que não há nestes autos verbas salariais ou indenizatórias para serem liquidadas, revogo o despacho de fls. 163 (que determinava a inclusão na pauta de audiência para tentativa de conciliação) para aguardar a decisão final do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em sede de Recurso de Revista. À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7478/2010

Processo Nº: RTOrd 0099900-57.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Reclamado(a).

(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 7388/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO..... ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
À/O: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILMAR MODESTO COELHO em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação

retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas in itinere e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.

As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 23.686,06, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R\$ 473,72 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 23.686,06, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 23/24 (Súmula nº 197 do TST)." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7369/2010

Processo Nº: RTOrd 0122300-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA

ADVOGADO..... RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a realização da audiência de instrução designada para o dia 18/05/2010 às 16h40min.

São Luis de Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7454/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): JDS - JACÓ DOMINGOS DOS SANTOS (NA PESSOA DE OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS) + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7455/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002
ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7456/2010

Processo Nº: RTSum 0122600-27.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO ALVES FERREIRA RIOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002
ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7451/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MACEDO MENEZES

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis,

conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7452/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MACEDO MENEZES

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7453/2010

Processo Nº: RTOrd 0126900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MACEDO MENEZES

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 002

ADVOGADO..... FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência do requerimento e providenciar a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo supra, fica autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho realizar as anotações e, em seguida, comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT. Estando tudo cumprido e comprovados os recolhimentos fiscais e previdenciários, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7438/2010

Processo Nº: RTOrd 0134300-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): JOÃO PEREIRA MATOS (FAZENDA TAMBAÚ)

ADVOGADO..... ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST). Intimem-se três das testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 62/63, dentre as que residam nesta jurisdição. O reclamante deverá trazer suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7368/2010

Processo Nº: RTOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAMARTA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D'ÁGUA)

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7384/2010

Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/08/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7379/2010

Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES SOUZA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/08/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7395/2010

Processo Nº: RTOrd 0139800-47.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 16h20min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7390/2010

Processo Nº: RTOrd 0139900-02.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 02/08/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7387/2010

Processo Nº: RTOrd 0140100-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO RAFAEL DA COSTA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Para instrução processual, incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/08/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7433/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.

NOTIFICAÇÃO: Considerando que os honorários periciais foram fixados em R\$ 500,00, pelo reclamante sucumbente no objeto da perícia; Considerando que a reclamada antecipou a respectiva importância em favor do perito, intime-se esta (reclamada) para, em 05 dias, indicar o nº de conta para recebimento do valor que lhe será restituído pela UNIÃO, através de RPPH, nos termos do PGC.

Notificação Nº: 7434/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZENS GERAIS LTDA

ADVOGADO..... ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7425/2010

Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretaria providenciar o arquivo dos autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Transfira-se o depósito recursal de fls. 151 para uma conta judicial. Após, à Contadoria para liquidação. São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7428/2010

Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): OZÉIAS DOMINGOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão somente os autos digitais, devendo a Secretaria providenciar o arquivo dos autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Transfira-se o depósito recursal de fls. 151 para uma conta judicial. Após, à Contadoria para liquidação.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7429/2010

Processo Nº: RTOrd 0146400-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO EMILIANO DOS SANTOS

ADVOGADO..... RUBENS LEMOS LEAL

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS) + 002

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão somente os autos digitais, devendo a Secretaria providenciar o arquivo dos autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Transfira-se o depósito recursal de fls. 151 para uma conta judicial. Após, à Contadoria para liquidação.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7447/2010

Processo Nº: RTSum 0148300-05.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORREIA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da manifestação da Contadoria de que não há nestes autos verbas salariais ou indenizatórias para serem liquidadas, revogo o despacho de fls. 163 (que determinava a inclusão na pauta de audiência para tentativa de conciliação) para aguardar a decisão final do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante em sede de Recurso de Revista. À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 7371/2010

Processo Nº: RTOrd 0152200-93.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 18.713,63, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R\$ 13.091,73, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7370/2010

Processo Nº: RTOrd 0152500-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: OZAIAS FERREIRA LISBOA

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 8.840,37, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R\$ 3.218,47, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7432/2010

Processo Nº: RTSum 0166800-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEIS ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão somente os autos digitais, devendo a Secretaria providenciar o arquivo dos autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR, interposto pelo reclamante/recorrente, conforme noticiado pela certidão de fl. 283.

Notificação Nº: 7372/2010

Processo Nº: RTOrd 0167100-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY FERREIRA DE MENEZES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 13.700,78, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R\$ 8.078,78, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7408/2010

Processo Nº: RTOrd 0167200-36.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MENESES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 8.205,19, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor R\$ 2.583,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 05 de maio de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 7459/2010

Processo Nº: RTSum 0170400-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Exequente/Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7444/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010, às 16h40min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST). Intimem-se três das testemunhas arroladas pelo reclamado às fls. 62/63, dentre as que residam nesta jurisdição. O reclamante deverá trazer suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7445/2010

Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.875,86, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7458/2010

Processo Nº: RTSum 0173900-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente/Reclamante para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 7437/2010

Processo Nº: RTOrd 0174600-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: NIALVA ROSA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o saldo da guia de fl. 77 para a conta indicada pela perita à fl. 137, referente à antecipação do valor de honorários periciais. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução designada. São Luis De Montes Belos, 04 de maio de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 7373/2010

Processo Nº: RTSum 0185800-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES DE VASCONCELOS
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.715,43, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução, intimase a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se-lhe o valor do crédito líquido e recolham-se os encargos devidos. Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7457/2010

Processo Nº: RTOrd 0203000-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCILEY PIRES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 7463/2010

Processo Nº: RTSum 0000204-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO.....: SÔNIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
NOTIFICAÇÃO:

Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 7389/2010

Processo Nº: RTOrd 0000488-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMAR MODESTO COELHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO:

À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "À/AO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito: "3 – DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por SILMAR MODESTO COELHO em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas in itinere e seus reflexos sobre RSR, gratificações natalinas, férias + 1/3 e FGTS.

As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 23.686,06, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas de R\$ 473,72 pela ré, calculadas sobre o valor de R\$ 23.686,06, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 23/24 (Súmula nº 197 do TST)." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 7474/2010

Processo Nº: RTOrd 0000736-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEOMAR CHAVEIRO DE BRITO
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A

ADVOGADO.....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante.

(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1983/2010

Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO.....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: manifestar acerca de sua inclusão na folha de pagamento da reclamada e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1984/2010

Processo Nº: RTSum 0072900-22.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MARINO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES (FAZENDA SANTO ANTÔNIO DA LAGUNA)

ADVOGADO.....: JANDIR P. JARDIM

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1993/2010

Processo Nº: RTOrd 0000425-34.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL EUTÁQUIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Faço ao exposto, na ação nº 0000425-34.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MANOEL EUTÁQUIO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000472-08.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE CLER DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000472-08.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora SIMONE CLER DE OLIVEIRA SOUSA, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erichadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1991/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000474-75.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA RODRIGUES NUNES

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000474-75.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora TEREZA RODRIGUES NUNES, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erichadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos

atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1992/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000494-66.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000494-66.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ELIANE MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erichadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 8.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 160,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000495-51.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSA FERNANDES LOBO

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000495-51.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora EDILSA FERNANDES LOBO, sendo ré MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erichadas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 300,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2001/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000496-36.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROGADO DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**NOTIFICAÇÃO:**

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000496-36.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOSÉ ROGADO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1998/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000497-21.2010.5.18.0201 1ª VT RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000497-21.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 200,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1999/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000498-06.2010.5.18.0201 1ª VT RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE LUCAS DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000498-06.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora PAULO HENRIQUE LUCAS DE ALMEIDA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 2000/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000499-88.2010.5.18.0201 1ª VT RECLAMANTE...: LUZNEIDE PEREIRA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000499-88.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora LUZNEIDE PEREIRA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1996/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-73.2010.5.18.0201 1ª VT RECLAMANTE...: EMILIO PEDROSO DA SILVA

ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000500-73.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora EMILIO PEDROSO DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela

jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1997/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000502-43.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: CINTIA JULIANA CALDEIRA BRANT
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000502-43.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora CINTIA JULIANA CALDEIRA BRANT, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000503-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE LUCED DE MENEZES
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:
Face ao exposto, na ação nº 0000503-28.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora DAYSE LUCED DE MENEZES, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1988/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000505-95.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO DA ABADIA MACHADO
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000505-95.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora OSVALDO DA ABADIA MACHADO, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1987/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000506-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA CAMPOS LIMA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000506-80.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora JOSELIA CAMPOS LIMA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 15.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 300,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1994/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000507-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000507-65.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora MANOEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a 19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.
Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

Notificação Nº: 1995/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000509-35.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, para manifestação no prazo legal, cujo dispositivo transcrevo abaixo:

Face ao exposto, na ação nº 0000509-35.2010.5.18.0201, em que figura como parte autora ROZÂNGELA FONTOURA DA SILVA, sendo ré MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto as preliminares erigidas, reconheço a incompetência desta Justiça Especializada em relação aos pedidos referentes ao período posterior a

19/01/2010 e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face da ré, na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Cumpra-se no prazo de dez dias quando outro não houver sido estipulado.

Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei 9494/97, art. 1º, "F" observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.

Para efeitos do art. 832, § 3º, não incide contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nestes autos.

Custas, pela parte ré, sobre R\$ 5.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 100,00 (isenta, CLT, art. 790-A, I).

Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).

Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, "a", do C. TST.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2583/2010

Processo Nº: ACP 0053800-63.2006.5.18.0241 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO.....: GABRIEL PAIXÃO RIBAS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o requerido intimado para ter vista da manifestação do requerente de fls. 1292/1293, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2586/2010

Processo Nº: RT 0079300-63.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRIACO PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): SRH SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO SILVANO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2588/2010

Processo Nº: RTOOrd 0106300-04.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSECARIAS CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO BEZERRA LIMA

ADVOGADO.....: MOACIR CEZAR SANTOS + 01

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2587/2010

Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JUCILENE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamante intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2591/2010

Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA

ADVOGADO.....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DENISE A. RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo (fornecimento das guias do seguro desemprego e recolhimento do FGTS). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2589/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON GOMES DANTAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à devolução da CTPS do Reclamante, com a devida baixa, sob pena de busca e apreensão, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2590/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000138-48.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON GOMES DANTAS

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a 1ª reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir todas as obrigações de fazer constantes do título judicial executivo (fornecimento das guias do seguro desemprego e recolhimento do FGTS). Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 2593/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000253-69.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: IVAN MARQUES SIMÕES

RECLAMADO(A): JOSE WALMIR DE LOIOLA

ADVOGADO.....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO:

Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por MANOEL ANTÔNIO DA SILVA em face de JOSÉ WALMIR DE LOIOLA. Custas que importam em R\$3.676,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$183.831,14, pelo reclamante, isento na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Audiência encerrada às 14:33 horas. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1898/2010

Processo Nº: ExFis 00262-2007-052-18-00-0 DSAE 472/2009-5 EXE

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ

CDAs:

11.5.04.002040-60, 11.5.04.002041-40, 11.5.04.002042-21, 11.5.04.002043-02
NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do despacho de fls. 140 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defiro os pleitos requeridos às fls. 132. Exclua-se a inscrição nº 11.5.04.002041-40 da execução fiscal. Suspenda-se por seis meses as inscrições nº 11.5.04.002040-60, 11.5.04.002042-21 e 11.5.04.002043-02. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1908/2010

Processo Nº: RT 01797-2001-012-18-00-3 DSAE 1013/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RONALD MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: deverá, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, sob pena de prosseguimento da execução em face de sua diretoria.

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RT 00157-1998-007-18-00-4 DSAE 1108/2009-2 PREC

RECLAMANTE...: LUIZ MARIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO..... VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)

ADVOGADO..... ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Recurso Ordinário interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 142/148. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1911/2010

Processo Nº: RT 01032-2008-201-18-00-2 DSAE 1473/2009-7 EXF

RECLAMANTE...: BENEDITO SANTIAGO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 148/151. No mesmo prazo, o exequente deverá informar nos autos, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1901/2010

Processo Nº: RTOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: NIWSON DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 175/177 dos autos.

Notificação Nº: 1910/2010

Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... JIOVANA TOMITÃO MÁRIO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, no prazo de oito dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente no fornecimento das guias CD-SD para habilitação perante o seguro-desemprego, sob pena de pagamento em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 1902/2010

Processo Nº: RT 01441-2007-010-18-00-2 DSAE 1982/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: LÚCIA DIAS MARQUES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, da petição de fls. 531/532 dos autos, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1904/2010

Processo Nº: RT 00674-2008-011-18-00-5 DSAE 1984/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: MARIA GEORGINA NUNES SANTANA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 530/533 dos autos. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais

impugnação que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 447/450.

Notificação Nº: 1912/2010

Processo Nº: RT 01430-2008-007-18-00-0 DSAE 1212/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: DIVINO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da manifestação da contadoria de fls. 331. No mesmo prazo, deverá o reclamante juntar aos autos os recibos de pagamento de salários de janeiro de 2009 a fevereiro de 2010, bem como prestar as informações solicitadas pelo Setor de Cálculos a fim de possibilitar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1905/2010

Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 DSAE 30/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 800/854 dos autos. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnação que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 518/770.

Notificação Nº: 1906/2010

Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 DSAE 30/2010-2 EXF

RECLAMANTE...: BELCHLIOLINA RENILDA SILVA BARROS + 018

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 800/854 dos autos. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnação que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 518/770.

Notificação Nº: 1899/2010

Processo Nº: RTOrd 02134-2008-003-18-00-1 DSAE 54/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: ELIAS JABUR BITTAR

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, informar se tem ou não interesse em renunciar ao crédito do valor que excedete a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 1903/2010

Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... ADRIANO NONATO ROSETTI

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: vistas, pelo prazo de 5 dias, da petição de fls. 428/430 dos autos, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: AIND 02208-2005-008-18-00-9 DSAE 85/2010-2 EXF

REQUERENTE...: JOÃO ELIAS BATISTA

ADVOGADO..... LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO..... DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 516/523.

Notificação Nº: 1900/2010

Processo Nº: RT 01063-2004-003-18-00-6 DSAE 109/2010-3 EXF

RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA + 002

ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001

ADVOGADO..... DRª JÚNIA DE PAULA MORAES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: deverá, no prazo de cinco dias, comparecer no Balcão desta Secretaria para retirar a CTPS do exequente. No mesmo prazo, deverá ainda informar nos autos o prazo que necessita para cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1909/2010

Processo Nº: RT 02340-2007-001-18-00-8 DSAE 112/2010-7 EXF
RECLAMANTE...: VALDO MENDES FEITOSA

ADVOGADO..... PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS

ADVOGADO..... ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da petição de fls. 180. No mesmo prazo, o exequente deverá informar nos autos se concorda ou não com a conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 1907/2010

Processo Nº: RT 01440-2007-010-18-00-8 DSAE 113/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de dez dias, da retificação dos cálculos de fls. 298/303 dos autos. Ressalte-se que somente serão conhecidas eventuais impugnação que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 278/282v.

Notificação Nº: 1913/2010

Processo Nº: RT 00010-2005-005-18-00-1 DSAE 148/2010-0 EXF
RECLAMANTE...: EDUARDO CORNÉLIO DA SILVA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO..... :

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: considerando o teor da peça de fls. 601, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1914/2010

Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 DSAE 276/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças salariais decorrentes de duas progressões horizontais, uma em março de 2006 e outra em março de 2008, no percentual de 6%, cada uma, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 164/169, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1915/2010

Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 DSAE 276/2010-4 EXF
RECLAMANTE...: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, informar nos autos se a obrigação de fazer consistente na concessão das diferenças salariais decorrentes de duas progressões horizontais, uma em março de 2006 e outra em março de 2008, no percentual de 6%, cada uma, com a anotação na CTPS do obreiro da alteração salarial, conforme determinada na sentença de fls. 164/169, foi devidamente cumprida.

Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria deste Juízo.